



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 31 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 48/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 15 a 19 de março de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 49/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 15 de março a 9 de abril de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 15/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor Alcione Novais dos Santos, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal do Tribunal, para examinar e aprovar as minutas dos acordos de cooperação constantes dos autos dos Processos Administrativos nºs 3.401/2009 e 166/2010, na forma prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 016/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,

R E S O L V E :

Designar os servidores MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte e MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para participar da reunião do Comitê Gestor do SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 02 e 03 de março de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 017/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que foram delegadas atividades correicionais ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente após a Resolução Administrativa nº 24, de 6 de maio de 2008;

E considerando que o encargo de realizar correições implica no deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente às Varas do Trabalho da 18ª Região, inclusive àquelas situadas no interior do Estado;

R E S O L V E :

Alterar o parágrafo único do art. 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 105/2007, que passa a ter a seguinte redação :

"Art. 4º

Parágrafo único. Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral".

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instalação dos gabinetes dos desembargadores cujos cargos foram criados pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Tribunal Pleno e das Turmas, observada a nova composição do Tribunal,

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno :

Art. 1º Ficam alterados os artigos 14-A, 14-C, 14-G, 20, 24 e 27 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 14-A. As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada, sendo o mais antigo entre eles o seu Presidente.

Art. 14-C. Em cada julgamento, votarão três desembargadores, cabendo a presidência dos trabalhos, caso o Presidente esteja afastado ou seja relator, a outro integrante da Turma, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º O desembargador relator do processo em julgamento não poderá presidir a sessão.

§ 3º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

§ 4º Havendo necessidade, serão convidados para compor quórum desembargadores de outras Turmas.

§ 5º A convocação de juízes do primeiro grau para substituir desembargador ou compor quórum de Turma somente será admitida em situações excepcionais, por deliberação do Tribunal Pleno ou da própria Turma, sujeita a referendo, nesse último caso.

§ 6º Os desembargadores não poderão gozar férias em períodos coincidentes com as férias de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto na hipótese prevista no parágrafo 5º deste artigo.

§ 7º As Turmas poderão estabelecer normas internas de funcionamento, observadas a legislação processual, o Regimento Interno e as Resoluções Administrativas do Tribunal.

Art. 14-G. (...)

§ 3º O desembargador que vier a ser eleito para o cargo de Presidente do Tribunal não integrará Turma, durante o respectivo mandato.

§ 4º Findo o seu mandato de Presidente do Tribunal, o desembargador integrará Turma onde houver vaga.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno :

I - relatar as matérias e recursos administrativos;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (artigos 125 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, e 683 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Art. 24. As petições iniciais de processos referentes a ações de competência do Tribunal Pleno, recebidas, registradas e autuadas na Secretaria de Cadastro Processual, serão encaminhadas ao setor competente para distribuição.

Art. 27. (...)

§ 4º Os desembargadores em exercício no Tribunal, excluído o Presidente, receberão, a cada distribuição, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, cabendo a cada Turma igual número de processos.

§ 7º Durante os períodos de afastamento de desembargador, em decorrência de férias ou outro motivo, por prazo superior a dez dias, cada integrante da respectiva Turma terá um acréscimo proporcional na quantidade de processos distribuídos ao seu gabinete, salvo na hipótese do parágrafo 5º do artigo 14-C.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do artigo 14-B, o parágrafo 1º do artigo 14-C, o parágrafo 5º do artigo 27 e o parágrafo 4º do artigo 28 do Regimento Interno.

Art. 3º Nos casos de afastamento de desembargador por prazo superior a dez dias, na forma do parágrafo 7º do artigo 27 do Regimento Interno, em que permanecer suspensa a distribuição de processos ao respectivo gabinete, os servidores que o integrarem ficarão à disposição dos demais gabinetes da mesma Turma, conforme normas internas por esta estipuladas.

Art. 4º O Gabinete da Vice-Presidência terá à sua disposição a Assessoria Administrativa da Presidência, para auxílio nas matérias administrativas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 8 de março de 2010, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 043/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato : JOÃO LUIZ TEODORO NASCIMENTO

Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pelo servidor Diogo de Oliveira Gomes

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 044/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANGÉLICA DA SILVA MARTINS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 002/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 10, de 22.1.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica :

Nome do Candidato : PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Aline Ramos Queiroz Cardoso

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 045/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARIA DA GLORIA DE SOUSA BRANT RIBEIRO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 012/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 17, de 2.2.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato : JOSELIO DE SOUZA PINHEIRO

Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Eliana Rollwagem

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2009, que altera a composição do Tribunal para treze juízes togados, criando cinco cargos de Juiz do Tribunal;

Considerando a Resolução 53, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte, dada a nomeação do Desembargador Daniel Viana Júnior, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2010, e a consequente instalação de dois novos Gabinetes de Desembargador;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar vinte e seis funções comissionadas elencadas na Planilha 1 em trinta e duas funções comissionadas mencionadas na Planilha 2, vinculando-as às respectivas unidades citadas:

PLANILHA 1: FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM TRANSFORMADAS

VINCULAÇÃO ATUAL DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE	NÍVEL DA FUNÇÃO COMISSIONADA	DENOMINAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO BRENO MEDEIROS	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULO SÉRGIO PIMENTA	02	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	01	FC-3	OFICIAL ESPECIALIZADO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS	01	FC-3	OFICIAL ESPECIALIZADO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS	01	FC-3	OFICIAL ESPECIALIZADO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA	01	FC-3	OFICIAL ESPECIALIZADO
TOTAL	26		

PLANILHA 2: FUNÇÕES COMISSONADAS TRANSFORMADAS

VINCULAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE	NÍVEL DA FUNÇÃO COMISSONADA	DENOMINAÇÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR	06	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR	02	FC-3	ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR	01	FC-3	MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
GABINETE DE DESEMBARGADOR Nº 13 (LEI Nº 11.964/2009)	06	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DE DESEMBARGADOR Nº 13 (LEI Nº 11.964/2009)	02	FC-3	ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE
GABINETE DE DESEMBARGADOR Nº 13 (LEI Nº 11.964/2009)	01	FC-3	MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA	02	FC-5	CHEFE DE POSTO AVANÇADO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA	02	FC-3	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE	01	FC-4	CALCULISTA
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	01	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	02	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
SECRETARIA DA 1ª TURMA	01	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
SECRETARIA DA 2ª TURMA	01	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
SECRETARIA DA 3ª TURMA	01	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

NÚCLEO DE LICITAÇÕES	01	FC-1	ASSISTENTE OPERACIONAL
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA	02	FC-1	ASSISTENTE OPERACIONAL
TOTAL	32		

Art. 2º Para fazer face às transformações descritas no artigo 3º desta portaria, foi utilizado o resíduo credor de R\$ 74,68 (setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), constante do artigo 10 da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 149/2009.

Art. 3º As transformações de funções de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R\$ 137,82 (cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
FC-5	22	R\$3.434,43	R\$75.557,46	FC-5	14	R\$3.434,43	R\$48.082,02
FC-4	-	R\$2.984,45	-	FC-4	01	R\$2.984,45	R\$2.984,45
FC-3	04	R\$2.121,65	R\$8.486,60	FC-3	09	R\$2.121,65	R\$19.094,85
FC-2	-	R\$1.823,15	-	FC-2	05	R\$1.823,15	R\$9.115,75
FC-1	-	R\$1.567,95	-	FC-1	03	R\$1.567,95	R\$4.703,85
SUBTOTAL	26		R\$84.044,06				R\$83.980,92
SALDO RESIDUAL CONSTANTE DO ARTIGO 10. DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 149/2009			R\$74,68				
TOTAL			R\$84.118,74				
SALDO RESIDUAL CREDOR			R\$137,82				

Art. 4º Os quadros de lotação, de cargos em comissão e de funções comissionadas do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes de Desembargador, das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Turmas, do Núcleo de Licitações, do Núcleo de Administração de Pessoal, do Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, do Núcleo de Administração do Foro de Rio Verde, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, da Vara do Trabalho de Goiás, da Vara do Trabalho de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Luziânia, passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos a partir 1º de março de 2010, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

ANEXO I GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 – Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
1	CJ-3 – Assessor da Presidência
6	FC-5 – Assistente Jurídico
1	FC-4 – Motorista de Gabinete da Presidência
2	FC-3 – Assistente de Apoio de Gabinete
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 3	

GABINETES DE DESEMBARGADOR

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
6	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 5	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 5	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 5	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 5	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-3 – Chefe de Setor
4	FC-3 – Assistente Administrativo
6	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 19	
Total de funções comissionadas: 15	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Calculista
4	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 0	

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
4	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 11	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 – Oficial Especializado
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 9	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-5 – Chefe de Posto Avançado
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
3	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
6	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 20	
Lotação: 29	
Total de funções comissionadas: 19	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
3	FC-4 – Calculista
3	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 0	

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11	11
TOTAL		11	11
ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	89	79
ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	62	62
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-5	1	1
CHEFE DE POSTO AVANÇADO	FC-5	0	2
		158	150
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	9	9
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	8	8
CALCULISTA	FC-4	44	45
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36	36
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	10	10
		109	110
ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22	26
MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10	12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	18	19
CHEFE DE SETOR	FC-3	59	59
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	3	3
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39	41
OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	36	32
SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	3	3
		190	195
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	161	166
ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	139	142
TOTAL		768	774

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 020/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0318/2009,
R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha, Técnico Judiciário - Área Administrativa, e Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizarem serviços de instalação de softwares, na Vara do Trabalho de Iporá-GO, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2010, e na Vara do Trabalho de Posse-GO, no período de 3 a 5 de março de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.

Art. 2º Designar os servidores Letis Bueno Fernandes e Geazir Borges de Souza, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seus deslocamentos às cidades de Iporá e Posse-GO, respectivamente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão Presencial nº 012/2010

Contratação de serviços profissionais de fisioterapia, conforme Edital.

Data da Sessão: 12/03/2010, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0362/2010

DATA : 24/FEVEREIRO/2010

AUTOS : 01021-2005-009-18-00-4

RECORRENTE : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000043-62.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MANOEL DOS SANTOS ROSA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT - AR - 0000399-57.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRA

ADVOGADO : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO

RÉU : MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO e ANA ROSA GONÇALVES DE CARVALHO com o objetivo de rescindir acórdão proferido na RT-00631-2001-007-18-00-4, com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Os autores disseram que o objetivo desta ação é a "rescisão de sentença que julgou intempestivos os Embargos à Execução opostos em Execução de Sentença, na Reclamatória Trabalhista nº 631/2001, da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, proposta pela Requerida em desfavor dos Autores, por entender que, tendo sido o Cônjuge Varão intimado da penhora, despendendo seria a intimação de sua mulher da referida penhora, não obstante tratar-se de penhora sobre imóvel que, diga-se de passagem, era e é o único imóvel pertencente ao casal, imóvel este que, através da vida e dos tempos, serviu-lhes como imóvel residencial deles e de seus filhos, onde foram criados" (fl. 03).

Disseram que "como determina a Lei Adjetiva e essa matéria é absolutamente incontroversa, até para esta Justiça Especializada, não intimada sua esposa, não se iniciaria para o Executado, MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO, o prazo para opor Embargos à Execução" (fl. 03).

Continuaram dizendo que "aguardou, respeitando a lei, haja vista que também sua mulher, autonomamente, poderia opor Embargos à Execução, que ela fosse intimada da penhora, O QUE VEIO A ACONTECER EM 13 DE JULHO DE 2006 (doc. 5) e a certidão de sua intimação, que se encontra às fls. 1080, está datada de 17 de julho de 2006 (doc. 6)" (fl. 03).

Disseram que "os Embargos à Execução foram protocolizados no dia 17.07.2006, portanto, rigorosamente dentro do prazo estabelecido em lei (doc. 7)" (fl. 04).

Disseram que "forçoso reconhecer que, ao negar a obrigação de intimação da mulher do Executado, da penhora concretizada sobre o imóvel residencial do casal, além de ofender o dispositivo legal citado (art. 655, § 2º, CPC), de clareza cristalina e que não admite interpretação dúbia em face de sua literalidade, transgrediu, consequentemente, a norma ínsita no Art. 485-V, do mesmo diploma legal" (fl. 06).

Disseram que "como consequência dessa decisão teratológica, o Agravo de Petição dela interposto não mereceu provimento desse Egrégio Tribunal (Docs. 8 e 8-A) e, hoje, já que, em virtude da sentença rescindenda, não se pôde discutir a verdadeira aberração jurídica, consubstanciada na PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, com ofensa flagrante à Lei 8009/90, por sinal único bem imóvel do casal, este imóvel está para ser levado à praça dia 23, razão de ser, inclusive, da presente Ação Rescisória, como última e desesperada tentativa de evitar prejuízo irreparável ao Autor e sua mulher, gravemente enferma, coma possibilidade de perda do imóvel residencial do casal (Doc. 9)" (sic - fl. 6).

A estes fundamentos, os autores concluíram que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pleitearam "que a presente ação seja recebida com efeito suspensivo, com a consequente determinação ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho, por onde tramita a Reclamatória Trabalhista, para que suspenda a execução da sentença e da praça do bem penhorado, designada para o próximo dia 23 de fevereiro, às 9 : 30 horas, terça-feira" (fl. 06).

É, em síntese, o relatório.

A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.

Assim, além dos requisitos específicos autorizadores do deferimento da liminar, é indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui razoável possibilidade de êxito.

No caso dos autos, os autores pretendem a rescisão da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos na RT-00631-2001-007-18-00-4,

assim como a rescisão do acórdão que julgou o agravo de petição interposto na mesma reclamação trabalhista.

Dito isso, e sem ambages, destaco que a decisão em embargos à execução, apontada como rescindenda, não constitui decisão de mérito apta a ensejar o corte rescisório, na forma do art. 485, caput, do CPC, uma vez que, nela, não foi decidido o mérito, limitando-se o julgador a verificar a ausência dos pressupostos de admissibilidade da medida processual intentada pelos autores, no processo de origem, a qual não foi conhecida, por intempestividade.

Dessa forma, como não houve apreciação do mérito da causa, revela-se juridicamente impossível a pretensão de corte rescisório da sentença ou do acórdão indicados, de tal sorte que a ausência desta condição da ação importa na extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Analisando matéria idêntica à dos presentes autos, o Tribunal Superior do Trabalho também considerou juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que não conhece de embargos à execução, por intempestividade, conforme ementas transcritas abaixo:

AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE CONFIRMA A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. I - A decisão apontada como rescindenda está materializada no acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, que manteve a decisão do juízo quanto à intempestividade dos embargos à execução do ente público, sob o fundamento, em síntese, de que há norma no Processo do Trabalho regulando o prazo para oposição dos embargos à execução (art. 884 CLT), sendo inaplicável a norma do art. 730 do CPC. II - A pretensão rescindente, portanto, foi direcionada à decisão de cunho eminentemente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, a indicar a impossibilidade jurídica do pedido, nos estritos termos do caput do art. 485 do CPC. III - Processo extinto, sem julgamento de mérito. (Processo : RXOF e ROAR - 134500-57.2004.5.21.0000, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgamento em 05/09/2006).

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Conforme preceitua o caput do artigo 485 do Código de Processo Civil, só é rescindível a decisão de mérito transitada em julgado. Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional. Na hipótese dos autos, o acórdão rescindendo manteve o reconhecimento de intempestividade dos embargos à execução, porquanto opostos fora do prazo previsto no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. A decisão rescindenda, portanto, é de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, resultando flagrante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 412 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem resolução do mérito. (Processo : RXOF e ROAR - 1311700-33.2002.5.02.0000, Relator Ministro Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgamento em 17/10/2006).

Por fim, os autores (que são os sócios proprietários da reclamada da RT 00631-2001-007-18-00-4) pleitearam a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando que "não têm como arcar com as despesas processuais de praxe" (fl. 02).

Sem delongas, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelas razões que passo a expor.

Não há dúvida de que esta Corte vem concedendo os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica quando apresentada prova de sua condição de miserabilidade.

Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia, ao definir o "necessitado" como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º). Entretanto, tratando-se do empregador, há necessidade de se provar a condição de miserabilidade econômica, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os trabalhadores/reclamantes, porque é de supõe-se que o empregador tenha recursos. Justamente por ser empregador.

E esse entendimento vale também para os autores, que foram sócios da empresa executada e igualmente não são beneficiados com a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade.

Assim, não tendo os autores provado sua condição de miserabilidade, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

Custas pelos autores no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00).

Intimem-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

À STP.

Goiânia, 23de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - Caulnom - 0000401-27.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO
RÉU : MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

Vistos os autos.

MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO e ANA ROSA GONÇALVES DE CARVALHO ajuizaram medida cautelar inominada, com pedido de liminar, incidental à AR-0000399-57.2010.5.18.0000, visando suspender a realização das praças designadas na RT-00631-2001-007-18-00-4 para os dias 23/02/2010 às 9h30min e 26/02/2010 às 13h.

Os autores disseram que "ajuizaram perante esse Egrégio Tribunal, em desfavor da requerida, a Ação Rescisória nº 0000399-57.2010.5.18.0000, objetivando a rescisão da sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Ação Trabalhista 631/2001, obtemperando violação literal às disposições do art. 655 § 2º do CPC" (fl. 03).

Disseram que "em virtude de designação de praça e leilão para expropriação do bem penhorado no bojo dos autos 631/2001, necessária a concessão de medida de urgência, nos moldes da legislação pertinente, a fim de evitar dano irreparável consistente na possível arrematação do bem penhorado" (fl. 03).

Disseram que "objetiva-se com a presente ação assegurar o regular trâmite da Ação Rescisória, sendo, portanto, dela dependente nos termos do dispositivo legal acima mencionado" (fl. 03).

A estes fundamentos, os autores concluíram que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pleitearam a concessão de liminar para que "sejam suspensos a praça e o leilão do imóvel penhorado na Ação Trabalhista 631/2001 da 7ª Vara desta Capital, designados para os dias 23 e 26 de fevereiro vindouros" (fl. 05).

É, em síntese, o relatório.

Pela análise da ação rescisória mencionada acima (AR-0000399-57.2010.5.18.0000), vejo que os autores pretendiam a rescisão da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos na RT-00631-2001-007-18-00-4, assim como a rescisão do acórdão que julgou o agravo de petição interposto na mesma reclamação trabalhista.

No entanto, conforme restou decidido na AR-0000399-57.2010.5.18.0000, "revela-se juridicamente impossível a pretensão de corte rescisório da sentença ou do acórdão indicados, de tal sorte que a ausência desta condição da ação importa na extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC".

Dito isso, ressalto que o artigo 807, caput, do CPC, dispõe que a medida cautelar conserva sua eficácia na pendência do processo principal. Destarte, considerando que o objetivo do processo cautelar é assegurar o resultado útil do processo principal, a extinção deste último também acarreta a extinção da cautelar incidentalmente proposta, sem resolução do mérito, por perda de objeto, ante a ausência de interesse processual.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas pelos autores no importe de R\$ 10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).

Intimem-se os autores.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0031600-04.2009.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTES : JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRA

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 00316-2009-000-18-00-0)

AGRAVADA : 2. JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PREVISÃO RECURSAL CONTRA O ATO ATACADO. DESATENDIDO O PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO DA MEDIDA PREVISTO NO ART. 709, INCISO II, PARTE FINAL, DA CLT. REJEIÇÃO. CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 85, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por maioria, vencidos os Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, negar provimento ao agravo regimental e, de ofício, por igual votação, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conceder efeito suspensivo ao Agravo de Petição, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelos agravantes o Dr. José Antônio Alves de Abreu. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos, vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO
PROCESSO TRT - Caulnom - 0000395-20.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU(S) : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO

RELATÓRIO

TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, pleiteando obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da RT-0234700-62.2009.5.18.0006, em tramitação perante o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Informou que a MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, julgou parcialmente procedentes os pedidos do obreiro e, em tópico intitulado de "Hipoteca Judiciária", determinou que fosse gravada à margem do registro de matrícula de imóveis pertencentes à reclamada, ora autora, a respectiva sentença, a título de hipoteca judiciária, de tantos bens quantos bastem para garantir o adimplemento do valor arbitrado provisoriamente à condenação. Explica que foi determinada a expedição de ofícios aos Cartórios de Goiânia-GO e São Paulo-SP para o efetivo cumprimento da medida.

Entende a autora que a medida determinada pelo juízo a quo feriu seus direitos e garantias ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como ao direito ao 2º Grau de Jurisdição por meio dos recursos que lhe são disponibilizados, para, apenas e tão somente ver seu patrimônio gravado e/ou restrito. Diz que, assim, a ação cautelar é o meio próprio para se obter o efeito suspensivo pleiteado, nos termos da Súmula nº 414 do C. TST.

Sustenta que o fumus boni iuris evidencia-se por ser a mencionada hipoteca judicial contrária às normas processuais trabalhistas, porque fundamentada no artigo 466 do CPC, inaplicável ao processo do trabalho, que já dispõe do depósito recursal para a finalidade precípua de garantir a execução da sentença e o pagamento da condenação. Aduz que também existe o convênio BACEN-JUD para dar efetividade à prestação jurisdicional. Acrescenta que não está em recuperação judicial, em processo de falência e, também, não se utiliza de meios fraudulentos de dilapidação do patrimônio em detrimento de seus credores, pelo contrário, "tem lastro financeiro suficiente para arcar com as obrigações de natureza trabalhista, tanto que a condenação já está garantida, conforme o depósito recursal" (fls. 07/08), sendo que qualquer ato de constrição dos seus bens viola os princípios constitucionais insculpidos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF/88.

Do mesmo modo, afirma a autora que o periculum in mora está presente, pois a manutenção da decisão fustigada importa em lesão irreparável em seus direitos fundamentais constitucionais, que não terá como ser revertida, de modo que "poderá ter seu patrimônio diminuído a qualquer momento" (fl.10). Aduz que a execução imediata da sentença é satisfativa, sendo certo que se estaria antecipando, de forma irreversível, os efeitos da sentença a ser reformada, impossibilitando a restituição das partes ao status quo ante na provável hipótese de provimento do recurso interposto. Por fim, alega que "iniciar o processo executório antes do trânsito em julgado com medidas não aplicáveis ao processo trabalhista é ferir de morte o direito da Requerente" (fl. 10).

Postula, liminarmente, a sustação dos efeitos imediatos da r. decisão recorrida, até que haja julgamento do Recurso Ordinário interposto, para que seja suspensa a determinação de envio de ofícios, ou caso já tenham sido enviados, que sejam expedidos novos ofícios cancelando a ordem de gravame por hipoteca judicial aos Cartórios de Goiânia-GO e São Paulo-SP nas matrículas dos registros de imóveis pertencentes à Requerente, por ser medida incompatível com os ditames do processuais do trabalho.

É o breve relato. DECIDO.

Entendo que a hipoteca judiciária, prevista no artigo 466 do CPC é um instituto perfeitamente compatível com os princípios do processo do trabalho, especificamente o relativo à celeridade e garante o efetivo cumprimento da obrigação trabalhista, cuja natureza alimentar justifica todos os esforços nesse sentido. Tanto assim, que o C. TST vem se manifestando favorável à sua aplicação na seara trabalhista, inclusive, de ofício, conforme se verifica do teor do seguinte julgado cuja ementa ora transcrevo :

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA JUDICIÁRIA. APLICABILIDADE. JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA. PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS. A hipoteca judiciária é instituto asseguratório estabelecido pela lei em favor da parte vencedora, na medida em que representa garantia de satisfação do crédito na futura execução do título judicial. Significa dizer que a decisão constitui título suficiente para que o vencedor da demanda venha a ter, contra o vencido, e sobre seus bens imóveis e certos móveis, direito real de garantia, desde que realizada a inscrição da hipoteca judiciária no cartório de registro de imóveis, que deve ser ordenada pelo juiz por meio de expedição de mandado em atenção a requerimento de especialização dos bens feito pela parte favorecida mediante decisão condenatória. Não se exige, para a sua decretação, que a parte a requeira, nem tampouco que o órgão jurisdicional sobre ela decida. Institui-se a hipoteca judiciária e, conseqüentemente, nasce para o vencedor a faculdade de fazê-la inscrever ex vi legis, pelo só fato da publicação da decisão do magistrado ou do Tribunal. Violações de lei e da Constituição e divergência jurisprudencial não configuradas.

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. SERVIÇO EXTERNO. PROVA. APLICABILIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Tendo o Tribunal Regional, Corte soberana na análise dos fatos e das provas carreados aos autos, concluído pelo direito ao pagamento de horas extras em face da comprovação de existência de controle da jornada de trabalho do motorista da empresa reclamada, a revisão da decisão encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.(TST-AIRR-955/2004-103-03-40.4, publicado em 24/02/2006, Relator : Ministro Lélio Bentes Corrêa, sem grifo no original).

E, no caso em tela, o crédito do reclamante não se encontra totalmente garantido, como alega a requerente, posto que o valor arbitrado à condenação fora de R\$8.000,00 (cópia da sentença, fl. 352), enquanto o depósito recursal é de R\$5.621,90.

Também não afasta a utilização da hipoteca judiciária a existência do convênio BACEN-JUD, bem como o alegado "lastro financeiro" da autora, o qual seria suficiente para arcar com as obrigações trabalhistas. Isso porque é de conhecimento notório, inclusive confessado na inicial, o fato de a empresa reclamada, ora requerente, ter encerrado suas atividades neste Estado (fl.11), o que respalda a intenção acautelatória de garantia do crédito obreiro por meio da referida hipoteca.

Ademais, a hipoteca judiciária não priva a autora da propriedade de seus bens (artigo 1475 do CC), podendo ser substituída por outra garantia, a requerimento do devedor, nos termos do artigo 1491 do Código Civil. Assim, não vislumbro qualquer violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna, não restando configurado o requisito do fumus boni juris.

Também não há de se falar em periculum in mora, porque a hipoteca judiciária, por si só, não implica em diminuição do patrimônio da autora, conforme já mencionado. Do mesmo modo, a adoção de tal instituto no processo do trabalho não importa em execução imediata da sentença, sendo perfeitamente possível a restituição das partes ao status quo ante, caso a decisão seja reformada, bastando a simples expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, determinando o cancelamento da hipoteca judiciária.

Assim, com base nestes fundamentos, INDEFIRO a liminar pleiteada.

INTIME-SE a requerente.

CITE-SE o Requerido, nos termos do artigo 802 do CPC.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 24 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

Processo AIRO-0161501-34.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : SUELEN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : LUCIANA LOPES CARDOSO

AGRAVADO(S) : VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA. Para o empregador, o deferimento dos benefícios da assistência judiciária só ocorre quando há prova robusta no sentido da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não ocorreu no caso vertente. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0109000-89.2009.5.18.0131

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO SJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO PRAZO RECURSAL (OJ Nº 357 DA SBDI-1 DO TST). No caso dos autos, embora a sentença de fls. 63/64 tenha sido assinada eletronicamente em 18/11/2009, data da interposição do recurso, somente fora disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 20/11/2009 e publicada em 23/11/2009 (notificação de fl. 65). Recurso não conhecido por intempestivo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento)

Processo RO-0156200-58.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍDIA ROSA PIRES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT. Dou provimento ao recurso da 1ª reclamada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente o da segunda reclamada, ambos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0160300-56.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LETÍCIA SOARES GARCIA RAMOS

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez presentes todos os requisitos entre o reclamante e todos os paradigmas, correta a equiparação acolhida. Nego provimento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente o da segunda reclamada, ambos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0160700-67.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANDER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0161300-95.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0164500-13.2009.5.18.0141

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0165000-56.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : 1. MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0165500-48.2009.5.18.0141

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0166900-97.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : EMERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0168400-30.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processos sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0171500-64.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : EMMANOEL ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0175700-40.2009.5.18.0004

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ERONILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. Admitir a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao litigante de má-fé significa dispensá-lo do dever de indenizar o prejuízo causado por abuso de direito só porque é necessitado, é dizer, significa dispensar o necessitado do dever de agir eticamente' (TRT - RO - 01259-2004-141-18-00-5. Relator : Des. Mário Sérgio Botazzo. Data do julgamento : 16/08/2005).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0178000-32.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a Reclamada alegado fato extintivo do direito perseguido pelo Reclamante, passou a ser dela o ônus probatório no sentido de que o Autor abandonou o emprego, o que não ocorreu no caso vertente. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0179600-52.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0180100-21.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA FÁTIMA DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0181600-80.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI 11.925/09. A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0189100-91.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas in itinere. Recurso do autor provido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0192900-48.2009.5.18.0008

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : RICARDO VIEIRA MOURA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. A Súmula 06 do TST não obsta que a equiparação salarial se faça entre aqueles que obtiveram a vantagem através de sentença judicial, todavia, não exclui os pressupostos do artigo 461 da CLT, que orientam tal matéria. Sendo assim, o Autor só tem direito à equiparação salarial se comprovar a presença de todos os requisitos do art. 461, da CLT, com relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, o que não ocorreu no caso vertente. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0194100-75.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0196600-44.2009.5.18.0004

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : LÁZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

RECORRIDO(S) : CRISTIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. Dar ordens a seus subordinados constitui direito do empregador e de seus prepostos; pode eles, em caso de descumprimento, advertir o faltoso, mas ninguém tem o direito de ofender a honra ou a boa fama do trabalhador. Assim, mais do que um limite imposto ao poder de comando as justas causas aplicáveis ao empregador encontram fundamento no respeito humano que o empregador e seus prepostos devem tem em relação a seus subordinados.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0199000-28.2009.5.18.0102

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLA ALMEIDA DO NASCIMENTO

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO DE ALÇADA.NÃO CONHECIMENTO. Por se tratar de ação de competência exclusiva do órgão de primeiro grau (dissídio de alçada), em consonância com o disposto na Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º, não se conhece de recurso ordinário interposto em ação cujo valor da causa seja inferior ao dobro do salário mínimo vigente à época da interposição da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0201500-64.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0210000-25.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DISPENSA. MENOS DE UM ANO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVENÇÃO 132/OIT. INAPLICABILIDADE. O entendimento constante da Súmula 171 do C. TST deve prevalecer sobre o disposto na Convenção nº 132 da OIT, que lhe é anterior. Assim, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT), exceto na hipótese de dispensa do empregado por justa causa. Reconhecida a justa causa pelo juízo primário, a reclamante não faz jus às férias proporcionais. Reformo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0219700-25.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIMENTO. A prolação de sentença líquida significa que o juízo já está se pronunciando, também, acerca dos cálculos, reputando-os corretos. Sob esse ângulo, o recurso ordinário seria o momento cabível para impugnar a conta. Todavia, esse procedimento iria transferir para o segundo grau integralmente o ônus de analisar a conta elaborada, encargo que, no procedimento normal é do juízo de execução. Essa situação implica, indiscutivelmente, em supressão de grau de jurisdição, retirando da parte o direito de interpor um grau de recurso caso discorde da decisão da impugnação. Assim, a impugnação ao cálculo deverá ser procedida no momento processual adequado, na fase de execução do julgamento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0295700-09.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0314100-71.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GILVAN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0326800-79.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0342900-12.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0212100-18.2007.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1.TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO : 2.LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. (Goiânia,20 de janeiro de 2010.)

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, PROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0104300-25.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVANTE : 2.ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADOS : 1.OS MESMOS
AGRAVADO : 2.NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO ESTADO DE GOIÁS; conhecer do recurso da UNIÃO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0186800-36.2007.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0215200-84.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO JUÍZO A QUO (SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REAJUSTAMENTO DA PARCELA A SER DEDUZIDA (RENDA MENSAL REDUZIDA VITALÍCIA)) - NÃO CONHECIMENTO - Sem o pronunciamento do juízo de primeiro grau sobre o valor básico do reajuste em questão e sem interposição de embargos de declaração para provocar a apreciação do tema, incide preclusão que impede seu conhecimento em grau recursal. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0042100-30.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
AGRAVADO : ROBSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA

COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0078900-57.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVANTE : 2.CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
AGRAVANTE : 3.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA E DA UNIÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Omísio Maia de Assis.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0021700-35.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0133200-62.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO DEVEDOR. Em que pese a regra do parágrafo único do art. 669 do CPC, é despedianda a intimação

pessoal do cônjuge do devedor, quando, por algum meio, ele tenha tomado conhecimento da penhora realizada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0270900-14.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANO VIEIRA
AGRAVADO : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0069300-04.2005.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0100900-19.2007.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0116300-03.2006.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187000-67.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
EMBARGADO : MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. Verificada, no caso, omissão em relação à isenção ou não do pagamento das custas processuais, é de dar-se provimento aos embargos para declarar a reclamada, entidade autárquica, isenta de seu recolhimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0093200-45.2008.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : ELESMON ALVES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocados KLEBER DE SOUZA WAKI (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128900-79.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140800-53.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
EMBARGADO : DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147300-56.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
EMBARGADO : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01524-2008-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS
EMBARGADO(S) : 1.OS MESMOS
EMBARGADO : 2.ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocados KLEBER DE SOUZA WAKI (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Warley Moraes Garcia. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155200-72.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DAIRY GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADOS : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTROS
EMBARGADA : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
EMBARGADA : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0223500-04.2008.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.AURISIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADA : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
EMBARGADO : 2.LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0227400-86.2008.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO
EMBARGADO : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0284000-70.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
EMBARGADO : SEBASTIÃO DE CASTILHO COSTA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0012200-62.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
EMBARGADO : 1.FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
EMBARGADO : 2.ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0048600-05.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ELDIT GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA,TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEEVIG
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053300-06.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
EMBARGADO : FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0061000-57.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EMBARGADA : TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADOS : LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0085400-05.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA (LOCCAR). IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-ITST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer dos embargos da segunda reclamada e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102000-88.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ELISVANIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADOS : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omisso no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0176400-56.1999.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO BEG S/A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : ABRAÃO FILHO NETO
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. BANCO BEG. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PARCELA ADI POR OUTRAS DE MESMA NATUREZA. PREJUÍZO PARA O TRABALHADOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. A reestruturação administrativa levada a efeito pelo Banco BEG, que resultou na substituição da parcela ADI por outras parcelas de mesma natureza (ENCARGO DE CHEFIA e COMPL. 55-CCT), pagas pelo exercício da função de confiança acarretou prejuízo salarial, portanto, a referida alteração contratual padece de ilegalidade (art. 468 da CLT)." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0039100-16.2003.5.18.0006, Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos, julgado em 4/8/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pelo reclamado, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. ZÉLIA DOS REIS REZENDE. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0016000-93.2007.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia, em parte, de fundamentação, o Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e os Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e KLEBER DE SOUZA WAKI (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0023900-22.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RECORRENTE : 2.LEANDRO BRAGA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOSE OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou,

constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0058800-47.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTROS
RECORRIDO : 1.AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 2.CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "GRAVIDEZ NO CURSO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. CABIMENTO. Já está pacificado na jurisprudência trabalhista que se a reclamante engravidar no prazo de projeção do aviso prévio indenizado não fará ela jus à estabilidade de gestante. Esta, no entanto, conforme vem entendendo o TST, constituir-se-á seu direito caso a concepção ocorra no transcurso do aviso prévio trabalhado, pela circunstância diferencial de estar ainda latente o pacto laboral, embora dirigindo-se para sua extinção." (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-0027700.70-2008-5-18-0251, Rel. Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJE 8/9/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0103800-94.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106500-43.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PEDRO VAZ MACHADO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155100-74.2009.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÉUTICA CARDIOVASCULAR LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : PREPOSTO NÃO EMPREGADO. CONFISSÃO FICTA. O preposto deve ser, necessariamente, empregado do reclamado, exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro e pequeno empresário (Súmula nº 377, c. TST). Tendo a reclamada se feito representar por pessoa que não lhe seja empregada, necessário se faz a imputação da confissão quanto à matéria fática. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 84/2009 e 103/2009) e o Exm.º Procurador do Trabalho, JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, após demonstrado pela Exm.ª relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 20 de janeiro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0170500-40.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIOLA SILVA PRADO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. A Súmula 06 do TST não obsta que a equiparação salarial se faça entre aqueles que obtiveram a vantagem através de sentença judicial, todavia, não exclui os pressupostos do artigo 461 da CLT, que orientam tal matéria. Sendo assim, a Autora só tem direito à equiparação salarial se comprovar a presença de todos os requisitos do art. 461, da CLT, com relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, o que ocorreu no caso vertente. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente o da segunda reclamada, ambos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data de julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 24 de fevereiro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 03/03/2010
HORA : NOVE HORAS
RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0170000-89.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido(s) : JULIANA COUTINHO ZSCHABER
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS

2.Processo RO-0170200-72.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOISE QUÊNIA EVANGELISTA PINHEIRO
Advogado(s) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

3.Processo RO-0171400-12.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido(s) : ROSIVALDO CARDOSO SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

4.Processo RO-0179000-84.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

5.Processo RO-0180800-50.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

6.Processo RO-0182500-61.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0192400-64.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO CAVALCANTE SOUSA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0213800-55.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME
Advogado(s) : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0223500-52.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANA GILDA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0348500-14.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : ADELMO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0073500-31.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

12.Processo RO-0164400-41.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

13.Processo RO-0166400-75.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EURÍPEDES CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0179500-97.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

15.Processo RO-0347700-83.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : LEOMAR VIANA SANTIAGO
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo AIRO-0074101-19.2009.5.18.0211

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FERNANDES E GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : ELISÂNGELA KELLY MACENO
Agravado(s) : DIONERSON MARTINS DE MELO
Advogado(s) : LÚCIO RAFAEL LÔBO MARTINS

17.Processo AIRO/RO/(RO)-0108100-93.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/Recorrido : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido : MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0077100-19.2009.5.18.0251

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELMA RODRIGUES SALES
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : MARIA DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s) : RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0170500-29.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : 1. LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s) : KATELÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0180900-05.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LICINO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

21.Processo RO-0184400-79.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCIAL JUSTINO DE FARIA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

22.Processo RO-0186500-51.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO DA SILVA LINHARES (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0209300-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSTRUCAP-CCPS-ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

24.Processo RO-0209600-71.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

25.Processo RO-0221000-13.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÔNIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO

26.Processo RO-0221000-07.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente(s) : 2. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0348000-45.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : DYONE ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0104200-11.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ADENILSON GOMES TAVARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

29.Processo RO-0182300-98.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : VALDIVINO ROSA SOARES
Advogado(s) : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0153500-67.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

31.Processo AP-0173800-59.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

32.Processo AP-0036600-20.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAREIZA ALVES DE LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

33.Processo AP-0058500-59.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

34.Processo RO-0029500-70.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAULO GARCES DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0036600-43.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
36.Processo RO-0218300-76.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ISRAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo AIRO-0120902-09.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DARCI PINTO DE SOUZA
Advogado(s) : CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-0085600-62.1998.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALBERTINA MARQUES PADILHA - ME
Advogado(s) : ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)

39.Processo AP-0138400-85.2002.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA E OUTRO(S)

40.Processo AP-0065300-15.2006.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO AUGUSTO
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ

41.Processo AP-0046800-17.2007.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. RENATO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
Agravado(s) : 2. KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
Advogado(s) : MIGUEL ALEXANDRE FILHO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0105000-87.2008.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA.
Agravado(s) : 2. LILIA GODOY DE LIMA

III - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0148900-85.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

44.Processo RO-0040700-65.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES(ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0047200-09.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

46.Processo RO-0048800-82.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FERNANDA SOUSA SANTANA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0060700-65.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : TIAGO CORREIA DE ABREU
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

48.Processo RO-0067500-09.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA DOURADO SALES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0068100-78.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0068700-02.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0153500-45.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : SELSON ALVES NETTO
Advogado(s) : VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AIAP-0106501-46.2005.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AP-0169500-29.2005.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

54.Processo AP-0108400-26.2007.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANA PAULA ARAÚJO
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

55.Processo AP-0164500-13.2007.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JUSCELINO GOMES DE SA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0230400-07.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

57.Processo AP-0017400-17.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO GOMES NEVES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

58.Processo AP-0173100-65.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MENDONÇA E CUNHA LTDA.
Advogado(s) : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAILMA DA SILVA MENDES
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0015000-07.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Agravado(s) : 2. DOMINGOS MARTINS LEMOS FILHO

60.Processo AP-0065000-11.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

61.Processo AP-0065300-70.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

62.Processo AP-0074400-08.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
Agravado(s) : 2. ADÃO PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO E OUTRO(S)

63.Processo AP-0094700-32.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

III - RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo RO-0179800-79.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NÁDIA DE FREITAS NICOLAU
Advogado(s) : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0112200-04.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. WILSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA

66.Processo RO-0047600-64.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : YARA CRUVINEL RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0052400-35.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido(s) : 1. TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0082000-31.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0098700-75.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WELKER LUIZ SANTANA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BUIATTI E OUTRO(S)

70.Processo RO-0112200-88.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANGLÓ AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : KAROLEN GUALDA BEBER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA

71.Processo RO-0115400-43.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. WIRLEI LUCIANO ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MANOEL ANTÔNIO DE MORAES E OUTRO(S)
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

72.Processo RO-0115800-86.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0123600-87.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA NECI CAVALCANTI (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0126800-29.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0131100-25.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CLEUENE JARDIM ANDRADE
Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

76.Processo RO-0140800-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIRENE OSÓRIA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

77.Processo RO-0141000-89.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO OSEAS DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)

78.Processo RO-0142100-04.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GLÓRIA LUIZA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)

79.Processo RO-0147700-06.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
Advogado(s) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIAS MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0150800-81.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0166700-92.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ENGL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

Recorrido(s) : KILLDER CARNEIRO DIAS

Advogado(s) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

82.Processo RO-0246700-40.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA

Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AIAP-0124902-03.2008.5.18.0007

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : NEEMIAS SOUZA ALVES

Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-0082100-94.2002.5.18.0008

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

85.Processo AP-0017900-67.2007.5.18.0052

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO

Agravado(s) : LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA E OUTRO (S)

86.Processo AP-0064300-42.2007.5.18.0052

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO

Agravado(s) : 1. A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Agravado(s) : 2. GUILHERMINO PEREIRA FILHO

87.Processo AP-0202300-48.2007.5.18.0011

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ISMAEL TAVARES RICHIA

Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

88.Processo AP-0012400-42.2008.5.18.0001

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. WALDEMIR RODRIGUES NUNES

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

Agravado(s) : 2. CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0130900-72.2008.5.18.0161

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : SILAS BARBOSA DA COSTA

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC

Advogado(s) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

90.Processo RO-0150800-33.2008.5.18.0002

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0155700-56.2008.5.18.0003

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : NATAL ROSA DA SILVA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0208000-80.2008.5.18.0007

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. EDILSON GERMANO ALMEIDA

Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

Recorrido(s) : 2. CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s) : LUCAS PIMENTEL

93.Processo RO-0029600-77.2009.5.18.0211

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PAULO CÉSAR NUNES (ADESIVO)

Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

94.Processo RO-0051000-92.2009.5.18.0003

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA

Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

95.Processo RO-0074400-38.2009.5.18.0003

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO

Advogado(s) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : THIAGO SCHITTINI

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

96.Processo RO-0075800-57.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : MAYCON EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

97.Processo RO-0099100-82.2009.5.18.0131

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : HIDROLUZ - POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : ODU ARRUDA BARBOSA

Recorrido(s) : RONI DA SILVA

Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

98.Processo RO-0103700-48.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : MANOEL LOPES DA SILVA

Advogado(s) : ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0107700-09.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : JOÃO RESENDE DE CARVALHO

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0131300-14.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BELCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

101.Processo RO-0158800-88.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WESLEY CALÁCIO DE SOUSA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

102.Processo RO-0161500-07.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : A C DE CASTRO CONSULTORIA

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REINALDO DE JESUS

Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

103.Processo RO-0163500-83.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

104.Processo RO-0175400-87.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MOACIR LEÃO DA SILVA

Advogado(s) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)

105.Processo RO-0201300-42.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : ELAN MESSIAS DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

106.Processo RO-0215200-16.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

107.Processo RO-0228500-45.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS DO LAGO BORGES

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0232300-81.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

109.Processo ED-RO-0076400-58.2009.5.18.0052

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : DIVINO DA SILVA

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Embargado(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

110.Processo ED-RO-0097300-43.2008.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Embargado(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

111.Processo ED-RO-0199700-23.2008.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.

Advogado(s) : MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

112.Processo ED-RO-0031500-37.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

113.Processo ED-RO-0085300-77.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Embargado(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 24 de fevereiro de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0082600-52.2009.5.18.0191

Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, Relator, determino o registro e a autuação do recurso da 2ª reclamada, BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA

DE ENERGIA RENOVÁVEL, interposto às fls. 344/365.

Em seguida, intime-se o autor para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Em 23 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-0173300-47.2009.5.18.0006

Embargante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Embargado(s) : BRUNO FERNANDES OLIVEIRA

Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

Processo ED-RO-0132300-76.2009.5.18.0003

Embargante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Procurador : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

Embargado(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 98/102), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Embargada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

Processo ED-RO-0219100-38.2008.5.18.0005

Embargante(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Processo ED-RO-0112400-32.2008.5.18.0201

Embargante(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

Embargado(s) : JUREMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0068900-91.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Para que a entidade beneficente de assistência social faça jus à isenção da contribuição previdenciária a cargo da empresa, de que trata o artigo 197, § 7º, da CF/88, é preciso que satisfaça todas as exigências dispostas no artigo 55, incisos e § 1º, da Lei 8.212/91.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0069600-29.2009.5.18.0241

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 477 DA CLT. Demonstrando os autos que a rescisão ocorreu ao término do aviso prévio que o empregado deveria ter cumprido e não cumpriu, e que as verbas rescisórias foram pagas pelo empregador no primeiro dia útil seguinte ao término do aviso, não procede o pedido inicial de pagamento da indenização desse período e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0081100-84.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : FERNANDO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SILVANA DE SOUSA ALVES

RECORRIDO(S) : VANILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118100-67.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ÁLVARO MONTEIRO

ADVOGADO(S) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : ACORDO FIRMADO EM AUTOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE OS PEDIDOS. COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. O simples fato de haver o sindicato pleiteado, em ação movida como substituto processual, o pagamento de reflexo de adicional de periculosidade sobre o FGTS, não autoriza o entendimento de que o acordo firmado nos autos abranja também o valor da multa fundiária. Nada impede, portanto, que, em momento posterior, ao ser dispensado sem justa causa, ingresse o empregado com ação, na qual vise o recolhimento da multa de 40% sobre o valor recebido a título de FGTS, não havendo de se falar em identidade de objetos, e, por consequência, em coisa julgada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0139800-70.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. CLÁUSULA COLETIVA. Conforme entendimento majoritário do C. TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula coletiva que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere é inválida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0153300-14.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EDERVAN RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. MORA SALARIAL CONTUMAZ. NÃO CABIMENTO. A mora salarial capaz de autorizar a rescisão contratual por culpa do empregador deve ser reiterada, contumaz, o que não observa no caso relatado em que se verificou um único episódio de atraso no pagamento de salário. Recurso patronal provido nessa parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154600-29.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO DA PRATA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : 2. MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. ÔNUS DA PROVA. Negada na defesa a existência de qualquer ajuste quanto à contratação de serviços do autor, remanesce com este o ônus da prova quanto ao fato constitutivo, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual, no caso, não se desincumbiu.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0158600-75.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON MOTA DE MOURA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO. O atraso na homologação do acerto rescisório, ainda que o pagamento tenha ocorrido no prazo legal, autoriza a imposição da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedida de atuar neste feito a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0162300-29.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se nos autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir as partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, a autora não obtenha êxito em suas pretensões.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0168800-23.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DIJALMA CARDOSO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. As faltas injustificadas e os atrasos ao trabalho, reiteradamente praticados pelo empregado, mesmo após aplicação de advertência e suspensão, demonstram comportamento desidioso que autoriza o rompimento motivado do pacto laboral.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0259600-55.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA - UNICIDADE CONTRATUAL. Ao contrato de safra, mesmo previsto na Lei de Trabalho Rural (artigo 14 da Lei nº 5.889/73), por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, aplicam-se as regras celetistas sobre o tema, dentre elas, a prevista no artigo 452. Assim, restando evidenciado que não foi observado o intervalo mínimo de seis meses entre dois ou mais contratos de safra ou entre um contrato dessa natureza e outro pacto a termo de modalidade diversa, considera-se tais pactos como um contrato único e por prazo indeterminado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0260300-31.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO ORDINÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. É considerado inexistente o recurso ordinário subscrito por advogado que recebeu poderes por meio de subestabelecimento assinado por procurador não autorizado na procuração originária.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0260400-83.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO ORDINÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. É considerado inexistente o recurso ordinário subscrito por advogado que recebeu poderes por meio de substabelecimento assinado por procurador não autorizado na procuração originária.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00991-2009-201-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAIÇU
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : NÃO FORNECIMENTO DE EPI. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. O não fornecimento de EPI necessário para as atividades do trabalhador traduz descumprimento das normas gerais de segurança e medicina do trabalho, como dispõe o art. 157, I, da CLT. Ademais, a Norma Regulamentada nº 06, em seu item 6.3, dispõe que "a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento". Assim, a conduta do reclamado de exigir o uso de botas de borracha, sem as fornecer tal EPI ao obreiro é motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta. Sentença reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Deferido o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho após a publicação do acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2010
DATA : 03/03/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0170400-51.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0176800-07.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HÉLIO CARLOS GONÇALVES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

3.Processo RO-0194100-11.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0239900-53.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

5.Processo RO-0348200-52.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : NOLETO DE CARVALHO RIOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0119100-06.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VITOR DE ABREU FREITAS
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

7.Processo RO-0126900-54.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0170800-65.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SÉRGIO MARTINS SOUSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0190000-81.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARUZALEN MATEUS FERREIRA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

10.Processo RO-0196900-03.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PAULO ADELINO DOS SANTOS
Advogado(s) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
Recorrido(s) : SERRANA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

11.Processo RO-0197300-17.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALDEZ SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA
Recorrido(s) : 2. UEMP - UNIÃO ESTADUAL MORADIA POPULAR
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Recorrido(s) : 3. SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

12.Processo RO-0206800-70.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATTOS
Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Recorrido(s) : ADAILTON SARDEIRO GOMES
Advogado(s) : GESNER SOUTO DE SOUZA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0210400-27.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MADALENA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA

14.Processo RO-0224100-73.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS MAGALHÃES SERTÃO
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

15.Processo RO-0347300-69.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : LINOEL PEREIRA DE CARVALHO LOPES
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

16.Processo RO-0347400-24.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : EDVAR FELIPE
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

17.Processo RO-0364000-23.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0102500-04.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Advogado(s) : CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0172900-15.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : 1. BÁRBARA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0179200-91.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

21.Processo RO-0196200-15.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : 1. KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0207500-80.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : PEDRO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LA MASSAS SALGADOS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

23.Processo RO-0211900-28.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0216900-24.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

25.Processo RO-0347500-76.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

26.Processo RO-0347800-38.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

27.Processo RO-0347900-90.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : JAMACI DA SILVA ALVES
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

28.Processo RO-0348100-97.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

29.Processo RO-0348400-59.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0171701-03.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0001200-32.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRO LOPES CHAVES(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

32.Processo RO-0155800-31.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrido(s) : ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

33.Processo RO-0157400-06.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA
Advogado(s) : LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Recorrido(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

34.Processo RO-0193200-28.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

35.Processo RO-0221000-25.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0068400-89.2009.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

37.Processo AP-0100400-55.2004.5.18.0131
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : 1. ESCOLA BRINCRANDO LTDA.
 Agravado(s) : 2. ANA CRISTINA KAISER CABRAL FERREIRA - ME
Advogado(s) : ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
 Agravado(s) : 3. JOANA MARIA DA SILVA BORGES
Advogado(s) : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA

38.Processo AP-0024300-44.2009.5.18.0241
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
 Agravado(s) : JULIANA MATIAS DA SILVA
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-0104700-39.2007.5.18.0201
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO

40.Processo RO-0098600-13.2008.5.18.0111
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ OSVALDO TACON PRATA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
Advogado(s) : CARLOS HUMBERTO DE SENE E OUTRO(S)
 Observação : Retirado de pauta em 16.12.2009

41.Processo RO-0123500-02.2008.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MARGARET FELICIANO PARREIRA
Advogado(s) : SINARA VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. SIGMA NET SERVIÇOS DE VENDAS E TELE- MARKETING LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

42.Processo RO-0196400-74.2008.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
 Observação : Retirado de pauta em 16.12.2009

43.Processo RO-0198200-34.2008.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

44.Processo RO-0215700-16.2008.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLUBE JAÓ
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

45.Processo RO-0006500-63.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOEL LEITE DE BRITO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

46.Processo RO-0007700-08.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrente(s) : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0030800-52.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

48.Processo RO-0062600-04.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ DE SOUZA LUNA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Retirado de pauta em 16.12.2009

49.Processo RO-0102700-21.2009.5.18.0161
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO MILLENNIUM THERMAS RESIDENCE
Advogado(s) : LAUDO NATEL MATEUS
 Recorrente(s) : 2. TÂNIA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0104700-74.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LÁZARO CAETANO DE MESQUITA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

51.Processo RO-0105200-16.2009.5.18.0111
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS RODRIGUES SALIM
Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

52.Processo RO-0106100-29.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. VANESSA SILVA SIMÕES
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0110600-38.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO RODRIGO GARLET
Advogado(s) : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AIAP-0184001-84.2006.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
 Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo AIRO-0125200-76.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : JOSIAS MARTINS GOMES

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

56.Processo AP-0138800-53.2003.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USADOS LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

Advogado(s) : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

Agravado(s) : 2. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

57.Processo AP-0128900-96.2005.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado(s) : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Agravado(s) : 2. ROMEU MARCÓRIO

58.Processo AP-0158000-19.2006.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR

Agravado(s) : SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.

Advogado(s) : CAROLLINE TAVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

59.Processo AP-0157000-69.2007.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM

Advogado(s) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. MARCOS MORENO DA COSTA

Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)

Advogado(s) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)

60.Processo AP-0197000-05.2007.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : 1. MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.(ADESIVO)

Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

61.Processo AP-0014000-98.2008.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. GERALDO FRANCISCO DE SANTANA

Advogado(s) : WALDSO MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIA DE FARIA GENARO

62.Processo AP-0020300-20.2008.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA.

- ME

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA

Agravado(s) : ALOÍSIO JESUS DA SILVA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Observação : Retirado de pauta em 24.02.2010.

63.Processo AP-0034200-77.2008.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

Advogado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA

Agravado(s) : 2. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA

Agravado(s) : 3. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH

64.Processo AP-0098500-64.2008.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado(s) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

65.Processo AP-0205000-05.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO

Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

66.Processo AP-0016100-04.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

67.Processo AP-0035300-73.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : DANIZEL JOSÉ DA COSTA

Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI

Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

68.Processo AP-0058100-45.2009.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

69.Processo AP-0121700-72.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

Agravado(s) : MÁRCIO SOUZA SOBRINHO

Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-0013200-96.2008.5.18.0251

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ILTON CELÍRIO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s) : DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

71.Processo RO-0215700-10.2008.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JAQUELINE MARIA DE SOUSA

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0228500-58.2008.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : CÍCERO CESÁRIO CASSIMIRO

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0321800-35.2008.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. REINALDO BISPO SANTANA

Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA

Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0016300-94.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANDRÉ ROSA DE JESUS
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0033700-23.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
Advogado(s) : WALTER BERGSTRÖM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEBERSON PEREIRA
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

76.Processo RO-0048900-58.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JÚNIOR LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0057900-12.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido(s) : SINDICATO RURAL DE MINEIROS
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

78.Processo RO-0081600-75.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Advogado(s) : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

79.Processo RO-0082700-07.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

80.Processo RO-0104000-71.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANILO TITTAO
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

81.Processo RO-0122900-41.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0128100-51.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZEIZE JANE MARTINS COSTA
Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

83.Processo RO-0136500-02.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

84.Processo RO-0152000-05.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0153700-43.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : WESLEY GARCIA DE SOUZA
Advogado(s) : MARISA MARTINS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES

86.Processo RO-0153800-89.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0157900-96.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO

88.Processo RO-0159300-27.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0160500-84.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRÍCIA MENDES DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0163700-08.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DANIEL MACHADO RODRIGUES
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0174500-65.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : FRANKLIN LEMES COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

92.Processo RO-0180400-13.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JUIPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDSON MACIEL BEZERRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

93.Processo RO-0309400-52.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO DANIEL ALVES CUNHA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

94.Processo RO-0311100-63.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0336000-13.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVIO JOSÉ LIMA LEITE
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo AIRO-0059001-10.2009.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

97.Processo AIRO-0099400-16.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Agravante(s) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS**Advogado(s) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

98.Processo AP-0162800-36.2006.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado(s) : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO

Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

99.Processo AP-0136100-65.2007.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. AURELIANE REZENDE DE LIMA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Agravado(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

100.Processo AP-0194800-49.2007.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ALICE GALVÃO BATISTA

Advogado(s) : JULIANA TOMAZ FERREIRA E OUTRO(S)

101.Processo AP-0199700-72.2007.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. JOSÉ SILVA

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.

Advogado(s) : VICENTE DE SOUZA CARDOSO E OUTRO(S)

102.Processo AP-0007000-35.2008.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

Agravado(s) : GABRIELA LOUREDO BORGES DA SILVA

Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

103.Processo AP-0076400-33.2008.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. VASCONCÉLIO BRUNO FERNANDES

Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

104.Processo AP-0127800-86.2008.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : AUTO POSTO GRANVILLE LTDA.

Advogado(s) : LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS

Agravado(s) : ILBERES ALVES FERREIRA

Advogado(s) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

105.Processo AP-0014100-57.2009.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA DAIANE DA SILVA

Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

106.Processo AP-0017200-64.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. RAFAEL DA SILVA COSTA

Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : CÍCERO GOMES LAGE PINHEIRO E OUTRO(S)

107.Processo AP-0057300-17.2009.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

108.Processo AP-0058500-62.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ANDRÉ LUÍS DA COSTA

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

109.Processo AP-0163900-24.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. ADRIANO DE CASTRO FREITAS

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

110.Processo AP-0187300-31.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Agravante(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDS E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARLENE DE OLIVEIRA

Advogado(s) : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RO-0213900-81.2007.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0165300-07.2008.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : LEILA GERVÁSIO DOS SANTOS

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS HAVES LEITE

113.Processo RO-0217400-06.2008.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

Advogado(s) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

Recorrido(s) : 2. GENIVALDO IDELMINO FERREIRA

Advogado(s) : RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

114.Processo RO-0050000-14.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

Recorrido(s) : JOSÉ GOMES RODRIGUES

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

115.Processo RO-0083700-27.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

116.Processo RO-0086700-35.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : HAMILTON MAMEDES

Advogado(s) : LEONI LONI SAIFERT

Recorrido(s) : ÁTRIO - CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.

Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

117.Processo RO-0089300-11.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
Recorrente(s) : JBS S.A.**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : SEBASTIÃO JOSÉ CHAGAS

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0096700-64.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELIZETE SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)

119.Processo RO-0103700-63.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

120.Processo RO-0103800-62.2009.5.18.0241

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSEVAR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

121.Processo RO-0104500-40.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES

Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

122.Processo RO-0152700-62.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEITON MENDES DE SOUZA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

123.Processo RO-0156700-48.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA

Advogado(s) : ÉDER FRANCILINO ARAÚJO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0157300-48.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : TATIANE APARECIDA DE CARES

Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

125.Processo RO-0170800-87.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : SILVIA E QUEIROZ BAR, WHISKERIA E EVENTOS LTDA.

Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO

Recorrido(s) : IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

126.Processo RO-0180300-58.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AELSON ALVES DA SILVA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

127.Processo RO-0180800-27.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DE LIMA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

128.Processo RO-0184700-61.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : 1. UBIMAR BORGES DE MIRANDA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0290600-73.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : 1. ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES

Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

130.Processo AP-0085500-20.2005.5.18.0006

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : 1. RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS

Agravado(s) : 2. HUGO REINALDO ROSA

131.Processo AP-0029901-31.2006.5.18.0081

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : WALTER SILVA REIS E OUTRO(S)

Advogado(s) : LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

132.Processo AP-0025300-39.2008.5.18.0007

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. IRINEU RODRIGUES PIMENTEL

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

133.Processo AP-0046300-21.2008.5.18.0161

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.

Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM

134.Processo AP-0161200-66.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : DONIZETH FERREIRA ROSA

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI

Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA

II - RECURSO ORDINÁRIO

135.Processo RO-0057100-04.2008.5.18.0131

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. HENRIQUE GONÇALVES GRUNES

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Recorrente(s) : 2. BRASFRIGO S.A.(ADESIVO)

Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-0080200-85.2008.5.18.0131

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MICHEL VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

137.Processo RO-0230400-94.2008.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : ENI PEREIRA DE JESUS

Advogado(s) : CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : IRACEMA CARDOSO FEROLLA DA SILVA

Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

138.Processo RO-0020800-46.2009.5.18.0054

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JURANDIR DE MELO BRITO

Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

139.Processo RO-0031600-89.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/P.JAVAN RODRIGUES)
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

140.Processo RO-0056000-67.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : SAULO GONÇALVES LIMA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

141.Processo RO-0096400-23.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

142.Processo RO-0106600-95.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-0124600-46.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CASULAINÉ FÁTIMA DE MOURA
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
 Recorrido(s) : LUZIANO ATAÍDES OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

144.Processo RO-0143900-03.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : NIVALDO MORAES DA SILVA
Advogado(s) : GERIVALDO LORERO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso a pedido da relatora.

145.Processo RO-0147500-20.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : SÍLVIO SANTIAGO GOMES
Advogado(s) : JANÁINA CINTRA CHAVES DANTAS
 Recorrido(s) : BEATRIZ JUNQUEIRA DE FARIA LEITE (FAZENDA CANAÃ)
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

146.Processo RO-0148200-93.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : EURÍPEDES CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAFAEL PIRES DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

147.Processo RO-0152700-11.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : MÁRCIO LIMA FERREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

148.Processo RO-0157400-09.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : EDIMILSON CALIXTO GONZAGA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

149.Processo RO-0242900-04.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
 Recorrente(s) : 2. FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-0256200-33.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : PIERRE BARCELOS FERNANDES

Advogado(s) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Recorrido(s) : 1. SADIÁ S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA

151.Processo ED-RO-0148500-12.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Embargante(s) : DENUA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

152.Processo ED-RO-0028300-19.2008.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Embargante(s) : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

153.Processo ED-RO-0154900-90.2006.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s) : HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DALTON SPENCER MORATO FILHO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. ACESSO TELECON LTDA.

154.Processo ED-RO-0059800-80.2007.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s) : MARIA NILDE FERREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

155.Processo ED-RO-0069900-34.2008.5.18.0141

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Embargante(s) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : MISAEL RODOVALHO SILVA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 24 de fevereiro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto

Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0163800-60.2009.5.18.0101

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
 AGRAVANTE(S) : ROMERO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA
 AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
 SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : AUSÊNCIA DE MANDADO EXPRESSO. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDADO TÁCITO. Afasta-se a irregularidade de representação, tendo em vista a configuração de mandado tácito nos autos (inteligência do Enunciado n. 164 do TST).

RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irreprensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso do Reclamante, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026400-59.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Sousa Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0149200-68.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADOS : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO MIGUEL PORFÍRIO
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO PETIÇÃO. MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A apreciação da legitimidade ou não do pagamento do seguro de vida em grupo nesta fase processual implicaria em rediscussão da matéria de mérito, procedimento incabível em sede de agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0031200-55.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZETI PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para sanar contradição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073000-30.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ(IZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhe-os, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053900.05.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIDOS. Embora não conste regularidade para o mandato expresso, haja vista os subestabelecimentos firmados por pessoa destituída de poderes, a irregularidade de mandato expresso não impede o reconhecimento de mandato tácito conferido ao subscritor do recurso interposto, conforme recente posicionamento da SBDI-1, do Colendo TST. Recurso do Reclamante conhecido.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO DIRETO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CF/88. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A admissão de empregado sem a prévia aprovação em concurso público ofende a norma insculpida no inciso II do art. 37 da CRFB/88, quando a prestação de serviços ao ente tiver se iniciado após 05.10.1988.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (BAURUENSE) e rejeitá-los; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira Reclamada (FURNAS) e rejeitá-los; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário do obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064800-25.2009.5.18.0251
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCEL LUÍS AFONSO SAKATAUSKAS
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO

ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0151200-35.2007.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECAÑICAS LTDA.
ADVOGADOS : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BENTO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADOS : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. FATO DE TERCEIRO. FATO PREVISÍVEL. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. Acidente na sua concepção mais pura é algo inevitável e imprevisível. Não obstante o acidente ter sido causado por terceiro, extrai-se dos autos que o fato era previsível e evitável. Não é incomum o abuso de velocidade por parte de motoristas. Antes de efetuar o serviço, deveria o reclamado prever o risco de algum veículo passar em alta velocidade pela via não interditada da avenida e tomar as devidas precauções para que a ponta do fio que estava na pista não fosse arremetida para uma rede energizada. Por ter agido com negligência ao não observar os cuidados necessários à segurança do empregado, deve o reclamado ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do acidente. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer o recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0099700-86.2008.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RICARDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE : 2. KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA(ADESIVO)
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE. NÃO CABIMENTO. A estabilidade por motivo de doença não se coaduna com o contrato de experiência, em face da essencial característica deste, que está destinado a expirar em data predeterminada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecidos os recursos do Reclamante e da Reclamada na sessão de 24.09.2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054900-34-2009-5-18-0181
RELATOR : JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ALCOOL E DERIVADOS.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : REMUNERAÇÃO. Comprovado o lançamento de valor invariável para as funções cumpridas, conclui-se pelo pagamento na modalidade diária. Recurso ordinário a que se nega provimento. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O rol apresentado pelo Anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do MTB não é taxativa, porque há tipos abertos que permitem entender que feita a constatação da existência de trabalho com agentes insalubres fica autorizada a concessão do adicional, desde que evidente a presença da condição determinante de tal insalubridade. Recurso ordinário a que se nega provimento. HORAS EXTRAS. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho (Súmula nº 338, I, do TST). Recurso ordinário a que se nega provimento. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada de forma eficaz, pelas provas acostadas, a ausência do intervalo intrajornada não há falar em prova dividida. HORAS IN ITINERE. O tempo médio de deslocamentos de uma hora para ida e igual período para o retorno totalizando duas horas in itinere por dia de trabalho, para trabalhadores residentes fora de Anicuns-GO, é razoável, porque lá é ponto de partida para as frentes de trabalho. Na hipótese dos autos, o reclamante reside em Anicuns-GO fazendo jus apenas ao deslocamento compreendido entre o ponto de partida até as frentes de trabalho. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. ADICIONAL NOTURNO. A previsão legal específica do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.889/73, atribuindo ao adicional noturno rural o acréscimo de 25%, dispensa a menção explícita, no pedido inicial, do respectivo percentual. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0063700-79.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
RECORRIDO(S) : SIMAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. A greve dos funcionários da CEF não representa óbice ao preparo, uma vez que o depósito recursal pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada ou pela internet. Recurso não conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0063800-49.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO
ADVOGADA : AMANDA BRAZIELLA MIOTTO NUNES
RECORRENTE : 2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDCEL-GO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADOS : ALMIR FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ENERGIA ELÉTRICA. A representação sindical no ramo segmentado da energia elétrica encontra-se em harmonia com o disposto no art. 577 da CLT, que se reporta ao quadro de atividades e profissões, onde se vê no 3º grupo - trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, a "Indústria de Instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias". Também, no mesmo sentido a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da administração pública do país, onde se vê, dentro da seção "construção" a subdivisão da construção em obras de engenharia civil e obras de engenharia elétrica. Cabível, assim, o registro da autora como entidade sindical cuja base de representação é composta por empresas que atuam na Indústria da Construção de obras voltadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, no ramo segmentado da energia elétrica, com exceção daquelas obras voltadas à chamada construção "pesada" (cujas empresas são representadas pelo SINICON).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, após ter conhecido dos recursos do SINDUSCON e do Terceiro Prejudicado SINDCEL, na sessão do dia 19.01.2010, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, também por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Presente na Tribuna, pelo SINDCEL, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA (convocado em razão de impedimento superveniente do Desembargador Saulo Emídio dos Santos) e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069100-16.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ WILSON LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIAR ENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONVINCENTE. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. Sem prova convincente, ônus do autor, do alegado descumprimento do contrato, assim como do tratamento que inviabilizava o prosseguimento do vínculo, indevidas as verbas decorrentes da dispensa indireta.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0070100-27.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ÁLVARO MACHADO MENDES
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MULTCOOPER. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO. Comprovado que a recorrida contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de "empregados", na acepção jurídica do termo, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com o reclamante (TRT 18ª REGIÃO, RO-01064-2007-011-18-00-8, Rel. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, julgado em 23/1/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, e negar provimento ao da segunda Reclamada (METROBUS); por maioria, dar parcial

provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos e o Juiz Kleber de Souza Waki, que davam provimento menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0075000-47.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JORNALISTA. FREELANCE. Havendo prova de que o autor prestava serviços ao jornal, bem como a outros veículos de comunicação, com total liberdade em aprovar os textos e as matérias jornalísticas, prestando serviços para outras empresas do mesmo ramo escrevendo, inclusive, sobre os mesmos assuntos, forçoso concluir pela existência de uma relação autônoma conhecida como freelance. Vínculo de emprego afastado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0105700-03.2009.5.18.0008
REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DIVINO CARDOSO DA PAIXAO
RECORRIDO(S) : ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COISA JULGADA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A ação de consignação em pagamento possui natureza dúplice. Quando na decisão da consignatória foi estabelecida a real remuneração do trabalhador, a decisão atrai a coisa julgada, pois presente a triplíce identidade : partes, pedido (declaratório quanto ao valor da remuneração) e causa de pedir. Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que rejeitava a preliminar de coisa julgada. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0108400-43.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pingados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0119500-89.2009.5.18.0011

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1. As sociedades de economia mista, na forma do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que concerne às obrigações trabalhistas. Nesse sentido, tratando-se de empregado que não detém estabilidade, a tais entidades é permitido rescindir unilateralmente os contratos de trabalho sem que se proceda a motivação do ato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0132200-21.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : VICENTE EMELIANO ELISEU
ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECORRIDO(S) : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PROVA ORAL. AUDIÊNCIA. ATRASO. CONFISSÃO FICTA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O fato de o preposto comparecer atrasado à audiência de instrução em que devia depor não induz, por si só, a caracterização da ficta confissão, uma vez regularmente colhido o seu depoimento pessoal e demonstrado de forma inequívoca o seu ânimo em se defender.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0146700-65.2009.5.18.0013

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÖES ARANTES
RECORRIDO(S) : WILIANE SAMIRA PIRES COSTA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : 1. REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR SÓCIO SEM PODERES EXPRESSOS DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EMPRESA. Considerando a simplicidade que norteia o processo do trabalho, a procuração outorgada por sócio devidamente qualificado no contrato social, embora sem poderes expressos de administração, deve ser reputada válida, eis que não seria razoável supor a existência de intuito prejudicial ou fraudulento na constituição de advogado com o objetivo de representar os interesses da sociedade em juízo.

2. RUPTURA CONTRATUAL. CONCESSÃO DE AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. A ausência de assinatura do empregador no comunicado de aviso prévio concedido pela empresa não torna inválido o documento, quando confessado, pelo gerente desta, a confecção e a entrega do documento à empregada, demonstrando, de forma inequívoca, a intenção patronal de por fim ao liame.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0151800-79.2009.5.18.0181

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Hipótese em que a análise das provas revela ser razoável o deferimento de 3 (três) horas in itinere por dia efetivamente trabalhado. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada de forma eficaz, pelas provas acostadas, a ausência do intervalo intrajornada não há falar em prova dividida. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0152000-86.2009.5.18.0181

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELIPE DE ÁGUAS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Hipótese em que a análise das provas revela ser razoável o deferimento de 3 (três) horas in itinere por dia efetivamente trabalhado. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada de forma eficaz, pelas provas acostadas, a ausência do intervalo intrajornada não há falar em prova dividida. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0152400-28.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO : ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORISTA. EMPREGADO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PISO DA CATEGORIA

O reclamante não podia desfrutar de seu tempo como bem quisesse, pois, mesmo que não fosse requisitado efetivamente para o trabalho, permanecia à disposição já que poderia ser acionado a qualquer momento. Mesmo sob essa condição, recebia apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo-lhe devida a diferença relativa ao piso da categoria.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. PAT OJ-SD11-133. Há previsão legal de que o auxílio-alimentação possui natureza salarial (art.458, da CLT), que poderia ser afastada se a empresa tivesse comprovado que aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (OJ-SD11-133).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0162700-70.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LORENA FONSECA SOUZA
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INCORRÊNCIA DE DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O simples fato da empresa controlar a ida o banheiro, ainda que haja descontentamento do trabalhador, não caracteriza a ocorrência de dano moral, já que a reclamada tem direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço, a menos que seja comprovado evidente ato abusivo. No caso dos autos, nenhum fato descrito na inicial evidenciou o abuso por parte da reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0163400-43.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE : FERNANDA DIAS MAIA
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL NO CONTRATO DE TRABALHO

Para configurar o assédio moral a ensejar a indenização por danos morais, é necessária a existência de reiteradas ações ilícitas do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe evidente constrangimento, sofrimento e diminuição de sua auto-estima. Não tendo havido prática de ato ilícito, não restou comprovado o assédio alegado. RESCISÃO INDIRETA. Não configurado o assédio moral, não houve ato lesivo a honra e boa fama do empregado (art. 483, "e" da CLT), devendo ser indeferido o pedido de rescisão indireta sob esse fundamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0166200-17.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRIDO(S) : CLEBER TÔMAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Incontroverso nos autos que parte do trajeto até a sede administrativa da reclamada não é servida por transporte público, o deferimento das horas de percurso é medida que se impõe. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0186000-61.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SARA PERIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : SUPERVISOR DE ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O supervisor de estágio contratado por entidade de ensino com personalidade, onerosidade e para prestar serviços de forma não eventual é empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0194600-44.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : DANIELA ALMEIDA COELHO
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. Comprovando a parte as condições que autorizam a concessão do benefício da assistência judiciária, seu deferimento é possível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo e por falta de interesse recursal; também deferiu à Reclamante os benefícios da justiça gratuita,

isentando-a do recolhimento das custas processuais, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0197200-74.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. FRAUDE. Demonstrado que o contrato de empreitada firmado pelos reclamados teve por finalidade impedir a aplicação da legislação trabalhista, cumpre reconhecer a formação de vínculo diretamente com a empresa contratante, incidindo, na hipótese, o artigo 9º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0209000-90.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ERLANE REZENDE DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. INDENIZAÇÃO DIRETA PELO VALOR CORRESPONDENTE. A entrega dos formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) constitui obrigação de fazer inserida no rol daquelas exigíveis do empregador quando promove a dispensa sem justa causa ou quando tem a rescisão indireta reconhecida em juízo, podendo, inclusive, sofrer pena cominatória antes que se resolva em perdas e danos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 06/2010
DATA : 02/03/2010 TERÇA-FEIRA NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0188800-39.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS DIAS FERREIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0092300-08.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISAIAS FRANCISCO
Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

3.Processo RO-0105500-15.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : IGO MAGRINI - MERCADO FAMA

4.Processo RO-0115400-68.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0156600-75.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHÃES
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

6.Processo RO-0179500-30.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

7.Processo RO-0190000-89.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VANDERLEY DE SOUZA PRIMO
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : ALAN WESLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0211900-25.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WENDER AIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)
Advogado(s) : THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

9.Processo RO-0216100-75.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0335400-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NOÉBIA ALVES FERNANDES
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : VALÉRIA VELASCO E CIA. LTDA.

11.Processo RO-0335800-06.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO LUÍS BORGES
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0348300-07.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : AILTON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

13.Processo RO-0358400-21.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : HILÁRIO CAETANO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0046800-33.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. GARDÊNIA MOTEL LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ANÁLIA ANTÔNIA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0184000-65.2009.5.18.0141

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

16.Processo RO-0187700-78.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 Recorrido(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0195400-96.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : IRAIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0199300-60.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : SAFE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADRIANO MARQUES DA ROCHA
Advogado(s) : NILO LOTTICI NETO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0200200-73.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0210600-22.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : HENRIQUE BEROCAN OTTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0326900-34.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NILSON DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

22.Processo RO-0345400-51.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLAUDINO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

23.Processo RO-0366000-93.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo AIRO-0060001-45.2009.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CLAYTON SOARES ARÉVALO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0118800-44.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0118900-96.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JERÔNIMO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

27.Processo RO-0138100-89.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO OTÁVIO SOUSA SOARES
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON

28.Processo RO-0179800-59.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0188700-04.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ERICSON DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0207000-23.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DAVID DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : PEDRO TOMÉ DA SILVA
 Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

31.Processo RO-0215000-09.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0215600-03.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0237500-09.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : FERNANDO MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

34.Processo RO-0242900-61.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0327000-86.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSIMAR BRAGA SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0360400-91.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Observação : SUMARÍSSIMO

37.Processo RO-0364100-75.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo AIRO-0179200-54.2008.5.18.0003

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : LYLIAN NEYDE MACHADO GASPAS

Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0020800-59.1997.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : LUZIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado(s) : AIRES ENRIQUE VIEIRA

40.Processo AP-0033900-16.2003.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : MARCIO DE SOUZA LOPES

Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DÉBORAH DE ALMEIDA

Advogado(s) : JOSÉ STELLA NETO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AILTON FRANCISCO BAZOLLI

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BORGI PLÁ

41.Processo AP-0070000-18.2006.5.18.0251

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : REINALDO RODRIGUES DUTRA

Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

42.Processo AP-0099600-31.2006.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARDEN YOSHIKI OFUGI

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

43.Processo AP-0123100-38.2006.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Agravado(s) : OS MESMOS

44.Processo AP-0221000-39.2006.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

Agravado(s) : 3. KEIDIA DE LIMA FERREIRA

Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

45.Processo AP-0083200-32.2007.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 2. CARLOS VASCONCELOS DA SILVA

Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

46.Processo AP-0103900-73.2007.5.18.0051

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ANSELMO MONTEIRO DE FARIA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

47.Processo AP-0126700-18.2007.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

48.Processo AP-0205200-07.2007.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ADRIANA DE ALMEIDA LOPES

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

49.Processo AP-0073700-17.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES

Agravado(s) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

50.Processo AP-0167600-30.2008.5.18.0005

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. CLÉIA FERNANDES

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

51.Processo AP-0200600-12.2008.5.18.0008

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : THATIANE ROCHA DE ABREU

Advogado(s) : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)

52.Processo AP-0219300-57.2008.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. DEUVÂNIA DA SILVA SÁ

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JR CALÇADOS LTDA.

Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

53.Processo AP-0015100-59.2009.5.18.0161

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado(s) : 1. FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.

Agravado(s) : 2. BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO

54.Processo AP-0182100-79.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. LUCIVALVA BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

55.Processo AP-0275400-26.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : ADVAN SOUSA RODRIGUES

Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO JARCZEWSKI
Agravado(s) : 2. WALDIR FARES
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE

III - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-0054700-29.2002.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS NAZARENO DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

57.Processo RO-0072800-10.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0172500-19.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. POSTO CARÁIBAS LTDA.
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALMIR MONTEIRO RIOS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0006600-90.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) : GISELE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÔMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

60.Processo RO-0049500-25.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VÂNIA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : 2. HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

61.Processo RO-0066400-22.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0067000-67.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCELI SILVA DAMASCENO
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0071500-70.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO VIEIRA DE BASTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

64.Processo RO-0112900-94.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0117800-08.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE ALVES
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

66.Processo RO-0136900-91.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KEILO LUIZ CAMILO
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0150900-96.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DONIZETE ESTEVES DE MATOS(ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0153200-31.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ODILON DA SILVA MAIA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

69.Processo RO-0163900-66.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NORBERTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0166100-89.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO DANTÔNIO DO PRADO
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

71.Processo RO-0169800-36.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ISRAEL FERREIRA
Advogado(s) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0174800-78.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO GILVANI JANKI
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
Advogado(s) : GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS

73.Processo RO-0177200-50.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FÁTIMA DE SOUZA MAGALHÃES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0184900-53.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : THIAGO ARAÚJO DA FONSECA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Recorrido(s) : JATOBÁ AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0238600-43.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO ALENCAR DE CASTRO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

76.Processo RO-0309600-59.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BENTO CUNHA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

77.Processo AP-0092800-15.2000.5.18.0004

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : EDILSON CAMPOS VIANA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 Agravado(s) : DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

78.Processo AP-0086600-58.2001.5.18.0003

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : 1. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : TÂNIA REGINA VAZ
 Agravado(s) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

79.Processo AP-0180500-31.2003.5.18.0131

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JULIANA MALTA
 Agravado(s) : 1. EDSON GOMES SOUTO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. FUNERÁRIA LÍRIO DO CAMPO
Advogado(s) : ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

80.Processo AP-0002500-06.2006.5.18.0001

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : FLÁVIO ALÓISIO DE MIRANDA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
 Agravado(s) : ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)

81.Processo AP-0097300-05.2006.5.18.0008

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO NARDELLI COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SUELANE LOPES MACHADO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

82.Processo AP-0190300-53.2006.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : BENEFICIADORA R & R LTDA.
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL
 Agravado(s) : MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)

83.Processo AP-0014300-82.2007.5.18.0102

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : 1. ROBSON PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. BENEDITO MARTINS RAMOS
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

84.Processo AP-0054500-40.2007.5.18.0003

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ALEXANDRE ANTÔNIO BARROS
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

85.Processo AP-0226501-10.2007.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

86.Processo AP-0014200-05.2008.5.18.0002

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

87.Processo AP-0098300-56.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : TECHCLIMA - MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

88.Processo AP-0172200-45.2009.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Agravante(s) : GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS

Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0078100-15.2006.5.18.0007

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CECÍLIA MARLENE TAQUARY
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0076500-37.2007.5.18.0002

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ALAN LUIZ TAVARES E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0159400-68.2007.5.18.0102

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0176000-64.2007.5.18.0006

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

93.Processo RO-0228700-05.2007.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s) : LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

94.Processo RO-0117500-65.2008.5.18.0201

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGRIMAX TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

95.Processo RO-0122100-11.2008.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
 Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. MARCOS EPAMINONDAS DA COSTA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

96.Processo RO-0150700-69.2008.5.18.0102

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. REONILDO DANIEL PRANTE
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NOABIAS PINTO RABELO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0165900-19.2008.5.18.0005

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0209100-73.2008.5.18.0006

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : CHARLES MENDES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. EURIDES ELIEZER CORRÉIA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0217400-51.2008.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
Advogado(s) : RENATO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0027000-76.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ODÉCIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

101.Processo RO-0034000-64.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0064600-80.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0099500-86.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON DE MACEDO
Advogado(s) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0104600-92.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

105.Processo RO-0106200-87.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0113500-25.2009.5.18.0221
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. MOTA & CÉSAR LTDA.
Advogado(s) : JIN JOEL MOMONUKI
Recorrente(s) : 2. GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : OLAIR JESUS MARINHO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-0115400-12.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LILIAN ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

108.Processo RO-0115900-28.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : TIAGO BARRETO MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

109.Processo RO-0118300-44.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0137900-81.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

111.Processo RO-0143300-61.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : PAULO DONIZETE DE LIMA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

112.Processo RO-0144600-40.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0145600-84.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : EVA BATISTA DA SILVA MARQUES
Advogado(s) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVO VISUAL CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0163900-06.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : INEYDE PONTES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

115.Processo RO-0173300-62.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LÍLIAN ROSÁRIA DE SOUZA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

116.Processo RO-0175900-41.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-0182800-55.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

118.Processo RO-0183100-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

119.Processo RO-0192100-23.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. KARMELESCIA CRISTINNE GOMES MOURA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-0202500-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. MÁRIO CÉSAR SABINO RODRIGUES
Advogado(s) : NILSON GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRQ - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-0227200-48.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : HAMILTON DE SOUSA ROSA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. MOUNIR NAOM

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

122.Processo AP-0096200-32.1996.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA

Advogado(s) : OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

123.Processo AP-0064600-66.2003.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JOÃO DIVINO DE BARROS

Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

124.Processo AP-0082100-11.2005.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 1. REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

Agravado(s) : 2. VANDERLEI CAIXETA DOS SANTOS

Advogado(s) : PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTRO(S)

125.Processo AP-0169100-87.2006.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. JOSÉ REIS DA COSTA

Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Agravado(s) : 2. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) E OUTROS

Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

126.Processo AP-0168100-30.2007.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

127.Processo AP-0014900-32.2008.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. JOÃO BRAZ DE FRANÇA

Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LINA DIVINA FERREIRA DE PAULA QUEIROS

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

128.Processo AP-0050400-77.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s) : KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

129.Processo RO-0144400-28.2007.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

130.Processo RO-0186000-11.2007.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. PAULA RÚBIA SOUTO

Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-0145100-47.2008.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Recorrido(s) : 1. THIAGO JESUS DA SILVA

Advogado(s) : EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ

Recorrido(s) : 2. ELTON BALDUÍNO RIBEIRO - ME

Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

132.Processo RO-0048100-27.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : NEUSA ANDERLE LOHMANN

Advogado(s) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CHURRASCARIA M. G. LTDA.

Advogado(s) : CARLOS CESAR OLIVO

133.Processo RO-0065100-26.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Recorrido(s) : 1. ALINE RODRIGUES SALBEGO

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Recorrido(s) : 3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

134.Processo RO-0083900-25.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. IVONETE DUTRA SANTOS

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-0090000-78.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrente(s) : 2. BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-0108400-64.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES (ADESIVO)

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-0118000-79.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VALMIR NONATO DA SILVA

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-0147200-61.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ELIZABETH ROCHA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

139.Processo RO-0195800-16.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

140.Processo ED-RO-0062600-84.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NAHUR MAIA REZENDE
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

141.Processo ED-RO-0138500-61.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

142.Processo ED-RO-0088200-07.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Embargante(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

143.Processo ED-RO-0178300-11.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

144.Processo ED-RO-0103200-16.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Embargado(s) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
Advogado(s) : EDILENE PIRES
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

145.Processo ED-RO-0032500-54.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : TIAGO FERNANDES DE CASTRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

146.Processo ED-RO-0036700-98.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Observação : EFEITO MODIFICATIVO

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

147.Processo AP-0195500-66.2005.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

148.Processo AP-0236100-57.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Agravante(s) : MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

149.Processo RO-0161500-05.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

150.Processo RO-0284100-88.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador BRENO MEDEIROS

151.Processo RO-0065800-98.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANTÔNIO MAXIMINO DOS SANTOS
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

152.Processo RO-00661-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCILON NERES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo ED-RO-0121700-84.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MARCO OLÉRIO CARNEIRO CAMANDAROBA
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

154.Processo RO-0143300-70.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO APARECIDO NAVES ROCHA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

155.Processo RO-0031600-89.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

156.Processo AP-0068900-80.2005.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

157.Processo RO-0162200-17.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 23 de fevereiro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02212-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELINA MALAMAM

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Recorrido(a)(s): JOSE ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 152; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 05).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e XXII, da CF.

- violação do artigo 593, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora opôs Embargos de Terceiro para defender bem de seu patrimônio que foi penhorado em uma Reclamatória Trabalhista. Sustenta que "(...) ao considerar fraude à execução negócio realizado quando inexistia qualquer demanda contra o vendedor, muito menos demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, tem-se que a r. decisão agravada impôs à Recorrente obrigação não prevista em lei, em violação à literalidade do artigo 5º, II/Constituição Federal" (fls. 157). Afirma que, ao se adquirir um imóvel, o comprador deve verificar a situação tributária e judicial apenas do vendedor e, não, de todos os proprietários anteriores, sob pena de se estabelecer uma insegurança total, inclusive sobre o direito de propriedade. Diz, ainda, que não restou evidenciado má-fé na transferência do imóvel.

Consta do acórdão (fls. 140):

"EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. VENDAS SUCESSIVAS DO BEM. Uma vez caracterizada a fraude à execução esta mácula acompanha o bem ainda que haja sucessivas vendas deste, não havendo que se inquirir sobre a boa ou má-fé dos adquirentes, pois o intento fraudatário do primeiro vendedor em se furtao a cumprimentos das suas obrigações já se inseriu na negociação originária, tornado ineficaz a primeira alienação e, por conseguinte, as que a esta sucederam, pois contaminadas pela fraude perpetrada. Tal posicionamento se firma ainda mais, quando em outras ações que tramitam nesta Especializada a execução já havia sido direcionada para a vendedora (ex-sócia) que procedeu a última venda, ao terceiro-embargante."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O entendimento regional no sentido de que a alienação do imóvel deu-se em evidente fraude à execução está amparado no teor probatório dos autos e está em conformidade com a norma legal, in casu, o artigo 593, II, do CPC, não havendo violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da CF.

Destaca-se, por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00284-2009-002-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLA NOVAES PORTO

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 691; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 693).

Regular a representação processual (fls. 32).

Custas processuais pela 1ª Reclamada (fls. 508 e 689).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 455 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo.

Consta do acórdão:

"No particular, a única prova feita acerca do tema é contrária à recorrente, pois sua contratação foi em 2006 e a testemunha da reclamada disse que 'faz mais de cinco anos que a reclamada não vende nenhum produto para a Brasil Telecom' (fl. 492).

Assim, conquanto em outras oportunidades eu tenho decidido pela aplicação da súmula 331 do Eg. TST, no presente caso, não há prova de que a segunda reclamada tenha sido beneficiada com o trabalho da autora.

De outro lado, incontroverso que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) contratou a primeira reclamada (TELELISTAS), para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.

Mas, o caso dos autos é de empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, e não na 'confeção e distribuição' propriamente ditas.

Nego provimento." (fls. 682/682-v).

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o principal fundamento para não se aplicar a Súmula 331/TST foi a prova oral produzida, donde extraiu-se que não está demonstrado que a segunda Reclamada tenha sido beneficiada com o trabalho da Reclamante (Súmula 296/TST).

Não se vislumbram, da fundamentação adotada, as violações legais apontadas, nem contrariedade à Súmula 331/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que "a oitiva das testemunhas demonstra que todos os empregados inclusive a Recorrente usufruíam intervalo intrajornada inferior ao devido" (fls. 715).

Consta do acórdão:

"Como se nota da transcrição supra, o juiz de origem não desconsiderou os cartões de ponto, ao contrário, fez consignar expressamente que a prova oral atesta que foram corretamente anotados.

A concessão da jornada laborada após a 44ª semanal como extra deu-se em virtude da ausência de prova do respectivo pagamento nos contracheques juntados aos autos e não pela desconsideração dos controles de jornada, como quer fazer crer a recorrente.

O mesmo se diga em relação ao intervalo intrajornada. A prova oral, inclusive a emprestada, foi uníssona quanto à existência de intervalo regular para o almoço, às vezes, até mesmo, superando o mínimo legal." (fls. 683/683-v).

Verifica-se que o acórdão amparou-se no contexto probatório dos autos para concluir pelo cumprimento regular de intervalo intrajornada, não se vislumbrando, assim, violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, nem contrariedade às OJs apontadas.

Os paradigmas transcritos às fls. 716/726 revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III e VIII/TST.

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 461 da CLT; 302 e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que ficou provado pela prova oral produzida que exercia função idêntica à dos paradigmas e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do obreiro.

Consta do acórdão:

"A autora pleiteou a equiparação com CAMILA REGUEIRA FONSECA, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA e VÂNIA CLEMENTINO GUIMALHÃES, alegando que referidos paradigmas tiveram direito ao recebimento de salário fixo de R\$500,00 (quinhentos reais), enquanto ela recebeu apenas por produção.

Na verdade, não foram juntadas as mencionadas sentenças, mas transcrita parte de uma delas (relativa ao paradigma CAMILA REGUEIRA FONSECA - fls. 06/08). Entretanto, ainda que se entenda válida tal transcrição, permanece o outro óbice trazido na sentença e sequer mencionado pela recorrente, é dizer, a inexistência de prova do trânsito em julgado de referida decisão.

De outro lado, conquanto seja da reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (TST/súmula 6, VIII), permanece com a autora o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, no caso, trabalho igual com diferente remuneração, o que não se verifica dos autos.

Não há, pois, que se falar em tratamento discriminatório capaz de provocar o

deferimento das diferenças salariais pleiteadas.

Para constar, anoto que a reclamante foi contratada em 03/04/2006 (fl. 214) e os paradigmas CAMILA em 10/05/2004 (fl. 311), VÂNIA em 04/01/2005 (fl. 331) e LETÍCIA em 04/01/2005 (fl. 290) todos no cargo de 'Assessor de Contas'.

Mantenho a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Nego provimento." (fls. 685/685-v).

Infero-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em perfeita sintonia tanto com os dispositivos legais citados quanto com a Súmula 6 do TST, razão pela qual não assiste razão à Recorrente em suas alegações.

No que se refere ao artigo 7º, XXX, da CF, não há que se cogitar de violação, uma vez que a Turma Julgadora não decidiu a questão à luz de tal preceito.

Os arestos de fls. 729/742 não evidenciam teses divergentes diante de situações fáticas idênticas, sendo, portanto, inespecíficos. Observância da Súmula 296/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que "ao contrário do alegado pelo juízo sentenciante, a prova oral produzida nos autos foi uníssona em comprovar a veracidade das humilhações que a Recorrente sofreu" (fls. 743).

Consta do acórdão:

"Como se vê, não ficou demonstrado que a obreira sofreu reiteradas humilhações ou que a alegada ofensa lhe tenha causado abalo moral de qualquer monta, como afirmado pela recorrente.

Mesmo em relação ao alegado xingamento, enquanto de um lado uma das testemunhas diz que a autora foi chamada de "burra" uma única vez pela supervisora Karla, de outro, a própria Karla nega que tenha praticado tal ato.

Dai, retiro que a prova oral produzida encontra-se, no máximo, dividida e, nesse caso, decidi-se contra quem detinha o ônus da prova, a reclamante.

Nesses termos, não provada a existência do dano, não há falar em reparação.

Nego provimento." (fls. 686/686-v).

Não merece prosperar a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não existiu efetivo dano moral suscetível de indenização.

Os decisórios paradigmas colacionados às fls. 745/759 são inespecíficos, haja vista que não tratam de hipótese semelhante àquela dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

PRÊMIO - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que está plenamente provada nos autos a existência de retenção de premiações, além da ocorrência de pagamento de prêmios "por fora".

Consta do acórdão:

"PRÊMIOS RETIDOS

(...) há confissão do pagamento 'por fora', mas a prova oral não ratifica as alegações iniciais quanto à retenção.

Assim, não tendo a reclamante se desincumbido do seu ônus, razão por que reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento de prêmios retidos.

PRÊMIOS PAGOS "POR FORA"

(...)

A testemunha trazida pela reclamada confirmou a alegação da defesa de que o prêmio 'roleta' não existe a mais de 4 anos e que os prêmios 'incentivo cheque' e 'campanha' são lançados no contracheque (defesa – fl. 198 e depoimento – fl. 492).

Analisando os citados recibos de pagamentos (fls. 236/247), verifico que realmente há registro de pagamentos do prêmio denominado 'prêmio campanha' e 'incentivo cheque' em alguns meses (exemplificativamente - recibos de fls. 237, 240, 241 e 242), ou seja, apesar de a reclamante não ter feito jus ao prêmio incentivo cheque, restou comprovado que somente o 'prêmio internet' era pago 'por fora', conforme decidido no tópico anterior.

Quanto ao valor do 'prêmio internet', também reformo a sentença para determinar que a média a ser integrada seja aquela apurada com base nos documentos de fls. 269/276.

Assim, do provimento parcial para reduzir o valor da integração do 'prêmio internet' e absolver a reclamada da integração do valor de R\$300,00 mensais referentes aos demais prêmios." (fls. 687/689).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 762/763) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SALÁRIO - REAJUSTE

MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que manteve a sentença na parte em que indeferiu os reajustes salariais e multas decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva da categoria profissional vinculada ao SINDVENDAS. Sustenta a Autora que as referidas convenções aplicam-se ao seu contrato de trabalho, porque a Reclamada participou da negociação coletiva mediante sua entidade sindical.

Consta do acórdão:

"As parcelas em epígrafe estão relacionadas com as convenções coletivas de fls. 18/24, as quais são refutadas pela reclamada que entende não lhe serem aplicáveis, haja vista não ter sido celebrada com o sindicato que a representa.

Em verdade, apesar de a reclamante ser vendedora de anúncios (interno ou externo), a atividade preponderante da primeira reclamada consiste na criação, organização e divulgação de cadastros, próprios ou de terceiros, em qualquer

mídia e na prestação de informações de interesse público (contrato social – fl. 440), estando esta vinculada ao sindicato que congrega atividades deste naipe (art. 511, § 1º, da CLT), ou seja, o SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros, ou qualquer outro similar no âmbito regional.

Analisando as CCT's colacionadas pela obreira, verifico que as normas ali constantes não contaram com a negociação do Sindicato dos Editores de Livros, não sendo, portanto, aplicáveis às partes, uma vez que a categoria econômica não se encontrava representada nos termos do art. 611 da CLT.

Mutatis mutandis, este também é o entendimento consubstanciado na súmula 374 do Eg. TST, in verbis:

(...)

Destarte, inaplicáveis as CCT's firmadas pelo SINDVENDAS ao contrato de trabalho celebrado entre as partes, mister se faz rejeitar os pleitos de reajustes e multas previstos naquelas.

Friso que o fato de o SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros não ter representatividade em Goiás, por si só, não atrai a aplicação das normas coletivas firmadas pelo SINDVENDAS e juntadas na inicial.

Mantenho a sentença." (fls. 684/684-v).

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 764/774), visto que não abordam as mesmas circunstâncias fáticas verificadas nestes autos, em que a Turma concluiu que a categoria econômica não se encontrava representada na negociação coletiva (Súmula nº 296/TST).

Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques. Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 693 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00493-2008-002-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOVELINO PEDRO FERRO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 209; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 37).

Depósitos recursais efetuados às fls. 143 e 223. Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 789 e 789-A, IX, da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário, argumentando que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente não devidas se houver processo de execução.

Consta do acórdão (fls. 201/202):

"SENTENÇA LÍQUIDA. INDISPENSABILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR.

DESERÇÃO. Tratando-se de sentença líquida, as custas devidas corresponderão ao somatório das custas de 2% sobre o valor arbitrado à condenação com as custas decorrentes da liquidação ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante liquidado, consoante disposto no inciso IX do art. 789-A da CLT, concluindo-se que na hipótese de sentença líquida o procedimento de liquidação não se insere no processo de execução, fazendo parte integrante do cognitivo, daí a taxa processual a ela inerente também ser considerada custas do processo de conhecimento, cujo recolhimento, em caso de interposição de recurso, deve ser realizado e comprovado dentro do prazo recursal. In casu, as custas processuais foram recolhidas em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, infringindo, assim, os dispositivos contidos no art. 789 e 789-A da CLT." (TRT 23ª REGIÃO, AI-00343.2008.096.23.01-0, Rel. Des. Roberto Benatar, publ. em 17/11/2008).

Diante do exposto, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00461-2007-003-18-40-2 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. FERNANDA QUALHATO

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 228; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação apresentada pelos Agravados Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00646-2009-003-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NATALINO ALVES DA COSTA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01000-2009-003-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)

Agravado(a)(s): DAIANE LUIZA DE SOUSA SÁ

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 427 e 429).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00346-2007-004-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): TÂNIA CELESTINO GOMES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 494; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 98 e 101).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01186-2009-004-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANO PAIM DA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO FERNANDES DA CUNHA

Advogado(a)(s): IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA (GO - 28469)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 146; recurso apresentado em 28/01/2010 - fls. 148).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 80 e 115/116).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não apreciou as questões suscitadas, não obstante a oposição de Embargos de Declaração com esta finalidade. Afirma que há nulidade por ausência de fundamentação.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente (fls. 144-v):

"O v. acórdão afastou a tese patronal de aviso prévio trabalhado, mantendo a sentença quanto ao deferimento do aviso prévio indenizado, pelos fundamentos expendidos às fls. 132/132-v.

Assim, o decisor fora devidamente fundamentado, atendendo ao disposto nos arts. 832 da CLT, 131 do CPC e 93, IX, da CF/88, não havendo qualquer contradição ou omissão a ser sanada. Verifica-se que o embargante pretende é o revolvimento da matéria fática e reforma do julgado, incabível em sede de embargos. Saliente-se que o juiz tem liberdade de formar sua convicção por meio dos elementos constantes dos autos, não sendo obrigado a acatar a tese suscitada pelo reclamado."

Inicialmente, destaca-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Infere-se do acórdão de fls. 131/132, integrado pela decisão de fls. 144/145, que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não procedendo a alegação de ausência de fundamentação. Vale mencionar que o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Recorrente consignou que o juiz tem

liberdade para formar o seu convencimento e não está obrigado a acatar a tese do Recorrente. Conclui-se, portanto, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais tidos como violados.

AVISO PRÉVIO

FGTS

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CTPS - ANOTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, III, VIII e XXI, da CF.

O Recorrente sustenta que o aviso prévio, o 13º salário (1/12), o FGTS de todo o período laborado e a multa de 40%, foram devidamente pagos. Insurge-se, ainda, contra a determinação para retificação da CTPS do Autor com a projeção do aviso prévio.

Consta do acórdão (fls. 132/132-v):

"Sem razão.

Primeiro, porque não consta dos autos documento noticiando o aviso prévio ao reclamante. Segundo, porque, também, não foi juntado o contra-cheque referente ao mês de fevereiro/2009, nem o pagamento da multa do FGTS, já que o reclamante fora dispensado sem justa causa e, tampouco, os comprovantes de recolhimento do FGTS. Além disso, consta do TRCT, como data do afastamento, o dia 17.03.2009, o que faz cair por terra a tese patronal de aviso prévio trabalhado (não tendo havido a alegada folga da última semana, prevista em lei).

Assim, ante a ausência de provas, mantenho a r. sentença, que deferiu o pagamento de aviso prévio indenizado, por entender que o valor de R\$554,52, constante do TRCT, constituiu mero saldo salarial, bem como determinou a retificação da data da saída, na CTPS, para fazer constar como tendo sido em 17.04.2009 (art. 487, § 1º, da CLT); 13º salário (1/12), relativo ao aviso prévio indenizado; e a multa de 40% do FGTS.

Nada a reformar."

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, afastou a tese de aviso prévio trabalhado e manteve tanto a condenação do Recorrente ao pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário relativo a este período e multa de 40% do FGTS, quanto a determinação para retificação da data da saída na CTPS do Autor. Dessa forma, não se evidencia ofensa aos incisos III, VIII e XXI do art. 7º constitucional.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98/STJ.

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração em razão de omissão existente no julgado e com o propósito de prequestionamento da matéria. Insurge-se contra a aplicação de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Consta do acórdão (fls. 132-v):

"A oposição dos embargos de declaração, ao contrário do que sustenta o reclamado, não foi somente para sanar omissão, olvidando-se de que alegara, naquela ocasião, a existência de contradição, sem especificar em que ponto a r. sentença estaria omissa ou contraditória.

Verifica-se, pela peça dos embargos, somente o inconformismo da parte com a r. sentença. Para tanto, atacou-a sob vários ângulos, especialmente quanto à ausência de fundamentação, cujos argumentos (diversos, diga-se de passagem) não foram acolhidos, nesta sede.

Logo, está correta a aplicação da multa em epígrafe.

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que não há, também, previsão de cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.

O entendimento regional de manter a condenação do Recorrente ao pagamento de multa por embargos protelatórios decorreu da constatação de que a sua intenção não era a de sanar omissão ou contradição, tratando-se, somente, de inconformismo com a decisão de origem. Nesse contexto, não se evidencia violação dos preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00459-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA

Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 133; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 135).

Regular a representação processual (fls. 90 e 167).

Satisfeito o preparo (fls. 56, 87/88 e 159).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.

Consta do acórdão (fls. 127/128):

"No caso dos autos, o reclamante disse ter sido contratado diretamente pela primeira reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.), e que prestou serviços exclusivamente em benefício da segunda reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.), o que justificou o pedido de responsabilidade deduzido em face da recorrente.

Da análise das razões recursais, nota-se que o pedido de reforma da sentença ficou centrado na negativa da existência de vínculo empregatício com o autor, não negou, contudo, que tenha sido a tomadora dos serviços do reclamante.

Destarte, o entendimento que se impõe é de que, de fato, o trabalho do autor se reverteu em favor da segunda reclamada.

Assim, considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra do reclamante e que é incontroverso o inadimplemento da prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.

A inadimplência da prestadora de serviços é patente pela mera existência de verbas trabalhistas insatisfeitas, nada mais sendo necessário a comprovar a sua inidoneidade financeira.

Registre-se que é irrelevante o argumento recursal da segunda reclamada relativo à inexistência de vínculo de emprego com o reclamante, pois, em momento algum houve tal pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente que a recorrente fosse declarada responsável subsidiária pelas verbas requeridas."

Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

RESCISÃO CONTRATUAL

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento do FGTS.

Consta do acórdão (fls. 128):

"Há que se destacar, ainda, que a primeira reclamada foi revel, portanto confessa quanto às matérias fáticas, inclusive no que diz respeito à forma de rescisão do contrato de trabalho, de sorte que, não havendo nos autos qualquer elemento a infirmar a presunção de veracidade decorrente da confissão, impõe-se reconhecer que a rescisão do contrato se deu na forma alegada na inicial.

É, portanto, incensurável a r. sentença declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos ao reclamante pela primeira reclamada, inclusive aqueles alusivos ao FGTS e à multa de 40%."

O aresto de fls. 156 não trata da questão específica dos autos, em que a primeira Reclamada foi revel e confessa, o que gerou a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01846-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Recorrido(a)(s): 1. ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Interessado(a)(s): 1. JÁVIER GODINHO

2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA

Advogado(a)(s): 2. GENERINO DOS SANTOS (GO - 13426)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 354, outorgada ao advogado subscritor do Recurso de Revista de fls. 727/736, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese, a Recorrente, diretamente, via postal, com AR.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01099-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

Advogado(a)(s): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)

Recorrido(a)(s): CENTROALCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A procuração ad judícia (fl. 12) outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Moacyr Ribeiro Da Silva Netto, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, aplicada por analogia:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Por outro lado, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, Rel. Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DEJT de 13/03/09).

Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito. Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente do Colendo TST (E-AIRR-285-2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese, devendo o Recorrente ser intimado via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01331-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WENISCLEY WHOTSON DE MELO

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02132-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (DF - 6930)

Recorrido(a)(s): EVA LUCIMAR DE SOUZA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Interessado(a)(s): MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 753; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 756).

Regular a representação processual (fls. 774/781 e 782).

Satisfeito o preparo (fls. 681, 709/710, 739 e 771/772).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 458 do CPC.

O Recorrente afirma que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que o Tribunal teria deixado de esclarecer pontos importantes suscitados em seus Embargos de Declaração acerca das horas extras, tendo sido estes rejeitados.

Consta do acórdão (fls. 751):

"Não se vislumbra no v. acórdão omissão a respeito, uma vez que, conforme se depreende das fls. 737-v/738-v, fora afastada a tese de enquadramento da autora no artigo 62, I, da CLT, nos seguintes termos:

(...)

Saliente-se que o deferimento das horas extras ocorreu diante do reconhecimento de que a autora laborava 8 horas/dia (jornada legal de 6 horas/dia), conforme prova testemunhal apresentada, bem como diante das afirmações feitas na defesa no sentido de que a autora não extrapolava as oito horas diárias, realizando suas atividades no horário compreendido entre 09h às 18h, gozando de intervalo mínimo de 01 hora.

Nota-se que a embargante pretende é o revolvimento da matéria fática e reforma do julgado, incabível em sede de embargos."

Não houve ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o acórdão regional, ao contrário do alegado pelo Recorrente, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, revelando-se evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Destaca-se que não é passível de análise a alegação de ofensa em relação aos demais preceitos legais e constitucionais indigitados, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 829 da CLT, 405, § 3º e 414, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que houve cerceamento do seu direito de defesa diante do indeferimento do pedido de contradita apresentada à testemunha. Diz ser inaplicável, no caso, a Súmula 357/TST.

Consta do acórdão (fls. 735/735-v):

"Não vislumbro, no presente caso, interesse da testemunha contraditada em prejudicar o recorrente, haja vista que, conforme Súmula nº 357 do C. TST, a mera existência de ação trabalhista em face da reclamada não é, por si só, motivo suficiente para não-apreciação do depoimento, quiçá quando a parte demandada é diferente, existindo apenas semelhança no objeto da ação, como in casu.

Ademais, o art. 405, § 4º, do CPC autoriza o magistrado, ainda quando ouça na qualidade de informante uma testemunha, a avaliar o depoimento de acordo com o valor que possa merecer, sendo que sequer nessa situação é possível invalidar a sentença.

Ante o exposto, entendo que o simples fato de uma das testemunhas demandar em causa semelhante não é suficiente para anular a sentença ou mesmo para que seja desconsiderado o depoimento, de modo que é válida a decisão primária. Rejeito."

Nesse contexto, constata-se que o entendimento acolhido, no sentido de que sendo a parte demandada diferente, existindo apenas semelhança no objeto da ação, não há que se cogitar de suspeição da testemunha, não traduz afronta aos preceitos constitucional e legais invocados na Revista.

Os julgados de fls. 762/763, por sua vez, são provenientes de Turma do TST e do STF, respectivamente, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, e, portanto, são inservíveis ao confronto de teses.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331/TST.

- contrariedade à OJ 55 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 224, 511, 570, 611 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.

Alega o Recorrente que a Reclamante nunca foi empregada do banco, sendo que esta apenas divulgava os produtos do Recorrente, sendo que o seu trabalho era o de promover contatos telefônicos com potenciais clientes para a venda de máquinas de cartão de crédito. Afirma que não ficaram demonstrados os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício nem da condição de bancária.

Salienta que, uma vez afastado o enquadramento como bancária, são indevidos os pleitos referentes a essa categoria, inclusive os benefícios das CCTs (diferenças salariais, reajustes convencionais, auxílio-alimentação/cesta-alimentação, auxílio creche, salário família etc).

Consta do acórdão (fls. 736/737-v):

"A prova produzida nos autos converge para o alcance da pretensão da autora, pois as funções desenvolvidas são atinentes à atividade-fim bancária, embora veementemente negada esta condição pelos reclamados, os quais aduzem que a autora desenvolvesse atividade-meio, e como tal seria permitida a intermediação. (...)

Assim, entendo que restou inequívoco, nos autos, que as atividades desenvolvidas ao longo do pacto laboral iam além daquelas mencionadas pelo banco demandado, pois não se limitavam à venda de máquinas para cartões de crédito e à divulgação de produtos, como quer fazer crer.

Registre-se que vários casos semelhantes já foram julgados por este Egrégio Tribunal, reconhecendo o enquadramento como bancário (v.g., RO-00537-2006-013-18-00-1, Redator Designado Desembargador Elvécio Moura dos Santos; RO-01732-2003-04-18-00-5, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos) etc.

Sobreleva registrar que as atividades da reclamante eram as mesmas desempenhadas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade.

E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso.

No mais, consigno que não há de se falar em aplicação da responsabilidade subsidiária fulcrada na Súmula 331, IV, do C. TST, pois, no presente caso, houve reconhecimento de fraude na terceirização, visto que a funcionária estava, em verdade, subordinada ao primeiro reclamado.

Registre-se por fim que, enquadrando-se a reclamante como bancária, faz ela jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a essa categoria, devendo ser mantidas, na condenação, as verbas deferidas em decorrência dessa aplicação.

Portanto, nada a reformar."

O enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática e a prova dos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, XXVI, da CF e demais preceitos indigitados.

A conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331, I, do TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade a esse verbete sumular.

Por outro lado, a Empregada foi enquadrada como bancária, não havendo que se falar em categoria diferenciada e, portanto, impertinente a arguição de contrariedade à OJ nº 55 da SBDI-1/TST (atual Súmula 374/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado entende indevidas as horas extras, alegando que não teria sido regularmente comprovada a prestação do labor extraordinário pela Autora, a quem competia o ônus da prova. Ressaltou que a tese essencial da defesa é a de que a obreira estava enquadrada na regra do artigo 62, I, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 738-v):

"De todo o exposto, percebe-se que a autora laborava em jornada mista, trabalho interno e externo, sem que houvesse, porém, incompatibilidade com controle de horário.

Ademais, verifica-se que a empregada sempre laborou mais que seis horas diárias. A própria instituição bancária admite, em sua defesa, que a obreira realizava suas atividades entre as 09h e às 18h.

Assim, resta claro que a reclamante laborava, em regra, oito horas diárias, sendo duas horas extras, já excluída a hora de intervalo intrajornada, que fixo em uma hora pela média dos depoimentos.

Deste modo, reformo em parte, concedendo-as, com reflexos (estes, nos limites da petição inicial)."

Consoante se infere, o entendimento regional encontra-se amparado no conjunto probatório dos autos, não tendo sido debatida expressamente a questão do ônus da prova, não se vislumbrando, assim, ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01873-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01887-2008-009-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)

2. JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

2. ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS (GO - 25774)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2009-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NARARETH DURÃO (SP - 211922)

2. SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): 1. JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 365; recurso

apresentado em 20/01/2010 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 389/392).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 325/326, 329, 361 e 387).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que era do Reclamante o ônus de provar a existência de diferenças de horas extras, mas dele não se desincumbiu. Destaca que foi dado tratamento desigual às partes e que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas.

Acrescenta que nos acordos coletivos a partir de 2006/2007 foi pactuado que não seriam computadas variações de horários não excedentes a 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.

Consta do acórdão (fls. 350/352):

"Dos espelhos de ponto de fl. 146 e seguintes, contata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 366 do colendo TST:

'CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.'

Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada, remanescem diferenças a favor do reclamante referentes a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado, por amostragem, como se infere na impugnação aos documentos e manifestação ao teor da defesa (fls. 277/285).

Apenas para consignar, destaco que o fato de a UNILEVER desconSIDERAR frações de sobrelabor é por demais conhecido nesta egrégia Corte, confirmado em diversos processos.

Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual tem o obreiro direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.

No que diz respeito ao acordo coletivo firmado em 2006, estabelecendo que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra, esbarra no recente entendimento cristalizado pela egrégia SDI-1, do TST, na orientação jurisprudencial nº 372, in verbis:

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 27.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DJe 03, 04 e 05.12.2008. A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

Em relação ao encargo probatório, com efeito recai sobre o trabalhador, todavia, não vislumbro violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a impugnação aos documentos aponta equívocos relativos às frações de sobrejornada, ao trabalho noturno, com irregularidades na redução e adicional e na desconSIDERADA da forma de compensação pactuada em acordo coletivo, sem que os contracheques demonstrem os respectivos pagamentos.

Nem se argumente que o empregado mensalista já tem remunerado o descanso semanal, porque discute-se sobrelabor jamais pago, de modo que tais horas extras, por óbvio, nunca integraram a remuneração paga durante a relação empregatícia.

Ao mesmo fundamento, também não há falar em regular compensação de jornada, uma vez que as horas extras objeto da condenação jamais foram consideradas pela empresa, nem para pagamento, tampouco para compensação."

Verifica-se que a Turma regional, com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu serem devidas diferenças de horas extras não pagas nem compensadas, uma vez que o sistema

de ponto da Reclamada não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, o que viola o art. 58, § 1º, da CLT, tendo sido aplicada ao caso a Súmula nº 366 do TST, não se vislumbro, pois, afronta aos arts. 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A matéria não foi tratada sob a ótica dos arts. 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 370, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, em que foi reconhecido que o Autor se desvinculou do ônus probatório que lhe competia (Súmula 296/TST).

Os demais julgados transcritos às fls. 370/371 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

O acórdão regional decidiu em sintonia com a OJ nº 372 da SDI-1/TST, no que tange à impossibilidade de flexibilização, por norma coletiva, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso, quanto à matéria, inclusive por dissenso jurisprudencial (arestos de fls. 372/376) (aplicação da Súmula 333/TST).

Inviável a análise de divergência com o aresto de fls. 376, porquanto o acórdão não tratou da matéria relativa à habitualidade com que as horas extras eram prestadas para efeito de reflexos em outras verbas.

ADICIONAL NOTURNO

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido. Requer a reforma do acórdão, "a fim de excluir o deferimento do pagamento das diferenças de adicional noturno; bem como, as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, uma vez que estas sempre foram observadas" (fls. 377).

Consta do acórdão (fls. 352/353):

"Em relação ao encargo probatório, com efeito recai sobre o trabalhador, todavia, não vislumbro violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a impugnação aos documentos aponta equívocos relativos às frações de sobrejornada, ao trabalho noturno, com irregularidades na redução e adicional e na desconSIDERADA da forma de compensação pactuada em acordo coletivo, sem que os contracheques demonstrem os respectivos pagamentos.

(...)

É de se registrar que o documento de fl. 136 (Termo de Compromisso para pagamento das horas noturnas reduzidas) menciona a quitação de redução do labor noturno realizado entre os anos de 2000 e 2004, quando o reclamante ainda estava vinculado à ARISCO, de modo que aquele documento dirige-se, quase todo, ao período já prescrito e, por isso, não é objeto desta decisão. Não bastasse, os contracheques trazidos à fl. 140 não demonstram o pagamento das parcelas descritas no documento em estudo e não há qualquer documento a comprovar que já houve pagamento das horas noturnas reduzidas até dezembro de 2004, termos em que referido documento em nada altera as conclusões antes alcançadas."

Como se observa, o entendimento da Turma em relação ao trabalho noturno, no sentido de que ficaram demonstradas irregularidades na redução e adicional, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se evidenciando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Destaca-se que o art. 58, § 1º, da CLT não trata de hora noturna, sendo impertinente a assertiva de vulneração a tal preceito.

Descabida, por outro lado, a análise da asserção de violação do art. 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em destaque.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 4º, e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer o sobrestamento do feito quanto à matéria, a fim de se aguardar pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 353/357):

"Antes de mais nada, é imprescindível dizer que o intervalo de quarenta minutos na UNILEVER se limitou a fevereiro de 2005, sendo que a partir de março o descanso voltou a ser de uma hora.

(...)

Nesse passo, declaro que o intervalo foi de quarenta minutos até fevereiro de 2005, quando passou a uma hora, o que deverá ser observado para fins de apuração da jornada de trabalho efetivamente desempenhada pelo autor, quando da liquidação da sentença para apurar o sobrelabor.

Ponderado isso, anoto que o cerne da defesa reside na assertiva de que a UNILEVER firmou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado de Goiás, no qual ficou estabelecida a permissão de reduzir o intervalo intrajornada para 40 minutos, com a respectiva compensação dos 20 minutos restantes no final da jornada, aos empregados que não trabalham em horas extras.

(...)

No entanto, o disciplinado na referida cláusula não socorre a UNILEVER a dois fundamentos. De um lado, é vedado às partes celebrarem redução de intervalo

intra-jornada, segundo disposição legal, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 da CLT permite que o limite mínimo de 01 (uma) hora do intervalo intra-jornada seja reduzido através de ato do Ministro do Trabalho, o que impõe concluir, que o repouso 'somente' poderá ser reduzido por força do aludido ato ministerial, o que torna nula qualquer previsão coletiva neste sentido.

Ademais, o obreiro sempre trabalhou em sobrejornada, eis que durante todo o pacto laboral houve compensação de jornada através do banco de horas. Além disso, havia prestação costumeira de horas extras, conforme vislumbrado judicialmente.

Por este mesmo fundamento (habitualidade do sobretrabalho), é inaplicável ao caso em desate a Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003, da Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 consolidado permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso e refeição, por ato do Ministro do Trabalho, 'quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.

Quanto à natureza salarial da parcela, devo ressaltar que o entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intra-jornada possuía natureza jurídica de indenização, em razão de descumprimento, pelo empregador, de norma de ordem pública, relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas.

Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, acompanho o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008 (...). Conforme restou demonstrado nos autos, o Reclamante usufruiu de apenas 40 minutos para repouso e alimentação até fevereiro de 2005. O intervalo de apenas 40 minutos fere os princípios de ordem pública do Direito do Trabalho, inseridos na manutenção da saúde do trabalhador.

Segundo este raciocínio, convém destacar que, após a edição da lei 8.923/94, a concessão do intervalo passou a ser obrigatória, sob pena de indenizar o tempo mínimo de uma hora, conforme se pronunciou o TST, por meio da OJ 307 (...).

Ante o exposto, mantenho o deferimento de uma hora, com acréscimo de 50%, e as demais decisões do julgado, neste aspecto."

A decisão da Turma de determinar o pagamento do intervalo intra-jornada decorreu da constatação da ausência de sua concessão integral e da impossibilidade de redução do referido intervalo por intermédio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT ou de dissenso com o julgado de fls. 378/379, a teor da Súmula 333/TST.

A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.

Incabível a análise do requerimento para sobrestamento do feito quanto à matéria, porquanto o art. 543-B, § 1º, do CPC, citado no despacho transcrito às fls. 379/380, refere-se a recurso extraordinário, e não a recurso de revista.

Quanto à natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com as OJs 307 e 354 da SDI-1 do TST, tornando inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência com os arestos colacionados às fls. 381.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão (fls. 358):

"O douto juízo singular assim se manifestou sobre o tema:

'A reclamada descumpriu os instrumentos coletivos, no que tange às horas extras. Desse modo, defiro o pagamento das multas previstas pelo descumprimento dos Acordos Coletivos, sendo uma para cada instrumento (sic) não observado, relativos ao período imprescrito.' (sentença, fl. 299).

A decisão é incensurável, razão por que adoto tais fundamentos como razão de decidir."

Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.

O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 382 não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.

FGTS - DEPÓSITO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamada que o Reclamante não demonstrou que os depósitos do FGTS foram efetuados incorretamente. Diz serem indevidas supostas diferenças de FGTS acrescido da indenização de 40%, porque tais parcelas foram comprovadamente pagas. Afirma que "a questão de enquadramento da prova é matéria a ser analisada por este C. TST" (fls. 384).

Consta do acórdão (fls. 359):

"Cabia ao autor fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, o que foi regularmente exercido na impugnação, precisamente às fls. 277/278, onde ele comprovou o equívoco relativo a junho de 2006, por amostragem.

Nesse passo, o reclamante desonerou-se do encargo probatório relativo ao FGTS sobre as parcelas salariais do pacto trabalhista, onde não há o que reformar."

Observa-se que o acórdão recorrido observou a distribuição do encargo probatório para reconhecer que o Autor demonstrou, por amostragem, a existência de diferenças de FGTS a ele devidas, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais citados.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 383/384, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Autor desincumbiu-se do seu ônus probatório (Súmula 296/TST).

Quanto ao primeiro julgado transcrito às fls. 384, não trata da matéria ora analisada, e o segundo aresto às fls. 384 indica repositório não autorizado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 365; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330, I e II/TST.

- violação do art. 477, §§ 4º, 6º, "b", e 8º, da CLT.

Alega o Recorrente que a homologação da rescisão contratual ocorreu fora do prazo legal, motivo pelo qual entende ser devida a multa prevista no art. 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 361):

"(...)

Nada obstante meu entendimento pessoal, ora ressaltado, curvo-me à atual, notória e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma do TRT da 18ª Região, no sentido de que a multa do artigo 477, § 8º da CLT, possui natureza punitiva atrelada ao atraso na quitação dos haveres rescisórios, não comportando estender a interpretação para a hipótese de atraso na homologação.

Nesse passo, dou provimento ao recurso patronal para extirpar a multa em questão."

O apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa ao dispositivo legal citado. Ressalta-se que não cabe a assertiva de contrariedade à Súmula nº 330/TST, visto que ela não trata especificamente do assunto em destaque.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Aduz o Reclamante ter provado que usufruiu intervalo intra-jornada reduzido durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão (fls. 353/354):

"Antes de mais nada, é imprescindível dizer que o intervalo de quarenta minutos no UNILEVER se limitou a fevereiro de 2005, sendo que a partir de março o descanso voltou a ser de uma hora.

Esse fato é de pleno conhecimento nesta Corte, após análise de centenas de processos, onde tornou-se lugar comum que os próprios trabalhadores, em seus depoimentos pessoais, confirmassem a lisura das anotações efetuadas nos cartões de ponto e que em março de 2005 voltaram a usufruir uma hora para repouso, alimentação e higiene.

Apenas como exemplo das confirmações antes mencionadas, citem-se os depoimentos de RICARDO RIBEIRO CUNHA nos autos RT-00397-2008-012-18-00-7, SEBASTIÃO DE SOUZA nos autos RT-00604-2008-003-18-00-2 e REGINA GONÇALVES DE MORAIS nos autos RT-00921-2008-008-18-00-0.

Não é crível que num universo de centenas de empregados apenas o reclamante e sua testemunha continuaram a gozar intervalo reduzido, após fevereiro de 2005.

Não bastasse, Maria Angélica de Souza Florencio, testemunha patronal, informou que 'o reclamante tirava intervalo de uma hora junto com a depoente depois de 2005; que o intervalo é de uma hora até hoje' (fl. 290), depoimento que vem a confirmar a ilação antes alcançada.

Nesse passo, declaro que o intervalo foi de quarenta minutos até fevereiro de 2005, quando passou a uma hora, o que deverá ser observado para fins de apuração da jornada de trabalho efetivamente desempenhada pelo autor, quando da liquidação da sentença para apurar o sobretrabalho."

Observa-se que o acórdão regional, além de considerar as situações verificadas em outras ações, pautou-se na prova dos autos para reconhecer que o intervalo intra-jornada na UNILEVER foi de 40 minutos até fevereiro de 2005, quando passou a uma hora. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para alterar os registros e a capa dos autos, a fim de constar o Dr. Fernando Nazareth Durão como advogado da Reclamada (fls. 389/392), em substituição ao Dr. Flávio Ferreira Passos, que não possui procuração nos autos.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiania, 22 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01667-2007-010-18-41-0 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado(a)(s): MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): MÁRCIO TAKANO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 46).
Nos termos da Instrução Normativa nº 16/2003 do Colendo TST, o agravo é processado e julgado em autos apartados, uma vez que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do C. TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam a possibilidade de julgamento do AI nos autos principais.
Indefiro, pois, o pedido formulado pela Agravante à fl. 02 para que o Agravo de Instrumento seja autuado nos autos principais.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01681-2009-011-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Agravado(a)(s): ADÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 59/62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01108-2009-012-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): MANOEL RODRIGUES COIMBRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 144; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 146).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 100 e 110/111).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes insurgem-se contra a sua condenação ao pagamento de horas extras, alegando que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o labor em sobrejornada.

Consta do acórdão (fls. 140/141):

"Os cartões de ponto de fls. 65/76 apontam a existência de labor extraordinário. É fato que nos cartões de ponto mecânicos (fls. 70/76) há a anotação de um maior número de horas extras, como por exemplo o de fl. 75, onde há a anotação de término da jornada, em um dos dias, às 20h e o de fl. 76, revelando o término, em um dos dias, às 21:04h. Há de se notar que nos cartões de ponto eletrônicos (fls. 65/69), embora em menor número, também há anotação de jornada extraordinária, por exemplo o de fl. 68, no total de 22:10h/mês.

Insta notar que para desconstituir os controles de ponto há de se ter prova robusta. Passo a analisar os depoimentos testemunhais.

(...)Veja-se que a prova produzida foi bastante contraditória, inclusive há de se considerar que a 1ª testemunha indicada pelo Autor trabalhou somente até abril/2008.

Já o depoimento da testemunha conduzida pelas Reclamadas há que ser considerado. O depoente, Sr. Elias Alves Pereira, foi enfático ao afirmar que em média trabalhava até às 18h.

Concordo com a r. Sentença ao mencionar que os controles de jornada de fls. 65/69 não resistem à declaração da testemunha acima mencionada, de que a jornada média era até às 18h.

Assim, é devido o deferimento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª semanal, a partir de 21/06/2008, considerando a jornada das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 14h, aos sábados, sempre com uma hora de intervalo. Considero o término da jornada aos sábados às 14h, respeitando os limites da lide. Assim, reformo parcialmente a sentença."

Conforme se verifica, a conclusão do Colegiado a respeito do labor extraordinário decorreu da análise do conteúdo probatório dos autos, tendo sido destacado pela Turma que a prova oral infirmou os controles de jornada juntados aos autos, permanecendo incólumes os permissivos legais citados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 149), visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova produzida foi suficiente para desconstituir os cartões de ponto e comprovar o trabalho em sobrejornada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01990-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 149/151 e 153).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01990-2007-013-18-41-3 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. CELSO FARIAS

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): 1. ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 27/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 364).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00583-2009-053-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Recorrido(a)(s): RONIA TOMAZ DA SILVA

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O Recurso de Revista não merece prosseguimento em razão da inobservância do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99, o qual prevê que:

"A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Assim, a validade da interposição de recurso via fac-símile está condicionada ao protocolo dos originais em até 5 dias após o término do prazo, sendo que não pode ser considerado original o apelo firmado por advogado distinto daquele que assinou a peça remetida por fax.

No caso, constata-se que a primeira petição transmitida via fac-símile foi subscrita pela advogada Bruna Nogueira Barros (fls. 321/331). Contudo, a petição que seria a original, apresentada via e-Doc (fls. 333/343), encontra-se assinada digitalmente pelo Dr. Leandro Artiaga e Vieira. Além disso, verifica-se que o teor das duas petições não é idêntico, como se vê da comparação das fls. 322 e 334. Operou-se, então, a preclusão consumativa quanto ao Recurso de fls. 333/343.

Em suma, como a Reclamada não apresentou as razões recursais originais, o que deveria ter sido feito até cinco dias após o final do prazo recursal, não merece prosseguimento seu Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00594-2009-082-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FLÁVIO CARDOSO (GO - 24920)

Recorrido(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 693; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 696).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 574).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.

- violação do art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019/74.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancária.

Consta do acórdão (fls. 690/690-v):

"Tais atividades não podem ser consideradas inerentes à categoria dos bancários, pois não há qualquer juízo ou valor de decisão, tratando-se de serviços meramente burocráticos, distante de um bancário que geralmente prestam atendimento a usuários de serviços bancários; realizam operações de caixa; fornecem documentos aos clientes, executam atividades de cobrança, apoiam as atividades das agências e demais setores do banco; administram fluxo de malotes; compensam documentos e prestam informações sobre serviços bancários.

Nesse passo, impender notar que a reclamante não desenvolvia atividades próprias dos bancários, limitando-se a realizar tarefas de inserção e conferência de dados, digitação de documentos, emissão de relatórios, enfim atividades que não se inserem no contexto das atividades finalísticas de uma instituição bancária, constituindo tarefas de apoio e suporte e, portanto, acessórias, dentro do contexto finalístico daquela empresa pública.

Portanto, se a reclamante não desempenhava uma atribuição tipicamente bancária, constitui corolário lógico não serem a ela aplicáveis as normas coletivas da categoria.

Por todo o exposto, reformo a r. sentença, para julgar improcedente o pleito de enquadramento como bancária, pagamento das diferenças salariais e reflexos, vez que todos estes pedidos têm espeque no labor como bancário."

Verifica-se que a Turma Regional, analisando o conteúdo fático evidenciado neste autos, entendeu que a Autora não exercia atividade típica de bancário, indeferindo o pleito de enquadramento na categoria profissional respectiva. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legal indicados.

Tratando-se, portanto, de hipótese de terceirização lícita, envolvendo atividade secundária da Caixa, não se vislumbra contrariedade à Súmula 331/TST.

Arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 700) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os demais julgados transcritos nas razões recursais (fls. 701/702) revelam-se inespecíficos, diante da ausência da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00784-2008-102-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): ROSENILDO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de Representação

A signatária do Recurso de Revista, Drª Virgínia Motta Sousa (fls. 798), não foi regularmente constituída procuradora da Reclamada.

Com efeito, de início tem-se que, embora tal causídica tenha recebido poderes de representação por via da procuração de fls. 102, datada de 06.12.07, foi ela substituída pela de fls. 111, com data de 12.03.08, na qual consta somente o nome do advogado Paulo Sérgio Cândido, configurando situação prevista na OJ nº 349 da SDI-1 do Colendo TST:

"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".

Compulsando as demais peças dos autos, constata-se ainda a existência do mandato de fls. 662/663, datado de 05.03.09, transmitido via e-DOC, cujo original encontra-se às fls. 753, o qual, por sua vez, não sana o vício apontado.

Ocorre que a Reclamada, ora Recorrente, é a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.547.619/0001-36 (fls. 111). Todavia, em que pese constar na procuração supracitada o nome da advogada em questão, foi tal documento emitido por empresa estranha ao feito, qual seja, PERDIGÃO S.A., com inscrição no CNPJ número 01.838.723/0001/27.

Vale ressaltar que, não obstante tenha a Drª Virgínia Motta Sousa comparecido à audiência de fls. 610, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do C. TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00985-2009-111-18-00-3 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TEREZINHA MACEDO FREIRE - ME

Advogado(a)(s): TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ (GO - 25100)

Recorrido(a)(s): SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fls. 222; recurso apresentado em 03/02/2010 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 176, 187 e 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 897-A da CLT.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração apontando a existência de omissões a serem supridas, sendo esses rejeitados. Aduz que a Turma não apreciou a matéria, pugnano pelo retorno dos autos à Vara de origem, "para novo julgamento dos aclaratórios" (fls. 229).

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 129/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 611 e 613 da CLT.

Alega a Recorrente que as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINDIPOSTO não se aplicam ao contrato de trabalho da Reclamante, uma vez que esta trabalhava como atendente de lanchonete e não como frentista.

Contudo, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, é incabível a análise da alegação de afronta à legislação infraconstitucional, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que não houve análise da matéria sob a ótica da Súmula 129 do Colendo TST, o que inviabiliza a análise da apontada contrariedade ao referido verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00019-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES

Advogado(a)(s): 1. OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA (GO - 28460)

2. ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 299; recurso apresentado via fax em 28/01/2010 - fls. 302 - e original protocolizado em 01/02/2010 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 215 e 233/234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 282):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistia contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente, porque a Reclamante não requereu a caracterização do vínculo diretamente com esta Empresa (fls. 290). Nesse contexto, inexistente a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se justamente em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se em outros elementos de prova produzidos nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 316/317) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados às fls. 315/316 e 317, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00023-2009-121-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): JOÃO LUCIMAR SILVA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 284; recurso apresentado via fax em 28/01/2010 - fls. 286 - e original protocolizado em 01/02/2010 - fls. 297).

Regular a representação processual (fls. 41).

Satisfeito o preparo (fls. 206 e 232/233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se

poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 268):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistia contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexistente a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 300/301) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 299/300 e 301, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00167-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): 1. MANOEL ARAÚJO SILVA

Advogado(a)(s): 1. DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)

Interessado(a)(s): 1. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. LUCIANO VIEIRA (GO - 22545)

2. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA (GO - 28460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 281; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 283 - e original protocolizado em 01/02/2010 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 196, 221 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 265):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistia contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente e a equipara à empregadora. Nesse contexto, inexistente a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 297/298) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 296/297 e 298, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00206-2009-121-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALDIVINO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 161; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 118/119).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

O Recorrente sustenta que trabalhou na distribuição e comercialização de linhas telefônicas móveis (celulares) que, a seu ver, constitui atividade-fim da VIVO, razão pela qual entende que esta deve responder subsidiariamente pelos seus créditos trabalhistas.

Consta do acórdão (fls. 159/160-v.):

"O caso não é de terceirização, eis que o contrato havido entre as Reclamadas era de comercialização de produtos, não sendo a 2ª Reclamada 'tomadora de serviços'.

A r. sentença bem apreciou a matéria, tendo inclusive decidido a questão em consonância com o posicionamento do Colendo TST, in verbis :

'A parte autora postula o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Se é certo que a autora não apresenta o fundamento de sua pretensão, o que beiraria as raias da inépcia, a defesa apresentada pela segunda reclamada permite concluir que houve contrato entre ela e a primeira reclamada, em razão do qual esta realizava distribuição dos produtos da segunda reclamada.

A existência desse contrato não é suficiente para ensejar a responsabilização subsidiária tendo em vista que não há uma terceirização de pessoal, mas sim uma terceirização material, manifestação da desconcentração empresarial (...).

Ora, em razão do contrato de distribuição, fenômeno da desconcentração, não há interferência alguma da empresa mater (aqui, a segunda reclamada) nas atividades das empresas desconcentradas, cujos serviços eram realizados em ambiente estranho à desconcentração, inexistindo ainda qualquer direcionamento, pela segunda reclamada, na prestação do labor da parte autora (...).

Assim, indefere-se o pedido de responsabilização da segunda reclamada.' (fls. 117/118)

Nego provimento".

Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST, tendo em vista que esta não aborda a mesma situação do caso em apreço, onde, com amparo no conteúdo probatório dos autos, foi verificado que não havia terceirização de serviços entre as Empresas Reclamadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01473-2009-121-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a)(s): MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (GO - 28876)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fl. 262; recurso apresentado, via fax, em 25/01/2010 - fl. 264; originais protocolizados em 26/01/2010 - fl. 271).

Regular a representação processual (fl. 104).

Depósito recursal efetuado (fl. 244). Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.

Consta do acórdão (fls. 259/260):

"O apelo não merece conhecimento porque deserto.

O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 244), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 242), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.

Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de auto atendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 273 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:

"É certo que as partes devem zelar pela correta observância dos pressupostos extrínsecos necessários à admissão dos recursos, mas, por outro lado, o processo é regido por princípios que não se coadunam com excessivo formalismo, mormente quando se verifica que o ato praticado atingiu sua finalidade e sendo possível, como se verifica dos termos da Instrução Normativa SRF 284, de 14/01/2003, a correção dos dados constantes na DARF. "(processo nº 00670-2004-028-15-00-1, publicado no DOE de 17/12/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01683-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(a)(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA (GO - 28822)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fls. 277; recurso apresentado em 04/02/2010 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 44 e 291).

Satisfeito o preparo (fls. 241 e 253/254).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão:

"Por conseguinte, na esteira do entendimento hodierno e uniforme do C. TST, não se há de admitir que norma coletiva venha a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, admitindo-se, no particular, apenas a negociação com vistas a definição do tempo de percurso.

Oportuno, nesta parte, o registro de que também eu me afasto de meu entendimento pessoal – reiteradamente expresso em julgamentos anteriores sobre a matéria, quando ainda em exercício no primeiro grau de jurisdição – no sentido da possibilidade jurídica de ampla negociação coletiva sobre o direito à jornada in itinere, o que comportaria até mesmo a respectiva supressão. Esclareça-se que a fundamentação até este parágrafo expressa o entendimento atualizado do C. TST, ao qual entendi, assim como esta Corte, por bem curvar-me, por imperativo de segurança jurídica, haja vista os seguintes arestos das diversas Turmas da Corte Superior Trabalhista (...).

(...)

Assim, acompanhando o entendimento desta E. Turma e do C. TST, reputo inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, afastando a sua incidência sobre o contrato de trabalho do autor, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo ao trabalhador.

Reportando-me à fundamentação constante às fls. 238/240 da sentença e considerando que as próprias partes convencionaram como sendo de 55 minutos o tempo dispendido para deslocamento no percurso (fls. 212), importando em 110 minutos a ida e a volta, bem assim que a reclamada não se desvinculou do encargo de demonstrar fatos impeditivos da pretensão obreira, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Por fim, cumpre ressaltar que, diferentemente do alegado pelo pela recorrente, o §2º do art. 58 da CLT, que prevê o cômputo das horas in itinere na jornada obreira é aplicável tanto a trabalhadores rurais como urbanos, desde que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público.

Nego provimento" (fls. 273/275-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a apresentação de substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 291), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães como advogado da Recorrente, conforme requerido às fls. 280.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01834-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): LUCIONE SILVA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 222; recurso apresentado via fax em 28/01/2010 - fls. 224 - e original protocolizado em 01/02/2010 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 49).

Entretanto, não se constata o devido preparo recursal.

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 5.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 100,00 (fls. 151). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa depositou R\$ 5.000,00 (fls. 160) e recolheu R\$ 100,00 a título de custas processuais (fls. 161). A Turma deu parcial provimento ao apelo obreiro e fixou novo valor para a condenação - R\$ 6.000,00 - (fls. 219). Todavia, ao apresentar o seu Recurso de Revista, a Reclamada não apresentou comprovante de que

tenha feito o depósito recursal para completar o montante fixado, nem de que tenha recolhido o restante das custas processuais. Caberia à Empresa pagar R\$ 1.000,00, quantia que, somada ao valor já depositado, atingiria o quantum da condenação - Súmula 128, I/TST - e recolher R\$ 20,00 para complemento das custas processuais.

Ausente a comprovação do pagamento do depósito e das custas processuais, encontra-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goianã, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01839-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): MAURÍLIO MATIAS PEREIRA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 240; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 242; original protocolizado em 1º/02/2010 - fls. 255).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 168, 177/178, 238 e 265/266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV e § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação como responsável subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão de obra, apenas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão:

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe" (fls. 223).

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistiu contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, acarretando a responsabilidade solidária da Recorrente, porque a Reclamante não requereu a caracterização do vínculo diretamente com esta empresa. Nesse contexto, não se deu a alegada contrariedade à Súmula nº 331 do Colendo TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se justamente em suas disposições para a condenação ora atacada.

Não se vislumbra violação dos arts. 48 e 404, IV e § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se em outros elementos de prova produzidos nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c., da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 258/259) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos (257/258 e 259), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goianã, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02113-2009-121-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): JOSMAR PANCHORRA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fl. 186; recurso apresentado, via fax, em 25/01/2010 - fl. 188; originais protocolizados em 26/01/2010 - fl. 196).

Regular a representação processual (fl. 53).

Depósito recursal efetuado (fls. 146, 194 e 202). Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.

Consta do acórdão (fls. 182/183):

"O apelo não merece conhecimento porque deserto.

O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 146), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl.147), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 001 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.

Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de auto atendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 198 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:

"É certo que as partes devem zelar pela correta observância dos pressupostos extrínsecos necessários à admissão dos recursos, mas, por outro lado, o processo é regido por princípios que não se coadunam com excessivo formalismo, mormente quando se verifica que o ato praticado atingiu sua finalidade e sendo possível, como se verifica dos termos da Instrução Normativa SRF 284, de 14/01/2003, a correção dos dados constantes na DARF. "(processo nº 00670-2004-028-15-00-1, publicado no DOE de 17/12/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goianã, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01308-2008-141-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): D-10 MINERAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ELAINE CRISTINA GOMES (DF - 26873)

Agravado(a)(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO (GO - 13591)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/01/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 436).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01409-2009-141-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA

Advogado(a)(s): CARLOS RUTIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 220).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01459-2009-191-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 445 e 446).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00105-2008-201-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OTÁVIO ALVES NETO

Advogado(a)(s): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)

Recorrido(a)(s): VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 173; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 116/117).

Não há preparo a ser feito na Revista.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO

Alegação(ões): - violação dos arts. 684 e 693 do CPC e 884 da CLT.

Insurge-se o Recorrente (fls. 177/181) contra a decisão da Egrégia Turma, a qual manteve o posicionamento do d. Juízo da Execução de considerar intempestivos os Embargos à Arrematação que opôs.

No entanto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, tem-se que não cabe análise de arguição de violação de legislação infraconstitucional.

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação da legislação infraconstitucional.

O Recorrente, em suas razões recursais, em vários tópicos (fls. 181/223), tece considerações a respeito de vícios da execução, que supostamente teriam ocorrido, como ausência de intimação da esposa do executado, lançamento vil e nulidade da hasta pública.

Ainda aqui, incorre a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, que dispõe sobre a inviabilidade de serem apreciadas alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, não há como analisar o apelo, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre essas matérias, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pelo Recorrente, até porque a Turma manteve a decisão de primeiro grau que considerou intempestivos os Embargos à Arrematação opostos pelo Executado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 037/10

PROCESSO :AP01114002919975180121

AGRAVANTE :ANTÔNIO MARMOS DUARTE

ADVOGADOS :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO :VINÍCIOS COSTA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VINÍCIOS COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls.43/48, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do Agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 08 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 042/10

PROCESSO :AP01127006320095180102

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO :1. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

AGRAVADO :2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

ADVOGADO(S):PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 71/82, cuja conclusão segue transcrita:

“Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 045/10

PROCESSO :AP00175007320075180013

AGRAVANTE :VILMA ROSA DE LIMA

ADVOGADOS :EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTROS

AGRAVADO :JOSEMIR DE JESUS

ADVOGADOS :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS

AGRAVADA :NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADA :TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

AGRAVADO :NIVALDO ROSA DE LIMA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA e TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 279/285, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento.

Custas, pelos executados, de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 053/10

PROCESSO :RO00916005520095180004

RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO :1. RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA.

RECORRIDO :2. ARIANA CAPELETTI

ADVOGADO :MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 63/64v, cuja conclusão segue transcrita:

“Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 055/10

PROCESSO :RO00046007320065180181

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO :1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

AGRAVADO :2. JORGE CLÁUDIO RAMOS

ADVOGADO :JANIRA NEVES COSTA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 110/111v, cuja conclusão segue transcrita:

“Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 056/10

PROCESSO :AP01562005720015180007

AGRAVADO/EMBARGANTE:GERMANO RORIZ NETO

ADVOGADA :JANE MARIA BALESTRIN

AGRAVANTE/EMBARGADO:MARCOS DA VEIGA JORDÃO

ADVOGADO :JUSSARA AMORIM DIAS VILELA E OUTROS

AGRAVADA/EMBARGADA :LL INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADO/EMBARGADO :RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA

ADVOGADOS :FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO :DERMIVAL CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADOS :ROGÉRIO BALDUINO DE CARVALHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO :CESÁRIO JOÃO COSTA MARTINS SIMÕES

AGRAVADO/EMBARGADO :CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA

AGRAVADO/EMBARGADO :THOMPSON GONÇALVES TEIXEIRA

AGRAVADA/EMBARGADA :W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS

LTDA.(FAROLDIGITAL)

AGRAVADO/EMBARGADO :LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA

ADVOGADOS :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO :LEANDRO BARRA SANTANA DE SOUZA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada/embargada LL INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 691/697 e 721/724, cujas conclusões seguem transcritas:

“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas, pelos executados, de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. ... e Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação expendida. Condono o embargante ao pagamento da multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 058/10

PROCESSO :AP00400002319955180121

AGRAVANTES :CARLOS MARCELO DE LIMA E OUTROS

ADVOGADOS :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS

AGRAVADO :BAZAR ELETRÔNICA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada BAZAR ELETRÔNICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 140/143, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.855/2010 ExFis 03 0.212/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
N M DE SOUZA RESTAURANTE

00.856/2010 ExFis 04 0.211/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
PACK SERVICE LTDA.

00.857/2010 ExFis 01 0.212/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TALISMÃ CONFECÇÕES LTDA.

00.859/2010 ExFis 04 0.212/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
GENA E FILHO LTDA. + 001

00.860/2010 ExFis 03 0.214/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001

00.862/2010 ExFis 01 0.214/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

00.863/2010 ExFis 03 0.215/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
IRACI DONIZETE DE SOUSA

00.864/2010 ExFis 04 0.213/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

00.865/2010 ExFis 01 0.215/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.867/2010 ExFis 04 0.215/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.868/2010 ExFis 02 0.223/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC.

00.869/2010 ExFis 03 0.216/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FRANCO E ALMEIDA LTDA.

00.870/2010 ExFis 01 0.216/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.871/2010 ExFis 04 0.216/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
LABORATÓRIO KINDER

00.872/2010 ExFis 03 0.217/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

00.873/2010 CartPrec 02 0.224/2010 ORD. N N
ALLANIO FERREIRA GARCIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.858/2010 CartPrec 03 0.213/2010 ORD. N N
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA/INSS
WELSON JOSÉ REZENDE

00.861/2010 CartPrec 01 0.213/2010 ORD. N N
MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ARACI RIBEIRO DIAS

00.877/2010 CartPrec 03 0.218/2010 ORD. N N
MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ARACI RIBEIRO DIAS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

00.887/2010 RTSum 04 0.220/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.884/2010 RTSum 03 0.221/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

00.853/2010 RTOrd 03 0.211/2010 UNA 18/03/2010 14:00 ORD. N N
PEDRO GOMES PEREIRA
WALTER ANTONIO TAVARES MATIAS

ADVOGADO(A): EDSON LUIZ TOLEDO

00.885/2010 RTOrd 03 0.222/2010 UNA 29/03/2010 13:45 ORD. N N
VITOR EVANGELISTA DA MOTA NETO
ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ALMEIDA

00.883/2010 CartPrec 01 0.219/2010 ORD. N N
JOÃO CARLOS FERREIRA LEITE
IPÊ INDÚSTRIA DE PALETES E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.854/2010 RTSum 01 0.211/2010 INI 08/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

00.888/2010 RTOrd 01 0.220/2010 INI 10/03/2010 13:45 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
VANDERLEI DA CUNHA TELES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA

00.878/2010 RTSum 03 0.219/2010 UNA 17/03/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA LIMA REIS
ELIAS PASCOAL

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

00.880/2010 RTSum 03 0.220/2010 UNA 17/03/2010 13:15 SUM. N N
MAURÍCIO CARDOSO PEREIRA
GRANJA GM FRANGOS LTDA.

00.881/2010 RTOrd 04 0.219/2010 UNA 09/03/2010 15:40 ORD. N N
ENIVAL DA SILVA GOMES
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

00.882/2010 RTSum 01 0.218/2010 INI 09/03/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO JUSSIÉ PEREIRA CARDOSO
GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

00.875/2010 RTOrd 02 0.225/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
WELITON RENATO DE OLIVEIRA
VITAPAN INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

00.886/2010 RTOrd 02 0.226/2010 UNA 09/03/2010 15:30 ORD. N N
SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

00.866/2010 CartPrec 04 0.214/2010 ORD. N N
WELCIO RODRIGUES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA; SIDERAL TRANSPORTES E
TURISMO LTDA E ESPÓLIO DE ONESVALDO A. SANTOS

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

00.874/2010 RTSum 04 0.217/2010 UNA 11/03/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA LOPES NETO
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

00.879/2010 RTSum 04 0.218/2010 UNA 11/03/2010 14:45 SUM. N N
NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANEX POST LTDA.

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

00.876/2010 RTOrd 01 0.217/2010 INI 08/03/2010 13:45 ORD. N N
VALDENIR MATEUS DOURADO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

00.852/2010 ConPag 02 0.222/2010 UNA 10/03/2010 16:00 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
JOSÉ ALVES DO CARMO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.725/2010 ACP 02 0.362/2010 INI 17/03/2010 13:40 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

00.707/2010 RTOrd 02 0.353/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
IAGVAN FERREIRA BARBOSA
CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

00.710/2010 RTSum 02 0.355/2010 UNA 22/03/2010 09:00 SUM. S N
FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

00.708/2010 RTSum 02 0.354/2010 UNA 22/03/2010 08:40 SUM. N N
MARIA MEIRIZANGELA FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA

00.719/2010 RTOrd 02 0.359/2010 INI 17/03/2010 13:30 ORD. N N
DIRCEMARIO SOARES DE MORAES
CONENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.715/2010 RTOrd 02 0.357/2010 INI 17/03/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDA RAMALHO MORAES
NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

00.717/2010 RTOrd 02 0.358/2010 INI 17/03/2010 08:30 ORD. N N

LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA
NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

00.718/2010 RTOrd 01 0.360/2010 UNA 06/04/2010 16:15 ORD. N N

RENILSON ROCHA DE SA
I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

00.709/2010 RTOrd 01 0.356/2010 UNA 06/04/2010 15:25 ORD. N N
ANTONIO MARCOS SALES
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

00.721/2010 RTOrd 01 0.361/2010 UNA 07/04/2010 15:25 ORD. N N
WILSON CAMILO DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGUROS

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

00.711/2010 RTSum 01 0.357/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
ELDYS ANTONIO DE BASTOS
USINAGEM 3-D

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

00.716/2010 RTOrd 01 0.359/2010 UNA 06/04/2010 15:50 ORD. N N
ADÃO LUIZ ARAÚJO DA SILVA
RESIDENCIAL SOLAR PARK

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

00.724/2010 RTOrd 01 0.363/2010 UNA 07/04/2010 15:50 ORD. N N
PABLO CESAR DA SILVA
CONTINENTAL IND.E COM. DE JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA TRAD FERNANDES

00.723/2010 RTOrd 02 0.361/2010 INI 22/03/2010 08:20 ORD. N N
UILKA DANIELLA BRAGA CORREIA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

00.722/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 10/03/2010 14:40 SUM. N N
PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
DALILA ROCHA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00.730/2010 RTOrd 02 0.366/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES LELES
JOSÉ LUCÉLIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.720/2010 RTSum 02 0.360/2010 UNA 22/03/2010 09:20 SUM. N N
DEIVE RODRIGUES DA SILVA ROCHA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

00.726/2010 RTOrd 01 0.364/2010 UNA 07/04/2010 16:15 ORD. N N

MAX ANDRE BATISTA DE SOUSA
PEDREIRA ANAPÓLIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

00.729/2010 RTSum 02 0.365/2010 UNA 22/03/2010 14:10 SUM. S N
JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

00.727/2010 RTSum 02 0.363/2010 UNA 22/03/2010 09:40 SUM. N N
SILVIA ELETÍCIA SANTOS MARTINS
IVANOR PEREIRA FREITAS

00.728/2010 RTSum 02 0.364/2010 UNA 22/03/2010 13:50 SUM. N N

RUTHENFORD DA COSTA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

00.713/2010 RTSum 01 0.358/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDERSON ALVES CARLOTA
EDINHO S COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

00.714/2010 RTOrd 02 0.356/2010 INI 16/03/2010 08:30 ORD. N N
THIAGO DE ABREU BARBOSA
CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE

00.349/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 11/03/2010 09:30 SUM. N N
THIARLEM ALVES DA SILVA
EDGAR VERGINIO DA SILVA

00.350/2010 RTSum 01 0.334/2010 UNA 11/03/2010 09:00 SUM. N N

TATIANE ROSA DOS SANTOS
EDGAR VERGINIO DA SILVA

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

00.342/2010 RTOrd 01 0.326/2010 UNA 10/03/2010 16:30 ORD. N N
HERMES DE SOUZA
AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 002

00.343/2010 RTOrd 01 0.327/2010 UNA 16/03/2010 15:30 ORD. N N

PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA
LDC BIONERGIA S.A.

00.344/2010 RTSum 01 0.328/2010 UNA 10/03/2010 14:15 SUM. N N

SIMONE DE SOUZA PEREIRA
WILSON GONÇALVES DE LIMA

00.345/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 10/03/2010 14:45 SUM. N N

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ANTÔNIO CASTILHO SOUZA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00.347/2010 ConPag 01 0.331/2010 UNA 08/03/2010 08:00 ORD. N N
NOBILE GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES SOUSA

00.346/2010 RTOOrd 01 0.330/2010 UNA 15/03/2010 16:30 ORD. N N
LUCIMEIRE ROSA DE FARIAS
DEVANIR MARTINS MENDES

ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

00.348/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 11/03/2010 10:00 SUM. N N
UELTON MARTINS DE MIRANDA
EDUARDO HIDEO HAICH

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.401/2010 CartPrec 01 0.382/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INSTALADORA JR LTDA.

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS

00.397/2010 RTOOrd 01 0.378/2010 INI 16/03/2010 15:00 ORD. N N
CLECIO JOSE DA SILVA
SUPERMERCADO COSELLI + 001

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

00.399/2010 RTSum 01 0.380/2010 INI 12/04/2010 15:45 SUM. N N
LIBO PRESSEL
BETA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

00.400/2010 CartPrec 01 0.381/2010 ORD. N N
RENATO FURTADO
NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

00.398/2010 CartPrec 01 0.379/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SEBASTIÃO PINTO ARRUDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA FLÁVIA MACHADO DA COSTA MIRANDA

01.478/2010 RTSum 01 1.469/2010 SUM. N N
JOSIMAR ALVESDE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA

01.463/2010 RTSum 01 1.454/2010 SUM. N N
ROBERTO APARECIDO GARCIA
SUZANA DE FREITAS

ADVOGADO(A): GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA

01.538/2010 RTOOrd 01 1.529/2010 UNA 13/04/2010 16:00 ORD. N N
OLIMPIO ANTONIO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

01.465/2010 RTSum 01 1.456/2010 SUM. N N
RONI CARLOS BRAGA
JALLES MACHADO S/A

01.467/2010 RTOOrd 01 1.458/2010 ORD. N N
ROGÉRIO RODRIGUES DE REZENDE
JALLES MACHADO S/A

01.468/2010 RTSum 01 1.459/2010 SUM. N N
PAULINO SILVA SALGADO
JALLES MACHADO S/A

01.469/2010 RTSum 01 1.460/2010 SUM. N N
VANDERLI PEREIRA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

01.470/2010 RTSum 01 1.461/2010 SUM. N N
OSVALDO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.471/2010 RTSum 01 1.462/2010 SUM. N N
LEVI JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.472/2010 RTSum 01 1.463/2010 SUM. N N
VANDERLEI CIPRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

01.473/2010 RTSum 01 1.464/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.474/2010 RTSum 01 1.465/2010 SUM. N N
ROGERIO DE ANDRADE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.475/2010 RTSum 01 1.466/2010 SUM. N N
JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.476/2010 RTSum 01 1.467/2010 SUM. N N
JOSÉ CRISOSTOMO NUNES
JALLES MACHADO S/A

01.477/2010 RTSum 01 1.468/2010 SUM. N N
ELAYNE APARECIDA SANTOS BATISTA
JALLES MACHADO S/A

01.479/2010 RTSum 01 1.470/2010 SUM. N N
DONIZETE DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.480/2010 RTOOrd 01 1.471/2010 ORD. N N
MARILTON BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.481/2010 RTSum 01 1.472/2010 SUM. N N
DEVONE GONÇALVES DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

01.482/2010 RTSum 01 1.473/2010 SUM. N N
GERALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
JALLES MACHADO S/A

01.483/2010 RTOOrd 01 1.474/2010 ORD. N N
DAMIÃO CÍCERO AGOSTINHO
JALLES MACHADO S/A

01.485/2010 RTSum 01 1.476/2010 SUM. N N
ANTÔNIA BATISTA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.486/2010 RTSum 01 1.477/2010 SUM. N N
ERILENE FERREIRA PAIVA
JALLES MACHADO S/A

01.487/2010 RTSum 01 1.478/2010 SUM. N N
ADÃO ANDRELINO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.488/2010 RTOOrd 01 1.479/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.489/2010 RTSum 01 1.480/2010 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO LUIZ DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.490/2010 RTSum 01 1.481/2010 SUM. N N
ELZA DA SILVA RABELO
JALLES MACHADO S/A

01.491/2010 RTSum 01 1.482/2010 SUM. N N
MANOEL CAETANO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.492/2010 RTSum 01 1.483/2010 SUM. N N
LUZIA MARIA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.493/2010 RTSum 01 1.484/2010 SUM. N N
OSVALDO FILHO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.494/2010 RTSum 01 1.485/2010 SUM. N N
JOEL BARBOSA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.495/2010 RTOrd 01 1.486/2010 ORD. N N
ELIANE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.496/2010 RTSum 01 1.487/2010 SUM. N N
EGNALDO CORREA CORTE
USINA GOIANESIA S/A

01.497/2010 RTOrd 01 1.488/2010 ORD. N N
LUCIMAR DIVINO BARROSO
JALLES MACHADO S/A

01.498/2010 RTOrd 01 1.489/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.499/2010 RTSum 01 1.490/2010 SUM. N N
CLEONICE CARDOSO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.500/2010 RTOrd 01 1.491/2010 ORD. N N
GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.501/2010 RTSum 01 1.492/2010 SUM. N N
GERALDO PAIVA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

01.502/2010 RTSum 01 1.493/2010 SUM. N N
ARCISIO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.503/2010 RTOrd 01 1.494/2010 ORD. N N
FLÁBIO RODRIGUES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.504/2010 RTOrd 01 1.495/2010 ORD. N N
MARIA LIZETE MARTINS
JALLES MACHADO S/A

01.505/2010 RTSum 01 1.496/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.506/2010 RTSum 01 1.497/2010 SUM. N N
VILMAR BORGES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.507/2010 RTOrd 01 1.498/2010 ORD. N N
DIVINO CORREA
USINA GOIANESIA S/A

01.508/2010 RTSum 01 1.499/2010 SUM. N N
VANDERLEI SOARES FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

01.509/2010 RTSum 01 1.500/2010 SUM. N N
ADAIR PEREIRA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.510/2010 RTSum 01 1.501/2010 SUM. N N
VANDER FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

01.511/2010 RTOrd 01 1.502/2010 ORD. N N
CASSIO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.512/2010 RTSum 01 1.503/2010 SUM. N N
VANDEIR FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

01.513/2010 RTOrd 01 1.504/2010 ORD. N N
WALDECI PEREIRA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.514/2010 RTOrd 01 1.505/2010 ORD. N N
ROSIMAR GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.515/2010 RTOrd 01 1.506/2010 ORD. N N
ALVNIR RAMOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.516/2010 RTSum 01 1.507/2010 SUM. N N
ROSA FERREIRA DE ALEXANDRIA
JALLES MACHADO S/A

01.517/2010 RTOrd 01 1.508/2010 ORD. N N
SILVANO RIBEIRO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.518/2010 RTOrd 01 1.509/2010 ORD. N N
VICENTE PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.519/2010 RTOrd 01 1.510/2010 ORD. N N
JEVERSON JOSÉ DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.520/2010 RTSum 01 1.511/2010 SUM. N N
WILSON ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.521/2010 RTSum 01 1.512/2010 SUM. N N
ORLANDO ALVES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.522/2010 RTOrd 01 1.513/2010 ORD. N N
MANOEL ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.523/2010 RTOrd 01 1.514/2010 ORD. N N
WIGMAR BORGES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.524/2010 RTOrd 01 1.515/2010 ORD. N N
PAULINO JOSÉ CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

01.525/2010 RTSum 01 1.516/2010 SUM. N N
EDNERSON ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.526/2010 RTOrd 01 1.517/2010 ORD. N N
CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.527/2010 RTSum 01 1.518/2010 SUM. N N
EDSON ALVES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.528/2010 RTOrd 01 1.519/2010 ORD. N N
ROBSON PEREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.529/2010 RTSum 01 1.520/2010 SUM. N N
REGINALDO OLIVEIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.530/2010 RTOrd 01 1.521/2010 ORD. N N
MARIA QUINTÉRIA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.531/2010 RTOrd 01 1.522/2010 ORD. N N
REGINALDO FARIA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.532/2010 RTOrd 01 1.523/2010 ORD. N N
JAIR RODRIGUÉS DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.533/2010 RTOrd 01 1.524/2010 ORD. N N
VALDIVINO VENÂNCIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.534/2010 RTSum 01 1.525/2010 SUM. N N
CLAUDINEI NASCIMENTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.535/2010 RTSum 01 1.526/2010 SUM. N N
CARLOS ANTONIO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.536/2010 RTOrd 01 1.527/2010 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.537/2010 RTOrd 01 1.528/2010 ORD. N N
VALDECI RODRIGUES DE PAIVA
JALLES MACHADO S/A

01.539/2010 RTOrd 01 1.530/2010 ORD. N N
PAULO DIAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.540/2010 RTOrd 01 1.531/2010 ORD. N N
ORLINDO BARBOSA REGO
JALLES MACHADO S/A

01.541/2010 RTOrd 01 1.532/2010 ORD. N N
NILDA ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES

01.466/2010 RTSum 01 1.457/2010 UNA 07/04/2010 13:40 SUM. N N
MICHELE PAIM DE FONSECA
CLINICA ODONTOLOGICA CARLOS ALBERTO DUTRA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

01.464/2010 RTOrd 01 1.455/2010 ORD. N N
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): THALES BASSALOS OLIVEIRA

01.484/2010 RTSum 01 1.475/2010 SUM. N N
MARIA DE PAULA ALVES SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 79

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.080/2010 CartPrec 10 0.391/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

05.086/2010 CartPrec 13 0.395/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

05.088/2010 CartPrec 03 0.390/2010 ORD. N N
RITA PEREIRA DE SOUZA
ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS)

05.093/2010 CartPrec 11 0.391/2010 ORD. N N
ALEX FELGUEIRAS COELHO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

05.098/2010 CartPrec 07 0.401/2010 ORD. N N
VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

05.102/2010 ExTAC 09 0.391/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. (JORNAL OPÇÃO) + 001

05.105/2010 CartPrec 05 0.392/2010 ORD. N N
SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

05.108/2010 CartPrec 06 0.394/2010 ORD. N N
CARLOS BONFIM PINHEIRO DA FONSECA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

05.109/2010 CartPrec 02 0.394/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALEXANDRE NETO
MARCONI DA SILVA CALDAS (TRANSPORTADORA MINAS SAFRA)

05.110/2010 CartPrec 01 0.393/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RENATA CHRISTINE DA SILVA PEREIRA
05.111/2010 CartPrec 12 0.396/2010 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO

05.112/2010 CartPrec 09 0.393/2010 ORD. N N
SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

05.113/2010 CartPrec 08 0.390/2010 ORD. N N
ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

05.114/2010 CartPrec 10 0.394/2010 ORD. N N
TANCREDO RODRIGUES DA SILVA
MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

05.115/2010 CartPrec 03 0.391/2010 ORD. N N
DOUGLAS FLORENÇO DA SILVA AMORIM
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

05.116/2010 CartPrec 07 0.402/2010 ORD. N N
BENEDITO FRANCISCO PEREIRA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

05.076/2010 RTAlç 06 0.392/2010 SUM. N N
CELMA DE SOUSA OLIVEIRA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

05.106/2010 RTSum 09 0.392/2010 UNA 18/03/2010 13:40 SUM. N N
GRAZIANE GARCIA ANTUNES
GOÍASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDENOR PEREIRA DA SILVA

05.045/2010 RTSum 13 0.391/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
JULIANO DE FREITAS TAVARES
ENCADERNADORA FERREIRA

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSE DE SOUSA

05.060/2010 RTSum 11 0.389/2010 SUM. S N
ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

05.083/2010 RTSum 01 0.391/2010 UNA 20/04/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

05.090/2010 RTSum 07 0.400/2010 SUM. N N
DOMINGOS CAETANO FERNANDES
BANCO ITAÚ S.A + 001

05.091/2010 RTSum 10 0.393/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA

05.057/2010 RTSum 03 0.387/2010 UNA 11/03/2010 14:40 SUM. N N
BIANCA MEDEIROS SOUSA
COMPTUR COMPLEXO TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO

05.004/2010 RTOrd 07 0.392/2010 INI 22/03/2010 13:35 ORD. S N
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

05.005/2010 RTOrd 02 0.387/2010 INI 13/04/2010 08:25 ORD. N N
FERNANDO DE SOUZA ARRAS
CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO

05.079/2010 RTOrd 07 0.399/2010 ORD. N N
EDGAR JOSÉ DE ALMEIDA
ALMIRANTE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

05.010/2010 RTOrd 13 0.388/2010 ORD. N N
KEILA CASTRO DO NASCIMENTO MORAES
ESCOLA INTEGRAL LTDA.

05.021/2010 RTOrd 08 0.384/2010 UNA 12/03/2010 14:25 ORD. N N
CARLA RODRIGUES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CÉLIO BUENO DE FARIA

05.054/2010 ConPag 07 0.396/2010 INI 23/03/2010 08:20 ORD. N N
A.R. DE AZEVEDO
VIVIANE POMPEIA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO ARCO VERDE VIDAL COSTA

05.058/2010 RTSum 05 0.389/2010 UNA 06/04/2010 09:35 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES
PROLOJA MÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

05.142/2010 RTSum 04 0.393/2010 UNA 23/03/2010 14:15 SUM. N N
ELEUZA GONÇALVES MARQUES
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

05.143/2010 RTSum 05 0.393/2010 UNA 06/04/2010 10:05 SUM. N N
HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

05.144/2010 RTSum 12 0.398/2010 INI 12/04/2010 13:20 SUM. N N
LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

05.145/2010 RTSum 01 0.394/2010 UNA 20/04/2010 16:00 SUM. N N
ISAURA PEREIRA BARBARA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

05.035/2010 RTOrd 12 0.391/2010 INI 08/04/2010 14:10 ORD. N N
ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS

05.028/2010 RTOrd 04 0.388/2010 UNA 03/05/2010 15:25 ORD. N N
CYNTHIA IVO RIBEIRO BORGES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

05.032/2010 RTSum 10 0.387/2010 UNA 16/03/2010 13:15 SUM. N N
PAULO FERNANDES BORGES
CITY TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

05.103/2010 RTOrd 01 0.392/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
JÚNIOR PEREIRA CAIXETA
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

05.099/2010 ConPag 05 0.391/2010 INI 24/03/2010 09:10 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DEIVID COSTA BORGES

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

05.024/2010 RTOrd 02 0.388/2010 INI 13/04/2010 08:20 ORD. N N
EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ
E FEIJÃO

05.036/2010 RTOrd 10 0.389/2010 UNA 22/03/2010 14:00 ORD. S N
WALMIR SOUSA FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ
E FEIJÃO

05.123/2010 RTOrd 03 0.393/2010 ORD. S N
LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROS E
FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

05.056/2010 RTOrd 05 0.388/2010 INI 24/03/2010 09:00 ORD. S N
JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ
E FEIJÃO

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

05.030/2010 RTSum 02 0.389/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
DEUSIVAN COELHO PIMENTEL
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

04.997/2010 RTSum 06 0.386/2010 SUM. N N
JOSÉ LIMA DOS REIS
TCI - INPAR PROJ. IMOB. VISAGE PLATINE LTDA.

05.006/2010 RTSum 08 0.383/2010 UNA 12/03/2010 09:00 SUM. N N
MACIO FERNANDES DE LIMA
EGI CONSTRUÇÕES LTDA.

05.009/2010 RTSum 09 0.384/2010 UNA 18/03/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO DUARTE DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

05.013/2010 RTOrd 11 0.385/2010 ORD. N N
MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA
SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.

05.015/2010 RTOrd 09 0.385/2010 UNA 06/05/2010 10:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE MENEZES PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.059/2010 RTSum 08 0.387/2010 UNA 12/03/2010 09:10 SUM. N N
MARCOS PAULO BRAGA AZEVEDO
SÉRGIO HENRIQUE + 001

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

05.078/2010 RTSum 04 0.391/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
ERINALDO RODRIGUES SANTANA
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

05.073/2010 RTOrd 09 0.388/2010 UNA 06/05/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÔSMETICOS)

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

05.077/2010 RTSum 09 0.389/2010 UNA 18/03/2010 13:20 SUM. N N
WESLEY CORREA BENTO
INTEC NACIONAL TRANSPORTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

05.061/2010 RTOrd 12 0.393/2010 INI 08/04/2010 14:30 ORD. S N
GARDENIA SOARES DA SILVA FEIROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.062/2010 RTOrd 08 0.388/2010 UNA 19/03/2010 10:20 ORD. S N
ANNA KEILA NERES MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

05.121/2010 RTOrd 13 0.396/2010 UNA 26/04/2010 09:45 ORD. S N
JULIENE SANTOS DE BARROS
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GABRIELA NERI GARCIA SANTOS BARBOSA

05.063/2010 ET 07 0.397/2010 ORD. S N
FERNANDO ALMEIDA BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

05.097/2010 RTOrd 09 0.390/2010 UNA 06/05/2010 15:40 ORD. N N
AGNALDO JARDIM DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO

05.100/2010 CartPrec 04 0.392/2010 ORD. N N
REGINALDO ASSIS DE PAULA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

05.018/2010 RTSum 03 0.385/2010 UNA 11/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA DE FÁTIMA BORGES SOUSA
J.J. RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

05.050/2010 RTOrd 02 0.390/2010 INI 13/04/2010 08:15 ORD. N N
LIDIANE BARRETO CÂNCIO
EMPILHAMAQ + 004

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

05.042/2010 RTOrd 13 0.390/2010 UNA 22/04/2010 14:45 ORD. N N
ELIANE IZABEL DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

05.020/2010 RTOrd 13 0.389/2010 UNA 22/04/2010 14:30 ORD. N N
MARIA DA CRUZ MARQUES DE ALENCAR
MARIO GOMES DE JESUS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

05.049/2010 RTOOrd 07 0.394/2010 INI 25/03/2010 08:15 ORD. N N
JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

05.071/2010 RTSum 13 0.393/2010 UNA 18/03/2010 13:30 SUM. S N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

05.033/2010 RTOOrd 10 0.388/2010 UNA 22/03/2010 09:30 ORD. N N
SERGIO ROBERTO ALVES DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.034/2010 RTOOrd 09 0.386/2010 UNA 06/05/2010 10:30 ORD. N N
ENNIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

05.038/2010 RTOOrd 03 0.386/2010 INI 20/05/2010 13:35 ORD. S N
CINTIA MILHOMENS SIQUEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

05.041/2010 RTOOrd 06 0.390/2010 ORD. S N
SIMONE DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

05.043/2010 RTOOrd 04 0.389/2010 UNA 03/05/2010 16:05 ORD. S N
DANUZA AUGUSTO VENÂNCIO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

05.070/2010 RTSum 07 0.398/2010 UNA 09/03/2010 14:40 SUM. N N
JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

05.081/2010 RTSum 03 0.389/2010 UNA 11/03/2010 15:00 SUM. N N
JORGE ALVES FARIAS
BAR DO JOÃO ALBERTO

ADVOGADO(A): KATIA MOREIRA DE MOURA

05.003/2010 ConPag 13 0.386/2010 UNA 22/04/2010 14:15 ORD. N N
DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
FRANCIELE MARTINS CRUVINEL

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

05.065/2010 RTSum 13 0.392/2010 UNA 18/03/2010 13:15 SUM. S N
EDINALDO ALVES BASTOS
ACABAMENTUS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA. ME

05.066/2010 RTOOrd 01 0.389/2010 UNA 20/04/2010 10:10 ORD. N N
FLAVIO SILVA DOS SANTOS
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

05.072/2010 RTSum 02 0.391/2010 UNA 05/04/2010 09:45 SUM. N N
SIDNEI ALVES DOS SANTOS
EMBRASG LTDA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI

05.074/2010 RTOOrd 03 0.388/2010 INI 24/05/2010 13:15 ORD. N N
MARIA ALZIRA DE MORAIS
NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

05.122/2010 RTSum 03 0.392/2010 SUM. S N
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO

05.023/2010 RTOOrd 06 0.388/2010 ORD. N N
ODÍLIO FELIPE DOS SANTOS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUCIANA MORAIS FARIAS

05.046/2010 RTSum 12 0.392/2010 INI 08/04/2010 14:20 SUM. N N
NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON E ADVOGADOS

ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÓ

05.037/2010 RTSum 01 0.387/2010 UNA 20/04/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ EDUARDO GOMES LUSTOSA
FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

05.096/2010 RTSum 11 0.392/2010 SUM. N N

VALTEIR DA SILVA

GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR BARBOSA

05.087/2010 RTSum 02 0.392/2010 UNA 05/04/2010 09:30 SUM. N N
IRON SIQUEIRA DOMINGUES
SUISSA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO PERFUMARIA E PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

05.053/2010 RTSum 09 0.387/2010 UNA 18/03/2010 09:10 SUM. N N
IRANI OLIVEIRA DE MATOS CARVALHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

05.001/2010 RTOOrd 10 0.385/2010 UNA 18/03/2010 13:45 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

05.048/2010 RTSum 06 0.391/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA
TKS FARMACÉUTICA LTDA.

05.051/2010 RTSum 07 0.395/2010 UNA 09/03/2010 14:20 SUM. N N
MAURO BARREIRA MACÉDO
TKS FARMACÉUTICA LTDA.

05.052/2010 RTSum 11 0.388/2010 SUM. N N

FRANCISCO LOPES SOBRINHO
TKS FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

05.008/2010 RTSum 13 0.387/2010 UNA 17/03/2010 13:45 SUM. N N
ELIZEU XAVIER DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

05.014/2010 RTOOrd 01 0.386/2010 UNA 20/04/2010 09:20 ORD. N N
AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
BANCO DO BRASIL S.A.

05.031/2010 ConPag 10 0.386/2010 UNA 18/03/2010 14:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
VILMAR SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

05.002/2010 RTSum 01 0.385/2010 UNA 20/04/2010 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO
JGP INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA

05.039/2010 RTOOrd 01 0.388/2010 UNA 20/04/2010 09:50 ORD. N N
SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

05.101/2010 RTSum 12 0.395/2010 INI 12/04/2010 13:00 SUM. N N
EDILENE BARROS SOUSA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

05.107/2010 RTOOrd 11 0.393/2010 ORD. N N
GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

05.022/2010 RTSum 04 0.387/2010 UNA 23/03/2010 13:45 SUM. S N
CINTYA SILVA CEZA
J.S. TROVÃO E CIA LTDA. + 002

05.040/2010 RTOOrd 11 0.387/2010 ORD. N N

MOISANIEL QUIRINO FREITAS
MUNDIALTENDAS + 002

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

05.027/2010 RTOOrd 06 0.389/2010 ORD. S N
WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

05.075/2010 RTOOrd 11 0.390/2010 ORD. N N
AMÉRICO DANTA DEMATTÉ
ENSCADEIRA PONTA GROSSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS
LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

05.007/2010 RTSum 06 0.387/2010 SUM. N N

GLENAILDA APARECIDA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA LTDA.

05.017/2010 RTSum 11 0.386/2010 SUM. N N
ANTÔNIO COSTA DA SILVA
HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA.

05.029/2010 RTSum 08 0.385/2010 SUM. N N
MANOEL PEREIRA CARDOSO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA DIAS BARROS
05.118/2010 ET 07 0.403/2010 ORD. S S
LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.026/2010 RTSum 05 0.387/2010 UNA 06/04/2010 09:20 SUM. N N
GEYSA MARIA GOMIDE
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.120/2010 RTOrd 09 0.394/2010 UNA 06/05/2010 16:10 ORD. S S
ROSENEI MARIA DOS SANTOS MACHADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
05.095/2010 RTSum 08 0.389/2010 UNA 12/03/2010 09:20 SUM. N N
CLAUDIA MACIEL BARROS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
05.011/2010 RTSum 04 0.386/2010 UNA 23/03/2010 13:30 SUM. N N
RUI GILBERTO FERREIRA
ANA CLAUDIA MOURA BUENO BORGES + 001

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
05.069/2010 RTOrd 04 0.390/2010 UNA 03/05/2010 16:25 ORD. S N
LEONARDO GIL ORTEGA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
05.085/2010 RTOrd 10 0.392/2010 UNA 22/03/2010 15:30 ORD. N N
IVONE SANTANA LAZARA
AMÉLIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(A): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
05.124/2010 RTOrd 12 0.397/2010 INI 12/04/2010 13:10 ORD. N N
CAMILA ROCHA TAUFICK
OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
05.044/2010 RTOrd 08 0.386/2010 UNA 19/03/2010 09:55 ORD. N N
ROGER MICHELL NERY DOS SANTOS
RCG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.998/2010 RTSum 12 0.390/2010 INI 08/04/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

05.064/2010 RTSum 10 0.390/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
WESLEY ALMEIDA LOPES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.067/2010 RTSum 12 0.394/2010 INI 08/04/2010 14:40 SUM. N N
FERNANDO VAZ DA PAIXÃO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

05.068/2010 RTSum 01 0.390/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
05.019/2010 RTOrd 07 0.393/2010 INI 23/03/2010 08:15 ORD. N N
VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.082/2010 RTSum 05 0.390/2010 UNA 06/04/2010 09:50 SUM. N N
CARLOS CESAR CORREIA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.104/2010 RTSum 06 0.393/2010 SUM. N N
HUDSON BARBOSA DE FARIAS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
05.084/2010 RTOrd 13 0.394/2010 ORD. N N
ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (ASSISTIDO PELA SUA GENITORA
RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
SERGIO LEANDRO LIMA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
05.089/2010 RTOrd 02 0.393/2010 INI 13/04/2010 08:10 ORD. N N
SIDIRLEI SOUZA FREITAS
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.184/2010 CartPrec 01 0.180/2010 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
CENTER TRADING- INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

00.187/2010 CartPrec 01 0.183/2010 ORD. N N
MANOEL LUIZ COSTA
CENTER TRADING - IND. COM S/A

00.188/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE MATOS DE SOUZA
LAVA JATO AUTO ESPORTE (N / PESSOA DO SR. FRANCISCO)

00.189/2010 RTOrd 01 0.185/2010 UNA 03/03/2010 14:15 ORD. N N
RENILSON DE MELO RODRIGUES
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA

00.190/2010 CartPrec 01 0.186/2010 ORD. N N
ANTONIO SELMO VIEIRA JÚNIOR
CARLINDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
00.185/2010 RTOrd 01 0.181/2010 INI 11/03/2010 13:50 ORD. N N
CHARLES MARQUES DE SOUSA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.192/2010 RTSum 01 0.187/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
ADORVANDO DE JESUS CAIXETA DA CUNHA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME

00.193/2010 RTSum 01 0.188/2010 UNA 03/03/2010 14:45 SUM. N N
MARIO DA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.196/2010 RTSum 01 0.191/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
LAERCIO COSTA DA SILVA
RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI-

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 001
00.195/2010 RTSum 01 0.190/2010 UNA 04/03/2010 14:15 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA
FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA)

00.197/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 04/03/2010 14:45 SUM. N N
ALEXANDRE OLIVEIRA RAMOS
FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.186/2010 RTOrd 01 0.182/2010 INI 11/03/2010 13:40 ORD. N N
MAGNUS DE SOUZA AMES
AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.219/2010 RTSum 01 0.215/2010 SUM. N N
ANGELA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
MARCELO DUARTE VELOSO + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.194/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
MARISA SOARES CHAVES

CLEONICE DE SOUSA CRUZ
00.201/2010 RTOOrd 01 0.195/2010 INI 11/03/2010 13:30 ORD. N N
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.198/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
GIOVANE MARTINS DA SILVA
ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

00.200/2010 CartPrec 01 0.197/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.202/2010 RTOOrd 01 0.198/2010 INI 16/03/2010 13:40 ORD. N N
JOSE GOMES DE SOUZA
ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

00.210/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 08/03/2010 15:00 SUM. N N
ADRIANA SAIRURY DE OLIVEIRA
TATI CONTABILIDADE LTDA

00.215/2010 CartPrec 01 0.210/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE NACIONAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.217/2010 CartPrec 01 0.212/2010 ORD. N N
ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.208/2010 RTSum 01 0.203/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. N N
ALDEMAR DOS SANTOS CUNHA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.209/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 08/03/2010 14:45 SUM. N N
WESLEY PAIXAO DE SOUZA
JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

ADVOGADO(A): ODY DE MELO MENDES
00.199/2010 CartPrec 01 0.194/2010 ORD. N N
NIVALDO SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.216/2010 CartPrec 01 0.211/2010 ORD. N N
IVANETE ARCANJA DA SILVA
MIRIAM LEMES CAMBRAIA + 001

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.211/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 09/03/2010 14:15 SUM. N N
BENEDITO VIEIRA DE ESPINDOLA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.218/2010 CartPrec 01 0.213/2010 ORD. N N
LINDENBERG VIANA VINDIGAL
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO
00.220/2010 RTSum 01 0.214/2010 UNA 09/03/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ESPERANÇA COELHO RODRIGUES
PORTO & BARBOSA LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
00.221/2010 RTSum 01 0.216/2010 SUM. N N
JOAQUIM LINO
BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
00.752/2010 RTOOrd 01 0.374/2010 INI 28/04/2010 08:30 ORD. N N
LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
00.757/2010 RTSum 01 0.377/2010 UNA 22/04/2010 09:20 SUM. N N
ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
00.764/2010 RTOOrd 01 0.380/2010 INI 28/04/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
DIVINO BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.743/2010 RTOOrd 02 0.374/2010 INI 05/04/2010 13:00 ORD. S N
IVONETE DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA
PREST SERVES LTDA. + 001

00.744/2010 RTOOrd 02 0.375/2010 INI 05/04/2010 13:10 ORD. S N
ZENAIDE ROSA DE MORAES
PREST SERVES LTDA. + 001

00.745/2010 RTOOrd 01 0.370/2010 INI 27/04/2010 08:10 ORD. S N
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

00.754/2010 RTOOrd 01 0.375/2010 INI 28/04/2010 08:25 ORD. N N
ELAINE ALVES BARBOSA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
00.750/2010 RTSum 01 0.373/2010 UNA 22/04/2010 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO FURTADO LOPES
PEDRINHO LINS

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
00.760/2010 RTSum 02 0.382/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. N N
ANDRÉ BORGES DA SILVA
FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
00.753/2010 RTOOrd 02 0.379/2010 INI 11/03/2010 08:20 ORD. N N
VILDSOM MENDES PAULINO DA SILVEIRA
FAZENDA GAMELA

00.755/2010 RTSum 02 0.380/2010 UNA 10/03/2010 08:50 SUM. N N
EDUARDO SILVEIRA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.761/2010 RTSum 01 0.379/2010 UNA 22/04/2010 09:00 SUM. N N
WANDERSON CLAITON SPINOLA DE SOUZA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.762/2010 RTOrd 02 0.383/2010 INI 15/03/2010 13:00 ORD. N N
CARLOS CARPEGIANE GUIMARÃES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI
00.749/2010 RTOrd 01 0.372/2010 INI 28/04/2010 08:35 ORD. N N
ENI DA SILVA BARBOSA
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
00.763/2010 RTSum 02 0.384/2010 UNA 10/03/2010 09:30 SUM. N N
EDSON SOARES SILVA
EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

00.766/2010 RTSum 01 0.381/2010 UNA 22/04/2010 08:40 SUM. N N
GESSE VIEIRA CABRAL
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
00.748/2010 RTSum 02 0.377/2010 UNA 09/03/2010 15:20 SUM. N N
CLÁUDIO EURÍPEDES DA CONCEIÇÃO LOPES
CARLOS FREITAS DE PAULA

00.756/2010 RTOrd 02 0.381/2010 INI 11/03/2010 08:25 ORD. N N
WALMIR DA SILVA
VALTUÍDES ANTUNES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
00.746/2010 RTOrd 01 0.371/2010 ORD. S N
GILSON CEZAR GUEDES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

00.747/2010 RTOrd 02 0.376/2010 INI 11/03/2010 08:00 ORD. N N
MACIEL CAVALCANTI DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.765/2010 RTOrd 02 0.385/2010 INI 05/04/2010 13:20 ORD. N N
ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS +
001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.758/2010 RTOrd 01 0.378/2010 INI 28/04/2010 08:20 ORD. N N
ANDERSON ALVES DA SILVA
AGRO PECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
00.751/2010 RTOrd 02 0.378/2010 INI 11/03/2010 08:10 ORD. N N
WANGEVALDO DA SILVA COUTO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.176/2010 CartPrec 01 0.176/2010 ORD. N N
VANDSON DAS DORES DA SILVA
LUISOMAR ALVES TEIXEIRA E CIA LTDA - ME

00.177/2010 CartPrec 01 0.177/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LA BONNA PIZZA RESTAURANTE LTDA + 002

00.186/2010 CartPrec 01 0.186/2010 ORD. N N
MAURO FERREIRA RAMOS
CONCREFORT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CIRENE ESTRELA
00.184/2010 CartPrec 01 0.184/2010 ORD. N N
VILMAR PEREIRA DE MAGALHÃES
ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.179/2010 RTSum 01 0.179/2010 UNA 16/03/2010 08:50 SUM. N N
ODENISIO BARROS SANTOS
IRMÃOS FARIA DIST. COM DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA MENEZES LIMA
00.185/2010 CartPrec 01 0.185/2010 ORD. N N
APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS
ROBERTO CARLOS DE MELO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.180/2010 RTSum 01 0.180/2010 UNA 16/03/2010 09:10 SUM. N N
MICHELE DOS SANTOS OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

00.181/2010 RTSum 01 0.181/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. N N
JERMIR SANTOS DA SILVA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. +
001

00.183/2010 RTSum 01 0.183/2010 UNA 16/03/2010 09:50 SUM. N N
FRANCISCO GOMES DE FREITAS
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO ARAUJO ALVES + 01
00.182/2010 RTSum 01 0.182/2010 UNA 16/03/2010 13:15 SUM. N N
ELISÂNGELA EVANGELISTA DE JESUS
ARLETE ALVES DUTRA

ADVOGADO(A): TÂNIA BARBOSA DA SILVA
00.178/2010 RTSum 01 0.178/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. N N
ROSENILDO BATISTA MAGALHÃES
WANDERLEI DE MORAES REGO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RT 0094800-75.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o
quinqüídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias
e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Oficie-se aos Juízos da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e 4ª Vara
de Goiânia, informando a quitação do débito nos presentes autos.
Cumpridas as determinações supra e, estando em condições, remetam-se os
autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2117/2010
Processo Nº: RT 0185400-45.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001
ADVOGADO....: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no
prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da
Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 667/668. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RT 0031400-14.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR
DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão de fls. 750/751. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RT 0012500-12.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: INACIA MARIA DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ALMIR DE OLIVEIRA TELES

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para as finalidades do art. 884 da CLT.

Transcorrido in albis o prazo acima, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, deduzindo a importância levantada à fl. 509.

Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LOPES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇÃO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003

ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente da certidão de fls. 670/671. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Em tempo: revogo a determinação de fl. 354, porquanto a providência requerida já foi atendida pelo Juízo.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RT 0118400-08.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fls. 787/789, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista aos executados, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RT 0118400-08.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fls. 787/789, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista aos executados, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: RT 0218900-48.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS

RECLAMADO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RT 0218900-48.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RT 0101800-38.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILSON VIANA LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RT 0157900-13.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, querendo, diligenciar junto ao setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de penhora nº 2254/2010, podendo ser substituído por seu procurador.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RT 0008200-26.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA

ADVOGADO.....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/03/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 007

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)

ADVOGADO.....: ZELIO AVILA

NOTIFICAÇÃO:

Requer o exequente, às fls. 143, 152/153, 159/160, seja declarada a ocorrência de fraude à execução e decretada a nulidade da venda do veículo descrito no registro de fl. 120.

Pois bem.

Dispõe o art. 593, caput e inciso II, do CPC, que considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Compulsando os autos, verifica-se que o veículo foi transferido para a jurisdição de Campo Grande/MS em 22/11/2007. Outrossim, os documentos de fls. 136/139 informam que o referido bem foi adquirido pelo Sr. Natalino Ceni Neto em 05/05/2008.

Não pode este Juízo, assim, precisar se o bem foi vendido a terceiro ou simplesmente transferido para a jurisdição de Campo Grande/MS pelo próprio executado, porquanto resta um espaço de tempo compreendido entre 22/11/2007 e 05/05/2008 sem qualquer informação sobre a situação do bem.

Ademais, ao tempo da transferência (22/11/2007), o executado vinha cumprindo com regularidade o acordo firmado às fls. 10/11, conforme guias de pagamento de fls. 19/20, o que inviabiliza o reconhecimento de sua insolvência. Não bastasse isso, o executado possuía outros bens passíveis de penhora ao tempo da alienação, conforme demonstram as peças de fls. 44 e 56 dos autos.

Por tais fundamentos, não vislumbro meios legais para reconhecer qualquer fraude à execução na alienação do bem descrito à fl. 120, porquanto considero que a possibilidade de insolvência do executado não restou demonstrada ao tempo da transferência do bem (22/11/2007); inexistindo, assim, requisito imprescindível elencado no art. 593, II do CPC, qual seja, a possibilidade de alienação ou oneração do bem, na época em que se verificou, reduzir o réu à insolvência.

Indefiro o pedido de fls. 143, 152/153, 159/160.

Notificação Nº: 2091/2010

Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)

ADVOGADO...: ZELIO AVILA

NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente, às fls. 143, 152/153, 159/160, seja declarada a ocorrência de fraude à execução e decretada a nulidade da venda do veículo descrito no registro de fl. 120.

Pois bem.

Dispõe o art. 593, caput e inciso II, do CPC, que considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Compulsando os autos, verifica-se que o veículo foi transferido para a jurisdição de Campo Grande/MS em 22/11/2007. Outrossim, os documentos de fls. 136/139 informam que o referido bem foi adquirido pelo Sr. Natalino Ceni Neto em 05/05/2008.

Não pode este Juízo, assim, precisar se o bem foi vendido a terceiro ou simplesmente transferido para a jurisdição de Campo Grande/MS pelo próprio executado, porquanto resta um espaço de tempo compreendido entre 22/11/2007 e 05/05/2008 sem qualquer informação sobre a situação do bem.

Ademais, ao tempo da transferência (22/11/2007), o executado vinha cumprindo com regularidade o acordo firmado às fls. 10/11, conforme guias de pagamento de fls. 19/20, o que inviabiliza o reconhecimento de sua insolvência. Não bastasse isso, o executado possuía outros bens passíveis de penhora ao tempo da alienação, conforme demonstram as peças de fls. 44 e 56 dos autos.

Por tais fundamentos, não vislumbro meios legais para reconhecer qualquer fraude à execução na alienação do bem descrito à fl. 120, porquanto considero que a possibilidade de insolvência do executado não restou demonstrada ao tempo da transferência do bem (22/11/2007); inexistindo, assim, requisito imprescindível elencado no art. 593, II do CPC, qual seja, a possibilidade de alienação ou oneração do bem, na época em que se verificou, reduzir o réu à insolvência.

Indefiro o pedido de fls. 143, 152/153, 159/160.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RT 0031600-35.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LINHARES DE REZENDE

ADVOGADO...: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

ADVOGADO...: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2145/2010

Processo Nº: RT 0132800-85.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO...: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2157/2010

Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO...: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Nada há a deferir, porquanto as pessoas indicadas à fl. 225 já fazem parte do polo passivo da demanda.

Destarte, intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RT 0150100-60.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS

ADVOGADO...: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de dois dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RT 0153600-37.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO...: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO...: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante a justificar seu pedido de fl. 1785, ante o teor da ata de conciliação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2168/2010

Processo Nº: RT 0177900-63.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES

ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RÉU(RÉ): STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante acerca da petição e documentos de fls. 363/365, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 2096/2010

Processo Nº: RTSum 0209100-88.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO...: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente do ofício de fls. 112, prazo legal.

Notificação Nº: 2127/2010

Processo Nº: RTOrd 0212400-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ

ADVOGADO...: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO...: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fls. 429/432, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista à executada, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2126/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-82.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041500-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): J. E. MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODY STATION)

ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e as custas fixadas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS

RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081300-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTSum 0084300-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZANI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101100-57.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-77.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RTSum 0113900-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PINTO DE FARIA BRASIL

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 76/77), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.

Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CESARINA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL VOGADO CHAVES

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA)

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2116/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER

RECLAMADO(A): G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 3.390,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126000-07.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128200-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da ata de audiência enviada pelo Juízo Cível, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Fica autorizada a retirada do CD arquivado na Secretaria.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RTOrd 0148500-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DOMINGOS SILVA

ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2107/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., e certidão que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a proceder à devolução da CTPS da obreira, no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

Com a devolução, intime-se a exequente para retirá-la, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a proceder à devolução da CTPS da obreira, no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

Com a devolução, intime-se a exequente para retirá-la, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA SILVA NUNES

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI

ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: RTOrd 0188000-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE SOUZA LIRA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTSum 0189500-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA FIGUEREDO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTOrd 0199900-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERNANDA TRUGILO SILVA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução previdenciária em R\$ 781,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0199900-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIS FERNANDA TRUGILO SILVA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução previdenciária em R\$ 781,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001

ADVOGADO....: PAULO CORREA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTOrd 0206300-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDECI NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 226,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTOrd 0207500-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 233,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada

diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos às fls. 168/, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0209200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PINHEIRO MACIEL
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.724,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTSum 0223000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2167/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTSum 0232500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 144,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2082/2010

Processo Nº: RTOrd 0000002-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JAINO ROSA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THELMA ÁLVARES RIBEIRO + 004
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2084/2010

Processo Nº: RTOrd 0000029-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO + 004
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTOrd 0000034-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 001
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada MAIA E BORBA S/A. a pagar ao Reclamante AGUINALDO PEREIRA DA SILVA a parcela deferida acima, em estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Tendo em vista a natureza da única parcela deferida neste decisum, isto é, indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor da condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2151/2010

Processo Nº: RTOrd 0000034-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMINIO GOIANIA - CHOPING + 001

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada MAIA E BORBA S/A. a pagar ao Reclamante AGUINALDO PEREIRA DA SILVA a parcela deferida acima, em estrita obediência aos comandos da fundamentação.

Tendo em vista a natureza da única parcela deferida neste decum, isto é, indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor da condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a anotar o vínculo na CTPS da reclamante e a pagar-lhe o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTOrd 0000044-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE a reintegrar a Reclamante CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 em prol da obreira, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

OUTRO : BRUNA JAQUELINE DIAS RODRIGUES

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTOrd 0000186-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMIVAN PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 09/03/2010, às 09:30 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2765/2010

Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE BASTOS DORNELES

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 744/5.

Notificação Nº: 2783/2010

Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO PEREIRA MOTA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.442/443, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2010

Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fica o reclamante/exequente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2816/2010

Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002

ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido, indefiro o pleito da exequente de fl. 452, para designação de praça do bem constrito à fl. 360.

Ao ensejo, requeira a credora trabalhista o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes para total garantia da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo in albis, fica desde já, autorizada a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 2773/2010

Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SIMIAO

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:

Tomar ciência do ofício de fls. 526/529, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/03/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 23/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: RT 0006700-53.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência de decisão de fls. cuja conclusão segue abaixo: Diante do exposto, conheço os embargos à execução objetadas por ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nestes da reclamatória trabalhista em fase executiva em favor da UNIÃO, ajuizada por VALÉRIA BATISTA DE PAULA, e, meritariamente, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Transitando em julgado esta, recolham-se, em guias próprias, as custas finais (R\$66,45 + R\$44,26 + R\$460,00) e o imposto de renda (R\$841,35) devidos, de forma atualizada.

Custas executivas de R\$44,26 pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2844/2010

Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOUZA COIMBRA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2806/2010

Processo Nº: RT 0036100-78.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2798/2010

Processo Nº: RT 0153000-47.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que houve remição da execução pela devedora, nos termos do art. 13 da lei nº 5584/70 (fl. 867), deixo de homologar a arrematação à fl.861.

Desse modo, desconstituo a penhora à fl. 786, liberando o depositário fiel de referido encargo.

Ademais, libere-se à arrematante o lance depositado à fl. 863.

Em seguida, utilizando o saldo atual do depósito à fl.867, libere-se o crédito líquido do reclamante (R\$14.953,89).

A seguir, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$1.740,45 + 560,68) e o Imposto de Renda (R\$ 1.537,39) devido em guias próprias, juntado aos autos os respectivos comprovantes de pagamento.

Por fim, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Intimem-se as partes, diretamente e por procurador, o depositário fiel (fl. 786v) e a arrematante (fl.861)

Notificação Nº: 2822/2010

Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Face ao retro certificado, restou mantido o v. Acórdão regional que confirmou a r. sentença monocrática de fls. 236/9, daí porque determino que a reclamada comprove, em 48 horas, o cumprimento da obrigação de fazer aí imposta, sob pena de incidir na multa também estipulada no mesmo ato.

Intime-se.

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE ABREU TINÓCO

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento das parcelas relativas às competências de 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010 e 02/2010, sob pena de prosseguimento da execução da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2781/2010

Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Dessarte, e considerando-se que os bens oferecidos pela executada são de difícil comercialização, mostrando-se procedente a discordância do reclamante/exequente quanto aos bens indicados na penhora, com amparo no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação.

Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da reclamada/executada (USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 01.927.184/0001-00), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução (R\$20.043,00).

Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados.

Fica deferida a liberação do saldo atual do depósito recursal de fl. 113 ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito incontroverso.

Expeça-se o competente alvará.

Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2782/2010

Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2786/2010

Processo Nº: RT 0224400-24.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2826/2010

Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defiro os requerimentos formulados às fls. retro, mas não na ordem em que formulados, observando, ainda, que para a constrição do automóvel indicado, deverá ser informada sua placa.

Assim, dê-se nova tentativa de cumprimento do despacho de fl. 92 observando-se o novo nº de CPF apontado.

Caso restem frustradas as diligências, aí sim, oficie-se nos termos da parte final do despacho de fl. 112.

Intime-se.

Notificação Nº: 2805/2010

Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE....: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Mantida que foi, em sede recursal, a r. decisão denegatória de fls. 91/2, aprecio, agora, o petitório de fl. 69, no que não se encontra prejudicado, deferindo o prosseguimento da incidência da multa diária de R\$300,00 em desfavor da primeira reclamada/executada, além do dia 20.07.2009 referido à fl. 56, em razão da não entrega, até o momento, do recibo de compra e venda necessários à transferência do veículo.

Enviem-se os autos à Contadoria para inclusão, no valor exequendo, da indigitada penalidade, no período de 02.04.2009 até a presente data, e observada a limitação ao montante do débito principal (art. 412, Código Civil). Após, cumpra-se a parte final do mencionado despacho de fl. 56. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0118000-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENÉ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.299/300.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0144400-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA REP P/ JOELMA DAS GRAÇAS TOME
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas finais (art. 789-A da CLT) o saldo do depósito recursal de fl. 116.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Com a ressalva de que o parcelamento do débito previdenciário há de ser feito diretamente pelo interessado, junto ao órgão administrativo pertinente, obedecido o disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT, e sem prejuízo do cumprimento do mandato expedido, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para ordenar a atualização do valor exequendo, a ser cientificada à parte.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RT 0176100-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 31.05.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 381, designo o dia 05 de maio de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Como o petição de fls. retro somente foi submetido à consideração deste Juízo após o feriado de Carnaval, ou seja, mais de quinze dias após sua protocolização, defiro em parte o aí requerido, autorizando o levantamento dos honorários periciais adiantados e concedendo, tão somente por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 432 do CPC, a prorrogação de prazo para apresentação do laudo oficial.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: BusApr 0072300-16.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOSE LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RÉU(RÉ): PROJECON ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
A presente medida acautelatória tinha o intuito da busca e apreensão de documento para comprovação da autenticidade de cópias juntadas com o seu recurso ordinário, sendo que a petição inicial foi indeferida, e o feito extinto sem resolução de mérito.
Portanto, não há nenhuma determinação nos autos para baixa na CTPS do autor, pelo que indefiro o seu requerimento de fl. 23.
Fica desde já, autorizada a devolução ao autor, da CTPS que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por RONIVALDO XAVIER DA COSTA em face de PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Por conta da alteração a ser efetivada, a qual repercutirá no montante da contribuição previdenciária por parte do empregado a ser retida do crédito trabalhista, fica indeferido o requerimento de liberação feito pelo reclamante/exequente.

Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: RTSum 0076700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de fls. 411, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Pelo exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO pela reclamante MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA.

A reclamante deverá pagar os honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00.

Custas pela Reclamante no valor de R\$ 221,56, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 11.078,30.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: RTSum 0076700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de fls. 411, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Pelo exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO pela reclamante MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA.

A reclamante deverá pagar os honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00.

Custas pela Reclamante no valor de R\$ 221,56, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 11.078,30.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2838/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2840/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2843/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

O recurso de fls. 691/709 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é

recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso mostra-se deserto, pois o reclamante não recolheu as custas

processuais.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2762/2010

Processo Nº: RTOrd 0127200-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2834/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
 NOTIFICAÇÃO:
 Considerando que esta magistrada estará de férias na data designada para realização da audiência de instrução do presente processo, bem como, que o Juiz Titular desta E. Vara é suspeito para atuar no feito, adio a sessão para a pauta do dia 31.05.2010, às 10h30min.
 Intimem-se as partes, seus advogados e a testemunha indicada à fl. 362.

Notificação Nº: 2813/2010
 Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
 CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
 CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CONSIGNANTE:
 Intime-se a consignante a requerer o que for entendido de direito diante do petítório de fls. retro.
 Anote-se, ainda, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados do consignado (fl. 67) e o seu novo endereço (fl. 63).

Notificação Nº: 2814/2010
 Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
 CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
 CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CONSIGNANTE:
 Intime-se a consignante a requerer o que for entendido de direito diante do petítório de fls. retro.
 Anote-se, ainda, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados do consignado (fl. 67) e o seu novo endereço (fl. 63).

Notificação Nº: 2815/2010
 Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
 CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
 CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CONSIGNANTE:
 Intime-se a consignante a requerer o que for entendido de direito diante do petítório de fls. retro.
 Anote-se, ainda, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados do consignado (fl. 67) e o seu novo endereço (fl. 63).

Notificação Nº: 2767/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0142000-79.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.168/172, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2818/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0162800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: GELCIO JOSE SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MG EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Visando à readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno, para o dia 13 de maio de 2010, às 11:10 horas, a sessão de prosseguimento da instrução processual e julgamento, mantidas as cominações anteriores.
 Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como a testemunha referida à fl. 49.

Notificação Nº: 2807/2010
 Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
 EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Indefiro, desde já, o requerimento final feito pelo reclamante às fls. 124/5, no sentido da condenação da empresa reclamada ao pagamento da indenização correspondente à reintegração, pois foi objeto de apreciação em sentença, com o feito sendo extinto, no particular, sem resolução do mérito (fl. 64, verso).
 Deste modo, e ciente do expediente de fls. retro, apenas concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre os fatos alegados.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2766/2010
 Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: TIAGO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tendo em vista que, de acordo com a ata da audiência às fls 14/14v, foi determinado que o reclamante deveria comparecer à Secretaria a fim de entregar sua CTPS e considerando também que não há comprovante nos autos de que essa obrigação foi cumprida, defiro o requerimento do reclamado no sentido de que se intime o reclamante a comparecer na Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para depósito de sua CTPS.
 Após, para a entrega do TRCT e das guias de SD/CD que dependem dos registros existentes na CTPS do reclamante, intime-se o reclamado a entregar na Secretaria, no prazo comum de 05 (cinco) dias, referidos documentos ao reclamante, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de obrigação de fazer de forma retroativa a 19/11/2009, nos termos estabelecidos no despacho à fl 24.
 Após o depósito da CTPS, intime-se novamente o reclamado, desta vez para entregar na Secretaria a CTPS do reclamante devidamente anotada no prazo de 05 (cinco) dias, com as mesmas advertências retro.

Notificação Nº: 2761/2010
 Processo Nº: RTSum 0179600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2788/2010
 Processo Nº: RTSum 0188800-68.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 RECLAMADO(A): GILMONDES GOMES BORGES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 44/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
 Pelo exposto, diante da inexistência de pressuposto processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de GILMONDES GOMES BORGES pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA.
 Custas pela autora no importe de R\$ 21,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.057,56.
 Registre-se.
 Após publique-se e intimem-se.
 Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.
 Alciane Margarida de Carvalho
 Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2830/2010
 Processo Nº: RTSum 0204400-32.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS AVELINO DA CUNHA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência de foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da decisão de fls. 133/135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual movido por LUIS AVELINO DA CUNHA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 136/8, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por JOÃO RODRIGUES DA SILVA em face da UNIÃO FEDERAL, condenado o primeiro a pagar ao segundo os honorários sucumbenciais arbitrados em R\$300,00.

Custas pelo autor no valor de R\$64,40, apuradas sobre o valor da causa de R\$3.220,28.

Registre-se.

Após, publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2010

Aliciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2769/2010

Processo Nº: RTOrd 0226600-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO BASILIO DA SILVA

ADVOGADO..... DIANA SIRINO

RECLAMADO(A): RACIONAL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À vista do disposto no art. 195, § 2º, da CLT, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência das condições de trabalho insalubres, doença ocupacional alegada, nexos causal, e eventuais conseqüências.

Para tanto, designo perito oficial o médico do trabalho MARCOS HENRIQUE MENDANHA, credenciado em 04.06.2009, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9846, Endereço Residencial: Rua 9-B, nº 223, ap. 1002, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3942-9197, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intemem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2760/2010

Processo Nº: RTOrd 0000141-41.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos de fls.14/27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2831/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUCIANO CARDOSO REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a petição inicial foi indeferida liminarmente, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e 283 do CPC, nos termos da decisão de fls. 28/29, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Segue, transcrito, o dispositivo da referida decisão:

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela advogada Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R\$24,82, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.241,22, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se.

Intemem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 25.02.2010.

Nada mais.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2817/2010

Processo Nº: RTSum 0000252-25.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO COUTINHO BENEVIDES

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): LS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MASTER ALUMINIUM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 2808/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-23.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO BONFIM PAEDES

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (NATA ALIMENTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 28/9, cuja conclusão segue abaixo:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$99,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.982,63), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 16.03.2010.

Nada mais.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2823/2010

Processo Nº: RTOrd 0000301-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HAROLD GARCIA DA SILVA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para fornecer o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 2778/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO

ADVOGADO..... MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de certidão de crédito judicial.

Também defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados, à vista da declaração de fl. 05, com base no art. 790, § 3º, da CLT.

Expeça-se, apenas, mandado de citação, no valor de R\$26.899,84, acrescido das custas da diligência (R\$11,06).

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Intime-se o exequente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2441/2010

PROCESSO Nº RT 0167700-04.2002.5.18.0002

RECLAMANTE: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA

RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA,

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMANTE ACIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 215, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante do extrato de consulta de fl. retro e do contido à fl. 209, ordeno a excepcional intimação do reclamante/exequente, por edital, a vir receber o numerário à sua disposição.

E para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2435/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

EXEQUENTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

EXECUTADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO

Data da 1ª Praça 16/03/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 23/03/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZEMDA SALINOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SALINOS, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 255,915 METROS QUADRADOS, OU 25.59.15 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIAMSE NO MARCO CRAVADO NO CANTO DA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, MARCO ESTE DENOMINADO "0", DAÍ PELA MESMA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO AINDA COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM RUMO MAGNÉTICO DE 01º. 46'40" NW NUMA DISTÂNCIA DE 613,00METROS, ATÉ O MARCO DE Nº 01; DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E MARGEANDO A ESTRADA QUE DEMANDA A OUTRAS PROPRIEDADES, DIVIDINDO COM A GRANJA IPANEMA, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 76º.42'20" SW, NUMA DISTÂNCIA DE 575,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE SUCESSORES DE MANOEL DA PAIXÃO, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 28º.16'40" SE, NUMA DISTÂNCIA DE 733,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 03, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 54º.13'20" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 287,00METROS, ATÉ O MARCO Nº "0", PONTO DE PARTIDA DA REFERIDA POLIGONAL. TUDO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA MATRÍCULA 31.577 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, EM NOME DA IMOBILIÁRIA IPANEMA. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO EM ZONA RURAL, TODO CERCADO COM ARAME, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO NÃO É SERVIDO DE ÁGUA (CÔRREGO/RIO OU SANEAMENTO), POSSUI REDE ELÉTRICA. QUE APÓS VISTORIA IN LOCO E PESQUISAS REALIZADAS AVALIO-O EM R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2435/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

EXEQUENTE: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

EXECUTADO: IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO

Data da 1ª Praça 16/03/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 23/03/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZEMDA SALINOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SALINOS, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 255,915 METROS QUADRADOS, OU 25.59.15 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: INICIAMSE NO MARCO CRAVADO NO CANTO DA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, MARCO ESTE DENOMINADO "0", DAÍ PELA MESMA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO AINDA COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM RUMO MAGNÉTICO DE 01º. 46'40" NW NUMA DISTÂNCIA DE 613,00METROS, ATÉ O MARCO DE Nº 01; DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E MARGEANDO A ESTRADA QUE DEMANDA A OUTRAS PROPRIEDADES, DIVIDINDO COM A GRANJA IPANEMA, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 76º.42'20" SW, NUMA DISTÂNCIA DE 575,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 02, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, DIVIDINDO COM TERRAS DE SUCESSORES DE MANOEL DA PAIXÃO, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 28º.16'40" SE, NUMA DISTÂNCIA DE 733,00METROS, ATÉ O MARCO Nº 03, DAÍ PELA CERCA DE ARAME, E DIVIDINDO COM TERRAS DE JOAQUIM BORGES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 54º.13'20" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 287,00METROS, ATÉ O MARCO Nº "0", PONTO DE PARTIDA DA REFERIDA POLIGONAL. TUDO CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NA MATRÍCULA 31.577 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL, EM NOME DA IMOBILIÁRIA IPANEMA. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO EM ZONA RURAL, TODO CERCADO COM ARAME, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO NÃO É SERVIDO DE ÁGUA (CÔRREGO/RIO OU SANEAMENTO), POSSUI REDE ELÉTRICA. QUE APÓS VISTORIA IN LOCO E PESQUISAS REALIZADAS AVALIO-O EM R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 2448/2010

PROCESSO Nº RT 0035900-37.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF: 500.369.201-34;

ROSANE BOTELHO, CPF: 425.483.491-87; SILVANA BOTELHO MOUTINHO

ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49; CRHISTIANE GUERRA

ALENCASTRO VEIGA, CPF: 467.084.991-34; DJARY ALENCASTRO VEIGA,

CPF: 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF:

014.163.671-87.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA

DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO

ALENCASTRO VEIGA, CRHISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.584,92, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CRHISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2451/2010

PROCESSO Nº RT 0152900-58.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ELY FREITAS DE LIMA

EXECUTADO(S): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 05.043.978/0002-35

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.078,26, atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2678/2010

Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMÍ TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, se manifestem sobre a atualização de cálculos de fls. 805/815.

Notificação Nº: 2633/2010

Processo Nº: RT 0142800-12.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2670/2010

Processo Nº: RT 0079500-42.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 478, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, ficando desde logo indeferido eventual pedido da parte autora que importe em repetição de diligências já efetivadas recentemente no feito.

Em caso de silêncio do exequente, subam os autos ao egrégio Regional, uma vez que recebo o agravo de petição da União/INSS e a contraminuta do exequente. Caso indique o exequente qualquer bem, determino então que o agravo de petição da União/INSS de fls. 451/466 fique sobrestado até nova deliberação neste sentido. Destaque-se na capa dos autos.'

Notificação Nº: 2654/2010

Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2645/2010

Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vistos.

Penhore-se crédito suficiente diretamente na executada, limitada a 30% (trinta por cento) de seu faturamento diário, em substituição à construção de fls. 144/145. Frustrada, penhorem-se e avaliem-se outros bens da executada encontrados no endereço indicado à fl. 145, diversos daqueles de fls. 144/145, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado.

A diligência junto ao egrégio TRE revela-se inócua, uma vez que se tem nos autos o endereço e demais dados da executada.

Sobre as demais diligências requeridas pelo exequente em sua última petição, mantenho o indeferimento de fl. 232.

Frustrada a providência acima (segundo parágrafo) e decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem indicação de bens passíveis de penhora pelo exequente, subam os autos ao egrégio Regional, conforme despachos de fls. 225 e 232.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2631/2010

Processo Nº: RT 0074100-13.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1631/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2683/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 578, cujo teor é o seguinte:

'Considerando o teor das certidões de fls. 576 e 577, e antes de se apreciar o pedido formulado pelo perito nomeado nos autos (fls. 575), intime-se a reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o correto e atual endereço das reclamadas, sob pena de se considerar a desistência da produção da prova técnica requerida, em razão da inviabilidade de sua elaboração.'

Notificação Nº: 2663/2010

Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando que a certidão relativa ao registro do imóvel indicado pela executada à penhora, na presente execução provisória, data de 26/02/1960, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do bem por ela indicado às fls. 687/688, sob pena de se considerar não atendida a hipótese indicada na Súmula nº417, III, do Colendo TST, fato que autoriza o prosseguimento da execução, consoante art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2679/2010

Processo Nº: RT 0171400-72.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELA APARECIDA VELLO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls.430, abaixo transcrito: O débito apurado pela Secretaria de Cálculos Judiciais importa em R\$2.519,72 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), atualizado até 30/01/2010, conforme faz prova memória de fls. 419. O depósito recursal supera o valor da execução, segundo extrato de fls. 417. Em sendo assim, converto parte do depósito recursal em penhora. Intimem-se as partes, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015000-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FAUSTINO DE BRITO

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência do inteiro teor de fls.197, abaixo transcrito: Analisando-se os documentos de fls. 163 e 195, tem-se que a execução neste feito diz respeito apenas aos importes devidos a título de contribuições previdenciárias (R\$554,62) e custas (R\$7,25). Intime-se a Executada para comprovar os recolhimentos remanescentes no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 2688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DE CASTRO SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 64, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 2652/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela primeira reclamada, UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - (fls. 324/333), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:
Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 186 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 2690/2010

Processo Nº: RTSum 0102800-62.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEURIA DA SILVA MEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para que, no prazo legal, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada VIVO S/A às fls. 378/389 e pela reclamada ATENTO BRASIL S/A às fls. 391/411.

Notificação Nº: 2689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BARCELOS

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 94, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 2660/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127600-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MIRANDA DE FARIA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 235, cujo teor é o seguinte: 'Antes de se apreciar o acordo noticiado às fls. 225 e 227/232, intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, informem nos autos as condições de pagamento da avença noticiada, em especial a quantidade de parcelas e as datas de pagamento, a fim de viabilizar a homologação.'

Notificação Nº: 2667/2010

Processo Nº: RTSum 0148600-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSIELHA DE OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA (PROP. LORENA TELLES

MENEZES) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 717/718 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 717/718 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 2619/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 2630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/124, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,IV do CPC, no que tange ao pedido de pagamento de média dos repousos semanais remunerados sobre comissões. Quanto aos demais pleitos, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados na lide. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS e à SRT'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RTSum 0189300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1720/2010 e a certidão narrativa nº 1721/2010, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2010

Processo Nº: ET 0227100-96.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: CÉLIO VIEIRA AUTOMÓVEIS ME. (REP. P/ CÉLIO VIEIRA)

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO NECHAR

EMBARGADO(A): CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO: Considerando o teor da certidão de fls. 40, intime-se o embargado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2680/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:**RECLAMADA:**

Intime-se a reclamada (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação no TRCT e nas guias CD/SD, fazendo constar como correta data de admissão o dia 15/03/2007, bem como retifique a RDT junto ao sistema da Caixa Econômica Federal, para constar data de afastamento em 06/11/2009, e também aponha seu carimbo no campo 57 do TRCT, indicando o nome e a função de quem assinou referido documento, sob pena de pagamento da multa de um salário mínimo pelo descumprimento das obrigações de fazer, estipulada em audiência (ata de fls. 19/21).

Notificação Nº: 2664/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-26.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR

ADVOGADO..... CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 139/144), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2656/2010

Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO

EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.

Notificação Nº: 2657/2010

Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO DE LIMA LAGO

EMBARGADO(A): EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 001

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.

Notificação Nº: 2677/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ZENAIDE GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**RECLAMANTE:**

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.03.2010 às 14h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2642/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-69.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALTAMIRO DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

'Considerando que o comprovante de entrega, relativo à notificação do demandado, retornou com a informação 'ausente três vezes' (fls. 29), inclua-se o feito em pauta, para nova audiência una, do dia 12/03/2010 às 13h25min.

Intime-se a parte autora para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais, sob pena de preclusão.

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor é o seguinte:

'Notifique-se o réu, via mandado, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, bem como observando-se a audiência una.

Ciência, também, ao procurador da parte autora.'

Notificação Nº: 2644/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE BAR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do inteiro teor da decisão de fls.17, abaixo transcrita: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 15), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$78,08, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$3.904,36. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2675/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-60.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WENISGLAY M DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMANTE:**

'Vistos.

Vejo que a notificação da reclamada retornou dos Correios com a informação de inexistência do número de endereço indicado no documento.

Entretanto, o número de endereço da reclamada indicado pelo reclamante na inicial aparece em outros documentos dos autos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 08), havendo ainda a indicação do lote e quadra.

Assim, e considerando ainda o diminuto prazo que antecede a audiência UNA marcada (26.02.2010), determino o seu adiamento para o dia 12/03/2010, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844), isto apesar de correr o feito no procedimento sumaríssimo.
Notifiquem-se as partes diretamente, a reclamada por oficial de justiça.
Intime-se ainda o advogado do reclamante.'

Notificação Nº: 2653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000248-82.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSÉ DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO.....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): BIANCARINI E FERREIRA LTDA.(PROPRIETÁRIA LEILA FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'é desconhecido', deverá a reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias.

Notificação Nº: 2691/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.

Custas processuais de R\$67,59, calculadas sobre o valor da causa de R\$3.379,94, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se reclamante e segunda reclamada.

Notificação Nº: 2668/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-86.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.

Custas processuais de R\$106,16, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.308,36, pelo reclamante, isento.

Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se reclamante e segunda reclamada.'

Notificação Nº: 2635/2010

Processo Nº: RTOrd 0000346-67.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: HELEN CAETANO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 72, cujo teor é o seguinte:

'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 12/05/2010 às 13h10min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.

Notifiquem-se as reclamadas (a primeira, via postal, com aviso de recebimento, e a segunda via mandado), com as cominações de praxe.

Cientifique-se o procurador do reclamante.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1636/2010
PROCESSO Nº RTSum 0011800-78.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO AZEVEDO ROCHA, CPF/CNPJ: 597.820.561-20

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 156/158, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de RICARDO AZEVEDO ROCHA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2172/2010

Processo Nº: RT 0147600-08.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: DEUZIANO SOARES MILHOMEM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Considerando que o valor remanescente importa em apenas R\$59,48 (fls. 874), indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 862, que determinou a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, uma vez que persistir na movimentação da máquina estatal para prosseguimento da execução de tão pequeno valor implica no dispêndio de valores superiores, onerando os cofres públicos, mormente quando se considera que a prática desses atos processuais provavelmente será inócua, tendo em vista que empresa devedora não mais se encontra em atividade e o sócio devedor nunca é encontrado no endereço constante dos autos da carta precatória.

Deve-se registrar que grande parte do crédito do exequente somente foi quitada tendo em vista a transferência de numerário, proveniente da execução trabalhista que tramitava na Mma. 5ª Vara do Trabalho, porquanto todas as tentativas de constricção judicial em nome da empresa ou de seu sócio foram ineficazes não só nestes autos como em várias execuções trabalhistas em trâmite nesta Mma. Vara.

Intime-se.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RT 0105700-35.1997.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES

ADVOGADO.....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Considerando o relevante fato de que a Justiça do Trabalho não tem competência para declarar novo representante do espólio (sic), conforme requer o espólio/credor na petição retro, assino o prazo de mais quinze dias para que regularize sua representação processual.

Intime-se o espólio desta decisão na pessoa de seu advogado, bem como da herdeira qualificada às fls. 1.700.

Notificação Nº: 2173/2010

Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Dê-se vista dos documentos de fls. 567-9 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 790/9, no prazo de cinco dias.

Face à aquiescência do credor, promova-se o cancelamento da restrição judicial do veículo descrito às fls. 138.

Atualize-se a conta de liquidação e voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002

ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/03/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RT 0021700-24.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RT 0157500-87.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos do despacho de fls. 533 em cinco dias, conforme solicitado pelo MM. Juízo Deprecado, ficando ciente que sua omissão implicará na requisição da carta precatória e suspensão do curso processual.

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: AINDAT 0186000-66.2006.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Vista ao credor dos documentos juntados às fls. 357/370 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 2180/2010

Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: RT 0107700-56.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO FILIS

RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RT 0059600-36.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada depositar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RT 0063200-65.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA PASSOS ROCHA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2191/2010

Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2187/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-09.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do saldo remanescente, em 05 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-79.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO (IGC)

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

De plano, indefiro o pedido feito pela reclamada na petição de fls. 285-6, tendo em vista a decisão homologatória de acordo de fls. 269, que determina o

recolhimento do crédito tributário nos termos em que foi constituído pelo título executivo judicial.
Dessa forma, intime-se a ré para comprovar o respectivo recolhimento, em cinco dias.
No silêncio, execute-se.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTOOrd 0227100-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
ADVOGADO.....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/04/2010, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTOOrd 0042000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTOOrd 0082000-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091800-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTSum 0189000-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: DONIZETE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): CERAMICA AUTO CONQUISTA (RAZÃO SOCIAL NAIR DIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada efetuar pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: ConPag 0210700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE.: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Consignada receber certidão. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (VIA CELL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Reclamante comprovar pagamento das custas processuais, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RTOOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTOOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão de fls. 36 a 38, bem como de nova audiência UNA, em 03/05/2010, às 15:45, à qual as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: ConPag 0236800-93.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE.: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JAIRO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2151/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000065-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: ANDRÉ LUIS DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO.....: SULIVAN FERREIRA DE MENEZES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da testemunha Laysson da Silva Oliveira, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 354.
Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WEBER MONTEIRO
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE VELLASCO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTAlç 0000138-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MATUURE E MAEDA ARMÁRIOS MODULARES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000161-26.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEBERSON ELIAS MACHADO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 17/03/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação das partes.

Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-18.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIA RITA DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000198-53.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Sem prejuízo da audiência designada, à pauta do dia 17/03/2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação das partes.

Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-38.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WEDER GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-64.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SCHMITT

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): DELIRIOUS DISCO E PUB + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o nome completo do terceiro reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1977/2010

PROCESSO Nº RT 0133800-53.2004.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: AUTO POSTO VERA CRUZ

1º LEILÃO: 26/03/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GERCINA BORGES TEIXEIRA Nº 2710 QD 173 LT 01 CONJ VERA CRUZ CEP 74.493-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VALDECI SIQUEIRA BATISTA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) bomba medidora para combustível líquido, marca Gilbarco do Brasil S/A, série C-6461, Ano 2002, cor branca, capacidade para quatro bicos, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1938/2010

PROCESSO Nº RT 0205100-41.2005.5.18.0004

RECLAMANTE: DANIEL LOPES DUQUE

RECLAMADA: TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) DANIEL LOPES DUQUE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DANIEL LOPES DUQUE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1991/2010

PROCESSO Nº RT 0220500-61.2006.5.18.0004

EXEQUENTE: MARCOS ALVES DA SILVA

EXECUTADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA

1ª PRAÇA: 30/03/2010, ÀS 15:05 HORAS

2ª PRAÇA: 06/04/2010, ÀS 15:05 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO ESQ. C/ RUA GONÇALVES DIAS, QD. 26, LT. 17, JARDIM VITÓRIA, NESTA CAPITAL, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCOS ALVES DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (um) lote de terras de nº 17, quadra 26, Rua José Bonifácio esquina com a Rua Gonçalves Dias, no Jardim Vitória, nesta Capital, com área de 410,05m², medindo 10,00m de frente, pela Rua José Bonifácio; 7,07 de chafrazo; 23,17m pelo lado direito, dividindo com a Rua Gonçalves Dias; 28,17m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 18; e 15,00m pela linha de fundos, dividindo com o lote nº 16. Registrado no CRI da 4ª Zona, sob número 16.856. O lote encontra-se todo murado, com um portão de ferro e está em fase de acabamento de um barracão e em fundação um outro barracão, no local não havia nenhuma pessoa trabalhando ou morando. Atualmente avaliado por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1986/2010
PROCESSO Nº RT 0221000-30.2006.5.18.0004
EXEQUENTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA

1ª PRAÇA: 30/03/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 06/04/2010, ÀS 15:00 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS GOIANOS, QD. 117, LT. 6, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, NESTA CAPITAL, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (um) lote de terras p/ construção urbana, situado na RUA DOS GOIANOS, QD. 117, LT. 06, SETOR JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIANIA/GO, c/ área de 360,00m2, medindo: 12,00m de frente; 12,00m de fundos, dividindo com o lote nº 22; 30,00m pelo lado direito dividindo com o lote nº 07; e 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 05. Registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA-GO 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, matrícula nº 78.876, avaliado em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1937/2010
PROCESSO Nº RT 0017500-66.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA

RECLAMADA: LYRA SANTOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA APARECIDA FERNANDES VIANA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1936/2010
PROCESSO Nº RT 0025300-48.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO

RECLAMADA: PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1993/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227100-30.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS

EXECUTADO: PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS

1ª PRAÇA: 30/03/2010, ÀS 15:10 HORAS

2ª PRAÇA: 06/04/2010, ÀS 15:10 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FP-28 QD. 32, LT. 05, Nº75 REC.DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CEP 74.393-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RODRIGO MARQUES CARVELO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 7.500 (sete mil e quinhentos quilos de Aparas de Papel Misto, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos o kg, perfazendo R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1964/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CLEITON SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): ÉRICA APARECIDA ALVES

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ÉRICA APARECIDA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência da decisão homologatória de acordo, fls. 238, qual seja: "Vistos. Face aos termos da petição retro, homologo o acordo de fls. 230-1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R\$120,02, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 72-81, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Os valores bloqueados na conta corrente da devedora serão liberados nos termos do item 1.1 da petição de acordo. Decorrido in albis o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÉRICA APARECIDA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1976/2010
PROCESSO Nº RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS

EXECUTADO: GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1º LEILÃO: 26/03/2010, ÀS 13:00 HORAS

2º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 13:00 HORAS

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta

Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CYNTHIA QD 8 LT 6 JARDIM PROGRESSO - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROUSEMAN ALVES PEREIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

Duas enceradeiras industriais, marca Bandeirantes, com motor monofásico, mod. C35/35G, nº patrimonial 0109 e 0120, cor verde, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R\$600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1974/2010

PROCESSO Nº RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: PEDRO BISPO TOLEDO

EXECUTADO: COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

1º LEILÃO: 26/03/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço:

ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 CENTRO CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ORCÍLIO SILVEIRA NETO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(um) jogo de mesa, contendo (01) uma mesa e (04) quatro cadeiras, em madeira estilo jacaranda, mesa medindo aproximadamente 2,00 X 1,00, e as cadeiras com assento e encosto almofadado em tecido na cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

01 (um) refrigerador, marca Consul, modelo CRC-280 DBBNA, série IG8060922, capacidade 254 litros, cor branca, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (dois mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1940/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CAIO FABIO AMARAL D PAULA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1971/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0225300-30.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS(2)

1º LEILÃO: 26/03/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço:

AV. VERA CRUZ Nº 671 B. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1.(01) uma empilhadeira à combustão (à gás), marca Yale, cor amarela, nº patrimonial JM-33, com lataria e pintura apresentando avarias, pneus dianteiros em bom estado e pneus traseiros em regular estado (sem botijão de gás), em funcionamento, avaliada em R\$14.000,000;

2.(01) um posicionador duplo de grafos, cor cinza, marca BOLZONI, modelo PS25FKB, série nº 9707721-2, avaliado em R\$8.700,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1941/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0238500-07.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: FRANCISCO RAMOS PEREIRA

RECLAMADO(A): MENTRE - INST. PSIC. LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MENTRE - INST. PSIC. LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$18,60 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MENTRE - INST. PSIC. LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de fevereiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1939/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000385-61.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO LEITE

RECLAMADA: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇO TECNO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 03/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO LEITE, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇO TECNO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RT 0023300-19.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JESSIKA CEJANA DE MENDONÇA DANTAS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO.....: BRASIL JOSE BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.18/22), a qual teve início em 08/03/2002. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro de 2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, devendo a Secretaria proceder com o desbloqueio do veículo de fls.64 junto ao DETRAN.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls.595 e documentos anexos, bem como das certidões de fls.603/611. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RT 0097400-08.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GENECI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde novembro/2006, ou seja, há mais de 03 (três) anos. Em janeiro/2008 o exequente foi intimado de que a execução permaneceria suspensa até que indicasse meios ao prosseguimento (fls. 215/216), sendo que até a presente não houve nenhum

requerimento, em que pese a carga dos autos pela procuradora do autor. Dito isto, diante do silêncio do autor, o qual foi devidamente intimado da suspensão até indicação de meios ao prosseguimento, já tendo decorrido 02 (dois) anos desde a referida intimação, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RT 0065300-63.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BRASIL IND COM MAQUINAS REC LTDA BRASGAME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.1246/1254), a qual teve início em 03/05/2004. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro de 2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: AEF 0068300-03.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO...:
RÉU(RÉ): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Cadastre-se a procuradora da ré (fls.207). Dê-se vista à reclamada pelo prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RT 0146400-69.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CATARINO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GSW COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde janeiro/2007, ou seja, há mais de 03 (três) anos. Em fevereiro/2008 o exequente foi intimado de que a execução permaneceria suspensa até que indicasse meios ao prosseguimento (fl. 157), sendo que até a presente não houve nenhum requerimento. Registro ainda que o depósito recursal e o saldo de fls. 120 já foram liberados aos exequente. Dito isto, diante do silêncio do autor, o qual foi devidamente intimado da suspensão até indicação de meios ao prosseguimento, já tendo decorrido 02 (dois) anos desde a referida intimação, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento da diferença ainda devida nos autos, sendo R\$347,55 de contribuição previdenciária, e R\$1.850,52 de custas processuais e de liquidação, sob pena de execução. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento da diferença ainda devida nos autos, sendo R\$347,55 de contribuição previdenciária, e R\$1.850,52 de custas processuais e de liquidação, sob pena de execução. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RT 0194700-28.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIZIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Mantenho o despacho de fls.204 por seus próprios fundamentos.

Caso o reclamante saiba de algum processo em trâmite perante a 3ªVT/GOIÂNIA, deverá informar a este juízo o número do mesmo. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo supra, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2096/2010

Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GOMES DE ASSIS

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diga o reclamante, expressamente, se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RTSum 0210500-28.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227900-55.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DA PENHA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES B

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada acerca da manifestação da contadoria de fls.670 pelo prazo de 48 horas, não havendo que se falar em retificação dos cálculos. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o último parágrafo de fls.663.

Notificação Nº: 2066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 491.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092900-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): FINIVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 276/287, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANA LIVIA MORAIS CARDOSO, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada FINIVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO e, subsidiariamente UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A , à exceção das

obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$180,00. Intimem-se as partes.

Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092900-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 276/287, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANA LIVIA MORAIS CARDOSO, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada FINIVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO e, subsidiariamente UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A , à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$180,00. Intimem-se as partes.

Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119000-41.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MATOS DA COSTA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Defiro a adjudicação requerida à fl. 96, julgando extinta a execução quanto ao crédito principal, nos termos do art. 794, II, do CPC. Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o reclamante/adjudicante do inteiro teor desta decisão, devendo assinar o auto no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o executado, dando-lhes ciência desta decisão, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 2077/2010

Processo Nº: ExProvAS 0141401-34.2009.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: RONALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MOREIRA

EXECUTADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 67, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE GRIMONE

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A

ADVOGADO..... BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Com razão o reclamante. Intime-se a reclamada para tomar ciência dos esclarecimentos prestados pela Contadoria às fls. 836. Prazo de 48 horas para manifestação, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência dos embargos apresentados às fls. 829/831.

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES

ADVOGADO..... EDMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO

ADVOGADO..... ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;

b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2082/2010

Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO

EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)

ADVOGADO..... JOAO JOSE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para devolver a CTPS e fornecer as guias do TRCT. Prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2078/2010

Processo Nº: RTSum 0178300-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 31, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2010, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO CALADO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MURILO MENGARDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por EDINALDO CALADO DA SILVA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA e, subsidiariamente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO CALADO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) + 001

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por EDINALDO CALADO DA SILVA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA e, subsidiariamente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001

ADVOGADO..... DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO(ESPÓLIO DE DHEYSON DOURADO REVOREDO) em face de M&Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00 Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA DE PAIVA + 001

ADVOGADO..... DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO(ESPÓLIO DE DHEYSON DOURADO REVOREDO) em face de M&Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores

cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00 Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: RTSum 0183800-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÉIA MARIA NUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199100-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA DE GODOY

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/238, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por TIAGO BARBOSA DE GODOY em face de IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00 no importe de R\$50,00. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RTSum 0211900-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SILMAJACY MARTINS ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$645,16. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2097/2010

Processo Nº: ConPag 0214500-37.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): EMPRESA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.N/P. ARTHUR FERNANDES ALVIM + 017

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para tomar ciência da certidão de fls. 384 e, no prazo de 48 horas, proceder com a retificação das guias ali descritas.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 130/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos

presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA em desfavor de HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0215600-27.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, horas extraordinárias e adicional e reflexos e indenização pela irregular concessão de intervalos intrajornada. Liquidação de sentença por simples cálculos. Não há compensação de verbas a ser deferida, porquanto os contracheques de fls. 62/77 não revelam pagamento de horas extras e indenização de intervalos intrajornada. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236300-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SALVIANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Pelos elementos apresentados nos autos, acolhe este juízo o pedido da reclamada para remessa dos autos à VT/GOIÁS/GO, ante a existência da prevenção alegada com base no art.253, inciso II do CPC, já que uma ação foi interposta perante aquele juízo com pedidos constantes da presente ação. Intimem-se as partes acerca do acima disposto. Após, remetam-se os presentes autos à VT/GOIÁS/GO.

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000271-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IDELSON MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2010.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 651/652, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por PEPISCO DO BRASIL LTDA.Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RT 0172900-72.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATA CARVALHO CUNHA

ADVOGADO.....: LIEZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: RT 0210900-10.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DO AMARAL GARCIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RT 0100100-75.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MONTEIRO DANTAS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que data de agosto/2009 a primeira intimação ao reclamante para indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, o que ele ainda não fez passados mais de seis meses, indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 131, para sobrestamento do feito por mais de 120 dias. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 22. A execução teve início em 06/09/2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 117). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não forneceu meios para o prosseguimento da execução. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18º DSCR. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 68, intimando-se o depositário. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: ACCS 0134600-36.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JOIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

REQUERIDO(A): ÓTICA MILÊNIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 2597/2010

Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 53.128,40, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2558/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2537/2010

Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1670/2010.

Notificação Nº: 2565/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Recebem-se os recurso ordinários interpostos pela reclamante, às fls. 564/605, e pela 2ª reclamada, fls. 608/616 eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. A reclamante apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 634/642. Intimem-se as reclamadas para ciência de que a reclamante interpôs recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2566/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Recebem-se os recurso ordinários interpostos pela reclamante, às fls. 564/605, e pela 2ª reclamada, fls. 608/616 eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. A reclamante apresentou contra-razões, tempestivamente, que foram juntadas às fls. 634/642. Intimem-se as reclamadas para ciência de que a reclamante interpôs recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES + 002

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Este Juízo está ciente do teor da petição de fls. 147, e deixa de apreciar-la em virtude de não haver determinação de realização de perícia nestes autos. No despacho de fls. 83, os sócios Denise Aparecida de Andrade Moraes e José Carlos de Carvalho foram incluídos na execução. Às fls. 90/93 e 107/110, respectivamente, ambos interpõem exceção de pré-executividade aduzindo que retiraram-se da sociedade antes da prestação de serviço do reclamante. Pedem a sua exclusão da execução. Nas petições de fls. 140 e 145, o reclamante concorda com a exclusão desses sócios e pede o prosseguimento da execução em face dos novos sócios. Assim, determino a exclusão dos sócios nomeados no item 2 supra. Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome deles. Intimem-se as partes, sendo os ex-sócios, no nome do advogado subscritor das exceções de pré-executividade.

Notificação Nº: 2560/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES + 002

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Este Juízo está ciente do teor da petição de fls. 147, e deixa de apreciar-la em virtude de não haver determinação de realização de perícia nestes autos. No despacho de fls. 83, os sócios Denise Aparecida de Andrade Moraes e José Carlos de Carvalho foram incluídos na execução. Às fls. 90/93 e 107/110, respectivamente, ambos interpõem exceção de pré-executividade aduzindo que retiraram-se da sociedade antes da prestação de serviço do reclamante. Pedem a sua exclusão da execução. Nas petições de fls. 140 e 145, o reclamante concorda com a exclusão desses sócios e pede o prosseguimento da execução em face dos novos sócios. Assim, determino a exclusão dos sócios nomeados no item 2 supra. Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome deles. Intimem-se as partes, sendo os ex-sócios, no nome do advogado subscritor das exceções de pré-executividade.

Notificação Nº: 2561/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES + 002

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Este Juízo está ciente do teor da petição de fls. 147, e deixa de apreciar-la em virtude de não haver determinação de realização de perícia nestes autos. No despacho de fls. 83, os sócios Denise Aparecida de Andrade Moraes e José Carlos de Carvalho foram incluídos na execução. Às fls. 90/93 e 107/110, respectivamente, ambos interpõem exceção de pré-executividade aduzindo que retiraram-se da sociedade antes da prestação de serviço do reclamante. Pedem a sua exclusão da execução. Nas petições de fls. 140 e 145, o reclamante concorda com a exclusão desses sócios e pede o prosseguimento da execução em face dos novos sócios. Assim, determino a exclusão dos sócios nomeados no item 2 supra. Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome deles. Intimem-se as partes, sendo os ex-sócios, no nome do advogado subscritor das exceções de pré-executividade.

Notificação Nº: 2561/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES + 002

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Este Juízo está ciente do teor da petição de fls. 147, e deixa de apreciar-la em virtude de não haver determinação de realização de perícia nestes autos. No despacho de fls. 83, os sócios Denise Aparecida de Andrade Moraes e José Carlos de Carvalho foram incluídos na execução. Às fls. 90/93 e 107/110, respectivamente, ambos interpõem exceção de pré-executividade aduzindo que retiraram-se da sociedade antes da prestação de serviço do reclamante. Pedem a sua exclusão da execução. Nas petições de fls. 140 e 145, o reclamante concorda com a exclusão desses sócios e pede o prosseguimento da execução em face dos novos sócios. Assim, determino a exclusão dos sócios nomeados no item 2 supra. Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome deles. Intimem-se as partes, sendo os ex-sócios, no nome do advogado subscritor das exceções de pré-executividade.

Notificação Nº: 2562/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO + 002

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Este Juízo está ciente do teor da petição de fls. 147, e deixa de apreciar-la em virtude de não haver determinação de realização de perícia nestes autos. No despacho de fls. 83, os sócios Denise Aparecida de Andrade Moraes e José Carlos de Carvalho foram incluídos na execução. Às fls. 90/93 e 107/110, respectivamente, ambos interpõem exceção de pré-executividade aduzindo que retiraram-se da sociedade antes da prestação de serviço do reclamante. Pedem a sua exclusão da execução. Nas petições de fls. 140 e 145, o reclamante concorda com a exclusão desses sócios e pede o prosseguimento da execução em face dos novos sócios. Assim, determino a exclusão dos sócios nomeados no item 2 supra. Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome deles. Intimem-se as partes, sendo os ex-sócios, no nome do advogado subscritor das exceções de pré-executividade.

Notificação Nº: 2577/2010

Processo Nº: RTSum 0091200-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FLADIMIR DE FARIAS

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2588/2010

Processo Nº: RTOrd 0111900-32.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO DE SOUZA BORGES PEREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ANDREAS FASHION HAIR CABELEREIROS LTDA.

ADVOGADO..... ANAKARINA CASTRO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 538/543, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Armando de Souza Borges Pereira move em face de Andreas Fashion Hair Cabelereiros Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à

prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de décimo terceiros e saldo de salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de cálculo. Registre-se.

Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2567/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WEMDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convento a execução provisória em definitiva, conforme disposto no item 6 do despacho de fls. 139. Assiste razão à executada em sua manifestação de fls. 153/154, porquanto o valor do FGTS acrescido da multa de 40% já foi incluído nos cálculos de liquidação. Por outro lado, extrai-se dos cálculos atualizados de fls. 160/165 e do extrato atualizado do depósito recursal de fls. 166 que remanesce o valor de R\$126,64 para a garantia da execução. Assim, intime-se a executada (1ª reclamada) para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor supra, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2568/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convento a execução provisória em definitiva, conforme disposto no item 6 do despacho de fls. 139. Assiste razão à executada em sua manifestação de fls. 153/154, porquanto o valor do FGTS acrescido da multa de 40% já foi incluído nos cálculos de liquidação. Por outro lado, extrai-se dos cálculos atualizados de fls. 160/165 e do extrato atualizado do depósito recursal de fls. 166 que remanesce o valor de R\$126,64 para a garantia da execução. Assim, intime-se a executada (1ª reclamada) para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor supra, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2557/2010

Processo Nº: RTSum 0134500-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2574/2010

Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA

EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECENDE LTDA. + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Conforme requerido pela reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, fornecer a chave de conectividade.

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RTAlç 0155500-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDON FERREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRUNO LEONARDO DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2570/2010

Processo Nº: RTSum 0159600-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: APARECIDA POLIANA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO..... DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.549,80, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2589/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: GUILHERME MARTINS
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... CLEIDE FERRARI SABINO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 172/173, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GUILHERME MARTINS, mantendo na íntegra a decisão de fls. 106/107. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2590/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: GUILHERME MARTINS
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... CLEIDE FERRARI SABINO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 172/173, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GUILHERME MARTINS, mantendo na íntegra a decisão de fls. 106/107. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: GUILHERME MARTINS
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 003
ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 172/173, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GUILHERME MARTINS, mantendo na íntegra a decisão de fls. 106/107. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: GUILHERME MARTINS
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PERBONI LTDA. + 003
ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 172/173, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GUILHERME MARTINS, mantendo na íntegra a decisão de fls. 106/107. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2584/2010

Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 231/236, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,

que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por NATHALIA FERNANDES SOUSA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2581/2010

Processo Nº: ET 0212800-23.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE.: TECNODINÂMICA COMERCIAL PLANEJAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.

ADVOGADO..... DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
EMBARGADO(A): LUNARA MARIA GOMES DO COUTO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, indefere-se o pedido formulado nos embargos de terceiro opostos por TECNODINÂMICA COMERCIAL PLANEJAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA em face de LUNARA MARIA GOMES DO COUTO e considera-se válida e subsistente a penhora. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2569/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: FABRÍCIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que os embargos declaratórios opostos pela reclamada têm cunho modificativo, intime-se o reclamante para ciência. Prazo legal. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2576/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2571/2010

Processo Nº: RTOrd 0227800-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeia-se a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, CRM/GO-6694. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.

Notificação Nº: 2563/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.205,77, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2578/2010

Processo Nº: RTOrd 0234300-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 408 para execução da sentença, eis que ainda não houve o trânsito em julgado.Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 412/424, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2580/2010

Processo Nº: RTOrd 0000098-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... JOAB FERREIRA CHAVES
ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001
ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, com base no art.267, inciso VI,do CPC, extingue-se a reclamação proposta por JOAB FERREIRA CHAVES em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA e OUTROS (3) sem julgamento do mérito.Custas pelo reclamante,no importe de R\$3.061,25 calculadas sobre o valor dado à causa(R\$153.062,58),de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se as partes. Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 7/11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2572/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO LUCIO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 35/37, para que produzam os seus efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$17,27 (dezessete reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art.606,§ 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº6.830/80.Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 47/49, a reclamante requer antecipação dos efeitos da tutela com vista à imediata liberação do FGTS e entrega dos formulários do seguro desemprego.Em síntese, alega que a 1ª reclamada encontra-se em estado falimentar, inclusive, não vem acompanhando as reclamatórias ajuizadas em seu desfavor, como ocorreu nos autos da RT-133-642010.5.18.0002, em trâmite da 2ª Vara desta Capital.

Acrescenta que não possui outra fonte de renda senão o contrato de trabalho que mantinha com a 1ª reclamada e que está passando por dificuldades de ordem financeira, à medida que não teve acesso aos valores depositados em sua conta vinculada e ao benefício do seguro desemprego.O documento de fls. 28 faz prova da dispensa sem justa causa, sendo certo que consta do seu teor que a reclamante deveria ter comparecido à Rua 2, nº 363, Setor Oeste, nesta Capital, no dia 02/12/2009, para receber suas verbas rescisórias.Indefere-se, entretanto, o requerimento uma vez que é do empregador a obrigação de entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego.O fato de a 1ª reclamada não ter respondido os termos da RT mencionada acima ou de ter encerrado suas

atividades, como informou o preposto da Unilever, não leva à conclusão de que deixará este processo correr à sua revelia.

De toda sorte, caso a 1ª reclamada não compareça à audiência designada para o dia 9 de março, o requerimento será novamente apreciado. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2564/2010

Processo Nº: RTOrd 0000322-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... ANA LÚCIA BARBOSA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:Considerando que os documentos juntados pela reclamante às fls. 06/12 não estão de acordo com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT, deverá a secretária desentranhá-los.Feito, intime-se a parte para retirá-los e fazer as devidas correções, no prazo de 48h, sob pena de não conhecimento deles.

Notificação Nº: 2527/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... GILMAR GOMES CARDOSO
ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2533/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2535/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
ADVOGADO..... LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2551/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ LIMA DOS REIS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJ. IMOB. VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-25.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GLENAILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000388-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WEVERSON ALMEIDA DE FARIAS

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000390-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): TKS FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2553/2010

Processo Nº: RTAlç 0000392-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CELMA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2546/2010

Processo Nº: RTSum 0000393-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON BARBOSA DE FARIAS

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1855/2010

PROCESSO: RTSum 0219800-11.2008.5.18.0006

RECLAMANTE: LEILIANE MARIA SILVEIRO

RECLAMADO(A): SIMONE SILVIA MENDANHA, CPF/CNPJ: 759.848.301-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SR. SEBASTIÃO JOSÉ MENDANHA, CPF/CNPJ: 310.474.321-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 145.E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO JOSÉ MENDANHA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1871/2010

PROCESSO: RTOOrd 0038400-30.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA

EXECUTADO(S): CAMEL CARNEIRO, CPF: 192.520.311-82 E THELMA NACIFF

CARNEIRO, CPF: 828.009.791-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAMEL CARNEIRO E THELMA NACIFF CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 106.093,02, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAMEL CARNEIRO E THELMA NACIFF CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1813/2010

PROCESSO: RTOOrd 0187200-97.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., CPF/CNPJ:

01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.032,01, atualizado até 28/02/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1842/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000389-92.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: WEVERSON ALMEIDA DE FARIAS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29

Data da audiência: 07/04/2010 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 4.011,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TAIPA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Requer a executada seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO BRADESCO, aduzindo que ela é utilizada para recebimento de pensão alimentícia, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Não obstante o bloqueio por meio do BACENJUD tenha sido efetuado em conta cuja titular é a empresa individual, com razão a executada na medida em que comprova, por intermédio dos documentos de fls. 334-44, que a conta nº 33850-8, ag. 1235, do Banco Bradesco, na qual são realizados os depósitos da pensão alimentícia recebida de seu ex-cônjuge é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio.
Intime-se a devedora, por seu advogado, via DJE, tanto do teor deste despacho quanto para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber o saldo total existente na conta de fl. 331.'

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Intime-se a credora para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0175600-86.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 445).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RT 0030000-97.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 638-46), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 287/288 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por FRANCISCO EVANILDO FEITOSA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação.
Nada mais.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0033400-17.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 639-49), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se ainda a Devedora para colocar o veículo à disposição do Oficial de Justiça, sob pena de o ato caracterizado como atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, incisos II e III), hipótese em que será cominada multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601), em prol do Credor.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RT 0196400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JPV PEÇAS ELETRO-ELETRÔNICAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 806/808 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por RONALDO MOREIRA DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o cálculo de fls. 753/756 até 20/11/2009, com dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 798) e recolhido a título de imposto de renda (fls. 799). Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido remanescente. Recolha-se o imposto de renda remanescente. Transcorrido o prazo para eventual impugnação ao valor levantado pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das

custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais sob fls. 722 e 780/781. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2450/2010

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 806/808 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por RONALDO MOREIRA DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o cálculo de fls. 753/756 até 20/11/2009, com dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 798) e recolhido a título de imposto de renda (fls. 799). Após, libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líquido remanescente. Recolha-se o imposto de renda remanescente. Transcorrido o prazo para eventual impugnação ao valor levantado pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais sob fls. 722 e 780/781. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2476/2010

Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): FRANCISCO LIMA TORCATE DE NORONHA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 21,77. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2516/2010

Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 464-75), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2517/2010

Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 464-75), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2509/2010

Processo Nº: RT 0104200-36.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINA MENDES MACHADO SANTOS

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): MANSO E KEILA LTDA - ME (SADELK IND E COM DE VESTUÁRIO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2490/2010

Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Indefere-se o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.

Notificação Nº: 2510/2010

Processo Nº: RT 0124200-57.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE CRISTINA EUGÊNIO MOREIRA CRUZ

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 22/02/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 775). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DE PRAZO REFERENTE À INTIMAÇÃO DOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA (FL. 776).'

Notificação Nº: 2503/2010

Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: A execução está parcialmente garantida por meio do depósito recursal (R\$10.398,84) e penhoras parciais no sistema BACENJUD junto ao Banco Itaú nos importes de R\$21.995,33, 560,07 e 99,99, totalizando R\$22.655,39. Indefere-se o requerimento da devedora de parcelamento do débito, por ausência de previsão legal. Salienta-se que havendo interesse em fazer acordo, o mesmo deverá ser apresentado em petição conjunta, com a assinatura de ambas as partes.

Notificação Nº: 2475/2010

Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS

ADVOGADO.....: MILKA GOMES DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 454, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2446/2010

Processo Nº: RTSum 0192800-33.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENICE FONSECA FERREIRA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2477/2010

Processo Nº: RTSum 0025600-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, CONFORME GUIA DE FLS.100, 125-6, 138, 140, 146, 156, 160, 162-4, 166-8 E 175, ASSIM COMO, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057900-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.

ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL.95 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que o(a) Credor, nada obstante já ter retirado a guia de levantamento em 10/02/2010 (recibo fl.90), até a presente data não providenciou a sua respectiva liquidação. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá à intimação do(a) Credor(a), a fim de que proceda a liquidação da guia de levantamento. DOU FÉ.'

OBS.: DEVERÁ O CREDOR PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO RETIRADA EM 10/02/2010. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)

ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 123/127, fixando-se o valor da execução em R\$2.294,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.855.548/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-78.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Suspenda-se o curso da execução por 90 dias, haja vista o disposto no termo de audiência sob fls. 145-7. Intime-se o credor para ciência.

Notificação Nº: 2504/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 705-19.

Notificação Nº: 2484/2010

Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS

ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097300-03.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 233/236, fixando-se o valor da execução em R\$284,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.942.295/0001-88), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109500-42.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 43.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2501/2010

Processo Nº: RTSum 0117900-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001

ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: VISTA AO CREDOR, CONFORME ART. 884, DA CLT. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTSum 0145900-55.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DILBERTO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas BACENJUD e RENAJUD, dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES BERTUNES

ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 347-56.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTSum 0184700-55.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes das sócias, VANICE PEREIRA DOS ANJOS e GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado às fls. 35/36, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2498/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO PIRES CAMARGO

ADVOGADO.....: GILDEONE BALSANULFO DE BRITO

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 314, fixando em R\$92,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.048.249/0001-77, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2471/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MURILO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 87, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2439/2010

Processo Nº: RTOrd 0195000-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SANTOS REZENDE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 06/04/2010 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OUTRO : FLÁVIO PEREIRA PASSOS, OAB/GO 24.331

Notificação Nº: 2435/2010

Processo Nº: CartPrec 0231300-37.2009.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: FUJIO HARA

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

O juízo deprecante determinou a suspensão da execução, conforme extrai-se dos documentos de fls. 59/61. Dessa forma, intime-se a UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via DJE, na pessoa do advogado FLÁVIO PEREIRA PASSOS, OAB/GO 24.331 (fls. 48), para tomar ciência de que está suspensa a ordem de bloqueio e transferência de créditos dos(as) devedores(as) junto a referida empresa.

Notificação Nº: 2438/2010

Processo Nº: RTSum 0231500-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS MACENA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): F R INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): AO RECLAMADO. Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 dias, sob pena de multa, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 2518/2010

Processo Nº: RTSum 0238000-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 192-203.

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FRANCO DE PAIVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR VILMAR FRANCO DE PAIVA EM FACE DE FRANCO & ALMEIDA LTDA, CUJA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA A DATA DE HOJE, ÀS 13:35H. QUANDO DA AUDIÊNCIA, ESTE JUÍZO CONSIGNOU QUE: 'A RECLAMADA FAZ PROPOSTA DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ACORDO DO IMPORTE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM 12 PARCELAS. O RECLAMANTE CONCORDA COM O VALOR OFERTADO, BEM COMO COM O PARCELAMENTO, MAS REQUER ASSINATURA DA CTPS, LIBERAÇÃO DO TRCT NO CÓDIGO 01 E GUIAS PARA SEGURO DESEMPREGO. TENDO EM VISTA O VALOR VULTOSO OFERTADO, E A CONTRAPROPOSTA ELENCADE, DEIXO DE HOMOLOGAR A AVENÇA PROPOSTA.' NO ATO, FOI APRESENTADA, ALÉM DE DOCUMENTOS, A DEFESA, JUNTADA ÀS FLS. 20-5, NA QUAL A RECLAMADA CONCORDA COM QUASE TODOS OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. REGISTRO QUE NA PAUTA DE ONTEM, DIA 22/02/10, HOVE OUTRA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PROPOSTA POR ADELÔNIO BARROS DA SILVA EM FACE DA MESMA RECLAMADA (RTORD 0000077-16.2010.5.18.0007), ONDE POSTULAVA-SE TAMBÉM O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ANOTAÇÃO DE CTPS, FGTS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, HORAS EXTRAS, ETC. NO CASO DESSA RECLAMATÓRIA, HOVE A PROPOSTA DE ACORDO NO VALOR DE R\$ 50.000,00, HOMOLOGADA PELO JUÍZO. ASSIM, SUSTO A DETERMINAÇÃO INSERTA NO TERMO DE FL. 14 QUANTO À VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO AO RECLAMANTE E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS DE PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA MANIFESTAÇÃO, MESMO PORQUE, APÓS VISTORIAR OS AUTOS DO PROCESSO E PROCEDER UMA PESQUISA SIMPLES PELO INFOSEG, ESTE JUÍZO VERIFICOU QUE O RECLAMANTE, NESTA AÇÃO, É IRMÃO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO DA RECLAMADA, EDMAR FRANCO DE PAIVA. INTIMEM-SE.'

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15/18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2511/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JAIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$159,58, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2445/2010

Processo Nº: ConPag 0000396-81.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: A.R. DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: CÉLIO BUENO DE FARIA

CONSIGNADO(A): VIVIANE POMPEIA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000399-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): ALMIRANTE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 23/03/2010, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: RTSum 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CAETANO FERNANDES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 10/03/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2030/2010

PROCESSO: ExFis 0177000-28.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CAETANO E MARQUES LTDA

CDA Nº 11.5.09.000836-10

CDA Nº 11.5.09.000837-09

CDA Nº 11.5.09.000836-81

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado CAETANO E MARQUES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11.5.09.000836-10, 11.5.09.000837-09 e 11.5.09.000836-81 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.656,29, atualizado até 26/01/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento do executado CAETANO E MARQUES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1965/2010

PROCESSO: RTOOrd 0195000-76.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: FÁBIO SANTOS REZENDE

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , CPF/CNPJ: 302.213.401-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, CPF 302.213.401-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da alteração da data de audiência, tendo sido redesignada para o dia 06/04/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1975/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000391-59.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2010 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos

em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2424/2010

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2425/2010

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2426/2010

Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO.....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RT 0124300-82.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LINDACY RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CONFECOES GEZER LTDA (SUC CONFECOES CARACOL LTDA) N/P DE JANDER C BITENCOURT E MARLI DE MORAIS + 003
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 2403/2010

Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 526/528. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2404/2010

Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 526/528. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2433/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198101-26.2006.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 442/449. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2434/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198101-26.2006.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 442/449. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2422/2010

Processo Nº: RT 0026300-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMOTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2441/2010

Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P.
ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 884/917. Prazo legal.

Notificação Nº: 2442/2010

Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: PEDRO FELIPE OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/P.
ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 884/917. Prazo legal.

Notificação Nº: 2431/2010

Processo Nº: RT 0073400-56.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KARLA JACIEANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME N/P DE RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Despacho de fls. 256: Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 05 dias, esclarecer o pleito de fls. 255.

Notificação Nº: 2401/2010

Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSYIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 788/824, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 782.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 788/824, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 782.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RT 0009900-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1406/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 006
ADVOGADO..... EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e custas apuradas às fls. 269, no importe de R\$132,90, atualizada até 26/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): M & E COM. IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO..... EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e custas apuradas às fls. 269, no importe de R\$132,90, atualizada até 26/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 616: (...). Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RT 0112300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução

do Mandado à Secretaria da Vara, conforme despacho de fls. 218, abaixo transcrito:

'... Expeça-se, pois, o competente mandado, intimando o procurador do exequente a necessariamente entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem judicial ora exarada a fim de acompanhar a diligência. (...).

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: CLEUMAR MONTANINI
ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 361. (...). Execução garantida. Prazo legal.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTSum 0032700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: KAROLINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 764/784. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 764/784. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 381, no importe de R\$73,70, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 98. Prazo legal.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para

rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 227/228: (...). Juízo garantido. Prazo legal. (...).

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 581/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: '(...). Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no

prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 102: Vistos os autos. Intime-se o exequente a esclarecer o pleito de fls. 100/101, no prazo de 05 (cinco) dias, já que a conta de liquidação aqui elaborada contempla a multa pactuada pelo descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTOOrd 0180100-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE DE MELO ABREU
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.888/906. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOOrd 0182700-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BORGES LOPES
ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 88, no importe de R\$547,05, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOOrd 0182700-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BORGES LOPES
ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 88, no importe de R\$547,05, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTOOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 432/434, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOOrd 0207900-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOELITA LEODORA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista e manifestação dos cálculos de fls. 108/102 e 114. Prazo legal.

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTOOrd 0209100-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JÉFERSON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 87, no importe de R\$2.766,32, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2417/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA CARLOS GUEDES ARAUJO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista e manifestação da Petição de fls. 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 2440/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 84/91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2407/2010

Processo Nº: RTOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 334/344. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2429/2010

Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 336/341, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso(s) Ordinário(s) de fls. 601/613 e R.O. fls. 615/632. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2398/2010

Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário da 1ª Reclamada fls. 497/517. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2436/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA
RECLAMADO(A): P.S.A PLANEKAMENTO, SISTEMAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 56 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'Desconhecido'.

Notificação Nº: 2390/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MACIO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EGI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2391/2010

Processo Nº: RTOrd 0000384-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2378/2010

Processo Nº: RTOrd 0000386-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGER MICHELL NERY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A VARA DO TRABALHO DE GOIÁS COM A NUMERAÇÃO 0000220-42.2010.5.18.0221, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO 0000386-34.2010.5.18.0008, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2393/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANNA KEILA NERES MIRANDA
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MACIEL BARROS

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNS BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): D R FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2464/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EVILDO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO SOARES DA SILVA ME

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2465/2010

Processo Nº: RTOrd 0000393-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PINHEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AGBALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como

de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2467/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTSum 0000397-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2471/2010

Processo Nº: RTOrd 0000401-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALCI BELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2473/2010

Processo Nº: RTSum 0000403-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA JANSEN LUIZ FREITAS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1451/2010

PROCESSO: RTSum 0000006-11.2010.5.18.0008

EXEQUENTE(S): NILMA COUTINHO DE SOUZA

EXECUTADO(S): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. ,

CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.623,51 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2421/2010

Processo Nº: RT 0139700-70.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para ciência do auto de avaliação de fls. 452/453.

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2418/2010

Processo Nº: RT 0214900-10.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 168 (R\$4.048,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2367/2010

Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão de fl. 1313, por 05 dias.

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 124, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 165, INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 2375/2010

Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que, na certidão de fls. 509 dos autos em tela, houve erro material, o qual, por meio desta, corrijo nos seguintes termos:

onde se lê: "...torno sem efeito a certidão de fls. 507." leia-se: "...torno sem efeito o ofício de fls. 508."

Notificação Nº: 2376/2010

Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que, na certidão de fls. 509 dos autos em tela, houve erro material, o qual, por meio desta, corrijo nos seguintes termos:

onde se lê: "...torno sem efeito a certidão de fls. 507." leia-se: "...torno sem efeito o ofício de fls. 508."

Notificação Nº: 2384/2010

Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR MACHADO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante a decisão de fls. 245/247, libere-se ao executado Daniel Siqueira Bueno o valor penhorado em sua conta salário.

Em cumprimento ao despacho de fl. 243 a secretaria deverá deixar de realizar penhora na conta 0015515-2 do Banco Bradesco, em razão da referida decisão. Caso não logre êxito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução, devendo, ainda, ficar ciente da liminar concedida às fls. 245/247.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): DANIEL SIQUEIRA BUENO + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a decisão de fls. 245/247, libere-se ao executado Daniel Siqueira Bueno o valor penhorado em sua conta salário.
Em cumprimento ao despacho de fl. 243 a secretaria deverá deixar de realizar penhora na conta 0015515-2 do Banco Bradesco, em razão da referida decisão. Caso não logre êxito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução, devendo, ainda, ficar ciente da liminar concedida às fls. 245/247.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOOrd 0031200-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): E. A. ALVES COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 173 (R\$296,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVIA BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 19/02/2010 para o reclamado agravar a decisão de fls. 168/170.
Libere-se ao exequente o seu crédito atualizado, recolham-se as custas, incluindo a que foi determinada às fls. 170, bem como a contribuição previdenciária.
Devolva-se à segunda reclamada eventual saldo remanescente, observando-se o depósito recursal de fls. 112.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 19/02/2010 para o reclamado agravar a decisão de fls. 168/170.
Libere-se ao exequente o seu crédito atualizado, recolham-se as custas, incluindo a que foi determinada às fls. 170, bem como a contribuição previdenciária.
Devolva-se à segunda reclamada eventual saldo remanescente, observando-se o depósito recursal de fls. 112.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTOOrd 0057300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 272. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOOrd 0089300-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 84, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 148 (R\$251,70). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTOOrd 0122200-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANNY FERREIRA INOCENCIO TELLES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 378/379:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Caixa Econômica Federal para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOOrd 0122200-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANNY FERREIRA INOCENCIO TELLES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 378/379:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Caixa Econômica Federal para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOOrd 0126400-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 209/210).
Prazo de 08 dias.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 211/218). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTOOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para manifestar sobre as alegações contidas na petição de fls. 154/155, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTOOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO

ADVOGADO..... GIZELÉ COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO

ADVOGADO..... GIZELÉ COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2415/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA

ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para indicar depositário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ LÉLIS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Defiro o requerimento.

Retire-se o feito da pauta.

Adie-se a audiência, conforme pleiteado à fl. 233.

Após, intimem-se as partes e testemunhas.

OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 06/05/2010 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2380/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIENNE SILVA E SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 390/392:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE; conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela 1ª reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 2381/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIENNE SILVA E SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 390/392:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE; conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela 1ª reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 2369/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VELOSO DE FARIA

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2364/2010

Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 129/135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220900-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Junte-se a petição protocolizada sob o nº 205148/2010, bem como os documentos que a acompanham. No entanto, os documentos que acompanham a referida petição são jornais, os quais devem ficar arquivados em envelope na Secretaria, sob a guarda da Diretora, haja vista a dificuldade no manuseio do processo com os referidos documentos.

Deverá a Secretaria fazer constar dos autos certidão informando a localização dos referidos documentos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência dos documentos juntados com a impugnação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2419/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000088-39.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONETE BARBOSA CALDAS

ADVOGADO..... DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 125). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO HENRIQUE SOARES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/05/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2393/2010

Processo Nº: RTAlç 0000284-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): OFICINA SETE CRIACOES DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA CANDIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Desconsiderar a data anteriormente designada. Os autos foram incluídos novamente na pauta de audiências do dia 06/05/2010, às 14:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1121/2010,
PROCESSO Nº RT 0052200-53.2008.5.18.0009

PROCESSO: RT 0052200-53.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: APARECIDA ROCHA SILVA

EXEQUENTE: APARECIDA ROCHA SILVA

EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN

Data da Praça 07/04/2010 às 11:10 horas

Data da Praça 14/04/2010 às 11:10 horas

Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5 S/Nº QD. GB, LT.01 CONJ CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo de marca Jeep, modelo Cherokee Lared, ano/modelo 1998, cor prata, gasolina, placa KDT 9230, RENAVAL 725434422, chassi-final W2804957, pneus em estado regular, pequenas avarias nos para-lamas traseiros, avaliado em R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

OBS.: O veículo objeto da construção acha-se gravado em vários processos desta Justiça Especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1014/2010

PROCESSO: RT 0154600-48.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, CPF 020.204.401-72;

MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF 693.199.441-72

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.299,54, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1122/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0228900-78.2008.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0228900-78.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

Data da Praça 07/04/2010 às 11:15 horas

Data da Praça 14/04/2010 às 11:15 horas

Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ARAGUAIA Nº 655 - SETOR CENTRAL CEP 74.030-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

36 (TRINTA E SEIS) CAMAS DE SOLTEIRO, COM COLCHÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UNIDADE AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). AS CAMAS POSSUEM TAMANHO PADRÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (Nº893/2010) Nº 1007/2010

PROCESSO Nº RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES

EXEQUENTE: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES

EXECUTADO: LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN) , CPF/CNPJ: 05.678.576/0001-26

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica RETIFICADO o Edital de Praça e Leilão nº 893/2010, para tomar ciência de que O LEILÃO dos bens penhorados será no dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1068/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: DARCILENE MOREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA), a pagar à reclamante DARCILENE MOREIRA DA CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário (2/12), férias + 1/3 vencidas e proporcionais (2/12). Devida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, entrega das guias TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.148,00, que importam em R\$ 102,96. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, conforme § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 2.05.2006.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min."

E para que chegue ao conhecimento de MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1093/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000354-26.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000354-26.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: BRUNO LUZ MARTINS

RECLAMADO(A): CATELAN E ARAÚJO LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/05/2010 às 10:00 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.- Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.Nestes termos,Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CATELAN E ARAÚJO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: RT 0094800-67.2000.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRENE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 2497/2010

Processo Nº: RT 0007900-76.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE

SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da petição de fls.1193/1194, suspenda-se os autos nos termos do art. 265, até que os herdeiros do reclamante ali citados regularizem o polo ativo da ação.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2512/2010

Processo Nº: RT 0064100-69.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RT 0183000-11.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante a tomar ciência do comprovante de recolhimento do IRRF, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2496/2010

Processo Nº: RTN 0046700-08.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BISPO CARDOSO

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 498/499 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$30.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2495/2010

Processo Nº: RT 0002900-90.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o cálculo de fl.1293, que atesta o valor do crédito do reclamante em R\$ 2.023,79, valor este levantado, indefiro o pedido de fl.1301. Cumpra-se o despacho de fl.1292. Intime-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 400: "Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 400: "Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 2498/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 400: "Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 2499/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 400: "Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 2500/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 400: Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão

do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório do feito por 01 ano.

Notificação Nº: 2527/2010

Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2525/2010

Processo Nº: RT 0150000-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS
LTDA + 003

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 461: Tendo em vista que não há nos autos prova de que o exequente retirou a certidão de crédito, intemem-no a dizer acerca da retirada do documento e da habilitação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RT 0159500-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RT 0167100-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado por meio de alvará.

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RT 0210400-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VARNELI NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, vê-se às fls.359/360 que o reclamante informou que já fora reintegrado e a CAT entregue, razão pela qual revoga-se o despacho de fls.421.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: RT 0220800-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 2471/2010

Processo Nº: RT 0026500-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RT 0064300-37.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DURAES CAMELO
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2481/2010

Processo Nº: RT 0076600-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispistivo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA propôs em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum:

1) 9/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2)9/12 13º salário proporcional; 3)33h30min (trinta e três horas e trinta minutos) como extras, com adicional de 50% e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de todo o pacto laboral, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 21/12/2007.

As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.

Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003. Serão observados os Provimientos do Colendo TST, bem como o Provimiento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2532/2010

Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho de fl. 714.

Tendo em vista o acórdão de fls. 695/698, nomeio como Perito do Juízo o Sr. Antônio de Pádua Raimundo, que deverá entregar o laudo em 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. O Perito deverá informar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2533/2010

Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho de fl. 714.

Tendo em vista o acórdão de fls. 695/698, nomeio como Perito do Juízo o Sr. Antônio de Pádua Raimundo, que deverá entregar o laudo em 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. O Perito deverá informar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2477/2010

Processo Nº: RT 0154600-45.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 2501/2010

Processo Nº: RTOrd 0193200-38.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 316/330.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RTSum 0204600-49.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA BATISTA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fornecer os dados bancários para possibilitar o depósito dos honorários periciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): MARCOS AUTOMÓVEIS II LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 108: Inconformada com a decisão que não conheceu dos embargos/impugnação dos cálculos por falta da garantia do Juízo, a executada agravou de petição, mas também sem garantir o Juízo. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Petição por deserção, face à falta do pressuposto objetivo de admissibilidade do preparo. Vale ressaltar que outro não é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Não se encontrando garantida a execução e não tendo a recorrente efetuado depósito recursal por ocasião do agravo de petição, efetivamente deserto o apelo (Súmula de nº 128, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento." TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 136 136/1997-012-05-40.9 Intimem-se.

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): MARCOS AUTOMÓVEIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 108: Inconformada com a decisão que não conheceu dos embargos/impugnação dos cálculos por falta da garantia do Juízo, a executada agravou de petição, mas também sem garantir o Juízo. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Petição por deserção, face à falta do pressuposto objetivo de admissibilidade do preparo. Vale ressaltar que outro não é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Não se encontrando garantida a execução e não tendo a recorrente efetuado depósito recursal por ocasião do agravo de petição, efetivamente deserto o apelo (Súmula

de nº 128, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento." TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 136 136/1997-012-05-40.9 Intimem-se.

Notificação Nº: 2516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): EDUARDO ANDRÉ CABRAL + 003

ADVOGADO.....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 108: Inconformada com a decisão que não conheceu dos embargos/impugnação dos cálculos por falta da garantia do Juízo, a executada agravou de petição, mas também sem garantir o Juízo. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Petição por deserção, face à falta do pressuposto objetivo de admissibilidade do preparo. Vale ressaltar que outro não é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Não se encontrando garantida a execução e não tendo a recorrente efetuado depósito recursal por ocasião do agravo de petição, efetivamente deserto o apelo (Súmula de nº 128, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento." TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 136 136/1997-012-05-40.9 Intimem-se.

Notificação Nº: 2517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANDRE CABRAL + 003

ADVOGADO.....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 108: Inconformada com a decisão que não conheceu dos embargos/impugnação dos cálculos por falta da garantia do Juízo, a executada agravou de petição, mas também sem garantir o Juízo. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Petição por deserção, face à falta do pressuposto objetivo de admissibilidade do preparo. Vale ressaltar que outro não é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Não se encontrando garantida a execução e não tendo a recorrente efetuado depósito recursal por ocasião do agravo de petição, efetivamente deserto o apelo (Súmula de nº 128, I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento." TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 136 136/1997-012-05-40.9 Intimem-se.

Notificação Nº: 2545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$7.307,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$7.307,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004900-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 2.327,64, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: RTSum 0023800-89.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE MOREIRA DA MATA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041100-64.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIA QUERINO DE PAULA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 125,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041100-64.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIA QUERINO DE PAULA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 125,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048600-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA MACEDO

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo complementar de fls.559/561, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055400-31.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVICIO AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126900-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOVERCI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos comprovante do valor levantado.

Notificação Nº: 2519/2010

Processo Nº: RTSum 0158300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL JUNIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Face à certidão retro, revoga-se o desopacho de fls. 61/62 e inimações de fls. 63 e 64. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2526/2010

Processo Nº: RTSum 0164100-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: OZINERY PEREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS) + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer à SSecretaria desta VT para retirar e assinar a CTPS do reclamante, devendo apresentar as guias TRCT e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170900-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVA PERPÉtua DE HOLANDA PACÍFICO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$339,49, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172700-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal, afastando a pretensão referente às parcelas anteriores a 10/09/2004 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 200: Embargos de declaração em embargos de declaração somente são cabíveis quando ocorre omissão na análise dos vícios apontados nos primeiros, o que não

é o caso em tela, tendo em vista que a reclamada não havia se manifestado acerca da obscuridade ora apontada, razão pela qual não conheço dos embargos de declaração. Intime-se a reclamada a tomar ciência e a dizer acerca do recurso ordinário pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193500-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELLES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:- A 1ª Reclamada - Banco do Brasil S.A.- requereu, às fls. 340/341, que fosse corrigido erro material na sentença dos embargos de declaração (fls.335/336), uma vez que constou no Relatório a requerente como embargante, ao invés da 2ª Reclamada – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Assiste-lhe razão. Compulsando os autos, verifico que foi a 2ª Reclamada quem opôs os Embargos de Declaração (fls. 328/331), pelo que, na forma do parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrige-se o erro material contido na fl. 335, devendo-se ler 'Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI', onde se lê 'Banco do Brasil S.A. Diretoria de Gestão de Pessoas', passando a integrar o decisum para todos os efeitos legais. II – Intimem-se o reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 304/321 e 346/393.

Notificação Nº: 2480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para juntar sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 2485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª e 2ª reclamadas: Deverão as reclamadas comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverão, ainda, fornecer à empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Tais obrigações serão cumpridas no prazo de cinco dias.

A CTPS DO RECLAMANTE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 23 /02 /2010.

Dispositivo:

Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, (2ªf.)

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 23 /02 /2010.

Dispositivo:

Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, (2ªf.)

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2483/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

I- Diante da inércia do perito nomeado à fl. 44, desconsidero tal nomeação, mormente considerando-se que o mesmo reside em Anápolis-GO.

II- Outrossim, nomeio o Dr. Carlos Roberto Campos, médico ortopedista, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 2520/2010

Processo Nº: RTAlç 0000063-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CARVALHO ROSCOE

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA R DA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tendo em vista que o reclamante também assina a petição retro, defere-se o requerimento de dilação dos prazos para entrega do TRCT, por 15 (quinze) dias, e das cartas de preposição, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RTAlç 0000063-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CARVALHO ROSCOE

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tendo em vista que o reclamante também assina a petição retro, defere-se o requerimento de dilação dos prazos para entrega do TRCT, por 15 (quinze) dias, e das cartas de preposição, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2522/2010

Processo Nº: RTAlç 0000063-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CARVALHO ROSCOE

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES.

Tendo em vista que o reclamante também assina a petição retro, defere-se o requerimento de dilação dos prazos para entrega do TRCT, por 15 (quinze) dias, e das cartas de preposição, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2523/2010

Processo Nº: RTAlç 0000063-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CARVALHO ROSCOE

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tendo em vista que o reclamante também assina a petição retro, defere-se o requerimento de dilação dos prazos para entrega do TRCT, por 15 (quinze) dias, e das cartas de preposição, por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2524/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLEA COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 37: Face ao AR retro, que informa que o endereço fornecido na inicial é insuficiente, revoga-se a determinação de expedição de mandado de notificação.

No mais, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$54,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.733,37, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2503/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 32/34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$54,24, calculadas sobre o valor da avença de R\$2.712,46, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que cuida apenas de contribuições sindicais. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-09.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: UIRES ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.141/152.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000149-91.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Indefere-se o requerimento da intimação das testemunhas, tendo em vista que deverão comparecer independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art. 825, da CLT.

Intime-se a reclamante.

Feito, aguarde-se a audiência designada.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSEÇA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1712/2010

PROCESSO Nº RT 0140600-74.2007.5.18.0010

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 44, 399, ARAGUAIA SHOPPING, LOJA 78, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

12 (DOZE) BLAZER'S EM COURO PRETO, MARCA COUROS BRASIL, TAMANHOS VARIADOS, NOVOS, CADA UM AVALIADO EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1719/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0216800-54.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: ANTONIO GOMES DA COSTA

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 18/03/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:

Ex POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) AVISO PRÉVIO R\$563,27; b) SALDO DE SALÁRIO R\$1.070,54; c) FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12 C/ PROJEÇÃO DO AVISO) R\$ 516,33; d) 1/3 CONSTITUCIONAL R\$172,11; e) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12-09)R\$469,39; f) HORAS EXTRAS (270) 953,59; h) DSR SOBRE AS HORAS EXTRAS R\$141,00; i) FGTS + 40% MULTA R\$11.178,14; j) SEGURO-DESEMPREGO (INDENIZAÇÃO OU GUIAS)R\$2.681,35; k) MULTA DO ART.477 DA CLT R\$563,27; MULTA DO ART.467 DA CLT R\$1.395,82; Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 19.704,81

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1680/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000372-44.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: WELTON BASILIO DOS REIS

RECLAMADO(A): DROGARIA QUATRO LTDA , CPF/CNPJ:

02.915.718/0001-33

Data da audiência: 16/03/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DROGARIA QUATRO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2495/2010

Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: JOSE PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA, CAMILA CRISTINA SILVA E ALEX MAGALHÃES DA SILVA SUCESSORES DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la. Tomar ciência ainda do despacho de fl. 815/816, cujo teor é o seguinte: À fl. 808, consta consignada a presença do reclamante à Secretaria desta Vara, apresentando sua CTPS a fim de que nela seja registrado o contrato de trabalho, consoante sentença das fls. 198/210.

Os executados, por sua vez, peticionaram a desconstituição da penhora, o arquivamento da CPEX 2230/2008 expedida para 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO e apuração da contribuição previdenciária, calculada sobre a proporcionalidade do acordo. Análise. As anotações na CTPS do Reclamante, acostada à contracapa dos autos, deverão ser procedidas nos termos definidos à sentença, fl.204, sob as cominações legais. Indefiro, por ora, a desconstituição da penhora lavrada às fls. 741/742, imóvel sob responsabilidade do depositário/executado Juarez Magalhães da Silva, permanecendo hígida até o cumprimento integral do ajuste. Situação que propiciará o acatamento do pedido de cancelamento do registro da construção junto ao respectivo CRI, bem como a devolução da CP nº 2230/2008 pela 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO. No tocante aos encargos legais, passíveis de recolhimento pelos executados, os valores deverão pagos em conformidade com os termos do acordo, fls. 305/6, com a devida e oportuna comprovação nestes autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RT 0118800-26.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ALTAMIR DE CASTRO BRITO + 011

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RT 0040200-20.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Vistos.

I- Remetam-se os autos da CPEX nº 2759/2008, acostados à contracapa dos autos, para o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, solicitando a transferência do valor depositado em garantia da execução, fl. 43, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 8-6 S. Público Fortaleza, conta judicial nº 2200112242644, a fim de que fique à disposição deste Juízo na agência Banco do Brasil S/A - Setor Público - Goiânia/GO.

Frise-se que os embargos à execução foram rejeitados e o deslinde do feito está condicionado à efetivação da providência solicitada. Por isso, aguarda-se o cumprimento com agilidade.

Intimem-se.

II- Após, observar o disposto no art. 137, do PGC.

OUTRO : KLEBER DE SOUZA ALMEIDA - OAB/GO 30.816

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RT 0159500-73.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: KEILA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O DR. KLEBER DE SOUZA ALMEIDA:

Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2534/2010

Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para ter vista do resultado das diligências das fls. 563/567.

Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2528/2010

Processo Nº: RT 0126600-03.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2484/2010

Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Da comprovação efetivada pela devedora, fls. 465/467, dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/03/2010, às 14h10, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 006

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência de que o embargo judicial incidente sobre os veículos constantes dos documentos de fls. 796/802 foi suprimido.

Notificação Nº: 2519/2010

Processo Nº: ExCCP 0142700-96.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vistos. I- O pleito do credor, de expedição de ofício à instituição financeira declinada no prontuário de fl. 230 resta indeferido, seja porque tal ofício já foi expedido, seja porque, em resposta ao aludido ofício (fl. 235), a instituição financeira informou a existência de um número considerável de parcelas vincendas (em número de 30), expediente datado de 03/12/2009, situação esta que inviabiliza uma possível pretensão de penhora do veículo descrito no prontuário de fl. 230. II- Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2498/2010

Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vistos.

I - Acato a atualização/adequação dos cálculos às decisões proferidas pelo Eg. Regional, juntada às fls. 1011/5, fixando à execução o valor de R\$ 12.057,61, conforme resumo da fl. 1011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

II - Convento em penhora, até o limite da dívida exequenda, o depósito da fl. 946.

III - Intime-se a reclamada, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito acima indicado.

IV- Subsiste a tramitação do AIRR interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2499/2010

Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vistos.

I - Acato a atualização/adequação dos cálculos às decisões proferidas pelo Eg. Regional, juntada às fls. 1011/5, fixando à execução o valor de R\$ 12.057,61, conforme resumo da fl. 1011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

II - Convento em penhora, até o limite da dívida exequenda, o depósito da fl. 946.

III - Intime-se a reclamada, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito acima indicado.

IV- Subsiste a tramitação do AIRR interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2507/2010

Processo Nº: RT 0032600-40.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Não obstante no despacho de fls. 631/634 tenha constado a determinação do prosseguimento dos atos executórios em face da executada, o entendimento deste Juízo é no sentido de que nos casos de empresas que tiveram o seu pedido de recuperação judicial deferido perante o juízo cível, e uma vez decorrido o prazo de 180 dias previsto no § 5º do art. 6º da LRF, a execução trabalhista prosseguirá nesta Justiça Especializada somente até a apuração do crédito exequendo, prosseguindo-se, após, no juízo em que foi deferido o processamento da recuperação. Esse também é o entendimento deste E. TRT, conforme se vê da seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Uma vez que os atos executivos decorrentes do despacho de fls. 631/634 já foram realizados, embora sem sucesso, torna-se despropositada a revogação de tal despacho. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central de São Paulo – processo nº 583.00.255180-0). Intimem-se as partes. II- Após, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito exequendo, observado o prazo de um ano.

- EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a certidão de crédito nº 889/2010. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECDA: Vistos.

Uma vez que restou infrutífera a Carta Precatória Inquiritória direcionada ao Juízo da Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, para fins de inquirição da testemunha Antônio Noleto Costa, intime-se a primeira reclamada para ciência dos atos de fls. 582, 583, 596, 597/599, bem como para dizer se ainda tem interesse na oitiva de aludida testemunha, uma vez que a outra testemunha por ela indicada, Charles de Moraes Borges, foi inquirida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, fl. 541. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RT 0070900-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2533/2010

Processo Nº: RT 0103200-86.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELTON CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 645,18. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos documentos de fls. 202/203, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RTOOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTOOrd 0127800-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIACI CARVALHO DE MELO
ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOOrd 0182200-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RTOOrd 0188100-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Informar ao Juízo o montante levantado a título de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: RTSum 0213300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDNO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no feito em feito em epígrafe, que lhe move EDNO PAULINO DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHE-LOS tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decismum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTOOrd 0234000-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: TANIA RABELO LAVAREDA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TÂNIA RABELO LAVAREDA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VÂNIA RITA NAVES
ADVOGADO..... JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOOrd 0236400-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR BANDEIRA

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO CESAR BANDEIRA em face de CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedorial da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Não há incidência fiscal nas parcelas objeto da condenação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236400-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR BANDEIRA

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO CESAR BANDEIRA em face de CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedorial da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Não há incidência fiscal nas parcelas objeto da condenação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2500/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000006-02.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ELIAS

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ROTARY INTERNACIONAL CLUBE DISTRITO 4480 (N.P DE BENINHO DALTON E LOURDINHA)

ADVOGADO..... PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Tomar ciência da emenda à inicial de fls.94 dos autos.

Notificação Nº: 2511/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-39.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VITALINA COUTINHO ARANTES DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, acolho a prejudicial de mérito consubstanciada na prescrição bienal do direito de ação, para declarar extinta, com resolução de mérito, a presente ação trabalhista proposta por VITALINA COUTINHO ARANTES DE SOUZA em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, com base no art. 269, IV, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 216,68, calculadas sobre R\$ 10.834,15, que do pagamento fica dispensada, eis que, preenchidos os requisitos legais, defiro o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: Monito 0000088-33.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): COMERCIAL SEXI ONE LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Vistos.

Defiro o pleito de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 2485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000259-87.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANGELO CAVALCANTI COSTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Vistos.

Na petição de fl. 155, o reclamante reitera o pleito de concessão de tutela antecipada.

O pleito de tutela antecipada requerido foi analisado através da decisão de fls. 137/138, razão pela qual restou prejudicada a análise de tal pleito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 795/2010

PROCESSO: RTOOrd 0128500-16.2009.5.18.0011

EXEQÜENTE(S): CRISTIANY SOARES NEVES

EXECUTADO(S): RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO

CNPJ: 981.877.831-68

O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.863,76 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 30/11/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAUL APARECIDO DA SILVA BISPO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1818/2010

Processo Nº: RT 0143800-64.1999.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DE CASTRO BRITO

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1813/2010

Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ROTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1812/2010

Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ROCHA REIS

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

RECDA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.1080/1080V.

Notificação Nº: 1803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1804/2010
 Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1809/2010
 Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DALCY ANDRADE MACHADO + 005
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
 NOTIFICAÇÃO:
 , contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1810/2010
 Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DALCY ANDRADE MACHADO + 005
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1807/2010
 Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1796/2010
 Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1797/2010
 Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1819/2010
 Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): SET & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
 Pelo exposto, extingo com resolução de mérito as pretensões referentes ao primeiro contrato de trabalho havido, à exceção do pedido de assinatura da CPTS, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SET & CIA LTDA., GO MUSIC FESTIVAL E ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a FERNANDO REIS E SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.
 Condeno ainda a primeira reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a

comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguredesemprego, tudo nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 232,00, calculadas sobre R\$ 11.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1820/2010
 Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): GO MUSIC FESTIVAL + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, extingo com resolução de mérito as pretensões referentes ao primeiro contrato de trabalho havido, à exceção do pedido de assinatura da CPTS, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SET & CIA LTDA., GO MUSIC FESTIVAL E ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a FERNANDO REIS E SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Condeno ainda a primeira reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguredesemprego, tudo nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 232,00, calculadas sobre R\$ 11.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1821/2010
 Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, extingo com resolução de mérito as pretensões referentes ao primeiro contrato de trabalho havido, à exceção do pedido de assinatura da CPTS, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SET & CIA LTDA., GO MUSIC FESTIVAL E ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a FERNANDO REIS E SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Condeno ainda a primeira reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguredesemprego, tudo nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 232,00, calculadas sobre R\$ 11.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1814/2010
 Processo Nº: RTOrd 0230600-46.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Às fls. 461/462, a procuradora da reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada, argumentado, para tanto, que no mesmo dia e horário participará de uma audiência a ser realizada na 3ª vara Cível da Comarca de Santa Rosa/RS.

INDEFERE-SE o pedido, haja vista que referida procuradora pode substabelecer seus poderes.

AGUARDE-SE manifestação das partes sobre o laudo pericial.

INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 1798/2010

Processo Nº: RTOrd 0236100-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$145,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIJAMES GOMES MURY

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV), a segunda subsidiariamente, a pagarem a ALIJAMES GOMES MURY as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1823/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIJAMES GOMES MURY

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) + 001

ADVOGADO.....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV), a segunda subsidiariamente, a pagarem a ALIJAMES GOMES MURY as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Deiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1802/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 41/44, cujo teor é o seguinte: '(...)'3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE a pagar a LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.(...)'

Notificação Nº: 1816/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GUADALUPE SANTOS DE LIMA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MEIRELES JUNQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento de fls. 20, no sentido de que seja expedida nova notificação ao reclamado no endereço informado na ocasião, uma vez que ao proferir a decisão o juiz "cumpre e acaba o ofício jurisdicional" (art. 463, caput, do CPC).

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1817/2010

Processo Nº: RTOrd 0000286-67.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 2 (dois) dias, o novo endereço da reclamada, haja vista que a notificação foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "Mudou-se", fl. 16.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: RT 0047600-79.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFF) + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da certidão de fl. 440-v (consulta ao DETRAN), disponível na internet, a fim de requerer o que entender de direito.

INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2259/2010

Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 484/485, por 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2216/2010

Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Requer a credora, por meio da petição de fls. 1128/1130, que este Juízo desconsidere a sua manifestação anterior quanto à discordância da arrematação ocorrida nos autos e reconsidere a decisão que considerou vil o valor total ofertado pelos licitantes. Argumenta que junto ao mercado consumidor o valor da unidade do bem penhorado (garrafa PET de 2 litros do refrigerante goianinho) é bem inferior ao avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça (R\$ 2,00) e que foi homologada neste Juízo, em 21/10/2008, a quantia de 25.000 unidades do mesmo produto, avaliado em R\$ 1,39.

Pois bem.

Os documentos de fls. 1103-v e 1107 demonstram que o valor de mercado da unidade do bem penhorado é de R\$ 1,49, enquanto que o valor da avaliação atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça foi de R\$ 2,00.

Nesse sentido, tendo em vista que foi atribuído à unidade do bem penhorado valor superior ao que efetivamente vale no mercado e considerando, ainda, a natureza eminentemente alimentar do crédito trabalhista, o qual sobrepõe-se a qualquer outro interesse envolvido no processo, reconsidero a decisão que considerou vil o valor total ofertado (fls. 1094 e 1125) e homologo as arrematações de fls. 1086 e 1091, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por esta razão, reconsidero, também, a última determinação de fl. 1125. Intimem-se as partes, o leiloeiro e os arrematantes.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RT 0061900-12.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA MULTICOOPER:
Vistos os autos.
Defiro.
Dê-se vista à reclamada, conforme requerido à fl. 839.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: ACCS 0003400-16.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CHRISTIANO RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTA JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.675/687, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RT 0100700-75.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DELBERT SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA ATENTO BRASIL S.A.:
Vistos os autos.
Anotem-se (fl. 559).
Defiro à reclamada a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RT 0069500-16.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGÍSTICA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão de fl. 134 (consulta ao RENAJUD / DETRAN GO), digitalizada na internet, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RT 0117100-33.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MURILO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos fornecidos pela Delegacia da Receita Federal, disponível apenas no balcão desta Secretaria, sem extração de cópias, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da certidão de fl. 114 e providências posteriores, indefiro os requerimentos de fl. 186.
Intime-se o credor a indicar meios eficazes de execução em face da devedora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUÍZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 26/04/2010, às 14:45 Hs, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
Quanto ao requerimento de fl. 670, último parágrafo, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 150 e 152/153, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Recolham-se os tributos nas contas específicas.
Após, libere-se ao credor o valor que lhes compete.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Recolham-se os tributos nas contas específicas.

Após, libere-se ao credor o valor que lhes compete.

Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2255/2010

Processo Nº: RTOrd 0022000-17.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

O requerimento contido no item "a" de fl. 115 resta prejudicado, uma vez que os valores do FGTS e da multa de 40% já estão incluídos nos cálculos.

Expeça-se certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2245/2010

Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (NGB III), PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 286/288, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos; e, no mérito, acolho parcialmente aqueles opostos por Jeoval Alexandre da Silva às fls. 178/181 e 196/199; e rejeito aqueles opostos por NGB III Construções Comerciais às fls. 183/184, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 2246/2010

Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO**NOTIFICAÇÃO:**

À 2ª RECLAMADA (GAFISA), PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 286/288, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos; e, no mérito, acolho parcialmente aqueles opostos por Jeoval Alexandre da Silva às fls. 178/181 e 196/199; e rejeito aqueles opostos por NGB III Construções Comerciais às fls. 183/184, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

AO CREDOR:

- 1) Comparecer perante a Secretaria deste Juízo a fim de receber sua CTPS;
- 2) Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2237/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO..... TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART.

888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2249/2010

Processo Nº: RTOrd 0090500-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO STIVAL

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MARIA ROSA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2281/2010

Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMADOS:

(...) dê-se vista à reclamada dos embargos do reclamante às fls. 340/343, por 05 (cinco) dias.

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se disponível no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 2244/2010

Processo Nº: ExCCP 0122900-08.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: MARILZA BARRETI DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): HUGO ALVES E CIA LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud.

Notificação Nº: 2273/2010

Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDELVANDES LEONEL COSTA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 105), digitalizada na internet, a fim de indicar o atual e correto endereço da executada ou requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2234/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-98.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOANA EVANGELISTA

ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 547/550 e à reclamante também do laudo do assistente técnico da reclamada de fls. 516/532, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2235/2010

Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NADIR MARTINS BARBOZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 178/191, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTOOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 341/359, por 05 (cinco) dias.
OBS.: OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTOOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo, de 05 dias, iniciando-se o primeiro período pelo reclamante.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTOOrd 0152300-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 417/419, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 407/411, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTSum 0169400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NOBRE CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EM GERAL LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber sua CTPS, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O VALOR DE R\$ 740.40 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTOOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.235/272, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

OUTRO : NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI
Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTOOrd 0213600-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada juntar aos autos, no prazo de dois dias, procuração, subestabelecimento e os atos constitutivos da empresa, para homologação do acordo noticiado na ata de audiência.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIONE FLÁVIO DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Diante da regularização da representação processual da reclamada às fls. 38/87, homologo o acordo de fls. 25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO LEONE JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que na qualificação do reclamado o autor indicou endereço incorreto e que o procedimento sumaríssimo exige que o autor o indique corretamente, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, II, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 19,53, calculadas sobre R\$ 976,56, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOOrd 0230100-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER AERO MOTOR LTDA. ME
ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a discriminar as parcelas do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): KAEPPA ASSADOS E PASTEIS REP/P. PATRÍCIA TEODORO
ADVOGADO.....: PAULO EDSON DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 27 e documentos que a acompanham, para manifestação e providências.
OBSERVAÇÃO: petição digitalizada no `site` deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 2265/2010

Processo Nº: RTSum 0235300-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE FREITAS BORGES

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante da regularização processual da reclamada às fls. 15/26, homologo o acordo de fls. 11/12 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se, devendo a reclamada juntar aos autos a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2258/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

EM TEMPO.

Diante da regularização da representação processual pela reclamada (fls. 26/76), homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se para fins estatísticos.

Cumpra-se a determinação contida à fl. 78. RECEBER GUIA DE ACORDO

Notificação Nº: 2247/2010

Processo Nº: ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: IVONETE BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ANA MARIA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se a requerente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2284/2010

Processo Nº: RTOrd 0000007-78.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OTHON DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, intima-se o Reclamante da petição atravessada pela 2ª Reclamada (UFG) às fls. 59/60, digitalizada no `site` deste Tribunal.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

OUTRO : JARDEL MARQUES DE SOUZA

Notificação Nº: 2254/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a primeira reclamada regularizar a representação processual para homologação do acordo noticiado na ata de audiência.

Notificação Nº: 2277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-90.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante informar nos autos o correto endereço da testemunha WEBERSON WALTERSON RODRIGUES, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "lote inexistente na rua pela quadra indicada". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2280/2010

Processo Nº: RTOrd 0000086-57.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao recdo;

Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls.42, devendo V.Sa, apresentar os dados corretos, conforme solicitado.

Notificação Nº: 2257/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAVEL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 177, cujo teor é o seguinte:...Certifico que a notificação nº 1594/2010, enviada à primeira reclamada à fl.173, foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se"...

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: RTAlç 0000286-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): FLORICULTURA SEMPRE VIVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 40/41, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal), devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Autora o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 25/36. Intime-se a Autora, via de seu procurador, e registre-se a solução deste processo no SAJ, para fins estatísticos. Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.``

Notificação Nº: 2222/2010

Processo Nº: ConPag 0000386-19.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

CONSIGNADO(A): FRANCIELE MARTINS CRUVINEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias.

OBS.: A GUIA PARA O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER OBTIDA NO SITE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2128/2010

PROCESSO Nº RTSum 0066200-12.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: RONALDO GONÇALVES DIAS

EXEQUENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL/UNIÃO

EXECUTADO: CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.33, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 JARDIM EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 01(UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL CLASSE A, 7500btu/s, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS);
- 2) 05 (CINCO) CAPAS PARA CAIXA D'ÁGUA, MARCA CAPPAX, NOVAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R\$

70,00(SETENTA REAIS), TOTALIZANDO EM R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL: R\$ 950,00(NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2131/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000385-34.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: EDILANE APARECIDA SOARES

RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 20/04/2010 às 14:31 horas.

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor do expediente de fls. 384, intemem-se os exequentes para requererem o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: ExTAC 0015600-04.2008.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDO: À vista do teor da petição e documentos de fls. 379/386, bem como da manifestação de fls. 390/391, intime-se o Requerido para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos quanto à avaliação pericial dos trabalhadores Antônia Silveira Brandão e Marco Aurélio Godoi.

Caso nenhum dos trabalhadores citados acima seja enquadrado nos termos do Decreto n. 3.298/99, o Requerido deverá, no mesmo prazo de 10 dias, comprovar a contratação de mais um trabalhador portador de deficiência.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RT 0040400-96.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO DIVINO SOARES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante os termos da manifestação de fls. 549, suspenda-se a praça designada para o dia 23.02.2010, às 13h55min. Designe-se nova praça do bem constrito às fls. 536 para o dia 06/04/2010, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intemem-se.

Notificação Nº: 1364/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 160 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079600-13.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILVAN RODRIGUES PINTO

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORES) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 87 c/c despacho de fls. 85, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RTSum 0100800-76.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 23/03/2010, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 05/05/2010, às 09h36 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1383/2010

Processo Nº: RTSum 0003700-87.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 62. À vista do teor da certidão de fls. 140, designe-se praça do constrito às fls. 62 para o dia 22/03/2010, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intemem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos as peças necessárias à formação dos autos suplementares, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 15/04/2010, às 09h46 min, a realização do Leilão, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1363/2010

Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 126/127. Considerando que a importância de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 130/133. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1362/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 91/92. Considerando que a importância de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 95/98. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 85/86. Considerando que a importância de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), penhorada junto à Seguradora Alianz Seguros, é suficiente para garantir todas as execuções em desfavor da executada, em curso nesta Vara, indefere-se o requerimento de fls. 89/92. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

Notificação Nº: 1360/2010

Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o crédito que a executada possui junto à Seguradora Alianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, indefere-se o requerimento de fls. 96/97. Indefere-se o pedido de condenação da executada

como litigante temerária, vez que não configurada nenhuma das hipóteses descritas nos artigos 17 e 18 do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1135/2010
PROCESSO Nº RT 0040400-96.2008.5.18.0051
PROCESSO: RT 0040400-96.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: ÉLIO DIVINO SOARES
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Data da Praça 06/04/2010 às 14h50min

Data do Leilão 15/04/2010 às 09h33min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 536, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA RASGÃO, BR-414, KM 15 CEP 72.975-000 - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TRATOR DE MARCA FORD, MODELO 6600, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, COR AZUL, POTÊNCIA 77CV, Nº DE SÉRIE D2NNT7006F, APRESENTANDO PNEUS DIANTEIROS BASTANTE GASTOS (CARECAS), LATARIA COM AVARIAS E PONTOS DE FERRUGEM, VAZAMENTO DE ÓLEO EM VÁRIAS PARTES, PNEUS TRASEIROS POUCO RODADOS, FUNCIONANDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1136/2010
PROCESSO Nº RTSum 0003700-87.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0003700-87.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANGELICA SILVA DE JESUS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 22/03/2010 às 15h10min

Data do Leilão 05/05/2010 às 09h32min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ESTUFA INDUSTRIAL MICROPROCESSADA, G.M.P (30 BANDEIJAS), MARCA LAWES, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 02063129, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM^(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1142/2010

PROCESSO Nº RTSum 0060700-45.2009.5.18.0051

PROCESSO: RTSum 0060700-45.2009.5.18.0051

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: AGNALDO RIBEIRO DA COSTA

EXECUTADO(S): LAZOILSON PEREIRA DUTRA, CPF: 034.698.431-98

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAZOILSON PEREIRA DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$242,99, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1127/2010

PROCESSO: ConPag 0083100-53.2009.5.18.0051

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CONSIGNANTE: INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CONSIGNADO(S): DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) consignante(s), INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$186,55, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) consignante(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RT 0037400-08.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 005

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Honorários Assistenciais.

Notificação Nº: 1612/2010

Processo Nº: RT 0080800-28.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JANERI PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS

(REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE RAQUEL STEIMAN)

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o representante do espólio-executado, Raquel Steiman), tomar ciência da construção efetuada no rosto dos autos do processo de inventário nº 5138/2003, que tramitavam perante à Vara Cível da Comarca de Corumbá/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RT 0005700-62.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 453/455:Revendo os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho.Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito:EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.(RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848).O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que,

no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis(...)§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis(...)§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RTSum 0025000-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTICIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, BEM COMO A SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, OS QUAIS SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043000-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FARAÍ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/03/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0091500-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 32: Considerando que o presente feito foi extinto, sem resolução do mérito, em face da ausência injustificada do reclamante na audiência designada (art. 844 da CLT), conforme se verifica às fls. 20, indefere-se o requerimento por ele formulado às fls. 24 [expedição de alvará para levantamento de FGTS]. Intimem-se o reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1607/2010

Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 88/91, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 73, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117800-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ENNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora dos Reclamados: Despacho de fls. 30/31: Homologam-se os cálculos de fls. 29, fixando-se em R\$49,78 (quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) o débito dos reclamados, atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...

Notificação Nº: 1611/2010

Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE....: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Exequente: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da Certidão Negativa do Oficial de Justiça de fls. 160/161, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 191: Incluo o feito na pauta do dia 08.03.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e as testemunhas do Juízo, descritas às fls. 183. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em face do teor da petição e documentos apresentados pelo reclamante às fls. 303/312, desonera-se o perito Ivan Beze Júnior do encargo para o qual fora anteriormente designado. Consequentemente, para realização da perícia descrita na ata de audiência de fls. 149 nomeia-se, neste ato, o expert Sívio Gattaz Mugayar, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes

técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se as partes e o perito Silvio Gattaz Muhayar.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000031-86.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Em face do teor da certidão de fls. 36, considerando que, nos autos de nº. 00887-2009-052-18-00-3, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 34, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixa-se de designá-la neste processo e determina-se que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00887/2009]. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IVO DE FARIA VELOSO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R\$30,71, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R\$23,75, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FERNADO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R\$28,50, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GENI RESENDE DE AMORIM
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R\$32,54, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DAMASCENO GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R\$20,25, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 100:Inicialmente, deixa-se de apreciar o pedido formulado pela primeira reclamada às fls. 68/69, em face da perda de seu objeto, ante os termos do despacho de fls. 87. Determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço do segundo reclamado, informado através da petição de fls. 98.
Incluo o feito na pauta do dia 09.03.2010, às 16h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada. Notifique-se o segundo reclamado. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência as partes da conclusão da sentença:EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA, para condená-la a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salários; férias com 1/3; horas extras e reflexos; FGTS e multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Anote-se a CTPS e oficie-se a SRTE.
Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 24 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DA SILVA REGINALDO
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): E.S. LOCADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista o teor do documento de fls. 33 e ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 01.03.2010 e incluo na do dia 08.03.2010, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça. Expeça-se o respectivo mandado.

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: ConPag 0000222-34.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Inclua-se o feito na pauta do dia 10.03.2010, às 16h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RT 0036200-50.2002.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Diante da solicitação do MM. Juízo deprecado de fls. 361, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado nos autos da CP ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
 RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 544/545 dos autos.

Notificação Nº: 1272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 135/138 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104500-20.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALDERISA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
 RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 23/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 230/237). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, do pagamento das VERBAS pleiteadas pela reclamante, MARIA ALDERISA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 80.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Reclamada arcará com os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.500,00, os quais já foram pagos ao Sr. Perito (Cf. tem 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: WILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A - (FONE: 41-3035.2490) + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 253/254, a reclamante requer, com espeque no art. 273 do CPC, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida a fim de que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Para tanto, alega que, conforme ponderado na sentença proferida, é incontroverso que a reclamante foi dispensada sem justa causa, fazendo jus ao levantamento do FGTS depositado, e que 'se encontra há vários meses desempregada'. Ocorre, porém, que, ao proferir a sentença de fls. 237/247, este Juízo cumpriu e encerrou o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC) e, nesse caso, o pedido de antecipação de tutela deverá ser dirigido ao relator de eventual recurso ordinário que for manejado, a quem competirá a respectiva apreciação. Por essa razão, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante de antecipação da tutela. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: ET 0112400-54.2009.5.18.0053 3ª VT
 EMBARGANTE...: DANIELLE GARCEZ CARTRO + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: No dia 23/02/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 173/177). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, não conhecer dos Embargos de Terceiros quanto à alegação de que a empresa FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. é possuidora de bens capazes de garantir a execução nos autos principais e que os sócios não podem ser responsabilizados pela execução, por ilegitimidade de parte dos Embargantes para arguir tais matérias. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por DANIELLE GARCEZ DE CASTRO e JOÃO EVANGELISTA FERREIRA NETO em face da UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) para julgar boa e subsistente a penhora efetuada nos autos principais (fl. 69) e determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os bens penhorados levados à hasta pública, observando-se as cautelas legais de praxe, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 1041/2007). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-17.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): FINÁUSTRIA ACESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha, para o dia 05/04/2010 às 14h40min (6ª VT de Goiânia-GO), conforme despacho de fl. 345.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-52.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
 RECLAMADO(A): SERGIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: O requerido, às fls. 24/28, depositou, à disposição deste Juízo, o valor de R\$ 1.459,39 (correspondente ao valor dado à causa), esclarecendo que não poderia comparecer à audiência em razão de outros compromissos já assumidos. A requerente, acatando as ponderações deste Juízo e pelo princípio da isonomia em relação aos demais acordos entabulados, aceita o recebimento do valor R\$ 770,27 atinente à contribuição sindical do exercício de 2005, com a redução da multa ao patamar de 10%, bem como mais R\$ 150,00 a título de honorários advocatícios, dando por quitado o objeto da lide. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 18,40, calculadas sobre o valor total acima de R\$ 920,27. Para tanto, autorizo a expedição de ALVARÁ em nome da advogada da requerente a fim de que ela proceda ao levantamento e recolhimentos legais atinentes aos valores acima (R\$ 938,67), inclusive das custas processuais. Após, devolva-se ao requerido a diferença remanescente, outorgando-lhe quitação pelo objeto do pedido. Ciente a requerente. Intime-se o requerido. Às 14h27min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARDOSO ROSA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 02 dias, dos documentos de fls. 605/613, trazidos pela reclamante em anexo à petição de fls. 601/604. Intime-se. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1260/2010

Processo Nº: ET 0000199-85.2010.5.18.0053 3ª VT
 EMBARGANTE...: JALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: IVANILDE FABRETE
 EMBARGADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO EMBARGANTE: No dia 23/02/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epígrafados (fls.32/33). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por JALDO DE SOUZA SANTOS em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que serão cobradas nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 660/2009). Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1270/2010**

PROCESSO Nº RT 0026500-45.2005.5.18.0053

Data da Praça : 25/03/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h01min

Localização dos bens: Rua Ermetti Simoneti, 71, Centro, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 5.615,00 (cinco mil, seiscentos e quinze reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 672/673, na guarda do depositário, Sr. ROBER ALVES DE OLIVEIRA. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1) 62 (sessenta e duas) carteiras escolares (cadeira e mesinha para escrever fazendo o jogo), em fórmica na cor branca e o metal na cor preta, tamanho grande, em estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais); 2) 26 (vinte e seis) carteiras escolares (cadeira e mesinha para escrever fazendo o jogo), em fórmica na cor branca e o metal na cor preta, tamanho médio, em estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); 3) 13 (treze) carteiras simples, tamanho médio, em fórmica na cor branca e o metal na cor preta, em estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); 4) 01 (uma) mesa em madeira, medindo aproximadamente 1,5 mts x 1,00 mts, com três gavetas, em estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); 5) 01 (uma) cadeira giratória, almofada, em estado de uso e conservação. Avaliado por R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1268/2010

PROCESSO Nº RT 0067700-95.2006.5.18.0053

Data da Praça : 25/03/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 15/04/2010, às 09 horas

Localização dos bens: Av. JK nº 25, Bairro JK, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 310/311, na guarda do depositário,

Sr. HASSEM LEANDRO RIBEIRO MAHMUD. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 - 01 (uma) betoneira, monofásica, cor amarela, fabricada por Indústria ILV, Guariba-SP, em estado de muito uso. Avaliada por R\$ 2.000,00.

02 - 01 (uma) betoneira, trifásica, cor amarela, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada por R\$ 5.000,00. OBS.: O item nº 02, em perfeito estado nos autos RT 00792-2007-054-18-00-0. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1266/2010

PROCESSO Nº RT 0013500-70.2008.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1266/2010

PROCESSO : RT 0013500-70.2008.5.18.0053

EXEQUENTE: SIMONE FARIAS FERREIRA

EXECUTADA: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

Data da Praça : 25/03/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h02min

Localização do bem: Lote 14, Quadra 17, Loteamento Cidade dos Pirineus, Corumbá de Goiás-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 272, na guarda da depositária, Sra. MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA. **DESCRIÇÃO DO BEM:**

Um lote de terreno de nº 14 da quadra 17 do Loteamento Cidade dos Pirineus, Corumbá de Goiás, medindo "14,00 metros, mais 7,07 de frente, 19,00 metros de fundo; 13,50 metros do lado direito e 16,00 metros do lado esquerdo, com os limites constantes na matrícula 487, livro 2-B do CRI de Corumbá de Goiás, e que são os seguintes: Pela frente com a Rua 08, pelo fundo com metade do referido lote; pelo lado direito com a Avenida BR-095 (Atual Avenida Comercial) e pelo lado esquerdo com o lote 13, no local existe um prédio comercial com duas salas, sendo um pequeno supermercado e uma loja de roupas, contendo ainda um barracão com sala, quarto, banheiro, em alvenaria, telha de amianto em razoável estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1265/2010

PROCESSO Nº RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1265/2010

PROCESSO : RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

EXECUTADA: ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

LIMPEZA LTDA - ME

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (CNPJ nº 03.373.475/0001-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 3.622,07 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 145/156, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

Notificação Nº: 1570/2010

Processo Nº: RT 0039800-03.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA

ADVOGADO.....: FÁTIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DA RECLAMADA: Certifico e dou fé que os autos descritos encontram-se em carga com a advogada da reclamada, Dra. Ieda Socorro Xavier Nunes, cujo prazo encontram-se vencido. Assim, em consonância com o artigo 9º, inciso I, da Portaria 01/2010 deste Juízo, a causídica será intimada a devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTSum 0096600-17.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ISALETE NERES DE BARROS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: Atualizem-se os cálculos de fls. 43/52. A reclamante, às fls. 99/100, informa que a executada possui crédito em face da empresa BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA, requerendo o bloqueio e repasse de valores relativos ao referido crédito, o que defiro tendo em vista o insucesso na busca de bens e valores em nome da executada. Expeça-se carta precatória (endereço à fl. 99), solicitando a expedição de mandado de averiguação e penhora, devendo o oficial de justiça diligenciar, na empresa BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA acerca da existência de crédito da executada junto à empresa referida, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa supra ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o exequente. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1567/2010

Processo Nº: RTSum 0087600-56.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: UIRNO DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CERRADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELI JOSÉ DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o executado comprova, à fl. 59, o pagamento da 5ª parcela do acordo, deixo de promover a respectiva execução. Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, intimando o reclamante para buscá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) reclamada(o) da petição e documentos de fls. 696/750, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-89.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) reclamada(o) da petição e documentos de fls. 696/750, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1135/2010

PROCESSO: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA

EXECUTADA: CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, CPF: 586.234.181-15

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$23.159,39, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 91/97, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$19.453,56; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$3.200,65; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$114,95; INSS EMPREGADO-R\$334,92; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$23.159,39. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1120/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054

RECLAMANTE: CAMILA TAVARES MELO

RECLAMADA: ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

(REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL) - CNPJ:

09.133.209/0001-06

Data da audiência: 08/03/2010 às 15:20 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: IX – DOS PEDIDOS Por todo o exposto e arrimada na legislação e nas razões acima indicadas, a Reclamante pleiteia o pagamento das seguintes verbas: a) Salários ref. Aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009, no valor total de R\$3.900,00; b) Aviso prévio indenizado R\$1.300,00; c) Férias integrais (2008/2009), no valor total de R\$1.300,00; d) 1/3 sobre férias R\$433,34; e) 13º salário (2009) R\$1.300,00; f) FGTS não depositado, no valor total de R\$1.096,00; g) 40% sobre FGTS não depositado R\$438,40; h) Guias CD/SD ou indenização 04 parcelas R\$3.480,04; i) Indenização danos morais R\$8.000,00; j) multa do artigo 467 da CLT R\$4.116,67; k) Multa do artigo 477 da CLT R\$1.300,00; L) Em razão da sede da reclamada estar fechada, pleiteia que esta seja citada na pessoa de seu sócio proprietário indicado no preâmbulo desta inicial, Sr. Ronald Ferraz do Amaral, possuidor do CPF/MF nº 727.972.827-87, que reside no Residencial Sauípe, Rua 17, Quadra 08 e 09, Aptº 302, Vila Miguel Jorge, Anápolis-GO, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa. E contestar o feito, caso queira, sob pena de revelia e confissão: m) Seja decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho em questão, face ao atraso reiterado no pagamento dos salários da Reclamante, principal obrigação contratual (inteligência do artigo 483, “d” da CLT), bem como, seja a reclamada condenada a fornecer o TRCT, no código 01, os três últimos contracheques e todas as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva

equivalente a 04 (três) parcelas iguais no valor total de R\$3.480,00(três mil, quatrocentos e oitenta reais), bem como, a fornecer a chave de conectividade e baixa na CTPS da reclamante com data de demissão em 04.01.2010, dada a projeção do aviso prévio; n) Que sejam julgados totalmente procedentes todos os pedidos da Reclamante, apurando-se por meio de liquidação de sentença, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, compensando-se os valores eventualmente pagos pela reclamada e documentalmente comprovados nos autos; o) Sejam notificados a DRT, INSS, Receita Federal e Ministério Público do Trabalho, para as providências necessárias ao caso; p) Além das provas já acostadas aos autos, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental, depoimento do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, prova testemunhal, pericial e tudo o mais que o controvertido dos autos assim o exigir. Atribui-se à presente causa o valor de R\$26.664,45(vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Termos em que, pede deferimento. Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2009.

Antônio Martins Peixoto Neto OAB/GO 21.492. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, ___/___/2010(ª-feira).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1139/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000135-72.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: ALEX MOREIRA EVANGELISTA
RECLAMADA: WILSON JOSÉ DA SILVA WD - INTERIORES ME - CNPJ
07.072.412/0001-86

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$30,46, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.523,62. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h11min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de WILSON JOSÉ DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, ___/___/2010(ª-feira).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RT 0056600-93.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
(INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, aguarde-se a decisão nos autos 409/2005, no que tange ao pleito constante da cópia da petição colacionada às fls.549/552.
Após a publicação do referido despacho, junte-se cópia a estes autos, fazendo-me conclusos. Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RT 0066400-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO.....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Primeiramente, inclua na capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome do procurador da reclamada declinado às fls.422 (DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS, OAB/GO

23142). Ante o requerimento de fls.419, incluo estes autos na pauta do dia 11.03.2010, às 13:40min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intimação ao exequente para contra minutar o Agravo de Petição Interposto pelo executado, prazo legal.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RT 0227900-89.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARY LUCIA DE FARIA
ADVOGADO.....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE TOLEDO + 001
ADVOGADO.....: GESNER SOUTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 5.597,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 17,09 (dezesete reais e nove centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.679. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RT 0063400-69.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLEY ALMEIDA TOSTA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GV
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ressalto que, no caso vertente, resta não dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é superior ao valor teto da contribuição - R\$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009).
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária da executada (fls. 483). Intime-se a Executada acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, cumpra-se as seguintes determinações: 1- Libere-se ao reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido(R\$15.756,09), observando a planilha de fls.466 e utilizando parte do saldo existente na conta judicial proveniente do bloqueio de fls.483; 2- Libere-se ao perito LAMARTINE MOREIRA JUNIOR, o seu crédito(R\$1.231,50),utilizando-se de parte do saldo existente na conta judicial proveniente do bloqueio de fls.483 e observando também a planilha de fls.466; 3- Cumpridas as diligências determinadas nos itens 1 e 2, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R\$7.476,96), custas processuais(R\$261,34), custas de liquidação(R\$201,03) e IRRF(R\$4.879,14), utilizando-se de dos saldos existentes na conta do depósito recursal de fls.296 e na conta judicial proveniente do bloqueio de fls.483 e observando a planilha de fls.466. Cumpridas as determinações supra,intime-se a União (PGF), para os termos dos artigos 832 e 879, § 3º, ambos da CLT. PRAZO LEGAL. No silêncio da UNIÃO, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RT 0157300-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente/reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237300-59.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239400-84.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da impugnação aos cálculos, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAKLEY MARINHO DE JESUS

ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034000-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040800-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTSum 0087700-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): GERALDO ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO.....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Os documentos colacionados às fls.56/57 não são hábeis a comprovar o respectivo parcelamento do débito, haja vista o seu não preenchimento e aposição de assinaturas. Sendo assim, intime-se o executado a, no improrrogável prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos que comprovam efetivamente o parcelamento do débito junto ao Órgão competente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117100-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTSum 0128400-45.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PINTO VIEIRA

ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO DE BARRÓS)

ADVOGADO.....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1896/2010

Processo Nº: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS)

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.69 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EURÍPEDES FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RTSum 0166600-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO REIS FELICIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.54 (inexistência de depósito do FGTS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RTSum 0170200-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inteiro teor da certidão de fls.49, libere-se ao exequente/reclamante o seu crédito(R\$700,00), utilizando-se de parte do saldo existente na conta de fls.46. Após, recolha-se as custas executivas(R\$11,06), arquivando em seguida, estes autos.

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.96/97 (não juntou a chave da conectividade) prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ ADRIANO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.96/97 (não juntou a chave da conectividade) prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1895/2010

Processo Nº: RTOrd 0186100-76.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)

ADVOGADO.....: BRUNO VIEIRA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.171/174 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0187300-21.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLI ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES E MINEIROS LTDA. (SUPERMERCADO FAVORITO)

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da impugnação aos calculos , interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RTOrd 0199800-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORHTON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIANE SOARES SALES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.48 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1903/2010

Processo Nº: RTSum 0213300-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVI SERV DE MANUT PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que o documento colacionado pelo Autor às fls.69, data de dezembro/2009, intime-se, novamente o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, desta feita, atualizado.

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-52.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.36/37 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-84.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GASTÃO VIEIRA NETO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 1080,00 calculadas sobre R\$ 54.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1859/2010

Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.63/64 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-11.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RTOrd 0000020-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JESUS (DELSO DE SOUZA MATOS CPF 660.875.701-87)

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO:

Acerca da petição protocolizada sob o nº301282, relativa aos autos em epígrafe, por meio da qual a reclamada requer seja designada nova data para audiência UNA, tenho que as razões elencadas não seriam capazes de ensejar uma nova audiência, uma vez que a referida petição apresenta-se extemporânea, eis que a audiência realizou-se no dia 11.02.2010 e a reclamada protocolizou a mesma somente em 19.02.2010. Ademais, o atestado que acompanha a referida petição não atesta a impossibilidade de locomoção do proprietário da reclamada, não sobejando lembrar que a reclamada poderia fazer-se substituir por um preposto. Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor deste despacho. Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, junte-se a petição.

Notificação Nº: 1867/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-54.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU ALVES DE ABREU

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado manifestar acerca da peça de fl.52 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTOrd 0000218-07.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 17 de março de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face da correspondência do reclamante voltou pela EBCT, motivo (Ausente-3 vezes) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-85.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ RODRIGUES MARCELINO

ADVOGADO....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO MIGUEL MANSO) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.

No caso dos autos, as notificações iniciais endereçadas aos reclamados foram devolvidas pelo EBCT sob a alegação de "MUDOU-SE" (fls.22/25).

Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$281,41, calculadas sobre R\$14.070,58, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defer-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1898/2010

Processo Nº: RTSum 0000272-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AUCELIO SANTIAGO

ADVOGADO....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO MIGUEL MANSO) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, as notificações iniciais endereçadas às reclamadas foram devolvidas pela ECT sob a alegação de "mudou-se" (fls.22 e 24). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a

extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$121,99 calculadas sobre R\$6.099,94, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).

Defer-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.

Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1041/2010

PROCESSO Nº AEF 0163000-97.2006.5.18.0081

PROCESSO: AEF 0163000-97.2006.5.18.0081

AUTOR: UNIAO

RÉU(RÉ): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CPF/CNPJ:

26.941.864/0001-00

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s)

VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União de fls. 208/219, prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1044/2010

PROCESSO Nº ExFis 0169400-59.2008.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0169400-59.2008.5.18.0081

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e DIONISIO RODRIGUES NUNES

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados VANGUARDA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e DIONISIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para caso queiram, manifestarem-se

acerca do Agravo de Petição, interposto pela UNIÃO as fls. 86/93, PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e DIONISIO RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1038/2010

PROCESSO Nº RTAlç 0202300-61.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTAlç 0202300-61.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: MARIA NAZARE DE ALMEIDA MOREIRA (ESPÓLIO DE HARRISON MOREIRA ALMEIDA)

RECLAMADO(A): LOCMEC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ: 00.312.928/0001-01

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de LOCMEC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2100/2010

Processo Nº: RT 0277100-62.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN ANDRADE MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Arquive-se eletronicamente a certidão de crédito expedida à fl. 152, a qual poderá ser obtida pelo credor no sítio do TRT na internet.

Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RT 0160100-07.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO REIS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Diante da homologação comprovada às fls. 343/345, expeça-se certidão de crédito para habilitação do perito (credor) nos autos do processo de recuperação judicial da executada, nº 108.01.2009.000928-5/000000-000, em trâmite da 1ª Vara Distrital de Cajamar-SP, Comarca de Jundiá-SP.

Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência à reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 2114/2010

Processo Nº: RT 0067400-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CONPÇÃO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho a seguir: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.03.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o sócio Clóvis Surge, por mandado, no endereço de fl. 293-V, e através de seus procuradores constituídos à fl. 299.'

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RT 0067400-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho a seguir: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.03.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o sócio Clóvis Surge, por mandado, no endereço de fl. 293-V, e através de seus procuradores constituídos à fl. 299.'

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RT 0067400-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CLÓVIS SURGE + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho a seguir: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.03.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o sócio Clóvis Surge, por mandado, no endereço de fl. 293-V, e através de seus procuradores constituídos à fl. 299.'

Notificação Nº: 2147/2010

Processo Nº: RT 0075900-33.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: PEDRO GELLE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL ZAGO TRAMONTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$1.679,08), em cinco dias., sob pena de execução.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RT 0075900-33.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: PEDRO GELLE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL ZAGO TRAMONTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$1.679,08), em cinco dias., sob pena de execução.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ SEVERINO

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer no Setor de Mandados Judicial de Goiânia-GO, sítio à Rua t-29, n. 1572, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RT 0150600-77.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE XAVIER DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.182 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 25.03.2010, às 15h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: AINDAT 0178900-49.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TCHARLES FLANQUIO VIEIRA

ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA LEMES DE SALES

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTSum 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 161/168, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RAFAEL NUNES DOS SANTOS em face de PETRO

TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam no total de R\$360,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$18.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156800-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias. l.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159500-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 39, devendo informar o atual endereço da reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Intimem-se as partes e eventuais assistentes técnicos, além do perito oficial, na forma usual, com urgência, na data designada para a realização da perícia (dia 10.03.2010, às 08h30min, no Hospital de Olhos de Aparecida de Goiânia), conforme petição de fls. 217/218.
Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, para cobrir os altos custos da perícia médica, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O restante dos honorários periciais serão fixados oportunamente.'

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 192/193, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Os autos vieram conclusos para análise da notificação de fls. 34/35, referente à 1ª reclamada, e se a mesma está apta a produzir os seus jurídicos efeitos.
Pois bem.
Compulsando os documentos que vieram aos autos, verifico que a 1ª reclamada (Visão) foi notificada na pessoa do Sr. Nilton Modesto da Silva, alegando o reclamante que o mesmo seria o procurador legal da empresa.
A procuração juntada às fls. 161/162 foi outorgada pela reclamada em 03.12.2008, apenas pelo então sócio Geraldo Aparecido dos Reis.
Entretanto, referido sócio se desligou da sociedade em 13.05.2009, data do registro da alteração contratual de fls. 173/175 junto à JUCEG.

Tem-se, portanto, que a partir de então (13.05.2009) todos os atos praticados apenas pelo sócio retirante em nome da empresa deveriam ter sido ratificados pelo sócio remanescente para que pudessem continuar produzindo efeitos.
Como esse fato não ocorreu, houve revogação tácita dos poderes outorgados ao Sr. Nilton Modesto da Silva, deixando este de ser o representante legal da 1ª reclamada.

Note-se que na alteração contratual acima mencionada, em sua cláusula quarta, constou expressamente que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Everaldo, que assinará todos os documentos. Assim, para que o Sr. Nilton continuasse respondendo pela empresa era imprescindível que, a partir de 13.05.2009, lhe fossem renovados os poderes pelo sócio Everaldo, sob pena de invalidação dos atos praticados em nome da empresa.
Prejudicadas as alegações de fl. 178, eis que a audiência ali referida ocorreu antes de 13.05.2009.

Registre-se que no ofício respondido pelo Cartório à fl. 168 consta que o instrumento encontra-se em pleno vigor pelo fato do referido Cartório não ter conhecimento das alterações contratuais registradas junto à JUCEG, lá constando de forma diversa apenas quando há revogação expressa da procuração, o que não foi o caso dos autos.

Face ao exposto, considero inapta a notificação da empresa Visão Recursos Humanos Ltda na pessoa do Sr. Nilton Modesto da Silva, ocorrida em 29.09.2009 (fls. 34/35).

Por consequência, cumpra-se o disposto no item 8 de fls. 153/154. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTSum 0177400-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 24.03.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se o subscritor de fl. 49 a juntar procuração ou substabelecimento válido, em 05 dias, eis que a substabelecente de fl. 50 (Dra. Roberta Damacena) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 49/53, por 05 dias.

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225600-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ROSANA FERREIRA DA SILVA MORAES (PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO MEU)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da redesignação da audiência de instrução: de ordem do MM. Juiz do Trabalho, para melhor adequação da pauta esta Secretaria incluiu os autos na pauta do dia 25 de março de 2010, às 15h30min., para audiência de instrução.'

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228900-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): HEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata de fls. 29, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Em 23 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Sr(a). ROSANA SINTIA LEMES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SHEILA LOPES DE FARIA, OAB nº 28470/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) HEBERT DELLIS DE FREITAS e seu advogado.

Foi feito novo pregão às 13h45min mas o reclamante não estava presente.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,38, calculadas sobre R\$ 5.418,88, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Audiência encerrada às 13h45min.

Nada mais.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL - LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: Monito 0000074-30.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): JAIR MIGUEL DE MORAIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Dê-se vista à requerente dos embargos e documentos de fls. 30/41, por 05 dias.

Notificação Nº: 2123/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOENI DE OLIVEIRA SILVA VIDAL + 003

ADVOGADO....: JOSINA XAVIER DE SOUSA

RECLAMADO(A): ÁGUA - INDUSTRIAL QUÍMICA

ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 41/46, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOENI DE OLIVEIRA SILVA VIDAL, DOUGLAS OLIVEIRA LOPES (REP. P/ SUA GENITORA, SRª JOENI DE OLIVEIRA SILVA VIDAL) e NAYARA OLIVEIRA LOPES (REP. P SUA GENITORA, SRª JOENI DE OLIVEIRA SILVA VIDAL), em face de ÁGUA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual transcrita, decido:

Primeiro, julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e § 4º do CPC c/c art. 769 da CLT;

Segundo, julgar improcedentes os pedidos;

Terceiro, deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelos reclamantes que importa em R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa (retificado) de R\$421,80.

A Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder as retificações das denominações das partes e do valor da causa, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, conforme início da fundamentação.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais

Notificação Nº: 2113/2010

Processo Nº: Monito 0000115-94.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): MANOEL SEBASTIÃO GUIMARAES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: Monito 0000123-71.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): GERALDA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 30, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RTSum 0000158-31.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA BORGES

ADVOGADO....: LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARIA DE LURDES PEREIRA JORDÃO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 24, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: '

Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Foi feito novo pregão às 14h35min e a reclamante não compareceu à sala de audiência. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,06, calculadas sobre R\$ 3.202,84, dispensadas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTSum 0000246-69.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE JESUS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.53 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento formulado à fl. 52, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Deverá o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GELSON PONCIANO DA SILVA

ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do adiamento da AUDIÊNCIA INICIAL, nos termos do despacho a seguir: 'Vistos, etc. A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto- Lei n. 779/69. Assim, para adequação da pauta, adia-se a audiência INICIAL para o dia 25.03.2010, às 08h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada, por mandado, com urgência.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1704/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0145600-62.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): THYAGO MATOS DE MENDONÇA

EXECUTADO(S): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME.

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 7.059,17, atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1705/2010

PROCESSO Nº RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(S): FORCE CONSTRUTORA LTDA.

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$910,52, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RT 0044500-36.2000.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)

ADVOGADO..... ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor (CRISA) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a nomeação à penhora formulada pelo devedor às fls. 786.

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RT 0085800-36.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLVIS DE MELO ALMEIDA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para manifestar acerca dos EMBARGOS A PENHORA interposto pelo executado MARCELO PASSOS MARTINS às fls. 460/501. Prazo legal.

Notificação Nº: 1183/2010

Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu a inclusão no polo passivo da ação de empresas que afirma serem integrantes do mesmo grupo econômico da 2ª executada (fls. 266/267). Indefiro, por ora, vez que não vislumbro utilidade na medida. Ainda, tendo já transcorrido o prazo para discussão quanto aos cálculos de liquidação (fls. 221), expeça-se alvará, em favor do exequente, para que este possa proceder ao levantamento dos valores descritos nos extratos de fls. 358, 360 e 364. Com a comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão dos valores levantados e atualização do débito remanescente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON ALVES DE VAL

ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS - DR

NOTIFICAÇÃO:

O débito em execução alcança a quantia de R\$25.344,89, conforme resumo de cálculo de fls. 434. A dívida da primeira reclamada está garantida pelas penhoras de valores de fls. 288, 363, 458 e 459. Já, o débito da segunda reclamada encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 311. Em sendo assim, intemem-se as devedoras para os efeitos do art. 884 da CLT. Na oportunidade, deverá a segunda reclamada ser identificada dos cálculos de liquidação de fls. 434/451. Prazo de 05(cinco) dias. Intemem-se as executadas.

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON ALVES DE VAL

ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

O débito em execução alcança a quantia de R\$25.344,89, conforme resumo de cálculo de fls. 434. A dívida da primeira reclamada está garantida pelas penhoras de valores de fls. 288, 363, 458 e 459. Já, o débito da segunda reclamada encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 311. Em sendo assim, intemem-se as devedoras para os efeitos do art. 884 da CLT. Na oportunidade, deverá a segunda reclamada ser identificada dos cálculos de liquidação de fls. 434/451. Prazo de 05(cinco) dias. Intemem-se as executadas.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RT 0075500-73.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS BOWKUNOWIKZ

ADVOGADO..... GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias e imposto de renda remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 1243/2010

Processo Nº: RT 0080000-85.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão transata, deixo de promover a execução das custas no valor de R\$433,66, com fundamento na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda. As contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas às fls. 764. Quanto ao imposto de renda, o valor recolhido às fls. 765 é satisfatório, face as parcelas avençadas. Em razão do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I e II, do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RT 0089800-40.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada da decisão de fls. 217/219, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

3 Conclusão

Isto posto, conheço dos embargos opostos por ASMEGO – Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, à execução movida em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Custas no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a executada. Caldas Novas, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1233/2010

Processo Nº: RT 0093400-69.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELIO MOTA DE AMORIM

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO BADARÓ DE CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 1234/2010

Processo Nº: RT 0093700-31.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1200/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-14.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEDIR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02 de março de 2010, às 10:00 horas, para realização de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-44.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEANRO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada para, querendo, impugnar os cálculos de fls. 273/283. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PARREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes de que a Praça do bem penhorado será no dia 25/03/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/2010 às 13:00 horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PARREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes de que a Praça do bem penhorado será no dia 25/03/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/2010 às 13:00 horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 1248/2010

Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 04.03.2010, às 16:35 horas, facultado o comparecimento das partes.

Inclua-se na pauta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 04.03.2010, às 16:35 horas, facultado o comparecimento das partes.

Inclua-se na pauta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 93, bem como para os fins do art. 844, § 3º, da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias, facultado-se ao credor, em qualquer tempo, a indicação de bem em substituição àqueles penhorados.

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTSum 0038000-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 92/93, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: RTOrd 0050400-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS DE ASSUNÇÃO LTDA (CONSTRUTORA ASSUNÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1247/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA LEMOS

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 04.03.2010, às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Inclua-se na pauta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RTOrd 0073500-66.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 220/226.

Notificação Nº: 1232/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 162/168.

Notificação Nº: 1203/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RILCK GARRET BARBOSA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC

ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante para manifestar acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada às fls. 430/435. Prazo legal.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
 Vista à reclamada, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 171/177.

Notificação Nº: 1201/2010
 Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 Expeça-se Certidão Narrativa visando a habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. O deferimento do outro requerimento de busca e apreensão da CTPS, fica condicionado à apresentação pelo obreiro do endereço completo para realização da diligência. Não obstante, em benefício do credor, faculta-se a apresentação da segunda via da CTPS para fins de anotação do contrato de trabalho pela Secretaria do Juízo, desde já autorizada, inclusive para comunicação à SRTE visando a aplicação da multa administrativa cabível. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1217/2010
 Processo Nº: RTSum 0105100-08.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 105/106, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1250/2010
 Processo Nº: RTOrd 0112300-66.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALVES VITORINO FILHO
ADVOGADO..... NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): JONES LOPES DA SILVA-ME (COMERCIAL J.L.)
ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
 Para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 08.03.2010, às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
 Inclua-se o feito na pauta.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1205/2010
 Processo Nº: RTOrd 0118300-82.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 49/50, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1211/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119000-58.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 68/69, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1213/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119100-13.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERA MARIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição da reclamante, fls. 29/30, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1207/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119200-65.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 69/70, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1206/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119300-20.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição da reclamante, fls. 43/44, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1218/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119500-27.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO OSVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 57/58, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1209/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119600-79.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 33/34, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1212/2010
 Processo Nº: RTOrd 0119900-41.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição da reclamante, fls. 34/35, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1214/2010
 Processo Nº: RTOrd 0120000-93.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 49/50, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1220/2010
 Processo Nº: RTOrd 0120100-48.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 42/43, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120600-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 40/41, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120700-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 51/52, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121100-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 58/60, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121200-38.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fls. 29/30, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamada para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 132/143

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: UELTON MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HAICH
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante da audiência designada para para dia 11/03/2010, às 10 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 345/2010
PROCESSO : RTOOrd 0027700-15.2009.5.18.0161
EXEQUENTE: ADELSON PARREIRA DE FARIA
EXECUTADO: CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$83.250,00, conforme auto de penhora de fl. 92/93 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 02 (DOIS) APARELHOS DE SOLDA 400 AMPERES, ELETROMES, KS 400, AMARELO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$3.500,00 CADA; TOTALIZANDO EM R\$7.000,00;

B) 30 PENEIRAS P/ COLHEDEIRA, MARCAS E CORES DIVERSAS, NOVAS, AVALIADAS EM R\$950,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$28.500,00;

C) 05 CAIXAS DE PENEIRA P/ COLHEDEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$2.250,00 CADA, TOTALIZANDO R\$11.250,00;

D) 05 (CINCO) TANQUES DE COMBUSTÍVEL APROX. 300 LTS, PARA COLHEDEIRAS DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$1.450,00 CADA, TOTALIZANDO R\$7.250,00;

E) 20 (VINTE) BARRA DE CORTE DE COLHETADEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$850,00 CADA, TOTALIZANDO R\$17.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$83.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br

para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos deztoite de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$83.250,00, conforme auto de penhora de fl. 92/93 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 02 (DOIS) APARELHOS DE SOLDA 400 AMPERES, ELETROMES, KS 400, AMARELO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$3.500,00 CADA; TOTALIZANDO EM R\$7.000,00;

B) 30 PENEIRAS P/ COLHEDEIRA, MARCAS E CORES DIVERSAS, NOVAS, AVALIADAS EM R\$950,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$28.500,00;

C) 05 CAIXAS DE PENEIRA P/ COLHEDEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$2.250,00 CADA, TOTALIZANDO R\$11.250,00;

D) 05 (CINCO) TANQUES DE COMBUSTÍVEL APROX. 300 LTS, PARA COLHEDEIRAS DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$1.450,00 CADA, TOTALIZANDO R\$7.250,00;

E) 20 (VINTE) BARRA DE CORTE DE COLHETADEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$850,00 CADA, TOTALIZANDO R\$17.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$83.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br

para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos deztoite de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$83.250,00, conforme auto de penhora de fl. 92/93 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 02 (DOIS) APARELHOS DE SOLDA 400 AMPERES, ELETROMES, KS 400, AMARELO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$3.500,00 CADA; TOTALIZANDO EM R\$7.000,00;

B) 30 PENEIRAS P/ COLHEDEIRA, MARCAS E CORES DIVERSAS, NOVAS, AVALIADAS EM R\$950,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$28.500,00;

C) 05 CAIXAS DE PENEIRA P/ COLHEDEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$2.250,00 CADA, TOTALIZANDO R\$11.250,00;

D) 05 (CINCO) TANQUES DE COMBUSTÍVEL APROX. 300 LTS, PARA COLHEDEIRAS DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$1.450,00 CADA, TOTALIZANDO R\$7.250,00;

E) 20 (VINTE) BARRA DE CORTE DE COLHETADEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$850,00 CADA, TOTALIZANDO R\$17.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$83.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)

bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br

para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos deztoite de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleioesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 345/2010
PROCESSO : RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161
EXEQUENTE: ADELSON PARREIRA DE FARIA
EXECUTADO: CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$83.250,00, conforme auto de penhora de fl. 92/93 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 02 (DOIS) APARELHOS DE SOLDA 400 AMPERES, ELETROMES, KS 400, AMARELO, NOVOS, AVALIADOS EM R\$3.500,00 CADA; TOTALIZANDO EM R\$7.000,00;

B) 30 PENEIRAS P/ COLHEDEIRA, MARCAS E CORES DIVERSAS, NOVAS, AVALIADAS EM R\$950,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$28.500,00;

C) 05 CAIXAS DE PENEIRA P/ COLHEDEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$2.250,00 CADA, TOTALIZANDO R\$11.250,00;

D) 05 (CINCO) TANQUES DE COMBUSTÍVEL APROX. 300 LTS, PARA COLHEDEIRAS DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$1.450,00 CADA, TOTALIZANDO R\$7.250,00;

E) 20 (VINTE) BARRA DE CORTE DE COLHETADEIRA, DIVERSAS, AVALIADAS EM R\$850,00 CADA, TOTALIZANDO R\$17.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$83.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleioesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 344/2010
PROCESSO : RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161
EXEQUENTE: ADEMAXSÂNIO DA CRUZ RIBEIRO
EXECUTADO: COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÓS E MINI SHOPPING
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$3.010,00, conforme auto de penhora de fl. 61/62 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

70 (SETENTA) KILOS DE LAYCRA ESTAMPADA, PRAIA, AVALIADO O KILO EM R\$43,00, TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO EM R\$3.010,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleioesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RT 0156900-09.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RT 0095400-05.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEBSTER FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTOrd 0041500-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OFICINA DE CARROS PINTURA E LATERNAGEM DO TIÃOZINHO SEBASTIAO FONSECA DE MENEZES
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$262,10, sem prejuízo de futuras atualizações.

(...)

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTSum 0044000-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES JOSE SONDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$300,93, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTSum 0068800-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Aguarde-se por mais 20 dias pela manifestação do exequente.

Decorrido o prazo, diante do constante nos autos, considerando-se, ainda, que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim que os mandados executivos expedidos, restaram infrutíferas, reputo, por ora, inviabilizada a execução, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Vista à exequente da petição e documentos de fls.73/81 para manifestação no prazo de 10 dias.

Intime-se.``

Notificação Nº: 1504/2010

Processo Nº: ExProvAS 0092301-90.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Defiro o prazo de 72 horas para o pagamento da execução, conforme requerido.

Intime-se.

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: ExProvAS 0092401-45.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: AILTON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Converto o importe constante às fls.82 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RTSum 0104400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTER SANTOS LEAL

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Converto o bloqueio constante às fls.88, 106 e 111 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RTSum 0104400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTER SANTOS LEAL

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Converto o bloqueio constante às fls.88, 106 e 111 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY SILVANO BORGES

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.906,73, sendo R\$1.440,34 referentes ao crédito do exequente, R\$456,90 referentes à contribuição previdenciária, R\$9,49 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 154, reputo garantida a execução.

Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA CALDAS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência que a Secretaria deste Juízo já havia entrado em contato com egrégia 4ª Vara do Trabalho, nos termos da certidão de fls. 44, obtendo a informação que aquela Vara do Trabalho reiterará a determinação para o Banco do Brasil comprovar a transferência já determinada, estimando o prazo de 30 dias para a regularização.

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: RTSum 0131800-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência que a Secretaria deste Juízo já havia entrado em contato com egrégia 4ª Vara do Trabalho, nos termos da certidão de fls. 61, obtendo a informação que aquela Vara do Trabalho reiterará a determinação para o Banco do Brasil comprovar a transferência já determinada, estimando o prazo de 30 dias para a regularização.

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BORGES MARBÁ

ADVOGADO.....: FATIMA BORGES DE LIMA

RECLAMADO(A): PIRES DO RIO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

(...)

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTSum 0139000-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYCOM CRISTI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 44 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DUARTE
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Indefiro, por ora, o pleito retro tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado.

Intime-se.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 316.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTOrd 0151900-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO MIGUEL
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 146 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTSum 0153400-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO.....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$106,52, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

(...)

Notificação Nº: 1507/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Converto o importe constante às fls.48 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

(...)

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RTSum 0159700-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: GILNEI SILVIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Converto o depósito constante às fls. 64 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): GARIBALDE CARPANEDA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 90 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1508/2010

Processo Nº: ConPag 0167200-59.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE...: MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Ante o teor da informação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 52, intime-se a parte consignante a indicar nos autos o atual paradeiro do consignado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1516/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ILMA JOSÉ DUARTE FREIRE
ADVOGADO.....: GUILHERME MACHADO AIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JURAILDES QUIRINO FONSECA + 001
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista que o reclamante não trouxe aos autos elementos que comprovassem a alegação de descumprimento do acordo quanto a obrigação de fazer, aliado ao fato que restou comprovado a entrega da nota fiscal de fls.52, considero cumprido o acordo.

Intimem-se.

Ante o recolhimento da contribuição previdenciária às fls.49, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTSum 0168900-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CARLOS CABRAL REGUEIRA
ADVOGADO.....: CLOVIS SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$916,51, sem prejuízo de futuras atualizações...”

“...Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...”

Notificação Nº: 1490/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$322,30, sem prejuízo de futuras atualizações...”

“...Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...”

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-67.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALÉRIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.836,27, sendo R\$1.413,63 referentes ao crédito do exequente, R\$377,85 referentes à contribuição previdenciária e R\$44,79 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTOrc 0000013-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BUENO

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.576,24, sendo R\$6.530,24 referentes ao crédito do exequente, R\$1.982,78 referentes à contribuição previdenciária, R\$829,66 referentes ao imposto de renda e R\$233,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1496/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-57.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): ORMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante os termos da petição retro, retiro o feito de pauta.

Homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$8.162,00, no importe de R\$163,24, das quais fica isento na forma da lei.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1494/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): LEOVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$10,71, calculadas sobre o valor avençado R\$535,85, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-62.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): SILVESTRE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$15,93, calculadas sobre o valor avençado R\$796,90, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-83.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KIRLANE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): HERNANE SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, necessária se faz a realização de perícia técnica.

Nomeio como perito do Juízo o Sr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE, que entregará o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo comum de 05 dias.

Decorrido o prazo das partes, intime-se o Sr. Perito.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALMIR LOPES

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 133/155 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RT 0030000-51.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ROCHA MIGUEL

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Reitero os termos da notificação nº 655/2010 na qual deverá a reclamada comparecer à secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RT 0107000-30.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VENÂNCIO FARIA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA

ADVOGADO..... CLAUDEMIR DA SILVANOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Reitero os termos da notificação nº 691/2010 na qual deverá o reclamante comparecer à secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0151400-32.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRANOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Reitero os termos da notificação nº 692/2010, na qual deverá o reclamado comparecer à secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 4.528,00.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108900-14.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRANOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Reitero os termos da notificação nº 686/2010 na qual deverá o reclamante comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTSum 0390300-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTSum 0455200-58.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HELAINE B. SUDARIO TANAKA (COPAGÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$15,04, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 03.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0000107-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - CÓD. 00219114012-7

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): LUMILUZ ELETRICIDADE E ILUM. LTDA

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$92,16, calculadas sobre o valor da causa.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 03.03.2010. Intime-se a parte autora."

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000128-20.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ MOREIRA DE CENA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se."

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000138-64.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SÉRGIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-71.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000155-03.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDIR MARINHO BRAGA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-32.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MORAIS DUVICO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-75.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000228-72.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento de documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se. Ceres, 23 de fevereiro de

2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 929/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-24.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): GERALDO JOAQUIM DE FARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$43,29, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000271-09.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-76.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CRISTOVAN DA PUREZA BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$25,48, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-98.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): NATAL GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$38,09, calculadas sobre o valor da causa.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$21,75, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FARNEZE DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$21,49, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WALMER GOMES PIRES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$22,29, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ZILDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$28,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23

de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENERTISNA DE PAULA FRAZAO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$29,73, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEYDE DOS PASSOS VALENTE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$36,93, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NESTOR DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$24,46, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MOISES DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$27,31, calculadas sobre o valor da causa.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-05.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ESTELITA MARTINS E SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em virtude da natureza da verba postulada.

Custas pela parte reclamada, no importe de R\$15,41, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela (11.04.2010). Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-87.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARTIL SILVERIO DE SÁ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,08, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-57.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$16,31, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-49.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MANOEL LEITE GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$21,93, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-41.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$46,74, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-93.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LINDOMAR JOSÉ MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$17,89, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 922/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-10.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JULIA MARIA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$29,86, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-02.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$25,73, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23

de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$27,89, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$28,98, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): BERTO ARAÚJO ARAGÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$29,44, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): AGNALDO BOTELHO ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$31,24, calculadas sobre o valor da causa.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 920/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ELIAS JACOB CURY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$24,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0000420-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): HELENO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$22,59, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$17,98, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTSum 0000428-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO MALTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$27,27, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23

de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAZ GONTIJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$28,73, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOEL SIMÃO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$22,83, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTELICE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR MARQUES CHAVES

ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta

de audiências do dia 09.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTSum 0001081-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTSum 0001082-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTSum 0001083-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CANANEIA PAIXÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.03.2010. Intime-se. Ceres, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTOrd 0098300-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELMON GOMES BARRETO

ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (NOME DE FANTASIA IDHEA MÓVEIS STAR MÓVEIS)

ADVOGADO.....: WILSON BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/10, ÀS 10:45 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/10, ÀS

10:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A ATA FLS. 148.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: CPEX 0065800-24.2007.5.18.0221 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO Z. DA SILVA

EXECUTADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO

ADVOGADO....: DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, a partir das 13h00, referente ao bem penhorado às fls. 10 (03 alqueires de terra rural), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: RT 0095400-56.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DIAS PADILHA

ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. A Certidão Narrativa requerida pela Reclamada, às fls. 404 foi expedida às fls. 348 (vide fls. 340/342 e 345).

2. Incluiu o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 16h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

4. Após, certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 305 e 385 e aguarde-se a audiência."

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RT 0106000-39.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DE LIMA ROCHA

ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista às partes da peça de fls. 348/355, em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RTSum 0099600-72.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1477/2010

Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista às partes da peça de fls. 276/293, em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. A pedido do Reclamante e com a concordância da Reclamada, junte-se, a estes autos, cópia do laudo técnico pericial produzido na RT 1298/09, que será aproveitado como prova emprestada.

2. À vista disso, torna-se desnecessária a realização da perícia técnica determinada às fls. 239, razão por que destituiu a Drª Fabiula Romanini do encargo de perita do Juízo.

3. Indefiro o pedido de apensamento destes autos à RT 1298/09, vez que se trata de autores distintos, além do que, naqueles autos, fora homologado acordo firmado entre as partes, na data de ontem (22/02/2010).

4. Reincluiu o feito na pauta do dia 05/03/2010, às 10h30min, para realização de audiência de instrução.

5. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:

a) a Srª Perita, pela via postal e com AR, para proceder à devolução do numerário depositado em sua conta, a título de adiantamento de seus honorários (fls. 242 – R\$502,89), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo;

b) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, para manifestar-se acerca da cópia do laudo técnico (prova emprestada da RT 1298/09), até a data da audiência, com a ressalva de que o não comparecimento da parte à audiência designada implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: RTSum 0146200-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM EVARISTO DE SOUZA

ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): JONAS DE ARAÚJO GODINHO NETO - ME (MATADOURO GOIÁS)

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

1. Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência acerca dos expedientes de fls. 53/54 e 56/58, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como concordância com o ali consignado. 2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo."

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE JESUS

ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Ante o teor da peça e documento de fls. 305/307, destituiu a Drª Fabiula Romanini do encargo de perita oficial e nomeio o Dr. Nassim Taleb (com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177) para realização da perícia técnica determinada às fls. 31, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).

3. Intime-se, também, a Perita ora destituída do encargo, para ciência.

4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Incluiu o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h52min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1494/2010

Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TALLE DA SILVA PIRES

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h53min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h54min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190300-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAEDES PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h57min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTSum 0190600-56.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PINTO CAMARGO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h58min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1522/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h01min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-18.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA SIMÕES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h02min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RTSum 0192300-67.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h17min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR AQUINO AFONSO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h18min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h19min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTSum 0192700-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h21min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h28min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTSum 0193000-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE LUIZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h22min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h23min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h24min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus

Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON CEZAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h26min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 13h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1490/2010

Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS PEDRO SOARES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h27min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1473/2010

Processo Nº: RTOrd 0000416-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Não obstante a inicial estar dirigida ao Juízo de Aparecida de Goiânia/GO e ter sido protocolizada em Goiânia/GO, por equívoco, fora encaminhada para esta Vara do Trabalho de Goiás, tendo sido o feito incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 09h45min.

2. Assim, retiro o feito de pauta e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor de Aparecida de Goiânia/GO.

3. Intimem-se:

- a) o Reclamante, via de seu Procurador;
- b) as Reclamadas, pela via postal e com AR.”

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): STARLEY SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do trabalho, às 13:20 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RT 0037600-57.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

RECLAMADO(A): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: URBANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, em favor de Vossa Senhoria, crédito parcial no importe de R\$362,00, bem como certidão de crédito.

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RT 0049900-17.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LINOSMAR BORGES DOS REIS

ADVOGADO.....: JURIVÉ RIBEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERGIO GOMES BUENO

ADVOGADO.....: ARIDAQUE LUIS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição, nesta Secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTSum 0050000-35.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTOrd 0050100-87.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTOrd 0045700-93.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDNALTO NUNES PEREIRA

RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

Informe-se ao autor que o contracheque referente ao mês de maio/2009, foi juntado aos autos, fl. 171, podendo ser obtido pela parte diretamente no site deste Tribunal, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA COSTA

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nesta Secretaria para devida anotação, em 10 (dez) dias.”

Notificação Nº: 490/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-66.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CLAIRANT SEGURADO VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Chamo o feito à ordem para, com fulcro no art. 897-A da CLT, retificar erro material constante do antepenúltimo parágrafo da sentença de mérito, de sorte que, onde se lê “custas pela parte ré, no importe de R\$3.000,00, valor provisório arbitrado à condenação”, leia-se “custas pela parte ré, no importe de R\$60,00, calculados sobre R\$3.000,00, valor provisório arbitrado à condenação”.

Intimem-se”

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: CartPrec 0000138-27.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Designem-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 04 de março de 2010, às 09:30 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.”

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: CartPrec 0000139-12.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: JUCEMAR CASTRO FERREIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Designem-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 04 de março de 2010, às 09:15 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RT 0041000-92.1994.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos as chaves e os documentos relativos ao imóvel sobre o qual recaiu a penhora da administração, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de ser-lhe aplicada a multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 601, caput, do CPC.

Notificação Nº: 2082/2010

Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 009

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 683, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações acerca da oposição de embargos. Caso a resposta seja negativa, e considerando que o depósito de fls. 675 foi efetuado em 19/11/2009, tenho que o prazo para embargar a execução já se exauriu. Assim sendo, determino à Secretaria que recolha os valores devidos nos autos a títulos de custas processuais, com o saldo do depósito de fls. 675, transferido para agência do Banco do Brasil às fls. 676. Cumprida a determinação supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, considerando que o executado WALDEMAR MENDONÇA DE SOUZA efetuou o pagamento da execução, desnecessária a pretensão deduzida nos embargos à execução de fls. 591/605 opostos por MANOEL CLARO ROSSAFA.

Assim sendo, não conheço dos embargos à execução de fls. 591/605, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Ficam liberadas as penhoras de fls. 376/377 e 492. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da averbação procedida sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 376. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MANOEL CLARO ROSSAFA + 009

ADVOGADO.....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 683, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações acerca da oposição de embargos. Caso a resposta seja negativa, e considerando que o depósito de fls. 675 foi efetuado em 19/11/2009, tenho que o prazo para embargar a execução já se exauriu. Assim sendo, determino à Secretaria que recolha os valores devidos nos autos a títulos de custas processuais, com o saldo do depósito de fls. 675, transferido para agência do Banco do Brasil às fls. 676. Cumprida a determinação supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, considerando que o executado WALDEMAR MENDONÇA DE SOUZA efetuou o pagamento da execução, desnecessária a pretensão deduzida nos embargos à execução de fls. 591/605 opostos por MANOEL CLARO ROSSAFA. Assim sendo, não conheço dos embargos à execução de fls. 591/605, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Ficam liberadas as penhoras de fls. 376/377 e 492. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da averbação procedida sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 376. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 2084/2010

Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): CARIVALDO ANTUNES CINTRA + 009

ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 683, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações acerca da oposição de embargos. Caso a resposta seja negativa, e considerando que o depósito de fls. 675 foi efetuado em 19/11/2009, tenho que o prazo para embargar a execução já se exauriu. Assim sendo, determino à Secretaria que recolha os valores devidos nos autos a títulos de custas processuais, com o saldo do depósito de fls. 675, transferido para agência do Banco do Brasil às fls. 676. Cumprida a determinação supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, considerando que o executado WALDEMAR MENDONÇA DE SOUZA efetuou o pagamento da execução, desnecessária a pretensão deduzida nos embargos à execução de fls. 591/605 opostos por MANOEL CLARO ROSSAFA. Assim sendo, não conheço dos embargos à execução de fls. 591/605, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Ficam liberadas as penhoras de fls. 376/377 e 492. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da averbação procedida sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 376. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LEMES DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 683, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Diligencie a Secretaria junto ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações acerca da oposição de embargos. Caso a resposta seja negativa, e considerando que o depósito de fls. 675 foi efetuado em 19/11/2009, tenho que o prazo para embargar a execução já se exauriu. Assim sendo, determino à Secretaria que recolha os valores devidos nos autos a títulos de custas processuais, com o saldo do depósito de fls. 675, transferido para agência do Banco do Brasil às fls. 676. Cumprida a determinação supra, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, considerando que o executado WALDEMAR MENDONÇA DE SOUZA efetuou o pagamento da execução, desnecessária a pretensão deduzida nos embargos à execução de fls. 591/605 opostos por MANOEL CLARO ROSSAFA. Assim sendo, não conheço dos embargos à execução de fls. 591/605, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Ficam liberadas as penhoras de fls. 376/377 e 492. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis

competente solicitando-lhe o cancelamento da averbação procedida sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 376. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 2037/2010

Processo Nº: RT 0045200-88.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:48 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2052/2010

Processo Nº: RT 0218400-05.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista do ofício de fls. 121, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 2060/2010

Processo Nº: RT 0279600-13.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDEMAR FERRIRA COSTA

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: VICTOR DOURADO SANTANNA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS obreira com as devidas anotações ou fazer prova de que a devolveu diretamente ao Reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2047/2010

Processo Nº: RT 0296500-71.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RTOrd 0101000-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 412, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2044/2010

Processo Nº: RTOrd 0135800-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI RAMOS JORDÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARIN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 17.03.2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Audiências, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2050/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO.....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2057/2010

Processo Nº: RTSum 0148000-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER VITAL GOMES
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 032/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2054/2010

Processo Nº: RTSum 0236800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NILVA EUGENIO BORGES SANTOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JR SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.07/08 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2061/2010

Processo Nº: IAFG 0262700-18.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): RICARDO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSE VENDELINO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Requerente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RTOrd 0263900-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA CERRADÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26.04.2010, ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 110, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: "Em 23 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MURILO FRANCISCO DIAS, OAB nº 19432/GO. Ausentes as reclamadas. Diante da ausência injustificada da 2ª reclamada, o reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Compulsando os autos, verifico que a primeira e segunda reclamadas foram notificadas por Edital, mas não compareceram (fls. 34/35 e 100/101) e a terceira reclamada apresentou contestação (fls. 56/65). O reclamante requereu que a audiência de instrução seja designada a partir de 20/04/2010, porque está trabalhando no Estado de Mato Grosso. Portanto, designa-se audiência de instrução para o dia 26/04/2010, às 13h00min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando o reclamante que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se a 3ª reclamada, com as mesmas cominações. Audiência encerrada às 10h35min. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 2072/2010

Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1166/1167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2073/2010

Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1166/1167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2076/2010

Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1177/1178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita, bem como, para vista a parte Reclamante do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, pelo prazo legal: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por VALÉRIA DA COSTA TADEU, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista à REclamante do REcurso Ordinário da 2ª Reclamada, de fls. 1162/1174, pelo prazo legal. Intimem-se."

Notificação Nº: 2077/2010

Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1177/1178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita, bem como, para vista a parte Reclamante do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, pelo prazo legal: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por VALÉRIA DA COSTA TADEU, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista à REclamante do REcurso Ordinário da 2ª Reclamada, de fls. 1162/1174, pelo prazo legal. Intimem-se."

Notificação Nº: 2080/2010

Processo Nº: RTOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1185/1186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por DIVALDO FERREIRA FRANCO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2081/2010

Processo Nº: RTOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1185/1186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o

exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por DIVALDO FERREIRA FRANCO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2074/2010

Processo Nº: RTOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO.....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1199/1200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MARTA HELENA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2075/2010

Processo Nº: RTOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO.....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1199/1200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MARTA HELENA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2078/2010

Processo Nº: RTOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1181/1182, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EDMAR FRANCISCA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2079/2010

Processo Nº: RTOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1181/1182, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EDMAR FRANCISCA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2056/2010

Processo Nº: RTSum 0295100-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR MARSAL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 024/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2048/2010

Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2049/2010

Processo Nº: RTOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2010

Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2040/2010

Processo Nº: RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2041/2010

Processo Nº: RTSum 0375500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2062/2010

Processo Nº: RTSum 0380300-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1113/2010

Processo Nº: RT 0151700-48.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARGITA GERKE
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RT 0008200-84.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO AUTOMOTORES + 001

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Acordo noticiado às fls. 474/476, com homologação à fl. 484.
2. A referida homologação conteve determinação de cientificar o Juízo condutor do inventário e o Ministério Público do Trabalho, em razão da existência de sucessor menor no espólio autor.
3. Houve a liberação de metade do valor pago (50%) à viúva, também inventariante.
4. Novos despachos às fls. 494, 498, 504 e 509.
5. Resposta do Juízo condutor do inventário à fl. 530.
6. Atenda-se a solicitação do Juízo condutor do inventário, para que seja colocada a sua disposição a outra metade do valor, referente à herdeira menor Gabriella Alves Vieira (certidão de nascimento à fl. 26).
7. Dê-se ciência às partes.
8. Após, na ausência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1104/2010

Processo Nº: RT 0008200-84.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL + 001

ADVOGADO..... ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Acordo noticiado às fls. 474/476, com homologação à fl. 484.
2. A referida homologação conteve determinação de cientificar o Juízo condutor do inventário e o Ministério Público do Trabalho, em razão da existência de sucessor menor no espólio autor.
3. Houve a liberação de metade do valor pago (50%) à viúva, também inventariante.
4. Novos despachos às fls. 494, 498, 504 e 509.
5. Resposta do Juízo condutor do inventário à fl. 530.
6. Atenda-se a solicitação do Juízo condutor do inventário, para que seja colocada a sua disposição a outra metade do valor, referente à herdeira menor Gabriella Alves Vieira (certidão de nascimento à fl. 26).
7. Dê-se ciência às partes.
8. Após, na ausência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: ACCS 0096300-15.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica a EXEQUENTE intimada para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1123/2010

Processo Nº: RTSum 0012500-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOAO DIVINO FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/ ADV.: Fica a RECLAMANTE, intimada para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. Prazo legal.

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RTSum 0031900-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a RECLAMADA, intimada para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO (remanescente).

Notificação Nº: 1118/2010

Processo Nº: RTSum 0032300-35.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO/ ADV.: Fica o Reclamado, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO (remanescente).

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: RTOrd 0086100-75.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DERISVAL CORREIA DOS ANJOS

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1111/2010

Processo Nº: RTOrd 0086200-30.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LOPES DA COSTA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RTOrd 0086400-37.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBÉRIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RTOrd 0086500-89.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RTOrd 0086600-44.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LOPES DA COSTA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RTOrd 0086800-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEIDIELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: RTOrd 0158700-94.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉIA BATISTA MOREIRA

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.

ADVOGADO..... HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VENCIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 1115/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MARIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): VILMAR DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/03/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1122/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-51.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY MANOEL SABINO

ADVOGADO.....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/03/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-36.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEMILSON PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/03/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1120/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-21.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSSON SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/03/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-88.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉA PALAZZO BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência una designada para o dia 10/03/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-95.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SILMAR LIMA CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA TERRA SANTA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência una designada para o dia 12/03/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2010

PROCESSO: RT 0214100-98.2006.5.18.0111

EXEQÜENTE: EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS

EXECUTADAS: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.701.471/0001-15 e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 06.112.469/0001-07

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 03.701.471/0001-15) e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 06.112.469/0001-07), ambas, atualmente, em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$17.131,48, atualizados até 29.01.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RT 0149500-23.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PETRONIO ANDRADE GUIMARAES

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): MARGARIDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, quite a execução, sob pena de execução, conforme cálculos atualizados disponíveis no link do processo na página do TRT.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RT 0093800-47.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:

'Ciência às partes das peças de fls. 445/446.'

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: RT 0093800-47.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:

'Ciência às partes das peças de fls. 445/446.'

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RT 0049500-63.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º E 2º RECLAMADOS:

'Ciência às Partes das peças de fls. 280/281.'

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RT 0049500-63.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 002

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 3º RECLAMADO: 'Ciência às Partes das peças de fls. 280/281.'

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:

'Ciência às Partes das peças de fls. 295/296.'

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:

'Ciência às Partes das peças de fls. 295/296.'

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RTSum 0073300-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em face do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDINEUZA GAMA DA SILVA em face de MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com responsabilidade subsidiária da Reclamada CELG – DSITRIBUIÇÃO S.A., AFASTAR TODAS AS PRELIMINRES, DECLARAR, DE OFÍCIO, PRESCRITAS AS VERBAS DE CUNHO CONDENATÓRIO ANTERIORES A 16.07.2004, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, IV) e, no MÉRITO EM SI, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA RECONHECER o vínculo empregatício no período 22.10.2002 a 31.02.2008 (já com a projeção do aviso prévio), função de Auxiliar de Limpeza e remuneração de 01 (um) salário mínimo, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, bem como determinar o pagamento das seguintes verbas:

1. Diferenças salariais;
2. Devolução de Valores a Título de "Descontos de Cota" e "Retenção de Fundo Natalino;
3. Pagamento da dobra das férias dos períodos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, bem como pagamento simples do período integral de 2006/2007 e 5/12 de 2007/2008, tudo acrescido de 1/3;
4. Pagamento de todo o décimo terceiro, sendo: 5/12 de 2004; integrais de 2005, 2006 e 2007 e 2/12 de 2008;
5. Pagamento de 04 (quatro) cotas de salário família;
6. Aviso prévio indenizado.

E, também, para determinar que a Reclamada recolha os valores devidos a título de FGTS de todo o pacto laboral, bem como recolher respectiva multa de 40% sobre o saldo, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Deverá a Reclamada emitir TRCT, bem como expedir as guias para habilitação no seguro-desemprego, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de início/término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela Reclamada que importam em R\$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 22.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado independente de intimação, sob pena de execução.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do crédito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encerrou-se às 17h 38min.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2010 às 17:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em face do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDINEUZA GAMA DA SILVA em face de MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com responsabilidade subsidiária da Reclamada CELG – DSITRIBUIÇÃO S.A., AFASTAR TODAS AS PRELIMINRES, DECLARAR, DE OFÍCIO, PRESCRITAS AS VERBAS DE CUNHO CONDENATÓRIO ANTERIORES A

16.07.2004, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, IV) e, no MÉRITO EM SI, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA RECONHECER o vínculo empregatício no período 22.10.2002 a 31.02.2008 (já com a projeção do aviso prévio), função de Auxiliar de Limpeza e remuneração de 01 (um) salário mínimo, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, bem como determinar o pagamento das seguintes verbas:

1. Diferenças salariais;
2. Devolução de Valores a Título de "Descontos de Cota" e "Retenção de Fundo Natalino;
3. Pagamento da dobra das férias dos períodos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, bem como pagamento simples do período integral de 2006/2007 e 5/12 de 2007/2008, tudo acrescido de 1/3;
4. Pagamento de todo o décimo terceiro, sendo: 5/12 de 2004; integrais de 2005, 2006 e 2007 e 2/12 de 2008;
5. Pagamento de 04 (quatro) cotas de salário família;
6. Aviso prévio indenizado.

E, também, para determinar que a Reclamada recolha os valores devidos a título de FGTS de todo o pacto laboral, bem como recolher respectiva multa de 40% sobre o saldo, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Deverá a Reclamada emitir TRCT, bem como expedir as guias para habilitação no seguro-desemprego, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de início/término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela Reclamada que importam em R\$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 22.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado independente de intimação, sob pena de execução.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do crédito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encerrou-se às 17h 38min.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2010 às 16:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em face do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DA COSTA FERREIRA em face de BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA:

A) AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO;

B) DECLARAR PRESCRITAS AS VERBAS DE CUNHO CONDENATÓRIO ANTERIORES

A 06.08.2004 (QUE NÃO SEJAM FGTS) E, QUANTO AO FGTS, AS ANTERIORES A 06.08.1979, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, IV);

C) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS condenar a Ré ao pagamento de horas extras e reflexos e diferenças rescisórias, assim como se apurar em procedimento de liquidação de sentença, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito.

Deverá a Reclamada emitir TRCT, bem como expedir as guias para habilitação no seguro-desemprego, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela Reclamada que importam em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado independente de intimação, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encerrou-se às 16h 38min.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/02/2010 às 16:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em face do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DA COSTA FERREIRA em face de BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA:

A) AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO;

B) DECLARAR PRESCRITAS AS VERBAS DE CUNHO CONDENATÓRIO ANTERIORES

A 06.08.2004 (QUE NÃO SEJAM FGTS) E, QUANTO AO FGTS, AS ANTERIORES A 06.08.1979, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, IV);

C) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS condenar a Ré ao pagamento de horas extras e reflexos e diferenças rescisórias, assim como se apurar em procedimento de liquidação de sentença, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decism, como se nele estivesse transcrito.

Deverá a Reclamada emitir TRCT, bem como expedir as guias para habilitação no seguro-desemprego, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela Reclamada que importam em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado independente de intimação, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encerrou-se às 16h 38min.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON NATAL DOS SANTOS LEONI

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): DEMILSON GURGEL DE FREITAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/01/2010 às 11:17, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE DEMILSON GURGEL DE FREITAS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008 COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A

PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.

Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.

A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT. Intime-se a parte requerida.'

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RTSum 0000214-14.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESPERANÇA COELHO RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): PORTO & BARBOSA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 14:30 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1049/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LINO

ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 622/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO : RTOOrd 0000198-60.2010.5.18.0131

RECLAMANTE : JOSE GOMES DE SOUZA

RECLAMADA : ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

CNPJ : 01.556.141/0007-43

Data da audiência: 16/03/2010 às 13:40 horas.

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiver conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSE GOMES DE SOUZA, RG nº 828 082 SSP/GO, CPF nº 114.044.261-91, CTPS nº 66381, SÉRIE 362-DF, IS nº 104.6138932-8, residente e domiciliado(a) na, QUADRA 02, CASA 09, PARQUE ESTRELA DALVA IX, LUZIÂNIA-GO. Fone: 9187-3272, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ Nº 015.56141/0007-43, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 27.jul.1990, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de CR\$ 214,36, exercendo as funções de CARPINTEIRO. Informa que não teve a CTPS anotada.

OUTRAS SITUAÇÕES FÁTICAS

O autor deixou de trabalhar para o reclamado no dia 01.NOV.1990. Que o autor deixou de trabalhar para a reclamada porque a mesma tinha deixado de funcionar, ficando, na ocasião, alguns empregados da reclamada apenas recebendo a remuneração mensal.

Ocorre que após procurar a CEF-LOCAL para verificar o tempo de contribuição para aposentadoria, o mesmo foi comunicado que havia um saldo de FGTS no importe de R\$ 44,15 em sua conta vinculada, todavia, pelo fato da reclamada não proceder a anotação e baixa em sua CTPS o mesmo não pôde levantar os valores depositados.

Diante da impossibilidade de levantar o valor do FGTS em face da ausência de anotação e baixa em sua CTPS em face da não localização da reclamada, busca o autor, a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a anotação e baixa da CTPS, sob pena de a Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo, assim como, que seja expedido alvará judicial levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 200,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

JOSÉ GOMES DE SOUZA - Reclamante

William Abreu da Silva - Oficial Especializado

Georges Frederich B Silvestre - Diretor de Secretaria

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

OUTRO : ORSENI JOSÉ DOS REIS SANTOS

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência do teor do despacho de fl. 414, que segue transcrito:

"Ante a lesão sofrida pelo obreiro e constatação de redução de sensibilidade e força dos dedos e mão esquerda do autor, converte-se o feito em diligência, determinando-se a complementação do laudo médico pericial a fim de que o Sr. perito informe ao juízo: a) - se houve redução da capacidade laborativa do reclamante; b) - caso existente, em que percentual; c) - se a redução ocorre apenas para função que desempenhava ou para outras funções, envolvendo que tipo de movimentos ou atividades. Prazo de 10 dias."

Adeverte-se que a não entrega da complementação do laudo pericial no prazo determinado poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RT 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACY GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

I. À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
II. Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), trazer aos autos sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença.

Recebido tal documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), proceder as anotações devidas, sob pena de ser aplicada a multa determinada no decurso.

III. Cumpridas as determinações supra, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

IV. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1439/2010

Processo Nº: RT 0057400-77.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A à execução que Maria Luiza Santana da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, impondo à reclamada/embargante multa de 10% sobre o valor da execução, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1459/2010

Processo Nº: RT 0063100-34.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1449/2010

Processo Nº: RT 0153000-28.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Breco Companhia Brasileira de Energia Renovável, bem como da impugnação da União, à execução que Gervásio Ferreira de Andrade move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RT 0157900-54.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$15.288,50, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RTOrd 0038000-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.495,68, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$469,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1465/2010

Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DIONATAN DOUGLAS PEDROZO em face de SUPERMERCADO FARTURÃO II e JOÉLCIO MARTINS DA SILVA (SUPERMERCADO SERVE BEM), para condenar os reclamados de forma solidária a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima (exceto a anotação da CTPS que deverá ser feita pela 1ª reclamada), consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Oficie-se a DRT.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): JOELCIO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DIONATAN DOUGLAS PEDROZO em face de SUPERMERCADO FARTURÃO II e JOÉLCIO MARTINS DA SILVA (SUPERMERCADO SERVE BEM), para condenar os reclamados de forma solidária a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima (exceto a anotação da CTPS que deverá ser feita pela 1ª reclamada), consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Oficie-se a DRT.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1473/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALTER OLIVEIRA DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1474/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por VALTER OLIVEIRA DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELIAS NUNES DE ALMEIDA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as

verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELIAS NUNES DE ALMEIDA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1476/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELIAS NUNES DE ALMEIDA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELIAS NUNES DE ALMEIDA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REINALDO PEREIRA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REINALDO PEREIRA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REINALDO PEREIRA DE JESUS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1442/2010

Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ELIAS CARDOSO

ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valdivino Elias Cardoso move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1443/2010

Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ELIAS CARDOSO

ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valdivino Elias Cardoso move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1508/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO THIAGO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi adiada para o dia 02/06/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL

ADVOGADO..... RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que a audiência de instrução referente aos autos em epígrafe foi adiada para o dia 19/05/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1469/2010

Processo Nº: RTOrd 0126100-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1461/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CORSINO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CORSINO PEREIRA DE SOUSA em face de BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): TERRA TÉCNICA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA EPP + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GALVÃO DE JESUS

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADRIANO GALVÃO DE JESUS em face de BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a cumprir as obrigações de fazer determinadas, sob pena de multa.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, atribuído à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1446/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1447/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1448/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, declaro prescritas as pretensões condenatórias por danos materiais e morais e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.180,17, calculadas sobre o valor de R\$ 59.008,70, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1460/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO + 001
ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA - A/C METAGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, declaro prescritas as pretensões condenatórias por danos materiais e morais e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.180,17, calculadas sobre o valor de R\$ 59.008,70, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1470/2010

Processo Nº: RTSum 0146200-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a

serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1457/2010

Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1504/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: UANDERSON VILELA DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito da Reclamada de fl.253, portanto, à Secretaria para devolver o depósito recursal à Reclamada via transferência bancária conforme conta corrente informada no referido pleito.

Intime-se a Reclamada.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MANASSES ARAUJO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MANASSES ARAUJO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por TIAGO DOMINGO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por TIAGO DOMINGO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na

liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer sua CTPS à Secretaria desta Vara para que sejam realizadas as anotações devidas.

Entregue referido documento, intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder as anotações na CTPS obreira, conforme determinado na sentença, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 1477/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e ORIVAL ANDRELA, para condenar o 1º, 3º e 4º reclamados de forma solidária pelas verbas/multas deferidas e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e ORIVAL ANDRELA, para condenar o 1º, 3º e 4º reclamados de forma solidária pelas verbas/multas deferidas e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e ORIVAL ANDRELA, para condenar o 1º, 3º e 4º reclamados de forma solidária pelas verbas/multas deferidas e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, ANDRELA E ANDRELA LTDA. e ORIVAL ANDRELA, para condenar o 1º, 3º e 4º reclamados de forma solidária pelas verbas/multas deferidas e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZART JOSÉ TEODORO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Nomeio para realização da perícia psíquica o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPPO, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o perito no seguinte endereço: Rua 115, nº1760, C-2, Setor Sul, Goiânia/GO. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Realizada a perícia, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos para designação da audiência de instrução.

Notificação Nº: 1507/2010

Processo Nº: RTSum 0188000-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCILENIR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls.62/64. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192700-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre R\$ 130.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada CELG requer o adiamento da audiência alegando que seu advogado já fora intimado anteriormente para outra audiência na mesma data, juntou comprovantes. Dito isto, defere-se o requerimento de adiamento. Retire-se o feito da pauta e inclua-o na do dia 24/03/2010, às 8h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RTSum 0000070-54.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ELSON TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação que a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA move em face de ELSON TOMAZ DE SOUZA extingo o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação. Rejeito o pedido de justiça gratuita. Custas, pela autora, no importe de R\$ 148,21, calculadas sobre o valor de R\$ 7.410,64, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1471/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): RENATO SERGIO ALVES NERY

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação que a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA move em face de RENATO SERGIO ALVES NERY extingo o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação. Rejeito o pedido de justiça gratuita. Custas, pela autora, no importe de R\$ 39,40, calculadas sobre o valor de R\$ 1.970,26, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1450/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR MORAIS DA COSTA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO CÉZAR MORAIS DA COSTA em face de ODILME ASSUNTO GRANDO.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 367,45, calculadas sobre o valor de R\$ 18.372,67, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1444/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANA PAULA TRINDADE DOS SANTOS, para condenar a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a proceder a baixa na CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretária da Vara.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.

Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-94.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ACENILTO CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1490/2010

Processo Nº: RTSum 0000140-71.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-48.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL JUNIOR COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): DEPÓSITO COIVARA LTDA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada requer o adiamento da audiência alegando que sua advogada foi intimada anteriormente para outra audiência. Juntou provas às fl.16/20.

Dito isto, defere-se o requerimento de adiamento da audiência designada.

Retire-se o feito da pauta e inclua-o na do dia 18/03/2010, às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1462/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, de ofício, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSE LUIZ NOVAES SOUZA em face de ZILMA CABRAL MORAES e WAGNER PEREIRA SOUZA, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada anotar a CTPS do reclamante, sob pena de aplicação da multa estipulada na fundamentação.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1463/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, de ofício, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSE LUIZ NOVAES SOUZA em face de ZILMA CABRAL MORAES e WAGNER PEREIRA SOUZA, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 1ª reclamada anotar a CTPS do reclamante, sob pena de aplicação da multa estipulada na fundamentação.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RTSum 0000250-70.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o) PAULO BORGES DA CUNHA NETO, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 1454/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL BRANDÃO BARROS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o) PAULO BORGES DA CUNHA NETO, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 299/2010

Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.259, cujo teor é o seguinte: 'Defer-se a penhora do estabelecimento (EMPRESA JN METALURGIA), nomeando-se para tanto como depositária, a procuradora do Reclamante, DRA. JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA, que deverá apresentar em 10 (dez) dias, a forma de administração, nos termos do artigo 677 do CPC.(...)'

Notificação Nº: 300/2010

Processo Nº: RTSum 0019800-62.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY MARINHO TAVARES

ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO

RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (SUPERMERCADO PONTO FORTE)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.64, cujo teor é o seguinte: 'I-Com fulcro no teor do artigo 1.245 do Código Civil, que preceitua que o mero negócio jurídico não transfere a propriedade de bem imóvel, necessitando que haja a transcrição do título translativo no competente Registro Público, e verificado que os documentos juntados pela Autora não confirmam a transferência da propriedade, indefere-se o pleito de fls. 51/52.(...)'

Notificação Nº: 298/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROZA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 107, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 296/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VENILSON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAS E FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos juntados pelo Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RT 0062500-02.2002.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEOTERO FERREIRA

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): LUMMUS DO BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO HUMBERTO BUDOIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, nos termos da fundamentação de fls.804 disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RT 0046600-37.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE MARCELINO SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.173), devendo indicar o atual endereço do reclamado, em 10 dias.

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RT 0147200-66.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO

RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a carta de adjudicação que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2060/2010

Processo Nº: RT 0166700-84.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2033/2010

Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 23/04/2010 às 09h20min para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2075/2010

Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar a diligência junto ao setor de mandado, no prazo de 48 horas, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2004/2010

Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2067/2010

Processo Nº: RTSum 0038200-29.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): WESLEY LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2069/2010

Processo Nº: RTSum 0053600-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pleito de fls. 179, no que atine à alteração do pólo passivo

da ação, haja vista que o dito cessionário não assumiu a integralidade do débito da executada (contribuição previdenciária e custas). Intime-se a reclamada. Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição e documentos de fls. 178/191, bem como para, no prazo de 05 dias, informar se o crédito trabalhista foi devidamente pago, conforme o avençado, sob pena de tê-lo por quitado. Transcorrido in albis, prossiga-se nos termos do acordo (fls.176/177).''

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Fica intimado o reclamante para providenciar os seguintes exames ("ressonância magnética ou ultrassom do joelho"), no prazo de 30 dias, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse pela produção da prova técnica,conforme despacho de fls 247.O referido despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira em 08 dias.

Notificação Nº: 2054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089300-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089300-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h05min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h05min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h15min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h15min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h15min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada a primeira Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$5.135,23, no prazo de quinze dias e ainda, o Reclamante para receber suas CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2040/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.03.2010, às 10h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/03/2010 às 10h25min.

Notificação Nº: 2058/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da designação de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08/03/2010 às 10h25min.

Notificação Nº: 2078/2010
 Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida (R\$745,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2079/2010
 Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida (R\$745,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2080/2010
 Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida (R\$745,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2081/2010
 Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida (R\$745,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2082/2010
 Processo Nº: RTSum 0099700-96.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida (R\$745,31), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2077/2010
 Processo Nº: RTSum 0123200-94.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANÉ SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre alegação de descumprimento de acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2076/2010
 Processo Nº: RTSum 0182700-91.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDEVANI ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar sobre alegação de descumprimento de acordo homologado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2009/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.03.2010, às 09h20min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 2008/2010
 Processo Nº: RTSum 0222300-22.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias o importe de R\$192,60

Notificação Nº: 2036/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0236600-86.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2068/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0237200-10.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSIMAR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DEUSIMAR MANOEL DA SILVA em face de BRF BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 287/297. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2066/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0240600-32.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2035/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0243800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIA MARTINS PATRICIO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2037/2010

Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIENE DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2034/2010

Processo Nº: RTSum 0245400-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a autora para comprovar nos autos o recolhimento das custas, conforme requerido.

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RTAlç 0245600-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOACIR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas(R\$15,57), conforme solicitado. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2062/2010

Processo Nº: RTSum 0247700-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2071/2010

Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2072/2010

Processo Nº: RTOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2005/2010

Processo Nº: RTSum 0252000-43.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficas partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTES, os pedidos formulados na inicial por PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO em face de USINA BOA VISTA S.A.

Notificação Nº: 2074/2010

Processo Nº: RTSum 0254200-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MENEZES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ MENEZES DA SILVA JÚNIOR em face de DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTSum 0255300-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por DANIEL VEIRA DOS SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTSum 0255300-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por DANIEL VEIRA DOS SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

Notificação Nº: 2063/2010

Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2064/2010

Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2061/2010

Processo Nº: RTSum 0255600-10.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER RICARDO OYAMA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: Mércia ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTSum 0273300-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 852-B, §1º da CLT.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTSum 0273500-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 852-B, §1º da CLT.

Notificação Nº: 2032/2010

Processo Nº: RTSum 0275900-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOAO MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da sentença de fls. 28/30, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica, o autor, intimado através de sua procuradora da designação de audiência do presente feito para o dia 06/04/2010 às 13h40min, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: VANESSA RIBEIRO GUERRA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para tomar ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 852-B, §1º da CLT.

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: ET 0000202-90.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUSA - ME.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 28 que deferiu a dilação do prazo. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2073/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da desistência da ação. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: RTSum 0000325-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 20.04.2010, às 09h para audiência UNA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2010

PROCESSO RT 01671-2003-101-18-00-5

Exequente : MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS

Executado : CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA + 02

Data da Praça : 17/03/2010 às 14h14min.

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade do executado, tendo como depositário o próprio executado, sendo o seguinte:

Um terreno para construção, Lt.06, Qd.11, Rua Tupi, Parque das Laranjeiras, Rio Verde, com área total de 360,00 m², sendo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Tupi, fundos com o Lt.14, lateral direita com os lotes 05,04 e 03 e lateral esquerda com o lote 07, registrado no CRI local na matrícula 11.857-REG.ANT:M 6.648, insc.Lote 56.Avaliado por R\$12.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Edital de fls.399, republicado por conter erro material quanto ao local de realização do leilão e omissão quanto a penhora do bem descrito junto à 3ªVara Cível local, nos autos de execução nº538.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:

E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 758/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: AINDAT 0059000-15.2008.5.18.0101

AUTOR: OZIAS SANTANA DA SILVA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. , CPF/CNPJ: 86.547.619/0127-38

Data da audiência: 29/03/2010, às 15:30 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o autor OZIAS SANTANA DA SILVA, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência de prosseguimento da instrução processual.

E, para que chegue ao conhecimento do autor, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2407/2010

Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 496, cujo teor é o seguinte:

“Determino a imediata liberação, ao exequente, dos depósitos recursais de fls. 197 e 333.

Intime-se a executada para que efetue o pagamento do total geral da dívida, no importe de R\$ 494.953,97, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, dê-se início à execução.

Efetuada o depósito, proceda-se ao pagamento das verbas discriminadas à fl. 481.

Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2389/2010

Processo Nº: RT 0154200-17.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas às folhas 513/521.

Notificação Nº: 2390/2010

Processo Nº: RT 0154200-17.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 23/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2373/2010

Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARCY COELHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 331/333.

Notificação Nº: 2393/2010

Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARCY COELHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2406/2010

Processo Nº: RT 0118900-57.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas nos autos.

Notificação Nº: 2408/2010

Processo Nº: RT 0118900-57.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2372/2010

Processo Nº: RT 0158500-85.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2376/2010

Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 356/361.

Notificação Nº: 2399/2010

Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2380/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 250/255.

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2422/2010

Processo Nº: AI 0199401-95.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE...: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 010
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 132, cujo o conteúdo se segue: "Certifique o resultado deste Agravo de Instrumento nos autos principais, arquivando-se definitivamente os presentes autos."

Notificação Nº: 2423/2010

Processo Nº: AI 0199401-95.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE...: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE- GOIÁS + 010
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 132, cujo o conteúdo se segue: "Certifique o resultado deste Agravo de Instrumento nos autos principais, arquivando-se definitivamente os presentes autos."

Notificação Nº: 2381/2010

Processo Nº: RT 0201900-52.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas às folhas 58/66.

Notificação Nº: 2384/2010

Processo Nº: RT 0201900-52.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2409/2010

Processo Nº: CPEX 0000800-12.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: JASON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2366/2010

Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 194/199.

Notificação Nº: 2383/2010

Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2302/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada às fls.330/333.

Notificação Nº: 2303/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada às fls.330/333.

Notificação Nº: 2307/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.344/347, cujo teor é o seguinte: Após a penhora de diversos bens suficientes para o pagamento das execuções que tramitam nesta VT, as executadas vieram aos autos requerer a sua substituição por um Britador da marca Facco, no valor de R\$600.000,00. Alegaram, como pedido alternativo, que caso não fosse deferida a substituição, seja declarado o excesso de penhora com a consequente liberação dos bens penhorados e removidos. Análise. Ao contrário do que alegam as executadas, o valor total do bens penhorados, no importe de R\$402.000,00, serve, justamente, para garantir o integral pagamento das diversas execuções que tramitam nesta VT, que atualmente totalizam R\$249.494,57 (observando que há outras execuções que ainda não foram incluídas na relação de fls. 327-328). Para justificar tal fundamentação basta ter o simples raciocínio de que, conforme é predominante na jurisprudência e se é usualmente aplicado nas arrematações realizadas no Poder Judiciário, os bens penhorados poderão ser alienados pelo valor correspondente a cinquenta por cento de sua avaliação ou até menor, chegando em alguns casos a se aceitar lances no importe de 30% do valor do bem. Quanto à alegação de cerceamento de direito de defesa por falta de intimação do advogado da executada, questiono: aonde se encontra tal cerceamento? Ora, o magistrado, visando garantir a efetiva prestação da tutela jurisdicional dispõe de permissivos legais que autorizam determinar, como medida cautelar, a realização de atos processuais sem a intimação da parte devedora (CPC, art. 461). Especificamente no caso em questão, basta mencionar os diversos precedentes por parte das executadas que obstaram o Poder Judiciário de excutir bens já arrematados, retirando deste órgão a credibilidade para com os arrematantes que não conseguiram ter em sua propriedade os bens que arremataram em juízo. Por conseguinte, a afirmação das executadas de que as penhoras estão causando extrema dificuldade para cumprirem seus compromissos já assumidos é a peça chave que este juízo precisa para justificar os atos constritivos: a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas! Basta seguir a seguinte linha de raciocínio: se os maquinários só funcionam se houver mão de obra qualificada para sua manutenção e o trabalho só é garantido se houver, por parte da empregadora, a contraprestação pelo dispêndio da força laboral, logo, o empreendimento só poderá funcionar normalmente se estiver cumprindo com as suas obrigações trabalhistas, o que, indubitavelmente, não vem sendo feito por parte das executadas. Ao suscitar a aplicação do princípio da menor onerosidade, as executadas se esquecem de que numa ponderação de interesses onde haja conflito entre princípios, que tem como marco principiológico a dignidade da pessoa humana e a efetivação da justiça social, é muito mais importante garantir o trabalho a um ser humano do que assegurar que a execução se dê de modo menos gravoso a um devedor manifestamente reincidente. Ao se falar em prejuízo, deveriam as executadas, antes de qualquer coisa, se atentar para os inúmeros trabalhadores que estão sem receber o valor de seu trabalho prestado

há mais de três, dois, um ano. O trabalho, interpretado como valor fundamental do ser humano, não visa somente garantir a subsistência do trabalhador, busca, principalmente, dar ao ser humano um sentido em sua vida digna que consequentemente lhe proporciona acesso a outros direitos sociais garantidores de princípios fundamentais. Se formos observar o prejuízo, portanto, sejam claros e enfáticos e não fechemos os olhos para aqueles que tiveram o maior de todos os prejuízos: o desrespeito à condição de seres humanos que vivem da força de seu trabalho. Não há, também, que se falar em impenhorabilidade de seus bens, uma vez que a proteção legal prevista no art. 649, V, do CPC, tutela somente trabalhadores braçais e, em alguns 22/02/2010, com fundamento no Art. 1º, casos, profissionais liberais que tenham como imprescindível o uso dos referidos meios para o exercício da atividade econômica. No caso das executadas, embora tenham sido penhorados vários bens de propriedade da Mineração São Luiz, há outros meios de garantir o exercício da atividade econômica, até porque se tratam de empresas integrantes do mesmo grupo econômico que desempenham a mesma atividade (Mineradora São Jorge). Aceitar, outrossim, que a guarda e conservação dos bens penhorados deva ficar a cargo das executadas é o mesmo que tapar os olhos frente aos diversos tumultos processuais que elas vem causando no decorrer dos anos em ambas Varas do Trabalho de Rio Verde.

Aliás, o próprio Código de Processo Civil, em seu art. 666, expressamente prevê que os bens penhorados serão removidos e somente ficarão em poder dos executados se houver expressa anuência dos exequente, o que no caso em questão não ocorreu. Por fim e não menos importante, vale consignar que o bem oferecido à penhora pelas executadas é de difícil comercialização, o que nada adiantaria para se obter o resultado prático buscado por este juízo. Assim, ante a todos os fundamentos expostos acima, vale dizer que a decisão que determinou a substituição do bem penhorado nos autos por outros de maior comercialização, visa, em primeiro plano, garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas que vem sendo reiteradamente descumpridas pelas executadas. Em outras palavras, a decisão exarada por este juízo intenta assegurar a efetiva prestação da tutela jurisdicional para garantir que os exequentes tenham respeitados os seus direitos fundamentais e sociais preconizados na Constituição Federal (arts. 1º, III, IV; art. 3º, III; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 170, VIII). Pelos motivos acima expostos, indefiro todos os pedidos das executadas. Intime-se e, após, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2308/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.344/347, cujo teor é o seguinte: Após a penhora de diversos bens suficientes para o pagamento das execuções que tramitam nesta VT, as executadas vieram aos autos requerer a sua substituição por um Britador da marca Facco, no valor de R\$600.000,00. Alegaram, como pedido alternativo, que caso não fosse deferida a substituição, seja declarado o excesso de penhora com a consequente liberação dos bens penhorados e removidos. Análise. Ao contrário do que alegam as executadas, o valor total do bens penhorados, no importe de R\$402.000,00, serve, justamente, para garantir o integral pagamento das diversas execuções que tramitam nesta VT, que atualmente totalizam R\$249.494,57 (observando que há outras execuções que ainda não foram incluídas na relação de fls. 327-328). Para justificar tal fundamentação basta ter o simples raciocínio de que, conforme é predominante na jurisprudência e se é usualmente aplicado nas arrematações realizadas no Poder Judiciário, os bens penhorados poderão ser alienados pelo valor correspondente a cinquenta por cento de sua avaliação ou até menor, chegando em alguns casos a se aceitar lances no importe de 30% do valor do bem. Quanto à alegação de cerceamento de direito de defesa por falta de intimação do advogado da executada, questiono: aonde se encontra tal cerceamento? Ora, o magistrado, visando garantir a efetiva prestação da tutela jurisdicional dispõe de permissivos legais que autorizam determinar, como medida cautelar, a realização de atos processuais sem a intimação da parte devedora (CPC, art. 461). Especificamente no caso em questão, basta mencionar os diversos precedentes por parte das executadas que obstaram o Poder Judiciário de executar bens já arrematados, retirando deste órgão a credibilidade para com os arrematantes que não conseguiram ter em sua propriedade os bens que arremataram em juízo. Por conseguinte, a afirmação das executadas de que as penhoras estão causando extrema dificuldade para cumprirem seus compromissos já assumidos é a peça chave que este juízo precisa para justificar os atos constitutivos: a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas! Basta seguir a seguinte linha de raciocínio: se os maquinários só funcionam se houver mão de obra qualificada para sua manutenção e o trabalho só é garantido se houver, por parte da empregadora, a contraprestação pelo dispêndio da força laboral, logo, o empreendimento só poderá funcionar normalmente se estiver cumprindo com as suas obrigações trabalhistas, o que, indubitavelmente, não vem sendo feito por parte das executadas. Ao suscitar a aplicação do princípio da menor onerosidade, as executadas se esquecem de que numa ponderação de interesses onde haja conflito entre princípios, que tem como marco principiológico a dignidade da pessoa humana e a efetivação da justiça social, é muito mais importante garantir o trabalho a um ser humano do que assegurar que a execução se dê de modo menos gravoso a um devedor manifestamente reincidente. Ao se falar em prejuízo, deveriam as executadas, antes de qualquer coisa, se atentar para os inúmeros trabalhadores que estão sem receber o valor de seu trabalho prestado

há mais de três, dois, um ano. O trabalho, interpretado como valor fundamental do ser humano, não visa somente garantir a subsistência do trabalhador, busca, principalmente, dar ao ser humano um sentido em sua vida digna que consequentemente lhe proporciona acesso a outros direitos sociais garantidores de princípios fundamentais. Se formos observar o prejuízo, portanto, sejam claros e enfáticos e não fechemos os olhos para aqueles que tiveram o maior de todos os prejuízos: o desrespeito à condição de seres humanos que vivem da força de seu trabalho. Não há, também, que se falar em impenhorabilidade de seus bens, uma vez que a proteção legal prevista no art. 649, V, do CPC, tutela somente trabalhadores braçais e, em alguns 22/02/2010, com fundamento no Art. 1º, casos, profissionais liberais que tenham como imprescindível o uso dos referidos meios para o exercício da atividade econômica. No caso das executadas, embora tenham sido penhorados vários bens de propriedade da Mineração São Luiz, há outros meios de garantir o exercício da atividade econômica, até porque se tratam de empresas integrantes do mesmo grupo econômico que desempenham a mesma atividade (Mineradora São Jorge). Aceitar, outrossim, que a guarda e conservação dos bens penhorados deva ficar a cargo das executadas é o mesmo que tapar os olhos frente aos diversos tumultos processuais que elas vem causando no decorrer dos anos em ambas Varas do Trabalho de Rio Verde.

Aliás, o próprio Código de Processo Civil, em seu art. 666, expressamente prevê que os bens penhorados serão removidos e somente ficarão em poder dos executados se houver expressa anuência dos exequente, o que no caso em questão não ocorreu. Por fim e não menos importante, vale consignar que o bem oferecido à penhora pelas executadas é de difícil comercialização, o que nada adiantaria para se obter o resultado prático buscado por este juízo. Assim, ante a todos os fundamentos expostos acima, vale dizer que a decisão que determinou a substituição do bem penhorado nos autos por outros de maior comercialização, visa, em primeiro plano, garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas que vem sendo reiteradamente descumpridas pelas executadas. Em outras palavras, a decisão exarada por este juízo intenta assegurar a efetiva prestação da tutela jurisdicional para garantir que os exequentes tenham respeitados os seus direitos fundamentais e sociais preconizados na Constituição Federal (arts. 1º, III, IV; art. 3º, III; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 170, VIII). Pelos motivos acima expostos, indefiro todos os pedidos das executadas. Intime-se e, após, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 2341/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2342/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS PENA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas às folhas 242/250.

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS PENA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2385/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2387/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RT 0037200-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 216/221.

Notificação Nº: 2391/2010

Processo Nº: RT 0037200-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2374/2010

Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 208/213.

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às

14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2363/2010

Processo Nº: RT 0062200-27.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ARANTES GODOI
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2371/2010

Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2404/2010

Processo Nº: RT 0081000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2294/2010

Processo Nº: RT 0101700-03.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 422, cujo teor é o seguinte:

"A execução restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud.
Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados.
Juntada a guia nos autos, libere-se, imediatamente, ao Exequente, o seu saldo total.
Levantado o numerário, dê-se prosseguimento à execução do débito remanescente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 2397/2010

Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas às folhas 235/243.

Notificação Nº: 2398/2010

Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2382/2010

Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2405/2010

Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2375/2010

Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 134/139.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2367/2010

Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2286/2010

Processo Nº: RTOrd 0215400-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.358, cujo o conteúdo se segue: "O obreiro ingressou com a presente reclamatória trabalhista, pleiteando o recebimento de horas in itinere. O contrato de trabalho entre Reclamante e Reclamada ainda vigora, não sendo a rescisão contratual objeto deste processo. A legislação elenca os casos em que o empregado pode empreender o resgate do saldo existente em sua conta vinculada. Ainda que não se considere as hipóteses enumeradas no art. 20 da Lei 8.036/90, enumeração numerus clausus, não há nos autos, fatos que demonstrem excepcionalidade no caso em mote, suficiente para este Juízo deferir a liberação do saldo do FGTS. Sendo assim, indefiro o pleito obreiro. Intime-se."

Notificação Nº: 2368/2010

Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 145/150.

Notificação Nº: 2369/2010

Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a execução está garantida através da penhora realizada nos autos nº 146/2008-3, conforme cópias dos Autos de Penhora de fls. 145/150.

Notificação Nº: 2386/2010

Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2388/2010

Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2337/2010

Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2285/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento dos valores apurados às fls. 204/210, abaixo discriminados, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Total do cálculo: R\$52.772,07.
Atualizados: 26/02/2010.

Notificação Nº: 2325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULO SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE PAULO SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Rementam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha. Após, intemem-se.

Notificação Nº: 2326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULO SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE PAULO SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Rementam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha. Após, intemem-se.

Notificação Nº: 2327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULO SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE PAULO SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Rementam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha. Após, intemem-se.

Notificação Nº: 2328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PAULO SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE PAULO SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Rementam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da planilha. Após, intemem-se.

Notificação Nº: 2401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTIN GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008-3, conforme cópias juntadas às flhas 103/111.

Notificação Nº: 2403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTIN GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: RTSum 0053700-35.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 89, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamante noticiou o descumprimento do acordo.

A Reclamada, intimada para manifestar-se acerca das alegações obreiras, quedou-se inerte, tendo sido, os autos, por conseguinte, remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do acordo inadimplido.

Após a intimação para pagar o valor apurado, a empresa ré manifesta-se nos autos, informando o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, a 1ª no ato da assinatura do termo e a 2ª, no dia 22/10/2009, conforme recibo de fl. 85.

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento carreado aos autos pela Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de considerarem-se verídicas as alegações aduzidas pela empresa.

Transcorrido in albis o prazo para manifestação do Reclamante, ou manifestada sua concordância, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do acordo descumprido, excluindo-se do cômputo, as 1ª e 2ª parcelas e suas respectivas multas.

Dê-se ciência às partes.”

Notificação Nº: 2418/2010

Processo Nº: RTSum 0054100-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MULLER DE JESUS DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 229, cujo teor é o seguinte:

“A executada, que se encontra em processo de recuperação judicial, juntamente com o senhor Sérgio de Almeida Silva, apresenta termo de assunção de dívida trabalhista e demais encargos fiscais e previdenciários decorrentes do acordo homologado às fls. 213-214.

No referido termo ficou ajustado que o senhor Sérgio de Almeida Silva assumiria todas as dívidas de caráter trabalhista e consequentes encargos fiscais e previdenciários.

Nos termos do art. 299 do Código Civil, somente poderá haver a assunção de dívidas se houve o consentimento expresso do credor, que deverá ser intimado para que apresente sua anuência, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar que houve negativa por parte do credor.”

Notificação Nº: 2306/2010

Processo Nº: RTSum 0089900-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar os pagamentos do IRRF, custas processuais e contribuição previdenciária, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%,PC, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 4.840,63.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 2324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102700-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada noticiou o abandono do tratamento fisioterápico (pactuado à fl. 551) pela Reclamante.

Intimada para manifestar-se, a obreira quedou-se inerte, o que implica na sua renúncia ao tratamento.

Tendo em vista, ainda, a comprovação do pagamento do valor acordado, bem como a inexistência de obrigação previdenciária a cumprir, arquivo os autos definitivamente.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls. 125/133.

Notificação Nº: 2349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123600-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130700-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JASSO VICENTE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE

ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2413/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILKER ROSA BRAZ

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.064,06 (valor atualizado até 26/02/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 2322/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte:

"O perito requereu a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 20 dias, alegando dificuldade para agendar a diligência.

Defiro o pleito.

Intimem-se as partes e o expert."

Notificação Nº: 2291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO SIVA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por GIVALDO DA SILVA PEREIRA, para, sanando a omissão verificada, determinar o fornecimento das guias pleiteadas, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2300/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.83/91.

Notificação Nº: 2301/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.83/91.

Notificação Nº: 2359/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2360/2010

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177800-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MOURÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 483, cujo teor é o seguinte:

"Torno sem efeito a certidão de fl. 482, eis que elaborada por equívoco.

A Reclamada manifestou-se atempadamente acerca do laudo pericial.

O Reclamante, de forma tempestiva, impugnou o laudo pericial, apontando inconsistências e aduzindo supostas nulidades, requerendo, por conseguinte, a realização de nova perícia técnica.

Indefiro o pleito obreiro, haja vista ser o perito técnico, profissional altamente gabaritado, isento e imparcial, que empresta seus serviços rotineiramente a este Juízo, sempre de forma extremamente competente e proba.

Entretanto, a fim de que se esclareçam as dúvidas levantadas pelo obreiro, no tangente às máquinas por ele operadas, às funções exercidas e aos produtos químicos manejados, intime-se o expert para manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo Reclamante, no prazo de 10 dias.

Simultaneamente, intime-se a Reclamada para carrear aos autos, a ficha de contratação dos srs. Alexandre Leal Almeida e Gláucia Cristina de Moraes, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações obreiras de falsificação de documentos.

Apresentada a manifestação do perito, dê-se vista às partes, no prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes acerca deste despacho."

Notificação Nº: 2298/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.48/56.

Notificação Nº: 2299/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.48/56.

Notificação Nº: 2355/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2356/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2297/2010

Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.89/97.

Notificação Nº: 2352/2010

Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-66.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

ADVOGADO..... MARLON VINICIUS LEO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 77/78, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO, para, sanando a omissão verificada, deferir os requerimentos de condenação da Reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação precedente.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta.
Intimem-se."

Notificação Nº: 2420/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 99/100 e do despacho de fl. 101, cujo dispositivo é o seguinte:

"Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Cereal Ouro Agrícola Ltda. em face da União Federal, na presente ação declaratória de nulidade do auto de infração n. 016702204, para manter a autuação e condenar a autora a pagar à reclamada os honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor da causa.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 2,01, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100,63).

Intimem-se as partes."

"Verifico a existência de erro material no tocante à fixação das custas processuais, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:

Custas, pela autora, no importe de R\$10,64, observado o valor da causa (R\$100,63) e o mínimo legal previsto no art. 789 da CLT."

Notificação Nº: 2377/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2378/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2379/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO MORAES + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2296/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução está garantida por meio da penhora realizada na RT 146/2008, conforme cópias juntadas às fls.37/45.

Notificação Nº: 2345/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

OUTRO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Notificação Nº: 2346/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: RTSum 0214700-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar os recolhimentos da Contribuição Previdenciária, no importe de R\$461,95, e das Custas Processuais e da Liquidação, no importe de R\$104,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2411/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.265, cujo o conteúdo se segue: "Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, sendo, portanto, deserto o recurso, conforme determinação do art. 899, § 1º, da CLT. Intimem-se."

Notificação Nº: 2329/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 287, cujo teor é o seguinte: Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, sendo, portanto, deserto o recurso, conforme determinação do art. 899, § 1º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.265, cujo o conteúdo se segue: "Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que ausente pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal, sendo, portanto, deserto o recurso, conforme determinação do art. 899, § 1º, da CLT. Intimem-se."

Notificação Nº: 2419/2010

Processo Nº: RTOrd 0228400-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAISON SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.219/232, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$3.797,33, valor da condenação, e no importe de R\$74,09. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 2332/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.256/270, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.468,07, valor da condenação, e no importe de R\$87,18. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 2334/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2313/2010

Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo

anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.403,15, valor da condenação, e no importe de R\$85,92. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 2309/2010

Processo Nº: RTOrd 0235100-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2333/2010

Processo Nº: RTOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.284/307, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$5.376,45, valor da condenação, e no importe de R\$104,91. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES LEITE

ADVOGADO..... IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 229/246, cujo dispositivo é o seguinte:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e

correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.368,67, valor da condenação, e no importe de R\$85,24.

Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 2416/2010

Processo Nº: RTOrd 0242800-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLECIO SILVA CUTRIM

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.371/372, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzido por Clécio Silva Cutrim em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 732,91, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 36.645,85). Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2415/2010

Processo Nº: RTOrd 0245100-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DAMIANA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o pagamento das 03 (três) parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2293/2010

Processo Nº: RTSum 0247700-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor é o seguinte:

"Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 53-54), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2336/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuar o pagamento da parcela do acordo no prazo de 10 dias, conforme determinado na ata de fls. 27/28.

Notificação Nº: 2338/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a efetuar o pagamento da parcela do acordo no prazo de 10 dias, conforme determinado na ata de fls. 27/28.

Notificação Nº: 2310/2010

Processo Nº: RTSum 0274700-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE PIRES MARQUEZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2417/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000048-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCE JAIME LEMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS CUNHA

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.31/40, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Reclamado pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$5.252,37, valor da condenação, e no importe de R\$102,49."

Notificação Nº: 2414/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO DIAS CRUZEIRO

ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 056/2010

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDA 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4.

Exequente: VILMONDES PAULA

Executado: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002

Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H00

Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 330/333, tendo como depositário, o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES, CPF Nº 195.597.719-49 e a Sra. SIMONE SILVEIRA GONZAGA, CPF Nº 832.678.401-04.

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDA 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4..

-- 01 (UMA) GUILHOTINA MARCA NEWTON, MODELO GMN 3003, SÉRIE 94146R, ANO 1994, COMPRIMENTO 3060 MM, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.

01(UMA) GUILHOTINA MARCA SORG, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.

4 QUATRO CAVALETES BANCADA COM SUPORTE DE MOTOR TRIFÁSICO EBERLE 1,5 CV, COM MESA PARA SUPORTE DE TELA COM 03 METROS, CAVALETE PARA ROLO DE ARAME CILINDRO DE FERRO RECORTADO COM LÂMINA, AVALIADOS POR 2.500,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 10.000,00.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW 55BTD, ANO 2004, SÉRIE 662104088, AVALIADA POR R\$ 37.000,00.

01(UMA) PRENSA DOBRADEIRA, MARCA SORG, COR VERDE, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADA POR R\$ 70.000,00.

01(UMA) FURADEIRA/ FRESADEIRA DE BANCADA, MARCA ROCCO, Nº 19377, SÉRIE M, MODELO FFPR30A, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

01(UMA) PRENSA ESTAMPADORA, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 12.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS) RESSALVAS OS BENS CONSTANTES DESTA AUTO DE PENHORA(FLS. 01 A 03 FORAM REMOVIDOS E ENTREGUES À DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA.)

01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA CLARCK ZIFT, MODELO C300HY, TIPO G/LP, SÉRIE AY4661193GRES661, COR VERDE, CAPACIDADE 3.000KG AVALIADA POR R\$ 15.000,00.

01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA FORKCIET TRUCK, MODELO CPCED50, SÉRIE 94009, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 35.000,00

RESSALVAS: EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO/REMOÇÃO DOS BENS ACIMA DESCRITOS A PROCURADORA OBS.: RECLAMANTE, DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA, DEIXOU DE REMOVÊ-LOS, SENDO OS MESMOS DEPOSITADOS EM MÃOS DO SR. LUIZ CLÁUDIO MORAES.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW110/18VBTD, ANO 2006, SÉRIE 663006204, AVALIADA POR R\$ 8.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO DX65, Nº 115, ANO 93(PRENSA) MOTOR 6CV, RPM 112, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO 6Y65, Nº 305, ANO 94, MOTOR 4CV, RPM 1113, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA ESTAMPADORA, MARCA MSL, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)

Na praça, a arrematação só se efetuará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese de execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 056/2010

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDAT 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4.

Exequente: VILMONDES PAULA

Executado: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002

Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H00

Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 330/333, tendo como depositário, o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES , CPF Nº 195.597.719-49 e a Sra. SIMONE SILVEIRA GONZAGA , CPF Nº 832.678.401-04.

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDAT 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4..

“- 01 (UMA) GUILHOTINA MARCA NEWTON, MODELO GMN 3003, SÉRIE 94146R, ANO 1994, COMPRIMENTO 3060 MM, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.
01(UMA) GUILHOTINA MARCA SORG, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.

4 QUATRO CAVALETES BANCADA COM SUPORTE DE MOTOR TRIFÁSICO EBERLE 1,5 CV, COM MESA PARA SUPORTE DE TELA COM 03 METROS, CAVALETE PARA ROLO DE ARAME CILINDRO DE FERRO RECORTADO COM LÂMINA, AVALIADOS POR 2.500,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 10.000,00.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW 55BTD, ANO 2004, SÉRIE 662104088, AVALIADA POR R\$ 37.000,00.

01(UMA) PRENSA DOBRADEIRA, MARCA SORG, COR VERDE, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADA POR R\$ 70.000,00.

01(UMA) FURADEIRA/ FRESADEIRA DE BANCADA, MARCA ROCCO, Nº 19377, SÉRIE M, MODELO FFPR30A, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

01(UMA) PRENSA ESTAMPADORA, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 12.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS) RESSALVAS OS BENS CONSTANTES DESTA AUTO DE PENHORA(FLS. 01 A 03 FORAM REMOVIDOS E ENTREGUES À DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA.)

01(UMA) EMPILHADORA, MARCA CLARCK ZIFT, MODELO C300HY, TIPO G/LP, SÉRIE AY4661193GRES661, COR VERDE, CAPACIDADE 3.000KG AVALIADA POR R\$ 15.000,00.

01(UMA) EMPILHADORA, MARCA FORKCIET TRUCK, MODELO CPCED50, SÉRIE 94009, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 35.000,00

RESSALVAS: EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO/REMOÇÃO DOS BENS ACIMA DESCRITOS A PROCURADORA OBS.: RECLAMANTE, DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA, DEIXOU DE REMOVÊ-LOS, SENDO OS MESMOS DEPOSITADOS EM MÃOS DO SR. LUIZ CLÁUDIO MORAES.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW110/18VBTD, ANO 2006, SÉRIE 663006204, AVALIADA POR R\$ 8.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO DX65, Nº 115, ANO 93(PRENSA) MOTOR 6CV, RPM 112, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO Y65, Nº 305, ANO 94, MOTOR 4CV, RPM 1113, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA ESTAMPADORA, MARCA MSL, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS) Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 056/2010

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDAT 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4.

Exequente: VILMONDES PAULA

Executado: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002

Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H00

Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 330/333, tendo como depositário, o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES , CPF Nº 195.597.719-49 e a Sra. SIMONE SILVEIRA GONZAGA , CPF Nº 832.678.401-04.

PROCESSO: RT 00146-2008-3, RT 001542-2006-6, RT 01788-2006-8, RT 01189-2007-5, RT 01585-2007-2, RT 01687-2007-8, RT 00107-2008-6, RT 00411-2008-3, RT 00785-2008-9, RT 00810-2008-4, RT 01129-2008-3, RT 01320-2008-5, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 01710-2008-5, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02146-2009-9, AINDAT 01731-2007-0, RT 02019-2007-8, RT 00259-2008-9, RT 00260-2008-3, RT 00372-2008-4, RT 00622-2008-6, RT 01236-2009-2, RT 02059-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4..

“- 01 (UMA) GUILHOTINA MARCA NEWTON, MODELO GMN 3003, SÉRIE 94146R, ANO 1994, COMPRIMENTO 3060 MM, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.

01(UMA) GUILHOTINA MARCA SORG, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 60.000,00.

4 QUATRO CAVALETES BANCADA COM SUPORTE DE MOTOR TRIFÁSICO EBERLE 1,5 CV, COM MESA PARA SUPORTE DE TELA COM 03 METROS, CAVALETE PARA ROLO DE ARAME CILINDRO DE FERRO RECORTADO COM LÂMINA, AVALIADOS POR 2.500,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 10.000,00.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW 55BTD, ANO 2004, SÉRIE 662104088, AVALIADA POR R\$ 37.000,00.

01(UMA) PRENSA DOBRADEIRA, MARCA SORG, COR VERDE, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADA POR R\$ 70.000,00.

01(UMA) FURADEIRA/ FRESADEIRA DE BANCADA, MARCA ROCCO, Nº 19377, SÉRIE M, MODELO FFPR30A, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

01(UMA) PRENSA ESTAMPADORA, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 12.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)
RESSALVAS OS BENS CONSTANTES DESTA AUTO DE PENHORA(FLS. 01 A 03 FORAM REMOVIDOS E ENTREGUES À DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA.)

01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA CLARCK ZIFT, MODELO C300HY, TIPO G/LP, SÉRIE AY4661193GRES661, COR VERDE, CAPACIDADE 3.000KG AVALIADA POR R\$ 15.000,00.

01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA FORKCIET TRUCK, MODELO CPCED50, SÉRIE 94009, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 20.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 35.000,00

RESSALVAS: EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO/REMOÇÃO DOS BENS ACIMA DESCRITOS A PROCURADORA OBS.: RECLAMANTE, DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA, DEIXOU DE REMOVÊ-LOS, SENDO OS MESMOS DEPOSITADOS EM MÃOS DO SR. LUIZ CLÁUDIO MORAES.

01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADORA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW110/18VBTD, ANO 2006, SÉRIE 663006204, AVALIADA POR R\$ 8.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO DX65, Nº 115, ANO 93(PRENSA) MOTOR 6CV, RPM 112, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO 6Y65, Nº 305, ANO 94, MOTOR 4CV, RPM 1113, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA ESTAMPADORA, MARCA MSL, COR VERDE, AVALIADA POR R\$ 6.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 367.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)

Na praça, a arrematação só se efetuará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2010

PROCESSO Nº RT 0026000-21.2008.5.18.0102

RECLAMANTE: ALAN ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DE PAULA , CPF/CNPJ: 774.253.161-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDRÉ RICARDO DE PAULA , CPF/CNPJ: 774.253.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325,

Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

É para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ RICARDO DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0126100-47.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: ADRIANA MARTINS DE FREITAS

RECLAMADA: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. CNPJ: 07.237.640/0001-69

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS ITDA., CNPJ: 07.237.640/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitiuidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.

O reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente.

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.”

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056/2010

PROCESSO: RTOrd 000048-69.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: LUCE JAIME LEMES

RECLAMADA: SORAIA NAPOLIS CUNHA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/02/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SORAIA NAPOLIS CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Fica intimada da sentença das fls.31/40, cujo o conteúdo se segue: “ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o Reclamado pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$5.252,37, valor da condenação, e no importe de R\$102,49.”

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: AINDAT 0053900-33.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ)..: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1927/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-57.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURVELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. ata de audiência de fl. 135, cujo teor adiante se transcreve: "...Em 24 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 16h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na remoção do bem penhorado à fl. 69, assumindo o encargo de depositário e ciente de que correrão às suas expensas as despesas para tal diligência. Após, com ou sem a remoção do bem, realize-se praça e leilão para a sua venda, observadas as formalidades legais. Audiência encerrada às 16h16min. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho..."

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172200-51.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE: "À vista do requerimento de desistência/renúncia à execução assinado pela própria exequente (fls. 143/144) ouça-se a sua patrona para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se."

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.553,65, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1891/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100200-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOVEU CASTRO PORTELLA

ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.161,17, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100200-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOVEU CASTRO PORTELLA

ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.161,17, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106900-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO SOUSA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela 2ª reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118400-74.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JALIS DIVINO DE SOUSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para no prazo de 05 dias retirar a certidão narrativa de seguro-desemprego que se encontra acostada na contra-capta dos autos.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAMARTA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D ÁGUA)

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 141, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL PIRES PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE."

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RTSum 0153800-52.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CÉSAR MENDES VIANA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para no prazo de 05 dias retirar a certidão narrativa de seguro-desemprego que se encontra acostada na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176800-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1915/2010

Processo Nº: RTSum 0179100-16.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE PAULA LEMES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MOREIRA (FAZENDA MORRO ALTO)

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GERALDO DE PAULA MENDES em face de SEBASTIÃO MOREIRA FAZ MORRO ALTO.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$295,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183100-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA COSTA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO..... FABRÍCIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante em que pugna pela dilação do prazo para apresentação de impugnação à contestação, uma vez que o prazo é preclusivo.

Ademais a patrona que subscreve, esteve neste juízo no dia de ontem e também hoje realizando audiências, de modo que a convallescência não pode justificar o pedido.

Dê-se-lhe ciência e aguarde-se a realização da audiência de instrução.

São Luís de Montes Belos, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187600-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE MENEZES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 113, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 322,95, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.

ADVOGADO..... JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS em face da empresa CACHOEIRA METAIS LTDA

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$292,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1907/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JAQUES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 29,34 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 29,18 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 20,17 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARCIO BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 33,45 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1914/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GASPAS MACHADO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 47,88 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1903/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA AVELINA BATISTA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 57,52 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1902/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EVA ANTONIA DIAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 34,60 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO MENDES FERREIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 45,18 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-17.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ROMENIG MOURA MARTINS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 16,92 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CECILIA PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 12,10 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1901/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): VANDA DA SILVA FERRO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 137,44 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 36,95 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1957/2010

Processo Nº: RTSum 0000272-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para tomar ciência de que a reclamatória trabalhista foi arquivada e isento do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência disponível na internet.

Notificação Nº: 1899/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 22,18 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1897/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 20,55 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1898/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE PAULA DA CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 34,90 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1896/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GENI PROTASIO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 62,54 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1895/2010

Processo Nº: RTSum 0000341-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 36,95 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1913/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JULIO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 86,70 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): OLARIPE ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 29, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Fixo o valor da execução em R\$ 21,02 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: "Fixo o valor da execução em R\$ 29,04 relativo às custas processuais devidas, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 937/2010

PROCESSO : RT 0086400-60.2005.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXEQUENTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSANA FLORENCIO DA SILVA
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, de duas vacas leiteiras, penhoradas na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259, tendo em vista que a penhora de uma delas foi desconstituída, localizadas na Fazenda Sítio Sonhado, na Zona Rural do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, conforme especificações abaixo descritas:

"02(duas) vacas leiteiras cruzadas mistas, meio sangue, com idade estimada de seis anos, sem marca do devedor, sendo uma preta moxa e uma preta com chifre, com as suas respectivas crias (bezerras) de idade estimada em quatro meses, todas em boas condições aparentes, avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, com as bezerras, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito,

formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 942/2010
PROCESSO: RTOrd 0141500-58.2009.5.18.0181
EXEQUENTE(S): FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS
EXECUTADO(S): IDENIS FERREIRA VILAS BOAS – ME
CNPJ: 37.010.469/0001-11
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IDENIS FERREIRA VILAS BOAS - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.595,13, atualizado até 30/11/2010. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IDENIS FERREIRA VILAS BOAS - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 941/2010
PROCESSO: RTSum 0150600-37.2009.5.18.0181
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: KELFISTON DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADOS: SUELI DOS REIS ARRUDA e WALTRUDES GOMES DA CURZ FILHO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUELI DOS REIS ARRUDA e WALTRUDES GOMES DA CURZ FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.664,34, atualizado até 31/01/2010. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUELI DOS REIS ARRUDA e WALTRUDES GOMES DA CURZ FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RT 0071800-66.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PRISCILA GOMES
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ASSISTEC - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RT 0094600-88.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RT 0094600-88.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RT 0094600-88.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de Alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE ROSA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): MARA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.31/35, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO CLEMENTE ROSA em face de MARA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00), de cujo recolhimento está dispensado. Intimem-se as partes. Uruaçu - GO, 22 de fevereiro de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE ROSA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): MARA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.31/35, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO CLEMENTE ROSA em face de MARA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00), de cujo recolhimento está dispensado.Intimem-se as partes.Uruaçu - GO, 22 de fevereiro de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO PEIXOTO LOPES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LATICINIO MARA ROSA LTDA

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.41/49, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados por RENATO PEIXOTO LOPES em face de LATICINIO MARA ROSA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.600,00 pela reclamada.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu - GO, 22 de fevereiro de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RT 0072800-15.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 698/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RT 0130800-08.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO BRILHO LANTERNAGEM E PINTURA (PROP. SR. MARCOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 775/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 922/2010

Processo Nº: RT 0026100-44.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 122 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do teor do despacho de fls. 120 e considerando que a Adjudicante/Exequente não compareceu no Juízo deprecado pra firmar o auto de adjudicação, intime-se a mesma para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de devolução da carta precatória à origem e desoneração da penhora."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RT 0091800-64.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010 e 06/04/2010 às 09:36 , nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:08 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 187.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTOrd 0107600-35.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, anifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 187.

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, cerca de R\$ 168,67.

Notificação Nº: 920/2010

Processo Nº: RTOrd 0127700-11.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA FRANCEENE FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS W.J.L. LTDA (NOME FANTASIA DE PANTANAL ELÉTRICA, HIDRÁULICA E FERRAGENS)

ADVOGADO.....: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010, 06/04/2010, às 09:33 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:05 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010 e 06/04/2010, às 09:31 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:06 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTOrd 0007400-83.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUSÂNIO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010 e 06/04/2010, às 09:34 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:07 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074800-17.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTIRRONE ALVES DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer deferidas na sentença de fls. 262/270 dos autos em epigrafe, quais sejam: a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS mais multa de 40% sobre as horas extras deferidas, com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075000-24.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELEIA BRITO VERAS

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer deferidas na sentença de fls. 228/237 dos autos em epigrafe, quais sejam: a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS mais multa de 40% sobre as horas extras deferidas, com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-71.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES

ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME

ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37/38 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaiso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: ACum 0121300-44.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA:

Fica V.Sa., intimada para tomar ciência do seguinte despacho: 'Intime-se... o requerido para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical, sob pena de se iniciar a execução.'

DE ORDEM, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ AINDA JUNTAR CÓPIA DA RAIS DE 2008 E COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTA NA ATA DE ACORDO.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143300-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉDA MARA BRANDÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000188-74.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY VITOR CABRAL

ADVOGADO....: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)

ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epigrafe, para o 24/03/2010, às 15:50 h.

Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 874/2010

PROCESSO : RTOOrd 0127700-11.2008.5.18.0241

EXEQUENTE: FRANCISCA FRANCEENE FERNANDES

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

EXECUTADO: COMERCIAL DE FERRAGENS W.J.L. LTDA (NOME FANTASIA DE PANTANAL ELÉTRICA, HIDRÁULICA E FERRAGENS)

ADVOGADO(A): BENEDITO FRANCELINO MOREIRA E OUTRO

Localização do(s) bem(ns): BR 070, QUADRA 09, LOTE 17, JARDIM QUERÊNCIA CEP - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

Data da Praça 30/03/2010 às 09:33 horas

Data da Praça 06/04/2010 às 09:33 horas

Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 45, na guarda do depositário(a), Sr(a), Aparecida de Souza Pereira (v. auto de depósito de fl. 46).

RELAÇÃO DO BEM(NS): "03 latas de tinta Starvinil, grafiato, cores variadas, 18 litros, acrílico, int/ext, avaliadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da alienação, a ser suportada

pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 948/2010

PROCESSO: RTSum 0070700-19.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): GRAZIELA RODRIGUES PAES LANDIM

EXECUTADO(S): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, CNPJ 37.645.231/0001-62

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.372,52, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 892/2010

PROCESSO: RTOrd 0101100-16.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): RENILDA LOPES LIMA

EXECUTADO(S): PESCADOS ZERO GRAU, CNPJ 10.613.211/0001-53

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PESCADOS ZERO GRAU, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 200,15, atualizado até 31/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PESCADOS ZERO GRAU, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 642/2010

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 286/291v. pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 658/2010

Processo Nº: AIND 00928-2006-005-18-00-1 DSAE 222/2009-5 PREC

REQUERENTE...: IZAC ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT. N/P DO DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 648/2010

Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, deverá o reclamante trazer aos autos, no prazo de dez dias, os contracheques referentes aos meses de fevereiro/2008 até setembro/2009.

Notificação Nº: 652/2010

Processo Nº: RT 01276-1988-004-18-00-3 DSAE 506/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COUTINHO + 001

ADVOGADO....: JOAO REZENDE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 1828/1830, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0 0127600-89.1988.5.18.0004 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como reclamantes MARIA APARECIDA COUTINHO e OUTROS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 643/2010

Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 DSAE 959/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES FELISARDO

ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 160/163 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 657/2010

Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 659/2010

Processo Nº: RT 00678-2005-010-18-00-4 DSAE 1231/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES LEITE

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JUNIO CESAR GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 131/138.

Notificação Nº: 650/2010

Processo Nº: RT 00814-2005-052-18-00-8 DSAE 1239/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 656/2010

Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para análise e cópia de documentos.

Notificação Nº: 655/2010

Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, para análise e cópia de documentos.

Notificação Nº: 644/2010

Processo Nº: RT 00270-2007-004-18-00-2 DSAE 1285/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: TATHIANE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 266 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 265, visto que o precatório 22/2008 (fls. 215), cadastrado no Setor de Precatórios deste Eg. Regional sob o número 25/2008, tem prazo para pagamento até 31/12/2010.

Notificação Nº: 649/2010

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E

NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, para que explique a petição de fls. 637/638, visto que não há nos autos os cálculos nela referidos.

Notificação Nº: 645/2010

Processo Nº: RT 00806-2003-053-18-00-6 DSAE 1351/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: CLEITON APARECIDO DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 346 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o convênio firmado entre a executada e este Eg. Tribunal, indefiro o pleito constante às fls. 318.

Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol, em razão do referido convênio.

Notificação Nº: 651/2010

Processo Nº: RT 00792-2005-052-18-00-6 DSAE 1357/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 224 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito do exequente formulado às fls. 222.

Notificação Nº: 647/2010

Processo Nº: RT 00737-2004-053-18-00-1 DSAE 1358/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ALEX MATIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 320 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o convênio firmado entre a executada e este Eg. Tribunal, indefiro o pleito constante às fls. 318.

Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol, em razão do referido convênio.

Notificação Nº: 646/2010

Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-4 DSAE 3/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: SERGIO ADRIANO PIRES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista dos autos ao executado, pelo prazo de cinco dias, para cópia e análise de documentos.

Notificação Nº: 654/2010

Processo Nº: RT 01799-2007-001-18-00-4 DSAE 943/2009-8 PREC

RECLAMANTE...: PEDRO NUNES TAGUATINGA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 416/419, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0179900-70.2007.5.18.0001 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente PEDRO NUNES TAGUATINGA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)